



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 136

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de julho de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	6
Atos do Senado Federal.....	7
Atos do Poder Executivo.....	9
Presidência da República.....	20
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	21
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	24
Ministério da Cultura.....	28
Ministério da Defesa.....	32
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Fazenda.....	37
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Previdência Social.....	51
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Cidades.....	55
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	66
Ministério do Esporte.....	68
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Ministério do Turismo.....	69
Ministério dos Transportes	71
Ministério Público da União	71
Tribunal de Contas da União	73
Poder Judiciário.....	74

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no **caput** deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3ª O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1ª de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I - (VETADO);

II - a partir de 1ª de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III - a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1ª de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o **caput** deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4ª A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5ª O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o **caput** deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6ª A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7ª (VETADO)

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

LEI Nº 11.739, DE 16 DE JULHO DE 2008

Cria cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a Instituições Federais de Ensino Superior, os seguintes cargos e funções:

I - 2.300 (dois mil e trezentos) cargos efetivos de professor da Carreira do Magistério Superior; e

II - 1.075 (mil e setenta e cinco) cargos efetivos técnico-administrativos, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A redistribuição dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo será feita exclusivamente para a composição dos quadros funcionais de universidades, campi universitários e unidades de ensino descentralizadas, instituídos em 2005 e que vierem a ser instituídos nos exercícios seguintes.



Art. 2ª Ficam extintos, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, 1.075 (mil e setenta e cinco) cargos técnico-administrativos relacionados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, publicará a discriminação por Instituição Federal de Ensino Superior da relação de cargos extintos de que trata este artigo.

Art. 3ª A criação e o provimento dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei ficam condicionados à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual correspondente ao exercício em que efetivamente forem criados e providos, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	QUANTITATIVOS
Assistente em Administração	190
Técnico em Contabilidade	50
Técnico de Laboratório-Área	90
SUBTOTAL	330
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	QUANTITATIVOS
Administrador	280
Analista de Tecnologia da Informação	85
Bibliotecário/Documentalista	65
Contador	25
Economista	65
Secretário-Executivo	65
Técnico em Assuntos Educacionais	160
SUBTOTAL	745
TOTAL	1.075

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EXTINTOS

NOME DO CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
Assistente de Direção e Produção	NI	D	6
Assistente de Som	NA	B	5
Atendente de Consultório-Área	NA	B	30
Auxiliar de Agropecuária	NA	B	74
Auxiliar de Anatomia e Necropsia	NA	B	26
Auxiliar de Artes Gráficas	NA	B	15
Auxiliar de Cenografia	NA	B	1
Auxiliar de Farmácia	NA	B	46
Auxiliar de Ind. e Conservação de Alimentos	NA	B	14
Auxiliar de Laboratório	NA	B	310
Auxiliar de Meteorologia	NA	B	11
Auxiliar de Nutrição e Dietética	NA	B	114
Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	NI	C	1
Auxiliar Operacional	NA	A	24
Auxiliar Rural	NA	A	16
Barqueiro	NA	B	1
Montador/Soldador	NA	B	3
Auxiliar em Administração	NI	C	1
Datilógrafo de Textos Gráficos	NI	C	108
Desenhista Copista	NA	B	6
Mestre em Edificações e Infra-Estrutura	NI	D	240
Montador-Soldador	NA	B	4
Motociclista	NA	B	1
Auxiliar em Administração	NA	C	13
Editor de Imagens	NI	D	2
Operador de Tele-Impressora	NA	B	1
Mecânico de Montagem e Manutenção	NI	C	2
TOTAL			1.075

LEI Nº 11.740, DE 16 DE JULHO DE 2008

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica e de ensino superior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica, a partir de 1ª de janeiro de cada exercício:

I - 9.430 (nove mil, quatrocentos e trinta) cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I desta Lei; e

II - 12.300 (doze mil e trezentos) cargos de Professor de 1ª e 2ª graus.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação desta Lei, exceto para o exercício de 2008.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas, a partir de 1ª de janeiro de cada exercício:

I - 37 (trinta e sete) cargos de direção - CD-1;

II - 435 (quatrocentos e trinta e cinco) cargos de direção - CD-2;

III - 255 (duzentos e cinquenta e cinco) cargos de direção - CD-3;

IV - 510 (quinhentos e dez) cargos de direção - CD-4;

V - 920 (novecentas e vinte) funções gratificadas - FG-1; e

VI - 2.140 (duas mil, cento e quarenta) funções gratificadas - FG-2.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da criação dos cargos em comissão e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a IV do caput deste artigo deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação desta Lei, exceto para o exercício de 2008.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição e a alocação dos cargos e das funções de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entre as unidades de ensino, respeitado o disposto nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, a partir de 1ª de janeiro de cada exercício, os seguintes cargos:

I - 13.276 (treze mil, duzentos e setenta e seis) cargos de professor da carreira do magistério superior; e

II - 10.654 (dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro) cargos de técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação desta Lei, exceto para o exercício de 2008.

Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG a partir de 1ª de janeiro de cada exercício:

I - 300 (trezentos) CD-3;

II - 600 (seiscentos) CD-4;

III - 1.200 (mil e duzentas) FG-1;

IV - 400 (quatrocentas) FG-2;

V - 300 (trezentas) FG-3;

VI - 150 (cento e cinquenta) FG-4;

VII - 150 (cento e cinquenta) FG-5;

VIII - 100 (cem) FG-6; e

IX - 100 (cem) FG-7.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da criação dos cargos de direção e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a IX do caput deste artigo deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação desta Lei, exceto para o exercício de 2008.

Art. 6º O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7º A implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções gratificadas destinados a novas unidades de ensino serão providos somente após a expedição de portaria do Ministro de Estado da Educação autorizando o funcionamento da unidade de ensino.

Art. 8º A autorização para o provimento de cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de educação profissional e tecnológica ou de ensino superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica ou de graduação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível de Classificação	Quantitativo para unidades Especificadas no Anexo III	Quantitativo para instituições federais de educação profissional e tecnológica em geral	Quantitativo Total
Administrador	E	155	34	189
Analista de Tecnologia da In-formação	E	155	34	189
Arquiteto e Urbanista	E	76	17	93
Assistente Social	E	155	34	189
Assistente Técnico em Embar-cações	E	7	-	7
Auditor	E	155	34	189
Bibliotecário-Documentalista	E	310	68	378
Comandante de Lancha	E	7	-	7
Contador	E	155	34	189
Engenheiro/área	E	238	52	290
Engenheiro Agrônomo	E	72	16	88
Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	83	20	103
Jornalista	E	155	34	189
Médico/área	E	155	34	189
Médico Veterinário	E	72	16	88
Nutricionista/habilitação	E	72	16	88
Odontólogo	E	155	34	189
Pedagogo/área	E	310	68	378
Programador Visual	E	76	17	93
Psicólogo/área	E	155	34	189
Técnico em Assuntos Educacio-nais	E	310	68	378
Zootecnista	E	72	16	88
SUBTOTAL		3.100	680	3.780
Assistente de Alunos	C	227	48	275
Assistente em Administração	D	2.015	443	2.458
Auxiliar de Biblioteca	C	155	34	189
Marinheiro de Máquinas	C	7	-	7
Mecânico (apoio marítimo)	D	7	-	7
Técnico de Laboratório/área	D	910	191	1.101
Técnico de Tecnologia da Infor-mação	D	465	98	563
Técnico em Agropecuária	D	302	63	365
Técnico em Alimentos e Laticí-nios	D	86	18	104
Técnico em Audiovisual	D	76	17	93
Técnico em Contabilidade	D	155	34	189
Técnico em Eletrotécnica	D	83	20	103
Técnico em Enfermagem	D	155	34	189
Técnico em Instrumentação	D	7	-	7
SUBTOTAL		4.650	1.000	5.650
TOTAL		7.750	1.680	9.430

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ESPECIFICADAS NO ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Professor de 1ª e 2ª Graus	60	155	9.300
Técnico-Administrativo Nível Superior	20	155	3.100
Técnico-Administrativo Nível Intermediário	30	155	4.650
TOTAL	110	155	17.050

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO / FUNÇÃO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
CD - 3	01	155	155
CD - 4	02	155	310
FG - 1	04	155	620
FG - 2	08	155	1.240
TOTAL	15	155	2.325

QUADRO DE PESSOAL PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM GERAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Professor de 1ª e 2ª Graus	30	100	3.000
Técnico-Administrativo Nível Superior	10	68	680
Técnico-Administrativo Nível Intermediário	10	100	1.000
TOTAL			4.680

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO / FUNÇÃO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
CD - 1	01	37	37
CD - 2	05	87	435
CD - 3	01	100	100
CD - 4	02	100	200
FG - 1	03	100	300
FG - 2	09	100	900
TOTAL			1.972

ANEXO III

DETALHAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR UNIDADES DE ENSINO ESPECÍFICAS

GRUPO 1)

UNIDADES DE ENSINO DE:

ARAPIRACA - AL	SÃO JOÃO DOS PATOS - MA	ITAPERUNA - RJ
ARANJAL DO JARI - AP	TIMON - MA	NOVA FRIBURGO - RJ
FEIRA DE SANTANA - BA	CONTAGEM - MG	PETRÓPOLIS - RJ
ILHÉUS - BA	CURVELO - MG	VOLTA REDONDA - RJ
IRECÊ - BA	GOVERNADOR VALADARES - MG	JOÃO CÂMARA - RN
JACOBINA - BA	MONTES CLAROS - MG	PAU DOS FERROS - RN
JEQUIÊ - BA	AQUIDAUANA - MS	SANTA CRUZ - RN
CRATEÚS - CE	CORUMBÁ - MS	CAMAQUÃ - RS
LIMOEIRO DO NORTE - CE	COXIM- MS	CAXIAS DO SUL - RS
QUIXADÁ - CE	BARRA DO GARÇAS - MT	ERECHIM - RS
SOBRAL - CE	RONDONÓPOLIS - MT	PORTO ALEGRE (Restinga) - RS
GAMA - DF	ABAETETUBA - PA	SÃO BORJA - RS
SAMAMBAIA - DF	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	VENÂNCIO AIRES - RS
TAGUATINGA - DF	SANTARÉM - PA	CANOINHAS - SC
ARACRUZ - ES	CARUARU - PE	CRICIÚMA - SC
LINHARES - ES	GARANHUNS - PE	GASPAR - SC
NOVA VENÉCIA - ES	ANGICAL DO PIAUÍ - PI	ESTÂNCIA - SE
VILA VELHA - ES	CORRENTE - PI	CAMPINAS - SP
ANÁPOLIS - GO	PAULISTANA - PI	CATANDUVA - SP
FORMOSA - GO	PIRIPIRI - PI	ITAPETININGA - SP
ITUMBIARA - GO	SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	PIRACICABA - SP
LUZIÂNIA - GO	FOZ DO IGUAÇU - PR	SUZANO - SP
URUAÇU - GO	JACAREZINHO - PR	VOTUPORANGA - SP
ALCÂNTARA - MA	PARANAVAÍ - PR	PORTO NACIONAL - TO
BACABAL - MA	CABO FRIO - RJ	
BARRA DO CORDA - MA	DUQUE DE CAXIAS - RJ	

QUADRO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Administrador	01	76
Analista de Tecnologia da Informação	01	76
Arquiteto e Urbanista	01	76
Assistente Social	01	76
Auditor	01	76
Bibliotecário - Documentalista	02	152
Contador	01	76
Engenheiro / Área	02	152
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	76
Jornalista	01	76
Médico / Área	01	76
Odontólogo	01	76
Pedagogo / Área	02	152
Programador Visual	01	76
Psicólogo / Área	01	76
Técnico em Assuntos Educacionais	02	152
TOTAL	20	1.520

QUADRO II

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)	QUANTITATIVO POR UNI-DADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Assistente de Alunos	01	76
Assistente em Administração	13	988
Auxiliar de Biblioteca	01	76
Técnico de Laboratório / Área	08	608
Técnico de Tecnologia da Informação	03	228
Técnico em Audiovisual	01	76
Técnico em Contabilidade	01	76
Técnico em Eletrotécnica	01	76
Técnico em Enfermagem	01	76
TOTAL	30	2.280

GRUPO 2)

UNIDADES DE ENSINO DE:

PIRANHAS - AL	PLANALTINA - DF	ITABAIANA - SE
ITAPETINGA - BA	IPORÁ - GO	BARRETOS - SP
TEIXEIRA DE FREITAS - BA	CAXIAS - MA	BIRIGUI - SP
URUÇUCA - BA	PONTES E LACERDA - MT	ARIQUEMES - RO
VALENÇA - BA	URUÇUI - PI	

QUADRO I		
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Administrador	01	14
Analista de Tecnologia da Informação	01	14
Assistente Social	01	14
Auditor	01	14
Bibliotecário - Documentalista	02	28
Contador	01	14
Engenheiro / Área	01	14
Engenheiro Agrônomo	01	14
Jornalista	01	14
Médico / Área	01	14
Médico - Veterinário	01	14
Nutricionista - Habilitação	01	14
Odontólogo	01	14
Pedagogo / Área	02	28
Psicólogo / Área	01	14
Técnico em Assuntos Educacionais	02	28
Zootecnista	01	14
TOTAL	20	280

QUADRO II		
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Assistente de Alunos	02	28
Assistente em Administração	13	182
Auxiliar de Biblioteca	01	14
Técnico de Laboratório / Área	02	28
Técnico de Tecnologia da Informação	03	42
Técnico em Agropecuária	05	70
Técnico em Alimentos e Laticínios	02	28
Técnico em Contabilidade	01	14
Técnico em Enfermagem	01	14
TOTAL	30	420

GRUPO 3) UNIDADES DE ENSINO DE:		
CRUZEIRO DO SUL - AC	MURIAÉ - MG	CAICÓ - RN
SENA MADUREIRA - AC	PARACATU - MG	JI - PARANÁ - RO
MARAGOGI - AL	PIRAPORA - MG	VILHENA - RO
PENEDO - AL	PONTA PORÁ - MS	AMAJARI - RR
LÁBREA - AM	TRES LAGOAS - MS	BAGE - RS
MAUES - AM	CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT	OSÓRIO - RS
PARINTINS - AM	CONFRESA - MT	PANAMBI - RS
PRES. FIGUEIREDO - AM	JUÍNA - MT	SANTA ROSA - RS
TABATINGA -AM	BRAGANÇA - PA	LAGES - SC
BOM JESUS DA LAPA - BA	ITAITUBA - PA	SAO MIGUEL D'OESTE - SC
PAULO AFONSO - BA	MONTEIRO - PB	VIDEIRA - SC
SEABRA - BA	PATOS - PB	NOSSA SR.ª DA GLÓRIA - SE
CANINDÉ - CE	PICUI - PB	ARARACUARA - SP
IBATIBA - ES	PRINCESA ISABEL - PB	AVARE - SP
PINHEIRO - MA	AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	PRESIDENTE EPITÁCIO - SP
ALMENARA - MG	OURICURI - PE	REGISTRO - SP
ARACUAI - MG	SALGUEIRO - PE	ARAGUAÍNA - TO
ARINOS - MG	TELEMACO BORBA - PR	GURUPI - TO
FORMIGA - MG	UMUARAMA - PR	
ITUIUTABA - MG	APODI - RN	

QUADRO I		
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Administrador	01	58
Analista de Tecnologia da Informação	01	58
Assistente Social	01	58
Auditor	01	58
Bibliotecário - Documentalista	02	116
Contador	01	58
Engenheiro / Área	01	58
Engenheiro Agrônomo	01	58
Jornalista	01	58
Médico / Área	01	58
Médico - Veterinário	01	58
Nutricionista - Habilitação	01	58
Odontólogo	01	58
Pedagogo / Área	02	116
Psicólogo / Área	01	58
Técnico em Assuntos Educacionais	02	116
Zootecnista	01	58
TOTAL	20	1.160

QUADRO II		
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)	UNIDADE	GRUPO
Assistente de Alunos	02	116
Assistente em Administração	13	754
Auxiliar de Biblioteca	01	58
Técnico de Laboratório / Área	04	232

Técnico de Tecnologia da Informação	03	174
Técnico em Agropecuária	04	232
Técnico em Alimentos e Laticínios	01	58
Técnico em Contabilidade	01	58
Técnico em Enfermagem	01	58
TOTAL	30	1.740

GRUPO 4) UNIDADES DE ENSINO DE:		
ACARAÚ - CE	PARANAGUÁ - PR	ITAJAÍ - SC
BARREIRINHAS - MA	ANGRA DOS REIS - RJ	
CABEDELO - PB	MACAU - RN	

QUADRO I		
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Administrador	01	07
Analista de Tecnologia da Informação	01	07
Assistente Social	01	07
Assistente Técnico em Embarcações	01	07
Auditor	01	07
Bibliotecário - Documentalista	02	14
Comandante de Lancha	01	07
Contador	01	07
Engenheiro / Área	02	14
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	07
Jornalista	01	07
Médico / Área	01	07
Odontólogo	01	07
Pedagogo / Área	02	14
Psicólogo / Área	01	07
Técnico em Assuntos Educacionais	02	14
TOTAL	20	140

QUADRO II		
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Assistente de Alunos	01	07
Assistente em Administração	13	91
Auxiliar de Biblioteca	01	07
Marinheiro de Máquinas	01	07
Mecânico (apoio marítimo)	01	07
Técnico de Laboratório / Área	06	42
Técnico de Tecnologia da Informação	03	21
Técnico em Contabilidade	01	07
Técnico em Eletrotécnica	01	07
Técnico em Enfermagem	01	07
Técnico em Instrumentação	01	07
TOTAL	30	210

ANEXO IV ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
--	--	--

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
E	Administrador	375
	Analista de Tecnologia da Informação	347
	Arqueólogo	7
	Arquiteto e Urbanista	52
	Arquivista	82
	Assistente Social	142
	Astrônomo	1
	Auditor	49
	Bibliotecário-Documentalista	504
	Biólogo	63
	Biomédico	8
	Cenógrafo	3
	Contador	130
	Coreógrafo	4
	Diretor de Artes Cênicas	2
	Diretor de Fotografia	1
	Diretor de Iluminação	4
	Diretor de Imagem	1
	Diretor de Produção	6
	Diretor de Programa	2
	Diretor de Som	3
	Economista	42
	Economista Doméstico	4
	Editor de Publicações	9
	Enfermeiro do Trabalho	5
	Enfermeiro/área	67
	Engenheiro Agrônomo	24
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	33
	Engenheiro/área	232
	Estatístico	30
	Farmacêutico	30
	Farmacêutico Bioquímico	3
	Figurinista	6
	Físico	20
	Fisioterapeuta	43
	Fonoaudiólogo	25
	Geógrafo	3
	Geólogo	1
	Historiador	2



D	Jornalista	44	C	Técnico em Mecânica	15
	Matemático	7		Técnico em Metalurgia	1
	Médico Veterinário	44		Técnico em Meteorologia	4
	Médico/área	112		Técnico em Microfilmagem	1
	Meteorologista	4		Técnico em Móveis e Esquadrias	1
	Museólogo	26		Técnico em Música	6
	Músico	50		Técnico em Nutrição e Dietética	12
	Nutricionista/habilitação	60		Técnico em Ótica	2
	Odontólogo	28		Técnico em Prótese Dentária	15
	Ortopista	2		Técnico em Química	11
	Pedagogo/área	73		Técnico em Radiologia	22
	Produtor Cultural	11		Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	6
	Programador Visual	39		Técnico em Refrigeração	10
	Psicólogo/área	154		Técnico em Restauração	19
	Publicitário	1		Técnico em Saneamento	3
	Químico	71		Técnico em Secretariado	26
	Redator	3		Técnico em Segurança do Trabalho	46
	Regente	2		Técnico em Som	8
	Relações Públicas	5		Técnico em Telecomunicações	7
	Restaurador/área	9		Técnico em Telefonia	3
	Revisor de Texto	16		Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	37
	Sanitarista	4		Transcritor de Sistema Braille	11
	Secretário Executivo	374		SUBTOTAL	5.460
	Sociólogo	2	B	Administrador de Edifícios	34
	Técnico Desportivo	8		Afinador de Instrumentos Musicais	1
	Técnico em Assuntos Educacionais	933		Assistente de Alunos	6
	Tecnólogo em Cooperativismo	2		Assistente de Laboratório	170
	Tecnólogo/formação	21		Assistente de Tecnologia da Informação	38
	Terapeuta Ocupacional	22		Auxiliar de Biblioteca	147
	Tradutor Intérprete	24		Auxiliar de Creche	5
	Zootecnista	4		Auxiliar de Enfermagem	16
	SUBTOTAL	4.520		Auxiliar de Saúde	3
	Assistente de Direção e Produção	3		Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	20
	Assistente em Administração	2.667		Auxiliar em Administração	64
	Confeccionador de Instrumentos Musicais	1		Auxiliar em Assuntos Educacionais	19
	Desenhista Projetista	24		Cenotécnico	4
	Diagramador	3		Contra-regra	1
	Editor de Imagem	10		Costureiro de Espetáculo/Cenário	3
	Instrumentador Cirúrgico	3		Cozinheiro de Embarcações	2
	Operador de Câmera de Cinema e TV	14		Datilógrafo de Textos Gráficos	3
	Taxidermista	1		Discotecário	1
	Técnico de Laboratório/área	1.513		Fotógrafo	1
	Técnico de Tecnologia da Informação	431		Mecânico de Montagem e Manutenção	4
	Técnico em Agropecuária	57		Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	2
	Técnico em Alimentos e Laticínios	7		Operador de Caldeira	4
	Técnico em Anatomia e Necropsia	44		Operador de Luz	5
	Técnico em Arquivo	23		Operador de Máquinas Agrícolas	14
	Técnico em Artes Gráficas	17		Programador de Rádio e Televisão	4
	Técnico em Audiovisual	50		Sonoplasta	2
	Técnico em Cartografia	1		SUBTOTAL	573
	Técnico em Cinematografia	5		Assistente de Câmera	6
	Técnico em Contabilidade	147		Assistente de Montagem	1
	Técnico em Edificações	18		Assistente de Som	5
	Técnico em Educação Física	13		Atendente de Consultório/área	2
	Técnico em Eletricidade	13		Auxiliar de Agropecuária	15
	Técnico em Eletroeletrônica	22		Auxiliar de Anatomia e Necropsia	6
	Técnico em Eletromecânica	5		Auxiliar de Laboratório	55
	Técnico em Eletrônica	17		Auxiliar de Nutrição e Dietética	7
	Técnico em Eletrotécnica	7		Contramestre Fluvial/Marítimo	1
	Técnico em Enfermagem	24		Desenhista Copista	1
	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico	9		Mestre de Rede	1
	Técnico em Estrada	2		Tratorista	1
	Técnico em Farmácia	6		SUBTOTAL	101
	Técnico em Geologia	4		TOTAL	10.654
	Técnico em Hidrologia	2			
	Técnico em Higiene Dental	18			
	Técnico em Instrumentação	6			
	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	7			

LEI Nº 11.74L, DE 16 DE JULHO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os arts. 37, 39, 41 e 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

§ 3ª A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1ª Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2ª A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - de educação profissional técnica de nível médio;

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3ª Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação." (NR)

"Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade." (NR)

Art. 2ª O Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da Seção IV-A, denominada "Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio", e dos seguintes arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D:

"Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subseqüente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de quali-

ficação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho."

Art. 3º O Capítulo III do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a ser denominado "Da Educação Profissional e Tecnológica".

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª Revogam-se os §§ 2ª e 4ª do art. 36 e o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

LEI Nº 11.742, DE 16 DE JULHO DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 85.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE									
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE									
ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O	F U T E	V A L O R
0181 BRASIL NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - BRASIL CAMPEAO									85.000.000
		ATIVIDADES							
27 122	0181 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							16.000.000
27 122	0181 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO- NAL	F	3	2	90	0	100	16.000.000
			F	4	2	90	0	100	14.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
27 811	0181 2360	CAPTACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS INTERNACIONAIS DE ALTO RENDIMENTO							63.000.000
27 811	0181 2360 0001	CAPTACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS INTERNACIONAIS DE ALTO RENDIMENTO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	63.000.000
			F	4	2	90	0	100	62.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
27 131	0181 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							6.000.000
27 131	0181 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	6.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									85.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.000.000

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2008

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 - LOA 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo VI da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 (LOA 2007), os objetos referentes a convênios, contratos, etapas, parcelas ou subtrechos, vinculados aos subtítulos indicados na relação abaixo:

UF Programa de Trabalho Subtítulo
Descrição do Objeto Objeto Obs. s/ bloqueio
32224 Eletronorte

MT 25.752.0296.1887.0051 EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO Fornecimento de 229 km de cabo para-raios OPGW, Contrato 4500041745 núcleo de 24 fibras e acessórios, para LT 230 kV Rondonópolis-Barra do Peixe.

32228 Furnas

PR 25.752.0296.3360.0001 SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750 KV FOZ - IVAIPORÁ, LT IVAIPORÁ - ITABERÁ I E II E NA LT ITABERÁ - TIJUCO PRETO I E II) - NACIONAL Montagem de peças para o reforço de torres nas LT's Edital 750 kV Ivaiporá - Itaberá I e II e Foz do Iguaçu - Ivaiporá CO.APR.T009.2005 III componentes do Sistema de Transmissão de Itaipu

39252 DNIT

RO..... CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JI PARANÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA Execução de obras e serviços de implantação e Contrato pavimentação BR-364/RO, trecho anel viário de JI- 040/96/PJ/DER-RO Paraná, com extensão de 12,0 km

Projeto Executivo
53101 M. da Integração Nacional

RN..... CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN Execução de obras e serviços referentes à construção da Contrato 022/90-SAG Barragem Oitíctica, localizada no Município de Jucurutu/RN.

53204 DNOCS

CE..... IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA Construção da infra-estrutura básica de irrigação do Contrato 45/2002 Projeto Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, incluindo o fornecimento e montagem das Estações Elevatórias e Automação no Estado do Ceará

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar continuidade à execução orçamentária, financeira e física das obras e/ou serviços objeto de procedimentos licitatórios, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos mencionados no momento em que entender oportuno.

Art. 2º Fica incluído no Anexo VI da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 (LOA 2007), o Contrato nº 02.1.0.00.0009.2004 na forma indicada a seguir:

UF Programa de Trabalho Subtítulo
Descrição do Objeto Objeto Obs. s/ bloqueio
39252 DNIT

PA 26.782.0236.11UW.0015 CONSTRUÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO - ITAITUBA - ALTAMIRA (ANEL VIÁRIO) - MARABÁ - DIVISA TO/PA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ Execução das obras de construção da ponte sobre o Contrato nº Rio Xingu, na BR-230, localidade de Belo Monte, 02.1.0.00.0009.2004 próxima a Altamira/PA.



Art. 3º Ficam mantidos no Anexo VI da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 (LOA 2007), com as observações mencionadas sobre o alcance da medida, os objetos referentes a convênios, contratos, etapas, parcelas ou subtrechos, vinculados aos subtítulos indicados na relação abaixo:

UF Programa de Trabalho Subtítulo
Descrição do Objeto Objeto Obs. s/ bloqueio
39252 DNIT
SP..... OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL
Operação estrada: BR-153 - Acesso Lins - Entr. BR-369 Contrato Permite o pagamento de até (Div SP/PR - km 178,3 a 347,7) 08.1.0.00.001.2006 25% dos serviços realizados, nos termos do Acórdão nº 2292/2007-TCU-Plenário.
53101 M. da Integração Nacional
GO 20.607.0379.5252.0101 IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS - NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS-GO
Execução em regime de empreitada global, das obras e Contrato 001/98 O bloqueio alcança só a 3ª serviços de implantação do Projeto de Irrigação de etapa das obras do Flores de Goiás. Perímetro de Irrigação Flores de Goiás, nos termos do item 9.9 do Acórdão nº 222/2007-P, sem prejuízo de despesas com estudos relativos à avaliação econômica do empreendimento ou com desapropriações.

Art. 4º Fica o Poder Executivo proibido de liberar recursos consignados na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 - LOA 2007, para execução orçamentária, financeira e física de obras e/ou serviços objeto de procedimentos licitatórios, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos mencionados nos arts. 2º e 3º deste Decreto Legislativo, observadas as condições para o referido bloqueio.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos mencionados nos artigos anteriores, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 16 de julho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 23, DE 2008

Autoriza o Município de Sorocaba (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42,790,000.00 (quarenta e dois milhões e setecentos e noventa mil dólares norte-americanos), para o financiamento parcial do Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Sorocaba (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42,790,000.00 (quarenta e dois milhões e setecentos e noventa mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

- I - devedor: Município de Sorocaba (SP);
- II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 42,790,000.00 (quarenta e dois milhões e setecentos e noventa mil dólares norte-americanos);
- V - prazo de desembolso: até 48 (quarenta e oito) meses contado da data de assinatura do contrato;
- VI - amortização: em 12 (doze) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo a primeira aos 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, de 0,90% a.a. (noventa centésimos por cento ao ano);

VIII - juros de mora: 2,0% a.a. (dois por cento ao ano), em adição aos juros devidos;

IX - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X - comissão de financiamento: 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início de vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Sorocaba (SP) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2008

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.647/08 (LOA/2008), com fulcro no art. 101 da Lei nº 11.514/07 (LDO/2008), com vistas a autorizar o Perímetro de Irrigação Santa Cruz, localizado no município de Apodi/RN, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 53101, a receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, em conformidade com o § 2º do art. 12 da Lei nº 11.647, de 2008 (LOA/2008) e o item 9.1 do Acórdão nº 191/2008 - TCU - Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 11.647/08 (LOA/2008), com fulcro no art. 101 da Lei nº 11.514/07 (LDO/2008), com vistas a autorizar o Perímetro de Irrigação Santa Cruz, localizado no município de Apodi/RN, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 53101, a receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, em conformidade com o § 2º do art. 12 da Lei nº 11.647, de 2008 (LOA/2008) e o item 9.1 do Acórdão nº 191/2008 - TCU - Plenário.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste Decreto Legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de julho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

VIII - juros aplicáveis a saldos devedores em dólar norte-americano:

a) para a opção pela taxa de juros baseada na **Libor**, serão exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela Libor trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada às captações que financiam os empréstimos da modalidade Libor, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor e mais a margem para empréstimo do capital ordinário;

b) para a opção pela taxa de juros ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre que será determinada em função dos custos dos empréstimos qualificados, com uma taxa de juros ajustável na moeda única do financiamento, acrescida de margem para empréstimo do capital ordinário expressa em termos de uma percentagem anual;

IX - juros aplicáveis a saldos devedores em reais: no caso de conversão da moeda, será aplicada a taxa de juros base, que equivale, no mercado de reais, à soma da taxa da **Libor** para dólar norte-americano para 3 (três) meses, mais 10 (dez) pontos-base, sendo que a taxa de juros base será determinada para cada conversão em função da taxa fixa de juros aplicada a um montante nominal corrigido pela inflação, do cronograma de pagamentos, da data de conversão e do montante nominal de cada conversão;

X - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XI - despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do valor do financiamento.

§ 1º Ao empréstimo referido no **caput** fica assegurada a "Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda" e/ou a "Opção de Conversão da Moeda dos Saldos Devedores", sendo que a cada conversão será cobrada uma comissão equivalente a 25 (vinte e cinco) pontos-base, anualizada, sobre o montante convertido.

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Vitória (ES) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Município de Vitória celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de julho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 25, DE 2008

Altera a Resolução nº 20, de 1993, para disciplinar o funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 20, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. A representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, na qual, se for o caso, sob pena de preclusão, deverá constar o rol de testemunhas, em número máximo de 5 (cinco), os documentos que a instruem e a especificação das demais provas que se pretende produzir, será oferecida diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pela Mesa ou por partido político com representação no Congresso Nacional.

§ 1º Apresentada a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:

I - se faltar legitimidade ao seu autor;

II - se a representação não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados;

III - se, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução, os fatos relatados forem referentes a período anterior ao mandato ou se forem manifestamente improcedentes.

§ 2º Da decisão que determine o arquivamento da representação caberá recurso ao Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado de sua publicação, subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros." (NR)

"Art. 15. Admitida a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar determinará as seguintes providências:

I - registro e autuação da representação;

II - notificação do Senador, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruíram, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, pessoal ou por intermédio de seu gabinete no Senado Federal, observando-se o seguinte:

a) a defesa prévia deverá, se for o caso, estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), sob pena de preclusão;

b) transcorrido o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo, ressalvado o direito do representado de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo defender-se, sem abertura de novo prazo para defesa;

III - designação de relator, mediante sorteio, a ser realizado em até 3 (três) dias úteis, entre os membros do Conselho, sempre que possível, não filiados ao partido político representante ou ao partido político do representado.

§ 1º A escolha do defensor dativo compete ao Presidente do Conselho, vedada a designação de membro do próprio colegiado, nos termos do inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º No caso de impedimento ou desistência do relator, o Presidente do Conselho designará substituto na reunião ordinária subsequente, observado o disposto no inciso III do **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 15-A. Oferecida a defesa prévia, o relator apresentará relatório preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e o Conselho, em igual prazo, realizará análise inicial do mérito da representação, no qual examinará se há indícios de prática de ato que possa sujeitar o Senador à perda do mandato ou de ato punível na forma dos arts. 8º e 9º desta Resolução.

§ 1º Se houver indícios de prática de ato que possa sujeitar o Senador à perda do mandato, em decisão adotada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que se dará em processo de votação nominal e aberta, a representação será recebida e será instaurado o processo disciplinar.

§ 2º Instaurado o processo, o Conselho se manifestará sobre a necessidade de afastamento do representado do cargo que eventualmente exerça, de dirigente em Comissão ou na Mesa, desde que exista:

I - indício da alegação de prática de ato incompatível com o decoro parlamentar;

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à imagem do Senado Federal.

§ 3º O afastamento de que trata o § 2º será coincidente com a previsão de conclusão do relatório proposta pelo relator, admitindo-se uma prorrogação, por igual período.

§ 4º Para fins do disposto no § 4º do art. 55 da Constituição Federal e no art. 20 desta Resolução, considera-se instaurado o processo a partir da publicação da decisão de que trata o § 1º deste artigo, que se dará impreterivelmente no Diário do Senado Federal que circular no dia subsequente.

§ 5º Na hipótese da inexistência de indícios de prática de ato que possa sujeitar o Senador à perda do mandato, a representação será convertida em denúncia se houver indício da prática de fato sujeito às medidas previstas nos arts. 8º e 9º desta Resolução, instaurando-se processo disciplinar para a aplicação daquelas medidas, nos termos ali estabelecidos.

§ 6º Se o Conselho decidir pela improcedência da representação, ela será arquivada."

"Art. 16. Ao representado e ao denunciado é assegurado amplo direito de defesa e o contraditório, devendo ser intimados pelos respectivos gabinetes no Senado Federal ou por intermédio de procurador, para acompanhar todos os atos e termos do processo disciplinar." (NR)

"Art. 17.

§ 2º Apresentada a denúncia, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:

I - se faltar legitimidade ao seu autor;

II - se a denúncia não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados;

III - se, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução, os fatos relatados forem referentes a período anterior ao mandato ou se forem manifestamente improcedentes.

§ 3º Da decisão que determine o arquivamento da denúncia caberá recurso ao Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua publicação, que se dará impreterivelmente no Diário do Senado Federal do dia subsequente.

§ 4º Admitida a denúncia, será designado, por sorteio, relator, que realizará sumariamente a verificação de procedência das informações, ouvido o denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua intimação.

§ 5º Transcorrido o prazo mencionado no § 4º deste artigo, o Presidente incluirá a matéria na pauta da reunião subsequente, na qual o Conselho deliberará pela procedência da denúncia ou pelo seu arquivamento.

§ 6º Considerada procedente a denúncia por fato sujeito às medidas previstas nos arts. 8º e 9º desta Resolução, será instaurado processo disciplinar e o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos.

§ 7º Caso entenda que a acusação é fundada em indícios bastantes que, se comprovados, justificariam a perda do mandato, o Conselho encaminhará os autos à Mesa, para a apresentação de representação.

§ 8º Qualquer partido político com representação no Congresso Nacional poderá subscrever a denúncia de que trata o § 7º que, nesse caso, será encaminhada à Mesa como representação.

§ 9º Recebida de volta pelo Conselho a representação de que tratam os §§ 7º e 8º, será aberto processo disciplinar e expedida notificação específica para o representado, para os fins do § 4º do art. 55 da Constituição e do art. 20 desta Resolução.

§ 10. Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Senador." (NR)

"CAPÍTULO VI-A

DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Art. 17-A. Iniciado o processo disciplinar, o Conselho procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, assim como as requeridas pelo representante ou denunciante, pelo representado ou denunciado e pelo relator e pelos demais membros do Conselho, mediante a intimação prévia do representado ou denunciado, que poderá ser feita por intermédio de seu gabinete no Senado Federal, para, querendo, acompanhar os atos.

Parágrafo único. Nos casos puníveis com suspensão de prerrogativas regimentais, a instrução probatória será processada em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

Art. 17-B. O Conselho poderá convocar o representado ou denunciado para prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único. Se forem inquiridas testemunhas, o depoimento pessoal do representado ou denunciado, quando colhido, poderá precedê-las, desde que respeitado o seu direto de ser ouvido também posteriormente a elas.

Art. 17-C. Em caso de produção de prova testemunhal, o Presidente deverá conduzir os trabalhos e estabelecer a forma de sua execução.

Parágrafo único. Havendo convocação de reunião para oitiva de testemunha, observar-se-ão as seguintes normas, nessa ordem:

I - serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo representante ou denunciante, as convocadas por iniciativa do Conselho e, por último, as arroladas pelo representado ou denunciado;

II - preferencialmente, a inquirição das testemunhas ocorrerá numa única sessão, devendo ficar separadas as de acusação das de defesa e serem recolhidas a lugar de onde não possam ouvir debates nem as respostas umas das outras;

III - a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defesa qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;

IV - ao relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;

V - após a inquirição inicial do relator, será dada a palavra ao representado ou denunciado ou ao seu procurador para que formule as perguntas que entender necessárias;

VI - feitas as perguntas, será concedido a cada membro do Conselho o prazo de até 10 (dez) minutos improrrogáveis para formular perguntas;

VII - a chamada para que os Senadores inquiram a testemunha será feita de acordo com a lista de inscrição, passando-se a palavra primeiramente aos membros do Conselho e a seguir aos demais Senadores;

VIII - após os titulares e suplentes inquirirem a testemunha, será concedido aos Senadores que não integram o Conselho o mesmo prazo dos seus membros, para suas arguições;

IX - a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo relator;

X - se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Presidente do Conselho, em caso de abuso ou violação de direito.

Art. 17-D. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

Parágrafo único. Sendo estritamente necessário, os Senadores ouvirão testemunhas impedidas ou suspeitas, mas os seus depoimentos serão prestados independentemente de compromisso e os Senadores lhes atribuirão o valor de informantes.

Art. 17-E. A Mesa, o representante ou denunciante e o representado ou denunciado poderão requerer a juntada de documentos novos em qualquer fase do processo, até o encerramento da instrução, desde que pertinentes à matéria suscitada na representação ou denúncia.

Art. 17-F. Se necessária a realização de perícia, o Conselho, em decisão fundamentada, designará perito, que poderá ser de órgão externo ao Senado Federal.

§ 1º Feita a designação, o relator poderá formular quesitos e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo, comunicando o fato ao perito para início dos trabalhos.

§ 2º Incumbe ao representante ou denunciante e ao representado ou denunciado apresentar quesitos e designar assistente técnico, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação da designação do perito.

Art. 17-G. O representado ou denunciado terá ciência da data e local designados pelo relator ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Art. 17-H. O perito apresentará o laudo na Secretaria do Conselho, no prazo fixado pelo relator.

Parágrafo único. É lícito ao Conselho convocar o perito para prestar esclarecimentos orais.

Art. 17-I. Produzidas as provas, o relator declarará encerrada a instrução, intimará o representado ou denunciado para apresentar suas alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis e, após isso, entregará relatório que será apreciado pelo Conselho no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Recebido o relatório, a Secretaria do Conselho o dobrará em duas partes, disponibilizando para divulgação apenas a primeira parte, descritiva, ficando a segunda parte, que consiste na análise e no voto do relator, sob sigilo até sua leitura em reunião pública.

§ 2º O parecer poderá concluir pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo-se, na primeira hipótese, o Projeto de Resolução apropriado para a declaração da perda do mandato.

CAPÍTULO VI-B
DAS NULIDADES

Art. 17-J. Quando esta Resolução, o Regimento Interno do Senado Federal ou norma subsidiária prescreverem determinada forma, sob pena de nulidade, sua decretação não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa.

Parágrafo único. Quando houver forma prescrita, sem cominação de nulidade, o Conselho considerará válido o ato se, realizado de outro modo, atingir a sua finalidade.

Art. 17-L. Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes, que dele dependam.

Art. 17-M. O Conselho, ao pronunciar a nulidade, declarará quais atos são atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1º O ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar o representado ou denunciado.

§ 2º Quando puder decidir do mérito a favor do representado ou denunciado, o Conselho não pronunciará a nulidade nem mandará repetir o ato declarado nulo, ou suprir-lhe a falta.

Art. 17-N. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários, a fim de se observarem as disposições legais.

CAPÍTULO VI-C

DA APRECIÇÃO DO PARECER

Art. 17-O. Na reunião de apreciação do parecer do relator, o Conselho observará os seguintes procedimentos, nessa ordem:

I - anunciada a matéria pelo Presidente, dar-se-á a palavra ao relator, que procederá à leitura do relatório;

II - será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por mais 10 (dez), ao representado ou denunciado e/ou seu procurador para defesa oral, sendo-lhe facultada a entrega prévia de memoriais escritos aos membros do Conselho;

III - será a palavra devolvida ao relator para leitura do seu voto;

IV - a discussão do parecer terá início, podendo cada membro do Conselho usar a palavra, durante 10 (dez) minutos improrrogáveis, após o que será concedido igual prazo aos Senadores que não integram o Conselho;

V - o Conselho passará à deliberação, que se dará em processo de votação nominal;

VI - o resultado final da votação será publicado no Diário do Senado Federal.

§ 1º É facultado ao representado ou denunciado pedir a palavra pela ordem para esclarecer sucintamente a matéria em discussão.



§ 2º Em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias.

§ 3º Concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, será o processo encaminhado à Mesa e, uma vez lido no Expediente, será publicado no Diário do Senado Federal e distribuído em avulsos para inclusão em Ordem do Dia."

"Art. 19. Para a apuração de fatos e das responsabilidades previstas nesta Resolução, o Conselho poderá solicitar auxílio de outras autoridades públicas, inclusive quanto à remessa de documentos necessários à instrução probatória, ressalvada a competência privativa da Mesa." (NR)

"Art. 22.
§ 1º Ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução, a representação ou denúncia somente poderá abordar atos ou omissões ocorridas no curso do mandato do representado ou denunciado.

§ 2º Os Senadores estão sujeitos ao julgamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a partir de sua posse." (NR)

"Art. 23-A. Se for oferecida representação ou denúncia contra Senador ou se houver qualquer matéria pendente de deliberação, o Presidente do Conselho convocará seus membros com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, para se reunirem na sede do Senado Federal, em dia e hora prefixados, para escolha do relator, nos termos do art. 15, III, e 17, § 4º.

§ 1º Em nenhum caso o horário das reuniões do Conselho coincidirá com o da Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias do Senado Federal ou do Congresso Nacional, sob pena de nulidade do que for deliberado no Conselho.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo quando, por força de lei, se faça necessário resguardar o sigilo de bens constitucionalmente tutelados, especialmente a intimidade da pessoa humana e a proteção do menor, e os votos serão ostensivos.

§ 3º Por deliberação de seus membros, o Conselho poderá:
I - reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local fora da sede do Senado Federal para audiência de instrução da representação ou denúncia;

II - por comissão constituída por 3 (três) membros ou por servidores do Senado Federal, inspecionar lugar ou coisa a fim de esclarecer fato ligado ao objeto da representação ou denúncia, lavrando termo circunstanciado.

§ 4º As diligências a serem realizadas fora do Senado Federal, que exijam a atuação de outros entes da Federação ou de outros Poderes da República, serão feitas por intermédio da Mesa."

"Art. 24. Ressalvadas as normas previstas nesta Resolução, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de relatores.
....." (NR)

"Art. 26-A. Se necessário, o Presidente, por deliberação do Conselho, prorrogará, por prazo determinado, a investigação e o julgamento da representação ou da denúncia.

Art. 26-B. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, ao processo disciplinar parlamentar, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal),e a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), no que for cabível."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de julho de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.509, DE 16 DE JULHO DE 2008

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 7º e 12 do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

.....

V - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Federal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual da União, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI - propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência nacional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

.....

VIII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

X - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIII - definir suas diretrizes e programas de ação; e

XIV - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros." (NR)

"Art. 3º O CNPIR é integrado por quarenta e quatro membros designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a seguinte composição:

I - vinte e dois representantes do Poder Público Federal, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados com respectivos suplentes pelos seus dirigentes máximos:

- a) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que o presidirá;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- e) Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Ministério da Justiça;
- g) Ministério das Cidades;
- h) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- i) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- j) Ministério do Meio Ambiente;
- l) Ministério da Integração Nacional;
- m) Ministério dos Esportes;
- n) Ministério das Relações Exteriores;
- o) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- p) Casa Civil da Presidência da República;
- q) Ministério da Cultura;
- r) Ministério das Comunicações;
- s) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;
- t) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- u) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- v) Fundação Cultural Palmares; e
- x) Fundação Nacional do Índio;

II - dezenove representantes de entidades da sociedade civil de caráter nacional, titulares e suplentes, indicados a partir de processo seletivo; e

III - três personalidades notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais.

§ 1º O processo seletivo previsto no inciso II será aberto a todas as entidades cuja finalidade seja relacionada às políticas de igualdade racial, e as vagas serão preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os integrantes a que se refere o inciso III, titulares exclusivos de seus mandatos, serão indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º O mandato dos integrantes do CNPIR de que tratam os incisos II e III será de dois anos, permitida uma única recondução." (NR)

"Art. 7º O CNPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 1º O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O CNPIR poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões." (NR)

"Art. 12. A designação dos membros para a composição do CNPIR para o biênio 2008 a 2010 será efetuada mediante ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a ser publicado até o final do mês de agosto de 2008." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 4.919, de 17 de dezembro de 2003, e 5.265, de 5 de novembro de 2004.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

DECRETO Nº 6.510, DE 16 DE JULHO DE 2008

Fixa os preços mínimos para culturas de inverno safra 2008 e produtos regionais safra 2008/2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1º Os preços mínimos para culturas de inverno safra 2008 e produtos regionais safra 2008/2009 são os relacionados nos Anexos I e II a este Decreto, com seus respectivos valores, especificações, vigência e abrangência.

Art. 2º Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres dos custos referentes à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo recolhimento será efetuado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB à conta da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, observadas as normas operacionais divulgadas pela CONAB.

Parágrafo único. Nas Aquisições do Governo Federal - AGF deverão ser observadas as especificações constantes da classificação oficial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Reinhold Stephanes

ANEXO I

1. Preços Mínimos - Safra de Inverno 2008

1.1. Produto Amparado por AGF e EGF(*)					
Produto	Regiões/Estados Amparados	Tipo	PH Mínimo	Preços Mínimos - R\$/60kg	
				Brando	Pão/Melhorador/ Durum
Trigo	Sul	1	78	25,07	28,80
		2	75	23,82(**)	27,33
		3	70	21,33	25,07
	Centro-Oeste, Sudeste e BA	1	78	28,19	32,40
		2	75	26,79(**)	30,73
		3	70	23,99	28,19

(*)Início de vigência para operações: julho/2008 para as Regiões Sul e Sudeste e junho/2008 para a Região Centro-Oeste e o Estado da Bahia.

(**) Preço Mínimo Básico.

1.2. Produtos Amparados por EGF - Grãos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul			
Produtos	Tipo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/60kg
Cevada	Único	Julho/2008	20,25
Triticale			15,49

1.2. Produtos Amparados por EGF - Sementes - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul			
Produtos	Tipo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/60kg
Trigo	Único	Junho/2008	1,1028
Cevada		Julho/2008	0,5168
Triticale		Julho/2008	0,4778

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, área de terra e benfeitorias que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5ª, alíneas "e" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 28 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, área de terra e respectivas benfeitorias, no total de aproximadamente dois mil e setenta hectares e cinquenta e nove ares, abrangida pela poligonal de contorno da 1ª Etapa do Sistema Adutor do Pajeú, situadas nos Municípios de Floresta, Carqueja, Serra Talhada, Calumbi, Flores, Carnaíba e Afoogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco, de acordo com a planta e o memorial descritivo constantes do processo nº 59403.001085/2007-38, assim descrita: partindo-se do M-00, ponto inicial, de coordenadas tipo UTM 549.663,84 leste e 9.029.916,23 norte, com azimute de 127º 03' 04" e uma distância de 62,00m, chega-se ao M-01; deste, seguindo com ângulo interno de 129º 48' 32" e uma distância de 245,22m, chega-se ao M-02; deste, seguindo com ângulo interno de 147º 39' 00" e uma distância de 1.292,23m, chega-se ao M-03; deste, seguindo com ângulo interno de 125º 22' 13" e uma distância de 17.870,67m, chega-se ao M-04; deste, seguindo com ângulo interno de 274º 32' 04" e uma distância de 3.673,90m, chega-se ao M-05; deste, seguindo com ângulo interno de 129º 20' 08" e uma distância de 1.622,98m, chega-se ao M-06; deste, seguindo com ângulo interno de 199º 37' 55" e uma distância de 2.816,52m, chega-se ao M-07; deste, seguindo com ângulo interno de 155º 27' 07" e uma distância de 1.579,55m, chega-se ao M-08; deste, seguindo com ângulo interno de 163º 20' 21" e uma distância de 667,38m, chega-se ao M-09; deste, seguindo com ângulo interno de 194º 25' 05" e uma distância de 1.424,88m, chega-se ao M-10; deste, seguindo com ângulo interno de 176º 10' 53" e uma distância de 2.460,33m, chega-se ao M-11; deste, seguindo com ângulo interno de 174º 20' 10" e uma distância de 2.250,56m, chega-se ao M-12; deste, seguindo com ângulo interno de 173º 08' 18" e uma distância de 3.862,77m, chega-se ao M-13; deste, seguindo com ângulo interno de 193º 06' 54" e uma distância de 2.638,00m, chega-se ao M-14; deste, seguindo com ângulo interno de 169º 28' 33" e uma distância de 692,84m, chega-se ao M-15; deste, seguindo com ângulo interno de 204º 28' 26" e uma distância de 3.470,87m, chega-se ao M-16; deste, seguindo com ângulo interno de 154º 14' 05" e uma distância de 4.900,34m, chega-se ao M-17; deste, seguindo com ângulo interno de 202º 53' 54" e uma distância de 1.195,06m, chega-se ao M-18; deste, seguindo com ângulo interno de 166º 30' 12" e uma distância de 4.976,11m, chega-se ao M-19; deste, seguindo com ângulo interno de 141º 45' 21" e uma distância de 1.486,80m, chega-se ao M-20; deste, seguindo com ângulo interno de 158º 28' 51" e uma distância de 11.136,37m, chega-se ao M-21; deste, seguindo com ângulo interno de 193º 14' 21" e uma distância de 2.692,36m, chega-se ao M-22; deste, seguindo com ângulo interno de 208º 53' 25" e uma distância de 8.645,16m, chega-se ao M-23; deste, seguindo com ângulo interno de 193º 14' 21" e uma distância de 2.692,36m, chega-se ao M-24; deste, seguindo com ângulo interno de 140º 35' 36" e uma distância de 689,73m, chega-se ao M-25; deste, seguindo com ângulo interno de 218º 41' 16" e uma distância de 24.222,05m, chega-se ao M-26; deste, seguindo com ângulo interno de 128º 01' 55" e uma distância de 997,65m, chega-se ao M-27; deste, seguindo com ângulo interno de 139º 00' 24" e uma distância de 1.019,37m, chega-se ao M-

2. Preços Mínimos - Região Sul - Safra de Inverno 2008

Produto Amparado por EGF			
Produto	Tipo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/60kg
Aveia	1	Julho/2008	14,55
	2		13,09
	3		11,77

ANEXO II

Preços Mínimos - Produtos Regionais
Safra 2008/2009

1. Produtos amparados por AGF e EGF

Produto	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Tipo/ Classe Básico	Unidade	Operação	Preço Mínimo ⁽¹⁾ (R\$/unidade)
Alho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	T5-Extra	kg	EGF	2,20
Castanha de caju	Norte e Nordeste	Único	kg	EGF	1,20
Canola	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Único	60 kg	EGF	22,07
Casulo de seda	PR e SP	15% seda	kg	EGF	4,97
Cera de carnaúba	Nordeste	Tipo 4	kg	AGF/EGF	4,00
Pó cerífero	Nordeste	Tipo A	kg	EGF	4,00
Girassol	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	-	60 kg	EGF	18,68
Guaraná	Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Tipo 1	kg	EGF	7,52
Mamona em baga	Norte, Nordeste, GO, MT, MG e SP	Único	60 kg	AGF/EGF	38,59
Sisal Bruto	BA, PB e RN	SLG	kg	AGF/EGF	0,99

(1) Início de vigência em julho de 2008.

814,06m, chega-se ao M-73; deste, seguindo com ângulo interno de 122º 31' 01" e uma distância de 622,71m, chega-se ao M-74; deste, seguindo com ângulo interno de 114º 08' 37" e uma distância de 325,35m, chega-se ao M-75; deste, seguindo com ângulo interno de 84º 01' 25" e uma distância de 101,76m, chega-se ao M-76; deste, seguindo com ângulo interno de 108º 41' 21" e uma distância de 216,27m, chega-se ao M-77; deste, seguindo com ângulo interno de 229º 16' 32" e uma distância de 480,72m, chega-se ao M-78; deste, seguindo com ângulo interno de 244º 01' 25" e uma distância de 737,77m, chega-se ao M-79; deste, seguindo com ângulo interno de 150º 33' 25" e uma distância de 743,17m, chega-se ao M-80; deste, seguindo com ângulo interno de 116º 57' 27" e uma distância de 272,27m, chega-se ao M-81; deste, seguindo com ângulo interno de 233º 36' 47" e uma distância de 976,77m, chega-se ao M-82; deste, seguindo com ângulo interno de 162º 09' 37" e uma distância de 3.601,74m, chega-se ao M-83; deste, seguindo com ângulo interno de 147º 05' 42" e uma distância de 1.305,73m, chega-se ao M-84; deste, seguindo com ângulo interno de 171º 16' 30" e uma distância de 4.533,13m, chega-se ao M-85; deste, seguindo com ângulo interno de 218º 25' 35" e uma distância de 1.741,80m, chega-se ao M-86; deste, seguindo com ângulo interno de 165º 42' 38" e uma distância de 1.188,94m, chega-se ao M-87; deste, seguindo com ângulo interno de 141º 40' 16" e uma distância de 428,87m, chega-se ao M-88; deste, seguindo com ângulo interno de 215º 26' 38" e uma distância de 3.369,50m, chega-se ao M-89; deste, seguindo com ângulo interno de 145º 19' 55" e uma distância de 1.947,45m, chega-se ao M-90; deste, seguindo com ângulo interno de 231º 27' 46" e uma distância de 3.102,72m, chega-se ao M-91; deste, seguindo com ângulo interno de 155º 14' 37" e uma distância de 1.427,90m, chega-se ao M-92; deste, seguindo com ângulo interno de 145º 23' 08" e uma distância de 373,64m, chega-se ao M-93; deste, seguindo com ângulo interno de 210º 58' 06" e uma distância de 1.083,99m, chega-se ao M-94; deste, seguindo com ângulo interno de 140º 59' 56" e uma distância de 1.664,96m, chega-se ao M-95; deste, seguindo com ângulo interno de 213º 37' 59" e uma distância de 2.345,83m, chega-se ao M-96; deste, seguindo com ângulo interno de 199º 31' 56" e uma distância de 7.484,26m, chega-se ao M-97; deste, seguindo com ângulo interno de 201º 56' 53" e uma distância de 1.818,44m, chega-se ao M-98; deste, seguindo com ângulo interno de 146º 01' 27" e uma distância de 1.233,30m, chega-se ao M-99; deste, seguindo com ângulo interno de 212º 12' 10" e uma distância de 1.666,77m, chega-se ao M-100; deste, seguindo com ângulo interno de 216º 33' 08" e uma distância de 380,53m, chega-se ao M-101; deste, seguindo com ângulo interno de 139º 34' 60" e uma distância de 2.486,46m, chega-se ao M-102; deste, seguindo com ângulo interno de 171º 08' 56" e uma distância de 2.712,90m, chega-se ao M-103; deste, seguindo com ângulo interno de 172º 51' 19" e uma distância de 3.578,83m, chega-se ao M-104; deste, seguindo com ângulo interno de 166º 24' 25" e uma distância de 2.293,45m, chega-se ao M-105; deste, seguindo com ângulo interno de 172º 33' 54" e uma distância de 2.375,54m, chega-se ao M-106; deste, seguindo com ângulo interno de 169º 11' 48" e uma distância de 981,36m, chega-se ao M-107; deste, seguindo com ângulo interno de 195º 10' 28" e uma distância de 721,74m, chega-se ao M-108; deste, seguindo com ângulo interno de 145º 13' 18" e uma distância de 971,71m, chega-se ao M-109; deste, seguindo com ângulo interno de 205º 22' 46" e uma distância de 1.112,34m, chega-se ao M-110; deste, seguindo com ângulo interno de 203º 01' 14" e uma distância de 9.933,01m, chega-se ao M-111; deste, seguindo com ângulo interno de 152º 31' 41" e uma distância de 2.252,49m, chega-se ao M-112; deste, seguindo com ângulo interno de 204º 19' 45" e uma distância de 1.839,75m, chega-se ao M-113; deste, seguindo com ângulo interno de 160º 54' 31" e uma distância de 1.637,29m, chega-se ao M-114; deste, seguindo com ângulo interno de 204º 01' 43" e uma distância de 2.484,84m, chega-se ao M-115; deste, seguindo com ângulo interno de 209º 11' 52" e uma distância de 3.982,94m, chega-se ao M-116; deste, seguindo com ângulo interno de 162º 14' 49" e uma distância de 1.095,03m, chega-se ao M-117; deste, seguindo com



ângulo interno de 206° 15' 28" e uma distância de 907,72m, chega-se ao M-118; deste, seguindo com ângulo interno de 161° 18' 22" e uma distância de 522,99m, chega-se ao M-119; deste, seguindo com ângulo interno de 224° 02' 32" e uma distância de 412,90m, chega-se ao M-120; deste, seguindo com ângulo interno de 158° 52' 22" e uma distância de 579,42m, chega-se ao M-121; deste, seguindo com ângulo interno de 81° 37' 52" e uma distância de 100,00m, chega-se ao M-122; deste, seguindo com ângulo interno de 98° 23' 09" e uma distância de 543,88m, chega-se ao M-123; deste, seguindo com ângulo interno de 201° 06' 37" e uma distância de 437,20m, chega-se ao M-124; deste, seguindo com ângulo interno de 135° 57' 28" e uma distância de 546,97m, chega-se ao M-125; deste, seguindo com ângulo interno de 198° 41' 38" e uma distância de 914,59m, chega-se ao M-126; deste, seguindo com ângulo interno de 153° 44' 32" e uma distância de 1.104,33m, chega-se ao M-127; deste, seguindo com ângulo interno de 197° 41' 53" e uma distância de 4.302,50m, chega-se ao M-128; deste, seguindo com ângulo interno de 203° 11' 03" e uma distância de 998,43m, chega-se ao M-129; deste, seguindo com ângulo interno de 232° 10' 21" e uma distância de 911,41m, chega-se ao M-130; deste, seguindo com ângulo interno de 232° 04' 40" e uma distância de 3.746,38m, chega-se ao M-131; deste, seguindo com ângulo interno de 269° 45' 38" e uma distância de 65,72m, chega-se ao M-132; deste, seguindo com ângulo interno de 89° 59' 60" e uma distância de 125,00m, chega-se ao M-133; deste, seguindo com ângulo interno de 90° 00' 00" e uma distância de 65,20m, chega-se ao M-134; deste, seguindo com ângulo interno de 270° 10' 11" e uma distância de 20.323,86m, chega-se ao M-135; deste, seguindo com ângulo interno de 143° 09' 27" e uma distância de 695,29m, chega-se ao M-136; deste, seguindo com ângulo interno de 216° 45' 09" e uma distância de 2.662,31m, chega-se ao M-137; deste, seguindo com ângulo interno de 167° 31' 47" e uma distância de 8.682,52m, chega-se ao M-138; deste, seguindo com ângulo interno de 151° 06' 35" e

uma distância de 330,01m, chega-se ao M-139; deste, seguindo com ângulo interno de 133° 40' 01" e uma distância de 11.176,41m, chega-se ao M-140; deste, seguindo com ângulo interno de 285° 59' 31" e uma distância de 16,42m, chega-se ao M-141; deste, seguindo com ângulo interno de 89° 59' 60" e uma distância de 60,00m, chega-se ao M-142; deste, seguindo com ângulo interno de 89° 59' 60" e uma distância de 11,09m, chega-se ao M-143; deste, seguindo com ângulo interno de 275° 04' 27" e uma distância de 1.352,10m, chega-se ao M-144; deste, seguindo com ângulo interno de 218° 36' 48" e uma distância de 4.929,24m, chega-se ao M-145; deste, seguindo com ângulo interno de 193° 29' 48" e uma distância de 1.203,48m, chega-se ao M-146; deste, seguindo com ângulo interno de 157° 06' 06" e uma distância de 1.711,67m, chega-se ao M-147; deste, seguindo com ângulo interno de 269° 31' 27" e uma distância de 56,39m, chega-se ao M-148; deste, seguindo com ângulo interno de 89° 59' 60" e uma distância de 119,50m, chega-se ao M-149; deste, seguindo com ângulo interno de 90° 00' 00" e uma distância de 55,40m, chega-se ao M-150; deste, seguindo com ângulo interno de 270° 28' 33" e uma distância de 3.066,55m, chega-se ao M-151; deste, seguindo com ângulo interno de 205° 45' 55" e uma distância de 3.469,68m, chega-se ao M-152; deste, seguindo com ângulo interno de 155° 31' 34" e uma distância de 705,32m, chega-se ao M-153; deste, seguindo com ângulo interno de 190° 31' 27" e uma distância de 2.640,29m, chega-se ao M-154; deste, seguindo com ângulo interno de 166° 53' 06" e uma distância de 3.868,27m, chega-se ao M-155; deste, seguindo com ângulo interno de 186° 51' 42" e uma distância de 2.239,62m, chega-se ao M-156; deste, seguindo com ângulo interno de 185° 39' 50" e uma distância de 2.452,05m, chega-se ao M-157; deste, seguindo com ângulo interno de 183° 49' 07" e uma distância de 1.434,20m, chega-se ao M-158; deste, seguindo com ângulo interno de 165° 34' 55" e uma distância de 665,39m, chega-se ao M-159; deste, seguindo com ângulo interno de 196° 39' 39" e uma distância de 1.543,15m, chega-

se ao M-160; deste, seguindo com ângulo interno de 204° 32' 53" e uma distância de 2.812,07m, chega-se ao M-161; deste, seguindo com ângulo interno de 160° 22' 05" e uma distância de 1.592,94m, chega-se ao M-162; deste, seguindo com ângulo interno de 230° 39' 52" e uma distância de 3.718,33m, chega-se ao M-163; deste, seguindo com ângulo interno de 125° 04' 28" e uma distância de 227,25m, chega-se ao M-164; deste, seguindo com ângulo interno de 104° 11' 01" e uma distância de 164,39m, chega-se ao M-165; deste, seguindo com ângulo interno de 216° 06' 21" e uma distância de 9.303,89m, chega-se ao M-166; deste, seguindo com ângulo interno de 270° 15' 22" e uma distância de 37,10m, chega-se ao M-167; deste, seguindo com ângulo interno de 90° 00' 00" e uma distância de 115,00m, chega-se ao M-168; deste, seguindo com ângulo interno de 89° 59' 60" e uma distância de 37,62m, chega-se ao M-169; deste, seguindo com ângulo interno de 269° 44' 38" e uma distância de 8.200,68m, chega-se ao M-170; deste, seguindo com ângulo interno de 235° 28' 05" e uma distância de 1.095,64m, chega-se ao M-171; deste, seguindo com ângulo interno de 198° 50' 47" e uma distância de 276,24m, chega-se ao M-172; deste, seguindo com ângulo interno de 152° 57' 29" e uma distância de 100,00m, chega-se ao M-00, inicial, totalizando a área da Adutora de dois mil e setenta hectares e cinquenta e nove ares.

Art. 2º O DNOCS promoverá, com recursos alocados no seu orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Vieira Lima

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de linhas do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as linhas do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização do serviço de que trata este Decreto, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, sob a supervisão do Ministério dos Transportes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento
Ivan João Guimarães Ramalho

ANEXO

Relação descritiva de linhas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros incluídas no Programa Nacional de Desestatização

Nº	MUNICÍPIO ORIGEM	UF/ PAIS	MUNICÍPIO DESTINO	UF/ PAIS
1	ABAIRA	BA	SÃO PAULO	SP
2	ÁGUA BOA	MT	GOIÂNIA	GO
3	ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	BRASILIA	DF
4	ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	BRAZLANDIA	DF
5	AGUDOS DO SUL	PR	SÃO BENTO DO SUL	SC
6	AIMORES	MG	VITORIA	ES
7	AIMORES/PONTILHAO	MG	BATIXO GUANDU/BAIRRO S.JOSE	ES
8	ALAGOINHAS	BA	ARACAJU	SE
9	ALCOBAÇA	BA	NANUQUE	MG
10	ALÉM PARAIBA	MG	BARRA MANSA	RJ
11	ALÉM PARAIBA	MG	CORDEIRO	RJ
12	ALÉM PARAIBA	MG	JAMAPARA	RJ
13	ALÉM PARAIBA	MG	MIRACEMA	RJ
14	ALÉM PARAIBA	MG	NOVA FRIBURGO	RJ
15	ALÉM PARAIBA	MG	PETROPOLIS	RJ
16	ALÉM PARAIBA	MG	RESENDE	RJ
17	ALÉM PARAIBA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
18	ALÉM PARAIBA	MG	SÃO PAULO	SP
19	ALÉM PARAIBA	MG	TERESOPOLIS	RJ
20	ALÉM PARAIBA	MG	TRES RIOS	RJ
21	ALEXANIA	GO	BRASILIA	DF
22	ALMENARA	MG	SÃO PAULO	SP
23	ALTA FLORESTA	MT	TERESINA	PI
24	AMERICANA	SP	POUSO ALEGRE	MG
25	ANÁPOLIS	GO	BRASILIA	DF
26	ANDRADAS	MG	CAMPINAS	SP
27	ANDRADAS	MG	ESPIRITO SANTO DO PI-NHAL	SP
28	ANDRADAS	MG	SÃO JOAO DA BOA VISTA	SP
29	ANDRADAS	MG	SÃO PAULO	SP
30	ANDRADJNA	SP	TRES LAGOAS	MS
31	ANDRELANDIA	MG	BARRA MANSA	RJ
32	ANGRA DOS REIS	RJ	SÃO PAULO	SP
33	APARECIDA	SP	ITAJUBA	MG

34	APARECIDA	SP	TUBARÃO	SC
35	APIAI	SP	CURITIBA	PR
36	APORA	BA	SÃO PAULO	SP
37	ARACAJU	SE	JUIZ DE FORA	MG
38	ARACAJU	SE	PETROLINA	PE
39	ARACAJU	SE	RIBEIRAO PRETO	SP
40	ARACAJU	SE	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP
41	ARACAJU	SE	SOROCABA	SP
42	ARACAJU	SE	UBERLANDIA	MG
43	ARAÇATUBA	SP	CÁCERES	MT
44	ARAÇATUBA	SP	CUIABA	MT
45	ARAÇATUBA	SP	CURITIBA	PR
46	ARAÇATUBA	SP	LONDRINA	PR
47	ARAÇATUBA	SP	MARINGA	PR
48	ARAÇATUBA	SP	TRES LAGOAS	MS
49	ARAGUAÍNA	TO	BALSAS	MA
50	ARAGUAÍNA	TO	BRASILIA	DF
51	ARAGUAÍNA	TO	IMPERATRIZ	MA
52	ARAGUAÍNA	TO	PORANGATU	GO
53	ARAGUAÍNA	TO	TERESINA	PI
54	ARAGUARI	MG	ANHANGUERA	GO
55	ARAGUARI	MG	BRASILIA	DF
56	ARAGUARI	MG	CALDAS NOVAS	GO
57	ARAGUARI	MG	CATALÃO	GO
58	ARAGUARI	MG	CORUMBAIBA	GO
59	ARAGUARI	MG	FOZ DO IGUAÇU	PR
60	ARAGUARI	MG	GOIANIA	GO
61	ARAGUARI	MG	ITUMBIARA	GO
62	ARAGUARI	MG	MARZAGAO	GO
63	ARAGUARI	MG	ORIZONA	GO
64	ARAGUARI	MG	RIBEIRAO PRETO	SP
65	ARAGUARI	MG	SÃO PAULO	SP
66	ARAGUATINS	TO	IMPERATRIZ	MA
67	ARAPIRACA	AL	ARACAJU	SE
68	ARARAQUARA	SP	BRASILIA	DF
69	ARARIPINA	PE	FLORIANO	PI
70	ARAXÁ	MG	BRASILIA	DF
71	ARAXÁ	MG	FRANCA	SP
72	ARAXÁ	MG	RIBEIRAO PRETO	SP
73	ARAXÁ	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
74	ARAXÁ	MG	SÃO PAULO	SP
75	ARCOVERDE	PE	PAULO AFONSO	BA
76	ARCOVERDE	PE	SÃO PAULO	SP
77	ARINOS	MG	BRASILIA	DF
78	ARIPUANA	MT	BRASILIA	DF
79	ARIPUANA	MT	VILHENA	RO
80	ARRAIAS	TO	BRASILIA	DF
81	ARRAIAS	TO	CAMPOS BELOS	GO
82	ARRAIAS	TO	TAGUATINGA	TO
83	ASSIS	SP	CORNELIO PROCOPIO	PR
84	ASSIS	SP	LONDRINA	PR
85	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	CAMPO GRANDE	MS
86	ATALÉIA	MG	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ES
87	ATALÉIA	MG	VITORIA	ES
88	AURORA DO NORTE	TO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	GO
89	BACABAL	MA	TERESINA	PI
90	BAGE	RS	MELO	UY
91	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	BUENOS AIRES	RA
92	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	CORDOBA	RA
93	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	SÃO BORJA	RS
94	BALSAS	MA	TERESINA	PI
95	BAMBUI	MG	SÃO PAULO	SP
96	BARÃO DE GRAJAÚ	MA	FLORIANO	PI
97	BARBACENA	MG	CAMPINAS	SP
98	BARBACENA	MG	NITEROI	RJ
99	BARBACENA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
100	BARBACENA	MG	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
101	BARBACENA	MG	SÃO PAULO	SP
102	BARBACENA	MG	VITORIA	ES
103	BARRA DE ITABAPOANA	RJ	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES
104	BARRA DO CORDA	MA	ALTO LONGA	PI
105	BARRA DO CORDA	MA	TERESINA	PI
106	BARRA DO GARÇAS	MT	ARAGARÇAS	GO



107	BARRA DO GARÇAS	MT	GOIÂNIA	GO
108	BARRA DO GARÇAS	MT	JATAÍ	GO
109	BARRA DO GARÇAS	MT	JUSSARA	GO
110	BARRA DO GARÇAS	MT	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	GO
111	BARRA DO QUARAI	RS	BELLA UNION	UY
112	BARRA DO TURVO	SP	CURITIBA	PR
113	BARRA MANSA	RJ	BANANAL	SP
114	BARRA MANSA	RJ	ITAPERUNA	RJ
115	BARRA MANSA	RJ	MIRACEMA	RJ
116	BARRA MANSA	RJ	PASSA VINTE	MG
117	BARREIRAS	BA	BRASILIA	DF
118	BARREIRAS	BA	CRUZ ALTA	RS
119	BARREIRAS	BA	GOIANIA	GO
120	BARREIRAS	BA	LUZIANIA	GO
121	BARREIRAS	BA	SANTA MARIA	RS
122	BARREIRAS	BA	SANTO ANGELO	RS
123	BARREIRAS	BA	SÃO PAULO	SP
124	BARREIRAS	MG	PIQUETE	SP
125	BARREIROS	PE	MACEIO	AL
126	BARREIROS	PE	PORTO CALVO	AL
127	BARRETOS	SP	GOIANIA	GO
128	BARRETOS	SP	MARINGA	PR
129	BARRETOS	SP	PLANURA	MG
130	BARRO ALTO	GO	BRASILIA	DF
131	BAURU	SP	CAMPO GRANDE	MS
132	BAURU	SP	LONDRINA	PR
133	BAURU	SP	MARINGA	PR
134	BAURU	SP	TRES LAGOAS	MS
135	BELEM	PA	ARACAJU	SE
136	BELEM	PA	ARAGUAINA	TO
137	BELEM	PA	BRASILIA	DF
138	BELEM	PA	FLORIANO	PI
139	BELEM	PA	FORTALEZA	CE
140	BELEM	PA	GOIANIA	GO
141	BELEM	PA	IMPERATRIZ	MA
142	BELEM	PA	JOAO PESSOA	PB
143	BELEM	PA	MACEIO	AL
144	BELEM	PA	MOSSORO	RN
145	BELEM	PA	NATAL	RN
146	BELEM	PA	PALMAS	TO
147	BELEM	PA	PARNAIBA	PI
148	BELEM	PA	PICOS	PI
149	BELEM	PA	RECIFE	PE
150	BELEM	PA	RIO DE JANEIRO	RJ
151	BELEM	PA	SALVADOR	BA
152	BELEM	PA	SANTA INES	MA
153	BELEM	PA	SÃO LUIS	MA
154	BELEM	PA	SÃO PAULO	SP
155	BELEM	PA	TERESINA	PI
156	BELMONTE	BA	ALMENARA	MG
157	BELO HORIZONTE	MG	ANAPOLIS	GO
158	BELO HORIZONTE	MG	ANCHIETA	ES
159	BELO HORIZONTE	MG	ANGRA DOS REIS	RJ
160	BELO HORIZONTE	MG	APARECIDA	SP
161	BELO HORIZONTE	MG	BARRA MANSA	RJ
162	BELO HORIZONTE	MG	BRASILIA	DF
163	BELO HORIZONTE	MG	CABO FRIO	RJ
164	BELO HORIZONTE	MG	CAMPINAS	SP
165	BELO HORIZONTE	MG	CAMPO GRANDE	MS
166	BELO HORIZONTE	MG	CAMPOS	RJ
167	BELO HORIZONTE	MG	CAXIAS DO SUL	RS
168	BELO HORIZONTE	MG	CERES	GO
169	BELO HORIZONTE	MG	CUIABA	MT
170	BELO HORIZONTE	MG	CURITIBA	PR
171	BELO HORIZONTE	MG	FLORIANOPOLIS	SC
172	BELO HORIZONTE	MG	FOZ DO IGUAÇU	PR
173	BELO HORIZONTE	MG	GOIANIA	GO
174	BELO HORIZONTE	MG	GUARAPARI	ES
175	BELO HORIZONTE	MG	ITUMBIARA	GO
176	BELO HORIZONTE	MG	JOINVILLE	SC
177	BELO HORIZONTE	MG	MACAE	RJ
178	BELO HORIZONTE	MG	MACEIO	AL
179	BELO HORIZONTE	MG	MARATAIZES	ES
180	BELO HORIZONTE	MG	MOSSORO	RN
181	BELO HORIZONTE	MG	NATAL	RN
182	BELO HORIZONTE	MG	NITEROI	RJ
183	BELO HORIZONTE	MG	NOVA ALMEIDA	ES
184	BELO HORIZONTE	MG	PELOTAS	RS
185	BELO HORIZONTE	MG	PORTO ALEGRE	RS
186	BELO HORIZONTE	MG	RESENDE	RJ
187	BELO HORIZONTE	MG	RIBEIRAO PRETO	SP
188	BELO HORIZONTE	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
189	BELO HORIZONTE	MG	SANTOS	SP
190	BELO HORIZONTE	MG	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
191	BELO HORIZONTE	MG	SÃO CARLOS	SP
192	BELO HORIZONTE	MG	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ
193	BELO HORIZONTE	MG	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
194	BELO HORIZONTE	MG	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
195	BELO HORIZONTE	MG	SÃO PAULO	SP
196	BELO HORIZONTE	MG	SOROCABA	SP
197	BELO HORIZONTE	MG	TERESINA	PI
198	BELO HORIZONTE	MG	TRES RIOS	RJ
199	BELO HORIZONTE	MG	VITORIA	ES
200	BLUMENAU	SC	SANTA MARIA	RS
201	BOA ESPERANÇA	MG	SÃO PAULO	SP
202	BOA VIAGEM	CE	PICOS	PI
203	BOCA DO ACRE	AM	RIO BRANCO	AC
204	BOCAINA DE MINAS	MG	RESENDE	RJ
205	BOM JESUS	RS	ARARANGUA	SC
206	BOM JESUS DA LAPA	BA	BRASILIA	DF
207	BOM JESUS DA LAPA	BA	SÃO PAULO	SP
208	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	SÃO JOSÉ DO CALCADO	ES
209	BOM SUCESSO	MG	SÃO PAULO	SP
210	BONFINÓPOLIS DE MINAS	MG	BRASILIA	DF
211	BRAGANÇA PAULISTA	SP	POUSO ALEGRE	MG
212	BRASILIA	DF	ASUNCION	PY
213	BRASILIA	DF	BOM JESUS	PI
214	BRASILIA	DF	CANTO DO BURITI	PI

215	BRASILIA	DF	CAXIAS DO SUL	RS
216	BRASILIA	DF	GIRASSOL/ANT V. S. JERONIMO	GO
217	BRASILIA	DF	JOINVILLE	SC
218	BRASILIA	DF	LONDRINA	PR
219	BRASILIA	DF	PELOTAS	RS
220	BRASILIA	DF	SÃO GOTARDO	MG
221	BRASILIA	DF	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
222	BRASILIA	DF	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI
223	BRASILIA	DF	SOROCABA	SP
224	BRASILIA	DF	VILA RICA	MT
225	BRASILIA DE MINAS	MG	BRASILIA	DF
226	BRASOPOLIS	MG	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
227	BRASOPOLIS	MG	SÃO PAULO	SP
228	BRUMADO	BA	SÃO PAULO	SP
229	BUENO BRANDAO	MG	BRAGANÇA PAULISTA	SP
230	BUENO BRANDAO	MG	SÓCORRO	SP
231	BURITIS	MG	BRASILIA	DF
232	BURITIS	MG	FORMOSA	GO
233	CABECEIRA GRANDE	MG	BRASILIA	DF
234	CABO FRIO	RJ	SÃO PAULO	SP
235	CACERES	MT	BRASILIA	DF
236	CACHOEIRA DO MATO	BA	NANUQUE	MG
237	CACHOEIRA DO SUL	RS	JOINVILLE	SC
238	CACULE	BA	ESPINOSA	MG
239	CAETITE	BA	SÃO PAULO	SP
240	CALDAS NOVAS	GO	BRASILIA	DF
241	CALDAS NOVAS	GO	MACEIO	AL
242	CAMACARI	BA	SÃO PAULO	SP
243	CAMANDUCAIA	MG	BRAGANÇA PAULISTA	SP
244	CAMANDUCAIA	MG	SÃO PAULO	SP
245	CAMBE	PR	BELO HORIZONTE	MG
246	CAMBE	PR	RIO DE JANEIRO	RJ
247	CAMBUÍ	MG	BRAGANÇA PAULISTA	SP
248	CAMBUÍ	MG	SÃO PAULO	SP
249	CAMOCIM	CE	PARNAIBA	PI
250	CAMPINA GRANDE	PB	ARACAJU	SE
251	CAMPINA GRANDE	PB	ARCOVERDE	PE
252	CAMPINA GRANDE	PB	BRASILIA	DF
253	CAMPINA GRANDE	PB	CAICO	RN
254	CAMPINA GRANDE	PB	CURRAIS NOVOS	RN
255	CAMPINA GRANDE	PB	MACEIO	AL
256	CAMPINA GRANDE	PB	NATAL	RN
257	CAMPINA VERDE	MG	CARDOSO	SP
258	CAMPINA VERDE	MG	NOVA SÃO SIMAO	GO
259	CAMPINACU	GO	BRASILIA	DF
260	CAMPINAS	SP	ARACAJU	SE
261	CAMPINAS	SP	ARARANGUA	SC
262	CAMPINAS	SP	CAMPO GRANDE	MS
263	CAMPINAS	SP	CORNELIO PROCOPIO	PR
264	CAMPINAS	SP	CURITIBA	PR
265	CAMPINAS	SP	FLORIANOPOLIS	SC
266	CAMPINAS	SP	FOZ DO IGUAÇU	PR
267	CAMPINAS	SP	ITAJUBA	MG
268	CAMPINAS	SP	JOACABA	SC
269	CAMPINAS	SP	JUIZ DE FORA	MG
270	CAMPINAS	SP	LOANDA	PR
271	CAMPINAS	SP	LONDRINA	PR
272	CAMPINAS	SP	MARINGA	PR
273	CAMPINAS	SP	PELOTAS	RS
274	CAMPINAS	SP	PETROLINA	PE
275	CAMPINAS	SP	PORTO ALEGRE	RS
276	CAMPINAS	SP	POUSO ALEGRE	MG
277	CAMPINAS	SP	SANTA MARIA	RS
278	CAMPINAS	SP	SENGES	PR
279	CAMPINAS	SP	TUBARÃO	SC
280	CAMPINAS	SP	VITORIA	ES
281	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA	BRASILIA	DF
282	CAMPO BELO	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
283	CAMPO BELO	MG	SÃO PAULO	SP
284	CAMPO DO MEIO	MG	SÃO PAULO	SP
285	CAMPO ERE	SC	PATO BRANCO	PR
286	CAMPO GRANDE	MS	ASUNCION	PY
287	CAMPO GRANDE	MS	BRASILIA	DF
288	CAMPO GRANDE	MS	CONCEPCION	PY
289	CAMPO GRANDE	MS	PELOTAS	RS
290	CAMPO GRANDE	MS	PORTO VELHO	RO
291	CAMPO GRANDE	MS	SOROCABA	SP
292	CAMPO GRANDE	MS	TAGUATINGA	DF
293	CAMPOS	RJ	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES
294	CAMPOS	RJ	CAMPINAS	SP
295	CAMPOS	RJ	CAMPO GRANDE	MS
296	CAMPOS	RJ	FOZ DO IGUAÇU	PR
297	CAMPOS	RJ	MUQUI	ES
298	CAMPOS	RJ	SÃO MATEUS	ES
299	CAMPOS	RJ	SÃO PAULO	SP
300	CAMPOS	RJ	VITORIA	ES
301	CAMPOS BELOS	GO	BRASILIA	DF
302	CAMPOS BELOS	GO	COMBINADO	TO
303	CAMPOS BELOS	GO	PARANA	TO
304	CAMPOS BELOS	GO	TAGUATINGA	TO
305	CANARANA	MT	SANTA ROSA	RS
306	CANARANA	MT	SÃO PAULO	SP
307	CANAVIEIRAS	BA	NANUQUE	MG
308	CANDIDO MENDES	MA	BELEM	PA
309	CANINDE	CE	NATAL	RN
310	CANINDE	CE	SÃO PAULO	SP
311	CAPANEMA	PR	SÃO PAULO	SP
312	CARAJAS	PA	BELO HORIZONTE	MG
313	CARAJAS	PA	RIO DE JANEIRO	RJ
314	CARAJAS	PA	SÃO PAULO	SP
315	CARANGOLA	MG	BARRA MANSA	RJ
316	CARANGOLA	MG	GUACUI	ES
317	CARANGOLA	MG	ITAPERUNA	RJ
318	CARANGOLA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
319	CARANGOLA	MG	VITORIA	ES
320	CARATINGA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
321	CARATINGA	MG	SÃO PAULO	SP
322	CARATINGA	MG	VITORIA	ES



323	CARAVELAS	BA	NANUQUE	MG
324	CARAZINHO	RS	ARIPUANA	MT
325	CARAZINHO	RS	SAO MIGUEL D'OESTE	SC
326	CARAZINHO	RS	XANXERE	SC
327	CACERES	MT	SAN MATIAS	BO
328	CARDOSO	SP	PARANAIGUARA	GO
329	CARDOSO	SP	PONTE GRANDE	MG
330	CARINHANHA	BA	BRASILIA	DF
331	CARINHANHA	BA	ESPINOSA	MG
332	CARINHANHA	BA	MONTALVANIA	MG
333	CARLOS CHAGAS	MG	ECOPORANGA	ES
334	CARLOS CHAGAS	MG	VITORIA	ES
335	CAROLINA	MA	FLORIANO	PI
336	CARUARU	PE	ARACAJU	SE
337	CARUARU	PE	ARAPIRACA	AL
338	CARUARU	PE	BRASILIA	DF
339	CARUARU	PE	CAMPINA GRANDE	PB
340	CARUARU	PE	MACEIO	AL
341	CARUARU	PE	PAULO AFONSO	BA
342	CARUARU	PE	SALVADOR	BA
343	CARUARU	PE	SAO PAULO	SP
344	CARUTAPERA	MA	BELEM	PA
345	CASCA	RS	DIONISIO CERQUEIRA	SC
346	CASCATEL	PR	ALTA FLORESTA	MT
347	CASCATEL	PR	CAÇADOR	SC
348	CASCATEL	PR	CACHOEIRA DO SUL	RS
349	CASCATEL	PR	CAMPO GRANDE	MS
350	CASCATEL	PR	CARAZINHO	RS
351	CASCATEL	PR	CAXIAS DO SUL	RS
352	CASCATEL	PR	CRUZ ALTA	RS
353	CASCATEL	PR	CUIABA	MT
354	CASCATEL	PR	GUARANTA DO NORTE	MT
355	CASCATEL	PR	JI-PARANA	RO
356	CASCATEL	PR	NOVA PRATA	RS
357	CASCATEL	PR	PASSO FUNDO	RS
358	CASCATEL	PR	PORTO ALEGRE	RS
359	CASCATEL	PR	PORTO VELHO	RO
360	CASCATEL	PR	RIO BRANCO	AC
361	CASCATEL	PR	SANTA ROSA	RS
362	CASCATEL	PR	SINOP	MT
363	CASCATEL	PR	TANGARA DA SERRA	MT
364	CASCATEL	PR	VENANCIO AIRES	RS
365	CASSIA	MG	FRANCA	SP
366	CASSIA	MG	RIBEIRAO PRETO	SP
367	CATAGUASES	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
368	CATAGUASES	MG	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ
369	CATAGUASES	MG	SAO PAULO	SP
370	CATALAO	GO	BRASILIA	DF
371	CATANDUVA	SP	LONDRINA	PR
372	CAXAMBU	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
373	CAXAMBU	MG	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP
374	CAXAMBU	MG	SAO PAULO	SP
375	CAXAMBU	MG	VOLTA REDONDA	RJ
376	CAXIAS	MA	TERESINA	PI
377	CAXIAS DO SUL	RS	BALNEARIO CAMBORIU	SC
378	CAXIAS DO SUL	RS	BLUMENAU	SC
379	CAXIAS DO SUL	RS	FLORIANOPOLIS	SC
380	CAXIAS DO SUL	RS	JUIZ DE FORA	MG
381	CAXIAS DO SUL	RS	LAGES	SC
382	CAXIAS DO SUL	RS	MARINGA	PR
383	CAXIAS DO SUL	RS	RIBEIRAO PRETO	SP
384	CAXIAS DO SUL	RS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP
385	CENTRALINA	MG	ITUMBIARA	GO
386	CERES	GO	BRASILIA	DF
387	CEU AZUL	GO	BRASILIA	DF
388	CHAPADINHA	MA	TERESINA	PI
389	CHAPECO	SC	PATO BRANCO	PR
390	CHAVANTES	SP	RIBEIRAO CLARO	PR
391	CHIADOR	MG	TRES RIOS	RJ
392	CIDADE ECLETICA	GO	BRASILIA	DF
393	CIDADE OCIDENTAL	GO	BRASILIA	DF
394	CIDADE OCIDENTAL	GO	GAMA	DF
395	CIDADE OCIDENTAL	GO	TAGUATINGA	DF
396	CLEVELANDIA	PR	CHAPECO	SC
397	COCALINHO	MT	GOIANIA	GO
398	COCALINHO	MT	JUSSARA	GO
399	COCALZINHO	GO	BRASILIA	DF
400	COCOS	BA	BRASILIA	DF
401	COCOS	BA	JANUARIA	MG
402	CODO	MA	TERESINA	PI
403	COLATINA	ES	PORTO VELHO	RO
404	COLINAS	MA	TERESINA	PI
405	COLOMBO	PR	BRASILIA	DF
406	COLOMBO	PR	PORTO ALEGRE	RS
407	COLONIA LEOPOLDINA	AL	PALMARES	PE
408	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	GOIANIA	GO
409	CONJUNTO HABITACIONAL ITAIPU	PR	CONJUNTO HABITACIONAL ITAIPU	PY
410	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
411	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	SANTOS	SP
412	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	SAO PAULO	SP
413	CONTAGEM	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
414	CORIBE	BA	JANUARIA	MG
415	CORONEL FABRICIANO	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
416	CORRENTE	PI	BRASILIA	DF
417	CORRENTINA	BA	GOIANIA	GO
418	CORUMBA	MS	PUERTO SUAREZ	BO
419	CORUMBA	MS	SAO PAULO	SP
420	CRATEUS	CE	PETROLINA	PE
421	CRATEUS	CE	PICOS	PI
422	CRATEUS	CE	RIO DE JANEIRO	RJ
423	CRATEUS	CE	SAO PAULO	SP
424	CRATO	CE	CAICO	RN
425	CRATO	CE	CAMPINA GRANDE	PB
426	CRATO	CE	JOAO PESSOA	PB
427	CRATO	CE	MACEIO	AL
428	CRATO	CE	NATAL	RN
429	CRATO	CE	RECIFE	PE

430	CRATO	CE	SAO PAULO	SP
431	CRICIUMA	SC	ASUNCION	PY
432	CRICIUMA	SC	BELO HORIZONTE	MG
433	CRICIUMA	SC	PORTO VELHO	RO
434	CRUZ ALTA	RS	APIACAS	MT
435	CRUZ ALTA	RS	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT
436	CRUZ DAS ALMAS	BA	SAO PAULO	SP
437	CRUZELANDIA	BA	PEDRO CANARIO	ES
438	CRUZILIA	MG	SAO PAULO	SP
439	CUIABA	MT	ARIPUANA	MT
440	CUIABA	MT	BRASILIA	DF
441	CUIABA	MT	CACOAL	RO
442	CUIABA	MT	CAMPO GRANDE	MS
443	CUIABA	MT	GOIANIA	GO
444	CUIABA	MT	JI-PARANA	RO
445	CUIABA	MT	PARANAIBA	MS
446	CUIABA	MT	PORTO VELHO	RO
447	CUIABA	MT	RIO BRANCO	AC
448	CUIABA	MT	RIO VERDE	GO
449	CUIABA	MT	SANTA CRUZ DE LA SIERRA	BO
450	CUIABA	MT	SAO MIGUEL D'OESTE	SC
451	CURIONOPOLIS	PA	ARAGUAINA	TO
452	CURITIBA	PR	ASUNCION	PY
453	CURITIBA	PR	BALNEARIO CAMBORIU	SC
454	CURITIBA	PR	BLUMENAU	SC
455	CURITIBA	PR	BOMBINHAS	SC
456	CURITIBA	PR	BONITO	MS
457	CURITIBA	PR	BRASILIA	DF
458	CURITIBA	PR	BRUSQUE	SC
459	CURITIBA	PR	CAÇADOR	SC
460	CURITIBA	PR	CAMPO GRANDE	MS
461	CURITIBA	PR	CANOINHAS	SC
462	CURITIBA	PR	CAXIAS DO SUL	RS
463	CURITIBA	PR	CHAPECO	SC
464	CURITIBA	PR	CRICIUMA	SC
465	CURITIBA	PR	CUIABA	MT
466	CURITIBA	PR	CURITIBANOS	SC
467	CURITIBA	PR	ENSEADA	SC
468	CURITIBA	PR	ERECHIM	RS
469	CURITIBA	PR	FIGUEIRA DO PONTAL	SC
470	CURITIBA	PR	FLORIANOPOLIS	SC
471	CURITIBA	PR	FREDERICO WESTPHALEN	RS
472	CURITIBA	PR	GARUVA	SC
473	CURITIBA	PR	GETULIO VARGAS	RS
474	CURITIBA	PR	GOIANIA	GO
475	CURITIBA	PR	GUARATUBA	PR
476	CURITIBA	PR	IJUI	RS
477	CURITIBA	PR	INDAIAL	SC
478	CURITIBA	PR	ITAJAI	SC
479	CURITIBA	PR	ITUPORANGA	SC
480	CURITIBA	PR	JARAGUA DO SUL	SC
481	CURITIBA	PR	JOACABA	SC
482	CURITIBA	PR	JOINVILLE	SC
483	CURITIBA	PR	JUIZ DE FORA	MG
484	CURITIBA	PR	LAGES	SC
485	CURITIBA	PR	MAFRA	SC
486	CURITIBA	PR	MARAVILHA	SC
487	CURITIBA	PR	NAVEGANTES	SC
488	CURITIBA	PR	PALMAS	TO
489	CURITIBA	PR	PELOTAS	RS
490	CURITIBA	PR	PICARRAS	SC
491	CURITIBA	PR	PORTO ALEGRE	RS
492	CURITIBA	PR	PORTO UNIAO	SC
493	CURITIBA	PR	PORTO VELHO	RO
494	CURITIBA	PR	RIO DO SUL	SC
495	CURITIBA	PR	SANTA CECILIA	SC
496	CURITIBA	PR	SANTA MARIA	RS
497	CURITIBA	PR	SANTA ROSA	RS
498	CURITIBA	PR	SAO BENTO DO SUL	SC
499	CURITIBA	PR	SAO MIGUEL D'OESTE	SC
500	CURITIBA	PR	TAIO	SC
501	CURITIBA	PR	TUBARAO	SC
502	CURITIBA	PR	VIDEIRA	SC
503	CURITIBA	PR	VITORIA	ES
504	CURUPURU	MA	BELEM	PA
505	CURVELO	MG	SAO PAULO	SP
506	DAMIANOPOLIS	GO	PLANALTINA	DF
507	DIAMANTINA	MG	SAO PAULO	SP
508	DIANOPOLIS	TO	ARRAIAS	TO
509	DIANOPOLIS	TO	BRASILIA	DF
510	DIANOPOLIS	TO	CERES	GO
511	DIVINOPOLIS	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
512	DIVINOPOLIS	MG	SAO PAULO	SP
513	DIVINOPOLIS DE GOIAS	GO	BRASILIA	DF
514	DOM ELISEU	PA	ACAILANDIA	MA
515	DUQUE DE CAXIAS	BA	NANUQUE	MG
516	ERECHIM	RS	CHAPECO	SC
517	ERECHIM	RS	CONCORDIA	SC
518	ERECHIM	RS	DIONISIO CERQUEIRA	SC
519	ERECHIM	RS	FLORIANOPOLIS	SC
520	ERECHIM	RS	JI-PARANA	RO
521	ERECHIM	RS	SAO MIGUEL D'OESTE	SC
522	ERECHIM	RS	SEARA	SC
523	ESPERA FELIZ	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
524	ESPINOSA	MG	APARECIDA	SP
525	ESPINOSA	MG	SAO PAULO	SP
526	EUCLIDES DA CUNHA	BA	SAO PAULO	SP
527	EUNAPOLIS	BA	NANUQUE	MG
528	EUNAPOLIS	BA	RIO DE JANEIRO	RJ
529	EUNAPOLIS	BA	SALTO DA DIVISA	MG
530	EUNAPOLIS	BA	SAO PAULO	SP
531	EUNAPOLIS	BA	VITORIA	ES
532	EXTREMA	MG	BRAGANCA PAULISTA	SP
533	EXTREMA	MG	SAO PAULO	SP
534	FEIRA DE SANTANA	BA	ARACAJU	SE
535	FEIRA DE SANTANA	BA	BRASILIA	DF
536	FEIRA DE SANTANA	BA	RIO DE JANEIRO	RJ
537	FEIRA DE SANTANA	BA	SAO LUIS	MA



538	FEIRA DE SANTANA	BA	SÃO PAULO	SP
539	FERNANDOPOLIS	SP	LIMEIRA D'OESTE	MG
540	FLORIANO	PI	BRASILIA	DF
541	FLORIANÓPOLIS	SC	ASUNCION	PY
542	FLORIANÓPOLIS	SC	CAMPO GRANDE	MS
543	FLORIANÓPOLIS	SC	FRANCA	SP
544	FLORIANÓPOLIS	SC	PALMAS	TO
545	FLORIANÓPOLIS	SC	PELOTAS	RS
546	FLORIANÓPOLIS	SC	POSADAS	RA
547	FLORIANÓPOLIS	SC	RESISTENCIA	RA
548	FLORIANÓPOLIS	SC	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
549	FLORIANÓPOLIS	SC	SOROCABA	SP
550	FORMIGA	MG	SÃO PAULO	SP
551	FORMOSA	GO	BRASILIA	DF
552	FORMOSA	GO	PLANALTIMA	DF
553	FORTALEZA	CE	BELO HORIZONTE	MG
554	FORTALEZA	CE	BRASILIA	DF
555	FORTALEZA	CE	CAMPINA GRANDE	PB
556	FORTALEZA	CE	CARUARU	PE
557	FORTALEZA	CE	CAXIAS	MA
558	FORTALEZA	CE	CRUZEIRO DO SUL	AC
559	FORTALEZA	CE	FEIRA DE SANTANA	BA
560	FORTALEZA	CE	FLORIANO	PI
561	FORTALEZA	CE	GOIÂNIA	GO
562	FORTALEZA	CE	IMPERATRIZ	MA
563	FORTALEZA	CE	JOÃO PESSOA	PB
564	FORTALEZA	CE	MOSSORO	RN
565	FORTALEZA	CE	NATAL	RN
566	FORTALEZA	CE	PARNAÍBA	PI
567	FORTALEZA	CE	PAU DOS FERROS	RN
568	FORTALEZA	CE	PEDREIRAS	MA
569	FORTALEZA	CE	PELOTAS	RS
570	FORTALEZA	CE	PICOS	PI
571	FORTALEZA	CE	PORTO VELHO	RO
572	FORTALEZA	CE	RECIFE	PE
573	FORTALEZA	CE	RIO DE JANEIRO	RJ
574	FORTALEZA	CE	SALVADOR	BA
575	FORTALEZA	CE	SANTA INES	MA
576	FORTALEZA	CE	SANTOS	SP
577	FORTALEZA	CE	SÃO LUIS	MA
578	FORTALEZA	CE	SÃO PAULO	SP
579	FORTALEZA	CE	SOUSA	PB
580	FORTALEZA	CE	TERESINA	PI
581	FOZ DO IGUAÇU	PR	ASUNCION	PY
582	FOZ DO IGUAÇU	PR	BLUMENAU	SC
583	FOZ DO IGUAÇU	PR	BRASILIA	DF
584	FOZ DO IGUAÇU	PR	CIUDAD DEL ESTE	PY
585	FOZ DO IGUAÇU	PR	CRUZ ALTA	RS
586	FOZ DO IGUAÇU	PR	FLORIANÓPOLIS	SC
587	FOZ DO IGUAÇU	PR	HERNANDARIAS	PY
588	FOZ DO IGUAÇU	PR	ITAPIRANGA	SC
589	FOZ DO IGUAÇU	PR	LAJEADO	RS
590	FOZ DO IGUAÇU	PR	PASSO FUNDO	RS
591	FOZ DO IGUAÇU	PR	PORTO ALEGRE	RS
592	FOZ DO IGUAÇU	PR	PRESIDENTE FRANCO	PY
593	FOZ DO IGUAÇU	PR	PUERTO IGUAZU	RA
594	FOZ DO IGUAÇU	PR	RIO DO SUL	SC
595	FOZ DO IGUAÇU	PR	SÃO MIGUEL D'OESTE	SC
596	FOZ DO IGUAÇU	PR	SINOP	MT
597	FOZ DO IGUAÇU	PR	TRES PASSOS	RS
598	FOZ DO IGUAÇU	PR	VITÓRIA	ES
599	FRANCA	SP	GOIÂNIA	GO
600	FRANCA	SP	LONDRINA	PR
601	FRANCA	SP	MARINGÁ	PR
602	FRANCA	SP	SACRAMENTO	MG
603	FRANCISCO BELTRAO	PR	CAÇADOR	SC
604	FRANCISCO BELTRAO	PR	ERECHIM	RS
605	FRANCISCO BELTRAO	PR	FLORIANÓPOLIS	SC
606	FRANCISCO BELTRAO	PR	JOACABA	SC
607	FRANCISCO BELTRAO	PR	JOINVILLE	SC
608	FRANCISCO BELTRAO	PR	LAGES	SC
609	FRANCISCO BELTRAO	PR	PORTO ALEGRE	RS
610	FRANCISCO BELTRAO	PR	VIDEIRA	SC
611	FREDERICO WESTPHALEN	RS	SÃO MIGUEL D'OESTE	SC
612	FRONTEIRA	MG	ICEM	SP
613	FRONTEIRA	MG	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
614	FRUTAL	MG	BARRETOs	SP
615	FRUTAL	MG	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
616	FRUTAL	MG	SÃO PAULO	SP
617	GARANHUNS	PE	ARAPIRACA	AL
618	GARANHUNS	PE	MACEIO	AL
619	GARANHUNS	PE	PATOS	PB
620	GARANHUNS	PE	PENEDO	AL
621	GARANHUNS	PE	RIO DE JANEIRO	RJ
622	GARANHUNS	PE	SÃO PAULO	SP
623	GARANHUNS	PE	VOLTA REDONDA	RJ
624	GOIANA	PE	JOÃO PESSOA	PB
625	GOIANA	PE	PITIMBU	PB
626	GOIANESIA	GO	BRASILIA	DF
627	GOIANESIA	PA	IMPERATRIZ	MA
628	GOIÂNIA	GO	ARAGUACU	TO
629	GOIÂNIA	GO	ARAGUAÍNA	TO
630	GOIÂNIA	GO	ARRAIAS	TO
631	GOIÂNIA	GO	BRASILIA	DF
632	GOIÂNIA	GO	CAMPO GRANDE	MS
633	GOIÂNIA	GO	COLINAS DO TOCANTINS	TO
634	GOIÂNIA	GO	CRISTALANDIA	TO
635	GOIÂNIA	GO	DIANOPOLIS	TO
636	GOIÂNIA	GO	FILADELFIA	TO
637	GOIÂNIA	GO	FORMOSO DO ARAGUAIA	TO
638	GOIÂNIA	GO	GUARAI	TO
639	GOIÂNIA	GO	GURUPI	TO

640	GOIÂNIA	GO	IMPERATRIZ	MA
641	GOIÂNIA	GO	JOÃO PESSOA	PB
642	GOIÂNIA	GO	JOINVILLE	SC
643	GOIÂNIA	GO	JUIZ DE FORA	MG
644	GOIÂNIA	GO	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO
645	GOIÂNIA	GO	NATAL	RN
646	GOIÂNIA	GO	PALMEIROPOLIS	TO
647	GOIÂNIA	GO	PARAISO DO TOCANTINS	TO
648	GOIÂNIA	GO	PARANA	TO
649	GOIÂNIA	GO	PARNAÍBA	PI
650	GOIÂNIA	GO	PEDRO AFONSO	TO
651	GOIÂNIA	GO	PELOTAS	RS
652	GOIÂNIA	GO	PORTO NACIONAL	TO
653	GOIÂNIA	GO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
654	GOIÂNIA	GO	SÃO LUIS	MA
655	GOIÂNIA	GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO
656	GOIÂNIA	GO	TAGUATINGA	TO
657	GOIÂNIA	GO	TERESINA	PI
658	GOIÂNIA	GO	TOCANTINOPOLIS	TO
659	GOIÂNIA	GO	VITÓRIA	ES
660	GOV. VALADARES	MG	COLATINA	ES
661	GOV. VALADARES	MG	GUARAPARI	ES
662	GOV. VALADARES	MG	ITAGUAI	RJ
663	GOV. VALADARES	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
664	GOV. VALADARES	MG	SÃO PAULO	SP
665	GOV. VALADARES	MG	VITÓRIA	ES
666	GRAMADO	RS	JOINVILLE	SC
667	GUAIRA	PR	CAMPINAS	SP
668	GUAIRA	PR	CAMPO GRANDE	MS
669	GUAIRA	PR	DOURADOS	MS
670	GUAIRA	PR	MUNDO NOVO	MS
671	GUAIRA	PR	PORTO ALEGRE	RS
672	GUAIRA	PR	SALTO DEL GUAIRA	PY
673	GUAIRA	PR	SANTA MARIA	RS
674	GUANAMBI	BA	BRASILIA	DF
675	GUANAMBI	BA	ESPINOSA	MG
676	GUANAMBI	BA	SÃO PAULO	SP
677	GUARABIRA	PB	BRASILIA	DF
678	GUARABIRA	PB	NATAL	RN
679	GUARAI	TO	PORANGATU	GO
680	GUARANTA DO NORTE	MT	SANTA ROSA	RS
681	GUARATUBA	PR	FIGUEIRA DO PONTAL	SC
682	GUARATUBA	PR	JOINVILLE	SC
683	GUARULHOS	SP	FOZ DO IGUAÇU	PR
684	GUARULHOS	SP	RIO DE JANEIRO	RJ
685	GUAXUPE	MG	CAÇONDE	SP
686	GUAXUPE	MG	CAMPINAS	SP
687	GUAXUPE	MG	MOCOCA	SP
688	GUAXUPE	MG	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
689	GUAXUPE	MG	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP
690	GUAXUPE	MG	SÃO PAULO	SP
691	GUAXUPE	MG	TAPIRATIBA	SP
692	HUMAITA	AM	PORTO VELHO	RO
693	IBIPITANGA	BA	SÃO PAULO	SP
694	IBIRAJA	BA	NANUQUE	MG
695	IBIRAPUA	BA	NANUQUE	MG
696	IBOTIRAMA	BA	BRASILIA	DF
697	IBOTIRAMA	BA	SÃO PAULO	SP
698	ICAPUI	CE	MOSSORO	RN
699	ICO	CE	SALVADOR	BA
700	IGUAPE	SP	CURITIBA	PR
701	IGUATU	CE	CARUARU	PE
702	IGUATU	CE	RECIFE	PE
703	IGUATU	CE	TERESINA	PI
704	IJUI	RS	BALSAS	MA
705	IJUI	RS	CANARANA	MT
706	IJUI	RS	GUARANTA DO NORTE	MT
707	IJUI	RS	ITAPIRANGA	SC
708	IJUI	RS	JOINVILLE	SC
709	ILHA SOLTEIRA	SP	CUIABA	MT
710	ILHA SOLTEIRA	SP	SELVIRIA	MS
711	ILHA SOLTEIRA	SP	TRES LAGOAS	MS
712	ILHEUS	BA	BELO HORIZONTE	MG
713	ILHEUS	BA	CACHEIRO DO ITAPEMIRIM	ES
714	ILHEUS	BA	GOIÂNIA	GO
715	ILHEUS	BA	JUIZ DE FORA	MG
716	ILHEUS	BA	MANHUACU	MG
717	ILHEUS	BA	NANUQUE	MG
718	ILHEUS	BA	PIRACICABA	SP
719	ILHEUS	BA	RIO DE JANEIRO	RJ
720	ILHEUS	BA	SÃO PAULO	SP
721	ILHEUS	BA	VICOSA	MG
722	ILHEUS	BA	VITÓRIA	ES
723	IMPERATRIZ	MA	AUGUSTINOPOLIS	TO
724	IMPERATRIZ	MA	BRASILIA	DF
725	IMPERATRIZ	MA	FLORIANO	PI
726	IMPERATRIZ	MA	TERESINA	PI
727	INAJA	PE	SÃO PAULO	SP
728	INHUMAS	GO	BRASILIA	DF
729	IPAMERI	GO	BRASILIA	DF
730	IPATINGA	MG	SANTOS	SP
731	IPATINGA	MG	SÃO PAULO	SP
732	IPATINGA	MG	VITÓRIA	ES
733	IPIRA	BA	SÃO PAULO	SP
734	IPU	CE	RIO DE JANEIRO	RJ
735	IPUPIARA	BA	SÃO PAULO	SP
736	IRAI	RS	MARAVILHA	SC
737	IRECE	BA	SÃO PAULO	SP
738	IRUNDIARA	BA	ESPINOSA	MG
739	ITABIRA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
740	ITABUNA	BA	ARACAJU	SE
741	ITABUNA	BA	RIO DE JANEIRO	RJ
742	ITABUNA	BA	SÃO PAULO	SP
743	ITABUNA	BA	VITÓRIA	ES
744	ITACARAMBI	MG	BRASILIA	DF
745	ITAGUAI	RJ	SÃO PAULO	SP
746	ITAI	SP	WENCESLAU BRAZ	PR
747	ITAMARAJU	BA	NANUQUE	MG



748	ITAMARAJU	BA	RIO DE JANEIRO	RJ
749	ITAMARAJU	BA	SÃO MATEUS	ES
750	ITAMARAJU	BA	SÃO PAULO	SP
751	ITAMARAJU	BA	VITÓRIA	ES
752	ITANHEM	BA	NANUQUE	MG
753	ITAOBIM	MG	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
754	ITAPETINGA	BA	RIO DE JANEIRO	RJ
755	ITAPIRA	SP	ITAJUBA	MG
756	ITAPORANGA	SP	WENCESLAU BRAZ	PR
757	ITARARÉ	SP	CURITIBA	PR
758	ITARARÉ	SP	PONTA GROSSA	PR
759	ITARARÉ	SP	SALTO DE ITARARÉ	PR
760	ITARARÉ	SP	SENGES	PR
761	ITARARÉ	SP	WENCESLAU BRAZ	PR
762	ITUIUTABA	MG	BARRETOS	SP
763	ITUIUTABA	MG	BRASILIA	DF
764	ITUIUTABA	MG	GOIÂNIA	GO
765	ITUIUTABA	MG	ITUMBIARA	GO
766	ITUIUTABA	MG	NOVA SÃO SIMAO	GO
767	ITUIUTABA	MG	PARANAIGUARA	GO
768	ITUIUTABA	MG	QUIRINOPOLIS	GO
769	ITUIUTABA	MG	RIBEIRÃO PRETO	SP
770	ITUIUTABA	MG	SÃO PAULO	SP
771	ITUPEVA	BA	NANUQUE	MG
772	ITURAMA	MG	FERNANDOPOLIS	SP
773	ITURAMA	MG	JALES	SP
774	ITURAMA	MG	PARANAÍBA	MS
775	ITURAMA	MG	PARANAIGUARA	GO
776	IUNA	ES	REDUTO	MG
777	JACARACI	BA	ESPINOSA	MG
778	JACUTINGA	MG	ESPIRITO SANTO DO PI-NHAL	SP
779	JACUTINGA	MG	ITAPIRA	SP
780	JANAUBA	MG	SÃO PAULO	SP
781	JANUÁRIA	MG	BRASILIA	DF
782	JANUÁRIA	MG	SÃO PAULO	SP
783	JARAGUA	GO	BRASILIA	DF
784	JATAÍ	GO	CASSILANDIA	MS
785	JEQUIE	BA	SÃO PAULO	SP
786	JEREMOABO	BA	SÃO PAULO	SP
787	JOACABA	SC	ASUNCION	PY
788	JOAO MONLEVADE	MG	SÃO PAULO	SP
789	JOÃO PESSOA	PB	BRASILIA	DF
790	JOÃO PESSOA	PB	IMPERATRIZ	MA
791	JOÃO PESSOA	PB	JUIZ DE FORA	MG
792	JOÃO PESSOA	PB	MACEIO	AL
793	JOÃO PESSOA	PB	MOSSORÓ	RN
794	JOÃO PESSOA	PB	NATAL	RN
795	JOÃO PESSOA	PB	PALMAS	TO
796	JOÃO PESSOA	PB	PETROLINA	PE
797	JOÃO PESSOA	PB	SÃO LUIS	MA
798	JOÃO PESSOA	PB	TANGARA	RN
799	JOÃO PESSOA	PB	TERESINA	PI
800	JOÃO PINHEIRO	MG	BRASILIA	DF
801	JOÃO PINHEIRO	MG	SÃO PAULO	SP
802	JOINVILLE	SC	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR
803	JOINVILLE	SC	PALMAS	TO
804	JUAZEIRO	BA	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI
805	JUAZEIRO DO NORTE	CE	ARARIPINA	PE
806	JUAZEIRO DO NORTE	CE	CAMPINA GRANDE	PB
807	JUAZEIRO DO NORTE	CE	CARUARU	PE
808	JUAZEIRO DO NORTE	CE	JOÃO PESSOA	PB
809	JUAZEIRO DO NORTE	CE	JUAZEIRO	BA
810	JUAZEIRO DO NORTE	CE	MACEIO	AL
811	JUAZEIRO DO NORTE	CE	SALGUEIRO	PE
812	JUAZEIRO DO NORTE	CE	SÃO PAULO	SP
813	JUAZEIRO DO NORTE	CE	SERRA TALHADA	PE
814	JUAZEIRO DO NORTE	CE	TERESINA	PI
815	JUIZ DE FORA	MG	ALEM PARAÍBA	MG
816	JUIZ DE FORA	MG	BARRA MANSA	RJ
817	JUIZ DE FORA	MG	BRASILIA	DF
818	JUIZ DE FORA	MG	CABO FRIO	RJ
819	JUIZ DE FORA	MG	CAMPO GRANDE	MS
820	JUIZ DE FORA	MG	CAMPOS	RJ
821	JUIZ DE FORA	MG	CUIABA	MT
822	JUIZ DE FORA	MG	FLORIANÓPOLIS	SC
823	JUIZ DE FORA	MG	FOZ DO IGUAÇU	PR
824	JUIZ DE FORA	MG	GUARAPARI	ES
825	JUIZ DE FORA	MG	ITAPEMIRIM	ES
826	JUIZ DE FORA	MG	NITERÓI	RJ
827	JUIZ DE FORA	MG	PARAÍBA DO SUL	RJ
828	JUIZ DE FORA	MG	PETROPOLIS	RJ
829	JUIZ DE FORA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
830	JUIZ DE FORA	MG	SANTA CLARA	RJ
831	JUIZ DE FORA	MG	SANTOS	SP
832	JUIZ DE FORA	MG	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
833	JUIZ DE FORA	MG	SÃO PAULO	SP
834	JUIZ DE FORA	MG	TRES RIOS	RJ
835	JUIZ DE FORA	MG	VALENCA	RJ
836	JUIZ DE FORA	MG	VITÓRIA	ES
837	JUNDIAI	SP	ASUNCION	PY
838	JUNDIAI	SP	CURITIBA	PR
839	JUNDIAI	SP	ITAJUBA	MG
840	LAGES	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC
841	LAGO AZUL	GO	BRASILIA	DF
842	LAGO AZUL	GO	GAMA	DF
843	LAGO DA PEDRA	MA	TERESINA	PI
844	LAJEDAO	BA	NANUQUE	MG
845	LAJINHA	MG	IBATIBA	ES
846	LAJINHA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
847	LAJINHA	MG	VITÓRIA	ES
848	LAVRAS	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
849	LAVRAS	MG	SÃO PAULO	SP
850	LEOPOLDINA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
851	LINS	SP	CURITIBA	PR
852	LINS	SP	MARINGA	PR
853	LIVRAMENTO DO BRUMADO	BA	BELO HORIZONTE	MG
854	LONDRINA	PR	CAMPO GRANDE	MS

855	LONDRINA	PR	CUIABÁ	MT
856	LONDRINA	PR	DOURADOS	MS
857	LONDRINA	PR	FLORIANOPOLIS	SC
858	LONDRINA	PR	PALMAS	TO
859	LONDRINA	PR	PELOTAS	RS
860	LONDRINA	PR	PORTO ALEGRE	RS
861	LUZIANIA	GO	BRASILIA	DF
862	LUZIANIA	GO	GAMA	DF
863	LUZIANIA	GO	TAGUATINGA	DF
864	MACAUBAS	BA	SÃO PAULO	SP
865	MACEIO	AL	ARACAJU	SE
866	MACEIO	AL	BRASILIA	DF
867	MACEIO	AL	CAMPINAS	SP
868	MACEIO	AL	JUIZ DE FORA	MG
869	MACEIO	AL	PALMARES	PE
870	MACEIO	AL	RIBEIRÃO PRETO	SP
871	MACEIO	AL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
872	MACEIO	AL	SÃO LUIS	MA
873	MANAUS	AM	BOA VISTA	RR
874	MANAUS	AM	CARACARAI	RR
875	MANAUS	AM	CARACAS	VE
876	MANAUS	AM	CUIABA	MT
877	MANAUS	AM	PORTO VELHO	RO
878	MANAUS	AM	RIO BRANCO	AC
879	MANHUACU	MG	BARRA MANSA	RJ
880	MANHUACU	MG	VITÓRIA	ES
881	MANHUMIRIM	MG	IUNA	ES
882	MANHUMIRIM	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
883	MANHUMIRIM	MG	VITÓRIA	ES
884	MANSOES MARAJÓ	GO	BRASILIA	DF
885	MANTENA	MG	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ES
886	MANTENA	MG	COLATINA	ES
887	MANTENA	MG	MANTENOPOLIS	ES
888	MANTENA	MG	PORTO VELHO	RO
889	MANTENA	MG	RESPLENDOR	MG
890	MANTENA	MG	SÃO PAULO	SP
891	MANTENA	MG	VITÓRIA	ES
892	MAR DE ESPANHA	MG	PETROPOLIS	RJ
893	MARABA	PA	AÇAILÂNDIA	MA
894	MARABA	PA	ARAGUAINA	TO
895	MARABA	PA	FOZ DO IGUAÇU	PR
896	MARABA	PA	GOIÂNIA	GO
897	MARABA	PA	IMPERATRIZ	MA
898	MARABA	PA	PALMAS	TO
899	MARABA	PA	RECIFE	PE
900	MARABA	PA	SÃO LUIS	MA
901	MARABA	PA	TERESINA	PI
902	MARAU	RS	JUINA	MT
903	MARCELINO RAMOS	RS	CONCORDIA	SC
904	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	SANTO ANGELO	RS
905	MARILIA	SP	MARINGÁ	PR
906	MARINGÁ	PR	BRASILIA	DF
907	MARINGÁ	PR	CAMPO GRANDE	MS
908	MARINGA	PR	CUIABA	MT
909	MARINGA	PR	DOURADOS	MS
910	MARINGA	PR	NAVIRAI	MS
911	MARINGA	PR	PARANAITA	MT
912	MARINGA	PR	PORTO ALEGRE	RS
913	MARINGA	PR	PORTO VELHO	RO
914	MARINGA	PR	SINOP	MT
915	MARINGA	PR	TANGARA DA SERRA	MT
916	MARTINHO CAMPOS	MG	SÃO PAULO	SP
917	MATO SECO	GO	BRASILIA	DF
918	MEDEIROS NETO	BA	SÃO PAULO	SP
919	MEDEIROS NETO	BA	VITÓRIA	ES
920	MEDIANEIRA	PR	CARAZINHO	RS
921	MEDIANEIRA	PR	CAXIAS DO SUL	RS
922	MEDIANEIRA	PR	FREDERICO WESTPHALEN	RS
923	MEDIANEIRA	PR	IRAI	RS
924	MEDIANEIRA	PR	ITAPIRANGA	SC
925	MEDIANEIRA	PR	LAJEADO	RS
926	MEDIANEIRA	PR	SANTA ROSA	RS
927	MIGUEL CALMON	BA	SÃO PAULO	SP
928	MIMOSO	GO	BRASILIA	DF
929	MINEIROS	GO	COSTA RICA	MS
930	MINEIROS	GO	PONTE BRANCA	MT
931	MINEIROS	GO	SÃO PAULO	SP
932	MIRAI	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
933	MIRANTAO	MG	RESENDE	RJ
934	MONTALVANIA	MG	SÃO PAULO	SP
935	MONTE BELO	MG	SÃO PAULO	SP
936	MONTE SANTO	BA	SÃO PAULO	SP
937	MONTE SANTO DE MINAS	MG	MOCOCA	SP
938	MONTE SIAO	MG	ÁGUAS DE LINDOIA	SP
939	MONTE SIAO	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
940	MONTES CLAROS	MG	BRASILIA	DF
941	MONTES CLAROS	MG	FOZ DO IGUAÇU	PR
942	MONTES CLAROS	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
943	MONTES CLAROS	MG	SÃO PAULO	SP
944	MUCURI	BA	NANUQUE	MG
945	MUNDO NOVO	MS	SALTO DEL GUAIRA	PY
946	MUNHOZ	MG	BRAGANÇA PAULISTA	SP
947	MURIAE	MG	BARRA MANSA	RJ
948	MURIAE	MG	ITAPERUNA	RJ
949	MURIAE	MG	NATIVIDADE	RJ
950	MURIAE	MG	PEDRA DOURADA	MG
951	MURIAE	MG	PETROPOLIS	RJ
952	MURIAE	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
953	MURIAE	MG	SÃO PAULO	SP
954	MURIAE	MG	VITÓRIA	ES
955	MUZAMBINHO	MG	CACONDE	SP
956	MUZAMBINHO	MG	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP
957	MUZAMBINHO	MG	SÃO PAULO	SP
958	NANUQUE	MG	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ES
959	NANUQUE	MG	NOVA VENEZIA	ES
960	NANUQUE	MG	PEDRO CANARIO	ES
961	NANUQUE	MG	SÃO MATEUS	ES



962	NANUQUE	MG	SÃO PAULO	SP
963	NANUQUE	MG	VITÓRIA	ES
964	NATAL	RN	ARACAJU	SE
965	NATAL	RN	BRASILIA	DF
966	NATAL	RN	FEIRA DE SANTANA	BA
967	NATAL	RN	JUIZ DE FORA	MG
968	NATAL	RN	MACEIO	AL
969	NATAL	RN	PALMAS	TO
970	NATAL	RN	SÃO LUIS	MA
971	NATIVIDADE	RJ	GUACUI	ES
972	NIQUELANDIA	GO	BRASILIA	DF
973	NITEROI	RJ	ASUNCION	PY
974	NITEROI	RJ	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES
975	NITEROI	RJ	CAMPO MOURAO	PR
976	NITEROI	RJ	FOZ DO IGUAÇU	PR
977	NITEROI	RJ	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
978	NITEROI	RJ	SÃO PAULO	SP
979	NITEROI	RJ	VITÓRIA	ES
980	NONOAI	RS	CHAPECO	SC
981	NOVA CRUZ	RN	JOAO PESSOA	PB
982	NOVA FRIBURGO	RJ	BELO HORIZONTE	MG
983	NOVA FRIBURGO	RJ	SÃO PAULO	SP
984	NOVA PETROLANDIA	PE	PAULO AFONSO	BA
985	NOVA VICOSA	BA	NANUQUE	MG
986	NOVO GAMA	GO	BRASILIA	DF
987	NOVO GAMA	GO	GAMA	DF
988	NOVO GAMA	GO	TAGUATINGA	DF
989	NOVO HORIZONTE	MG	MANTENA	MG
990	OSASCO	SP	JATAI	GO
991	OSORIO	RS	BALNEARIO CAMBORIÚ	SC
992	OSORIO	RS	FLORIANOPOLIS	SC
993	OSORIO	RS	ITAJAI	SC
994	OSWALDO CRUZ	SP	MARINGÁ	PR
995	OURINHOS	SP	BANDEIRANTES	PR
996	OURINHOS	SP	CURITIBA	PR
997	OURINHOS	SP	IBAÍTI	PR
998	OURINHOS	SP	LONDRINA	PR
999	OURINHOS	SP	MARQUES DOS REIS	PR
1000	OURINHOS	SP	RIBEIRAO CLARO	PR
1001	OURINHOS	SP	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR
1002	OURO BRANCO	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1003	OURO BRANCO	MG	SÃO PAULO	SP
1004	OURO FINO	MG	CAMPINAS	SP
1005	OURO FINO	MG	MOGI-GUACU	SP
1006	OURO FINO	MG	SÃO PAULO	SP
1007	OURO PRETO	MG	GUARAPARI	ES
1008	OURO PRETO	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1009	OURO PRETO	MG	SÃO PAULO	SP
1010	PADRE BERNARDO	GO	BRASILIA	DF
1011	PALMA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1012	PALMARES	PE	SÃO PAULO	SP
1013	PALMAS	PR	MARAVILHA	SC
1014	PALMAS	TO	BALSAS	MA
1015	PALMAS	TO	CANAA DOS CARAJAS	PA
1016	PALMAS	TO	CUIABA	MT
1017	PALMAS	TO	RIO DE JANEIRO	RJ
1018	PALMEIROPOLIS	TO	TROMBAS	GO
1019	PANAMBI	RS	MONTEVIDEU	UY
1020	PANAMBI	RS	QUERENCIA	MT
1021	PARA DE MINAS	MG	SÃO PAULO	SP
1022	PARACATU	MG	BRASILIA	DF
1023	PARACATU	MG	CRISTALINA	GO
1024	PARACATU	MG	SÃO PAULO	SP
1025	PARAGOMINAS	PA	AÇAILANDIA	MA
1026	PARAGOMINAS	PA	FORTALEZA	CE
1027	PARAGOMINAS	PA	IMPERATRIZ	MA
1028	PARAIBA DO SUL	RJ	SÃO PAULO	SP
1029	PARAIBANO	MA	TERESINA	PI
1030	PARAISO DO TOCANTINS	TO	CERES	GO
1031	PARAISOPOLIS	MG	PINDAMONHANGABA	SP
1032	PARAISOPOLIS	MG	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP
1033	PARAMBU	CE	SÃO PAULO	SP
1034	PARAMBU	CE	TERESINA	PI
1035	PARANAGUA	PR	ASUNCION	PY
1036	PARANAGUA	PR	JOINVILLE	SC
1037	PARANAIBA	MS	BRASILIA	DF
1038	PARANAIGUARA	GO	PARANAIBA	MS
1039	PARANAVAI	PR	CAMPO GRANDE	MS
1040	PARATI	RJ	CUNHA	SP
1041	PARATI	RJ	GUARATINGUETA	SP
1042	PARATI	RJ	SÃO PAULO	SP
1043	PARATI	RJ	UBATUBA	SP
1044	PARIPIRANGA	BA	ARACAJU	SE
1045	PARIPIRANGA	BA	LAGARTO	SE
1046	PARQUE ESTRELA D'ALVA	GO	GAMA	DF
1047	PARQUE ESTRELA D'ALVA	GO	TAGUATINGA	DF
1048	PARQUE INDUSTRIAL MIG-NONE	GO	BRASILIA	DF
1049	PARQUE INDUSTRIAL MIG-NONE	GO	TAGUATINGA	DF
1050	PASSA TRÊS	MG	BRASILIA	DF
1051	PASSO FUNDO	RS	ASUNCION	PY
1052	PASSO FUNDO	RS	CHAPECO	SC
1053	PASSO FUNDO	RS	JOACABA	SC
1054	PASSO FUNDO	RS	XANXERE	SC
1055	PASSOS	MG	CAMPINAS	SP
1056	PASSOS	MG	FRANCA	SP
1057	PASSOS	MG	RIBEIRAO PRETO	SP
1058	PASSOS	MG	SÃO PAULO	SP
1059	PATO BRANCO	PR	ERECHIM	RS
1060	PATO BRANCO	PR	FREDERICO WESTPHALEN	RS
1061	PATO BRANCO	PR	PASSO FUNDO	RS
1062	PATO BRANCO	PR	PORTO ALEGRE	RS
1063	PATO BRANCO	PR	SÃO MIGUEL D'OESTE	SC
1064	PATOS DE MINAS	MG	BRASILIA	DF
1065	PATOS DE MINAS	MG	RIBEIRAO PRETO	SP
1066	PATOS DE MINAS	MG	SÃO PAULO	SP
1067	PATROCINIO	MG	BRASILIA	DF
1068	PATROCINIO	MG	SÃO PAULO	SP

1069	PAULO AFONSO	BA	ARACAJU	SE
1070	PAULO AFONSO	BA	DELMIRO GOUVEIA	AL
1071	PAULO AFONSO	BA	MACEIO	AL
1072	PAULO AFONSO	BA	NOVA CANINDÉ DE S. FRANCISCO	SE
1073	PAULO AFONSO	BA	SÃO PAULO	SP
1074	PEDRA PRETA	MT	ANAPOLIS	GO
1075	PEDRA PRETA	MT	GOIANIA	GO
1076	PEDREIRAS	MA	TERESINA	PI
1077	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	IMPERATRIZ	MA
1078	PELOTAS	RS	CUIABA	MT
1079	PELOTAS	RS	JUIZ DE FORA	MG
1080	PELOTAS	RS	MARINGÁ	PR
1081	PELOTAS	RS	RIBEIRAO PRETO	SP
1082	PENEDO	AL	PROPRIA	SE
1083	PESQUEIRA	PE	SÃO PAULO	SP
1084	PETROLINA	PE	CAMPINA GRANDE	PB
1085	PETROLINA	PE	JUAZEIRO	BA
1086	PETROLINA	PE	JUIZ DE FORA	MG
1087	PETROLINA	PE	MACEIO	AL
1088	PETROLINA	PE	PALMAS	TO
1089	PETROLINA	PE	PAULISTANA	PI
1090	PETROLINA	PE	PAULO AFONSO	BA
1091	PETROLINA	PE	PICOS	PI
1092	PETROLINA	PE	RIBEIRAO PRETO	SP
1093	PETROLINA	PE	RIO DE JANEIRO	RJ
1094	PETROLINA	PE	SALVADOR	BA
1095	PETROLINA	PE	SÃO PAULO	SP
1096	PETROLINA	PE	TERESINA	PI
1097	PETROPOLIS	RJ	MIRACEMA	RJ
1098	PETROPOLIS	RJ	SÃO PAULO	SP
1099	PINDAMONHANGABA	SP	ITAJUBA	MG
1100	PINHEIRO	MA	TERESINA	PI
1101	PINTADAS	BA	SÃO PAULO	SP
1102	PIRACICABA	SP	FREDERICO WESTPHALEN	RS
1103	PIRACICABA	SP	PROPRIA	SE
1104	PIRACICABA	SP	SANTA MARIA	RS
1105	PIRAJU	SP	CARLOPOLIS	PR
1106	PIRAPETINGA	MG	MIRACEMA	RJ
1107	PIRAPORA	MG	BRASILIA	DF
1108	PIRENOPOLIS	GO	BRASILIA	DF
1109	PIRES DO RIO	GO	BRASILIA	DF
1110	PIUMHI	MG	RIBEIRAO PRETO	SP
1111	PIUMHI	MG	SÃO PAULO	SP
1112	PLANALTINA	GO	BRASILIA	DF
1113	PLANALTINA	GO	PLANALTINA	DF
1114	PLANALTINA	GO	SOBRADINHO	DF
1115	POCAO DE PEDRA	MA	TERESINA	PI
1116	POCOS DE CALDAS	MG	AGUAI	SP
1117	POCOS DE CALDAS	MG	CAMPINAS	SP
1118	POCOS DE CALDAS	MG	DIVINOLANDIA	SP
1119	POCOS DE CALDAS	MG	MOCOCA	SP
1120	POCOS DE CALDAS	MG	MOGI-GUACU	SP
1121	POCOS DE CALDAS	MG	PIRASSUNUNGA	SP
1122	POCOS DE CALDAS	MG	RIBEIRAO PRETO	SP
1123	POCOS DE CALDAS	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1124	POCOS DE CALDAS	MG	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
1125	POCOS DE CALDAS	MG	SÃO PAULO	SP
1126	POCOS DE CALDAS	MG	SÃO SEBASTIAO DO GRAMA	SP
1127	POMPEU	MG	SÃO PAULO	SP
1128	PONTE NOVA	MG	BARRA MANSA	RJ
1129	PONTE NOVA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1130	PONTE NOVA	MG	SÃO PAULO	SP
1131	PORANGATU	GO	BRASILIA	DF
1132	PORTO ALEGRE	RS	ALTA FLORESTA	MT
1133	PORTO ALEGRE	RS	ARARANGUA	SC
1134	PORTO ALEGRE	RS	ARIPUANA	MT
1135	PORTO ALEGRE	RS	ASUNCION	PY
1136	PORTO ALEGRE	RS	BALNEARIO CAMBORIÚ	SC
1137	PORTO ALEGRE	RS	BLUMENAU	SC
1138	PORTO ALEGRE	RS	BRASILIA	DF
1139	PORTO ALEGRE	RS	BRUSQUE	SC
1140	PORTO ALEGRE	RS	CAÇADOR	SC
1141	PORTO ALEGRE	RS	CHAPECO	SC
1142	PORTO ALEGRE	RS	CONCORDIA	SC
1143	PORTO ALEGRE	RS	CRICIUMA	SC
1144	PORTO ALEGRE	RS	FLORIANÓPOLIS	SC
1145	PORTO ALEGRE	RS	IMBITUBA	SC
1146	PORTO ALEGRE	RS	ITAJAI	SC
1147	PORTO ALEGRE	RS	JARAGUA DO SUL	SC
1148	PORTO ALEGRE	RS	JOACABA	SC
1149	PORTO ALEGRE	RS	JOINVILLE	SC
1150	PORTO ALEGRE	RS	JUIZ DE FORA	MG
1151	PORTO ALEGRE	RS	LAGES	SC
1152	PORTO ALEGRE	RS	LAGUNA	SC
1153	PORTO ALEGRE	RS	MONTEVIDEU	UY
1154	PORTO ALEGRE	RS	POSADAS	RA
1155	PORTO ALEGRE	RS	SALTO	UY
1156	PORTO ALEGRE	RS	SOROCABA	SP
1157	PORTO ALEGRE	RS	TUBARAO	SC
1158	PORTO ALEGRE	RS	UBERLANDIA	MG
1159	PORTO ALEGRE	RS	VITÓRIA	ES
1160	PORTO ALEGRE	RS	XANXERE	SC
1161	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	PALMAS	TO
1162	PORTO CALVO	AL	PALMARES	PE
1163	PORTO NACIONAL	TO	PORANGATU	GO
1164	PORTO SEGURO	BA	BELO HORIZONTE	MG
1165	PORTO SEGURO	BA	GUARAPARI	ES
1166	PORTO SEGURO	BA	RIO DE JANEIRO	RJ
1167	PORTO SEGURO	BA	SALTO DA DIVISA	MG
1168	PORTO SEGURO	BA	SANTO ANTONIO DO JACINTO	MG
1169	PORTO SEGURO	BA	SÃO PAULO	SP
1170	PORTO SEGURO	BA	VITÓRIA	ES
1171	PORTO UNIAO	SC	UNIAO DA VITÓRIA	PR
1172	PORTO VELHO	RO	BOA VISTA	RR
1173	PORTO VELHO	RO	RIBERALTA	BO
1174	POSSE	GO	BRASILIA	DF
1175	POSTO DA MATA	BA	PEDRO CANARIO	ES



1176	POSTO DA MATA	BA	VITÓRIA	ES
1177	POVOADO CANTINHO	TO	PORANGATU	GO
1178	PRAIA GRANDE	SP	FOZ DO IGUAÇU	PR
1179	PRANCHITA	PR	FLORIANÓPOLIS	SC
1180	PRES.EPITACIO	SP	ANAUROLANDIA	MS
1181	PRES.EPITACIO	SP	TRÊS LAGOAS	MS
1182	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	APUCARANA	PR
1183	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	BATAGUASSU	MS
1184	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	CAFEARA	PR
1185	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	CAMPO GRANDE	MS
1186	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	COLORADO	PR
1187	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	CUIABA	MT
1188	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	CURITIBA	PR
1189	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	DOURADOS	MS
1190	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	FOZ DO IGUAÇU	PR
1191	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	LOANDA	PR
1192	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	LONDRINA	PR
1193	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	MANDAGUARI	PR
1194	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	MARINGA	PR
1195	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	NOVA ANDRADINA	MS
1196	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	NOVA ESPERANÇA	PR
1197	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PARANAVAI	PR
1198	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	ROLANDIA	PR
1199	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	TERRA RICA	PR
1200	QUARAI	RS	ARTIGAS	UY
1201	QUILOMBO	SC	PATO BRANCO	PR
1202	QUIRINÓPOLIS	GO	CASSILANDIA	MS
1203	QUIXADA	CE	SANTA INES	MA
1204	RANCHARIA	SP	MARINGÁ	PR
1205	REALEZA	MG	SÃO PAULO	SP
1206	REALEZA	PR	LAGOA VERMELHA	RS
1207	REALEZA	PR	PASSO FUNDO	RS
1208	RECIFE	PE	ARACAJU	SE
1209	RECIFE	PE	ARAPIRACA	AL
1210	RECIFE	PE	AREIA	PB
1211	RECIFE	PE	BARRA DO GARÇAS	MT
1212	RECIFE	PE	BELO HORIZONTE	MG
1213	RECIFE	PE	BRASÍLIA	DF
1214	RECIFE	PE	CAMPINA GRANDE	PB
1215	RECIFE	PE	CURITIBA	PR
1216	RECIFE	PE	FEIRA DE SANTANA	BA
1217	RECIFE	PE	FLORIANO	PI
1218	RECIFE	PE	FOZ DO IGUAÇU	PR
1219	RECIFE	PE	GOIÂNIA	GO
1220	RECIFE	PE	GUARABIRA	PB
1221	RECIFE	PE	IMPERATRIZ	MA
1222	RECIFE	PE	INGA	PB
1223	RECIFE	PE	ITABAIANA	PB
1224	RECIFE	PE	JOÃO PESSOA	PB
1225	RECIFE	PE	JUAZEIRO	BA
1226	RECIFE	PE	JUIZ DE FORA	MG
1227	RECIFE	PE	MACEIO	AL
1228	RECIFE	PE	MONTEIRO	PB
1229	RECIFE	PE	MOSSORO	RN
1230	RECIFE	PE	NATAL	RN
1231	RECIFE	PE	PALMEIRA DOS INDIOS	AL
1232	RECIFE	PE	PAO DE ACUCAR	AL
1233	RECIFE	PE	PATOS	PB
1234	RECIFE	PE	PAULO AFONSO	BA
1235	RECIFE	PE	PENEDO	AL
1236	RECIFE	PE	PORTO CALVO	AL
1237	RECIFE	PE	PRINCESA ISABEL	PB
1238	RECIFE	PE	RIO DE JANEIRO	RJ
1239	RECIFE	PE	SALVADOR	BA
1240	RECIFE	PE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
1241	RECIFE	PE	SÃO LUIS	MA
1242	RECIFE	PE	SÃO PAULO	SP
1243	RECIFE	PE	TERESINA	PI
1244	RECREIO	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1245	REDENCAO	PA	GOIÂNIA	GO
1246	REDENCAO	PA	IMPERATRIZ	MA
1247	REDENCAO	PA	PORANGATU	GO
1248	REGISTRO	SP	CURITIBA	PR
1249	RESENDE	RJ	BANANAL	SP
1250	RESENDE	RJ	QUELUZ	SP
1251	RESPLENDOR	MG	COLATINA	ES
1252	RIACHAO DAS NEVES	BA	BRASÍLIA	DF
1253	RIACHINHO	MG	BRASÍLIA	DF
1254	RIALMA	GO	BRASÍLIA	DF
1255	RIBEIRA DO POMBAL	BA	SÃO PAULO	SP
1256	RIBEIRÃO PRETO	SP	BRASÍLIA	DF
1257	RIBEIRÃO PRETO	SP	CUIABA	MT
1258	RIBEIRÃO PRETO	SP	GOIÂNIA	GO
1259	RIBEIRÃO PRETO	SP	LONDRINA	PR
1260	RIBEIRÃO PRETO	SP	MARINGA	PR
1261	RIBEIRÃO PRETO	SP	PALMAS	TO
1262	RIBEIRÃO PRETO	SP	PUERTO MALDONADO	PE
1263	RIBEIRÃO PRETO	SP	SACRAMENTO	MG
1264	RIO BRANCO	AC	ALTA FLORESTA	MT
1265	RIO BRANCO	AC	BOA VISTA	RR
1266	RIO BRANCO	AC	PORTO VELHO	RO
1267	RIO CLARO	SP	ERECHIM	RS
1268	RIO DE JANEIRO	RJ	AFONSO CLAUDIO	ES
1269	RIO DE JANEIRO	RJ	ALAGOA GRANDE	PB
1270	RIO DE JANEIRO	RJ	ALEGRE	ES
1271	RIO DE JANEIRO	RJ	ALFENAS	MG
1272	RIO DE JANEIRO	RJ	ANAPOLIS	GO
1273	RIO DE JANEIRO	RJ	APARECIDA	SP
1274	RIO DE JANEIRO	RJ	ARACAJU	SE
1275	RIO DE JANEIRO	RJ	ARACATUBA	SP
1276	RIO DE JANEIRO	RJ	ARACRUZ	ES
1277	RIO DE JANEIRO	RJ	ARAPIRACA	AL
1278	RIO DE JANEIRO	RJ	ASUNCION	PY
1279	RIO DE JANEIRO	RJ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC
1280	RIO DE JANEIRO	RJ	BARRETOS	SP
1281	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASÍLIA	DF
1282	RIO DE JANEIRO	RJ	BUENOS AIRES	RA
1283	RIO DE JANEIRO	RJ	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES

1284	RIO DE JANEIRO	RJ	CAICÓ	RN
1285	RIO DE JANEIRO	RJ	CALDAS NOVAS	GO
1286	RIO DE JANEIRO	RJ	CAMPINA GRANDE	PB
1287	RIO DE JANEIRO	RJ	CAMPINAS	SP
1288	RIO DE JANEIRO	RJ	CAMPO GRANDE	MS
1289	RIO DE JANEIRO	RJ	CAMPO MOURAO	PR
1290	RIO DE JANEIRO	RJ	CARMO	RJ
1291	RIO DE JANEIRO	RJ	CASTELO	ES
1292	RIO DE JANEIRO	RJ	CAXIAS DO SUL	RS
1293	RIO DE JANEIRO	RJ	COLATINA	ES
1294	RIO DE JANEIRO	RJ	CRUZEIRO	SP
1295	RIO DE JANEIRO	RJ	CUIABA	MT
1296	RIO DE JANEIRO	RJ	CURITIBA	PR
1297	RIO DE JANEIRO	RJ	FLORIANÓPOLIS	SC
1298	RIO DE JANEIRO	RJ	FOZ DO IGUAÇU	PR
1299	RIO DE JANEIRO	RJ	FRANCA	SP
1300	RIO DE JANEIRO	RJ	GOIÂNIA	GO
1301	RIO DE JANEIRO	RJ	GUACUI	ES
1302	RIO DE JANEIRO	RJ	GUARABIRA	PB
1303	RIO DE JANEIRO	RJ	GUARAPARI	ES
1304	RIO DE JANEIRO	RJ	ITAJAI	SC
1305	RIO DE JANEIRO	RJ	ITAPERUNA	RJ
1306	RIO DE JANEIRO	RJ	IUNA	ES
1307	RIO DE JANEIRO	RJ	JACAREI	SP
1308	RIO DE JANEIRO	RJ	JARAGUA DO SUL	SC
1309	RIO DE JANEIRO	RJ	JOAO PESSOA	PB
1310	RIO DE JANEIRO	RJ	JOINVILLE	SC
1311	RIO DE JANEIRO	RJ	LAMBARI	MG
1312	RIO DE JANEIRO	RJ	LINHARES	ES
1313	RIO DE JANEIRO	RJ	LONDRINA	PR
1314	RIO DE JANEIRO	RJ	MACEIO	AL
1315	RIO DE JANEIRO	RJ	MARATAIZES	ES
1316	RIO DE JANEIRO	RJ	MARINGA	PR
1317	RIO DE JANEIRO	RJ	MIRACEMA	RJ
1318	RIO DE JANEIRO	RJ	MOGI DAS CRUZES	SP
1319	RIO DE JANEIRO	RJ	MOSSORO	RN
1320	RIO DE JANEIRO	RJ	NATAL	RN
1321	RIO DE JANEIRO	RJ	NOVA VENECIA	ES
1322	RIO DE JANEIRO	RJ	PARNAIBA	PI
1323	RIO DE JANEIRO	RJ	PATOS	PB
1324	RIO DE JANEIRO	RJ	PELOTAS	RS
1325	RIO DE JANEIRO	RJ	PINDAMONHANGABA	SP
1326	RIO DE JANEIRO	RJ	PIRACICABA	SP
1327	RIO DE JANEIRO	RJ	PORTO ALEGRE	RS
1328	RIO DE JANEIRO	RJ	POUSO ALEGRE	MG
1329	RIO DE JANEIRO	RJ	PRAIA GRANDE	SP
1330	RIO DE JANEIRO	RJ	PUERTO SUAREZ	BO
1331	RIO DE JANEIRO	RJ	RAUL SOARES	MG
1332	RIO DE JANEIRO	RJ	RIBEIRÃO PRETO	SP
1333	RIO DE JANEIRO	RJ	RIO GRANDE	RS
1334	RIO DE JANEIRO	RJ	SANTIAGO	CL
1335	RIO DE JANEIRO	RJ	SANTOS	SP
1336	RIO DE JANEIRO	RJ	SÃO FIDELIS	RJ
1337	RIO DE JANEIRO	RJ	SÃO JOSÉ DO CALCADO	ES
1338	RIO DE JANEIRO	RJ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
1339	RIO DE JANEIRO	RJ	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
1340	RIO DE JANEIRO	RJ	SÃO LUIS	MA
1341	RIO DE JANEIRO	RJ	SÃO MATEUS	ES
1342	RIO DE JANEIRO	RJ	SÃO PAULO	SP
1343	RIO DE JANEIRO	RJ	SÃO SEBASTIAO	SP
1344	RIO DE JANEIRO	RJ	TERESINA	PI
1345	RIO DE JANEIRO	RJ	URUGUAIANA	RS
1346	RIO DE JANEIRO	RJ	VITÓRIA	ES
1347	RIO NEGRO	PR	MAFRA	SC
1348	RIO NEGRO	PR	PARAGUACU	SC
1349	RONDON DO PARA	PA	IMPERATRIZ	MA
1350	RONDONOPOLIS	MT	CAMPO GRANDE	MS
1351	RONDONOPOLIS	MT	COXIM	MS
1352	RONDONOPOLIS	MT	GOIÂNIA	GO
1353	RONDONOPOLIS	MT	JATAI	GO
1354	RUI BARBOSA	BA	SÃO PAULO	SP
1355	SALVADOR	BA	ARACAJU	SE
1356	SALVADOR	BA	ASUNCION	PY
1357	SALVADOR	BA	BACABAL	MA
1358	SALVADOR	BA	BELO HORIZONTE	MG
1359	SALVADOR	BA	BOQUIM	SE
1360	SALVADOR	BA	BRASÍLIA	DF
1361	SALVADOR	BA	CAMPINA GRANDE	PB
1362	SALVADOR	BA	CAMPINAS	SP
1363	SALVADOR	BA	CRISTINAPOLIS	SE
1364	SALVADOR	BA	CURITIBA	PR
1365	SALVADOR	BA	ESTANCIA	SE
1366	SALVADOR	BA	GOIÂNIA	GO
1367	SALVADOR	BA	GOV. VALADARES	MG
1368	SALVADOR	BA	ITABAIANA	SE
1369	SALVADOR	BA	JOÃO PESSOA	PB
1370	SALVADOR	BA	LAGARTO	SE
1371	SALVADOR	BA	MACEIO	AL
1372	SALVADOR	BA	MONTES CLAROS	MG
1373	SALVADOR	BA	NATAL	RN
1374	SALVADOR	BA	PENEDO	AL
1375	SALVADOR	BA	RIBEIRÃO PRETO	SP
1376	SALVADOR	BA	RIO DE JANEIRO	RJ
1377	SALVADOR	BA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
1378	SALVADOR	BA	SÃO LUIS	MA
1379	SALVADOR	BA	SÃO PAULO	SP
1380	SALVADOR	BA	SIMAO DIAS	SE
1381	SALVADOR	BA	SOROCABA	SP
1382	SALVADOR	BA	TERESINA	PI
1383	SALVADOR	BA	TOBIAS BARRETO	SE
1384	SALVADOR	BA	VITÓRIA	ES
1385	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	CAMPINA GRANDE	PB
1386	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	SÃO PAULO	SP
1387	SANTA FE DO SUL	SP	PARANAIBA	MS
1388	SANTA INES	MA	BRAGANÇA	PA
1389	SANTA INES	MA	TERESINA	PI
1390	SANTA MARIA	RJ	SÃO JOSÉ DO CALCADO	ES
1391	SANTA MARIA	RS	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC



1392	SANTA MARIA	RS	MONTEVIDEO	UY
1393	SANTA MARIA	RS	PALMAS	TO
1394	SANTA MARIA DA VITÓRIA	BA	GOIÂNIA	GO
1395	SANTA MARIA DA VITÓRIA	BA	ITUMBIARA	GO
1396	SANTA RITA DE CÁSSIA	BA	BRÁSILIA	DF
1397	SANTA RITA DO JACUTINGA	MG	BARRA MANSA	RJ
1398	SANTA RITA DO JACUTINGA	MG	VALENÇA	RJ
1399	SANTA ROSA	RS	JOINVILLE	SC
1400	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	GO	BRÁSILIA	DF
1401	SANTANA	BA	BRÁSILIA	DF
1402	SANTANA	BA	SÃO PAULO	SP
1403	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	GOIÂNIA	GO
1404	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	PARAISO DO TOCANTINS	TO
1405	SANTANA DO DESERTO	MG	TRES RIOS	RJ
1406	SANTAREM	PA	CUIABA	MT
1407	SANTAREM	PA	GOIÂNIA	GO
1408	SANTAREM	PA	PORTO ALEGRE	RS
1409	SANTO ANGELO	RS	PALMAS	TO
1410	SANTO ANGELO	RS	VILA RICA	MT
1411	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	ITAJAI	SC
1412	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	BRÁSILIA	DF
1413	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	LUZILANDIA	PI
1414	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	TAGUATINGA	DF
1415	SANTO EDUARDO	RJ	SÃO JOSÉ DO CALCADO	ES
1416	SANTOS	SP	ARACAJU	SE
1417	SANTOS	SP	BRÁSILIA	DF
1418	SANTOS	SP	CAMPO GRANDE	MS
1419	SANTOS	SP	CAXIAS DO SUL	RS
1420	SANTOS	SP	CUIABA	MT
1421	SANTOS	SP	CURITIBA	PR
1422	SANTOS	SP	FEIRA DE SANTANA	BA
1423	SANTOS	SP	FOZ DO IGUAÇU	PR
1424	SANTOS	SP	GOIÂNIA	GO
1425	SANTOS	SP	ITABAIANA	SE
1426	SANTOS	SP	LONDRINA	PR
1427	SANTOS	SP	MARINGA	PR
1428	SANTOS	SP	PALMAS	TO
1429	SANTOS	SP	PETROLINA	PE
1430	SANTOS	SP	PONTA GROSSA	PR
1431	SANTOS	SP	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR
1432	SANTOS	SP	TRES CORACOES	MG
1433	SANTOS	SP	VITORIA	ES
1434	SÃO BENEDITO	CE	TERESINA	PI
1435	SÃO BENTO DO SUL	SC	SÃO PAULO	SP
1436	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	ITAJUBA	MG
1437	SÃO BORJA	RS	BLUMENAU	SC
1438	SÃO BORJA	RS	SANTO TOME	RA
1439	SÃO CAETANO DO SUL	SP	CURITIBA	PR
1440	SÃO CAETANO DO SUL	SP	PARANAGUA	PR
1441	SÃO CARLOS	SP	SANTA ROSA	RS
1442	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	MA	TERESINA	PI
1443	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	MT	GOIÂNIA	GO
1444	SÃO FELIX DO XINGU	PA	CARAZINHO	RS
1445	SÃO FELIX DO XINGU	PA	PALMAS	TO
1446	SÃO FRANCISCO	MG	BRÁSILIA	DF
1447	SÃO JOÃO DEL REI	MG	NITEROI	RJ
1448	SÃO JOÃO DEL REI	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1449	SÃO JOÃO DEL REI	MG	SÃO PAULO	SP
1450	SÃO JOÃO DOS PATOS	MA	TERESINA	PI
1451	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MG	NITEROI	RJ
1452	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1453	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MG	SÃO PAULO	SP
1454	SÃO JOSE DO BARREIRO	SP	RESENDE	RJ
1455	SÃO JOSÉ DO EGITO	PE	CAMPINA GRANDE	PB
1456	SÃO JOSE DO GURUPI	MA	TERESINA	PI
1457	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	APARECIDA DO TABOADO	MS
1458	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	ARAPUTANGA	MT
1459	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	BRÁSILIA	DF
1460	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	FOZ DO IGUAÇU	PR
1461	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	GOIÂNIA	GO
1462	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	ITUMBIARA	GO
1463	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	LONDRINA	PR
1464	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	PARANAIBA	MS
1465	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	VITORIA	ES
1466	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	CACHOEIRA DE MINAS	MG
1467	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	CAMPO GRANDE	MS
1468	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	CUIABA	MT
1469	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	FOZ DO IGUAÇU	PR
1470	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	ITAJUBA	MG
1471	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	LAMBARI	MG
1472	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	MARINGA	PR
1473	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	PALMAS	TO
1474	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	PIRANGUINHO	MG
1475	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	POUSO ALEGRE	MG
1476	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	TELEMACO BORBA	PR
1477	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	VITORIA	ES
1478	SÃO LOURENCO	MG	CRUZEIRO	SP
1479	SÃO LOURENCO	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1480	SÃO LOURENCO	MG	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
1481	SÃO LOURENCO	MG	SÃO PAULO	SP
1482	SÃO LOURENCO DO OESTE	SC	PATO BRANCO	PR
1483	SÃO LUIS	MA	ARACAJU	SE
1484	SÃO LUIS	MA	BRAGANÇA	PA
1485	SÃO LUIS	MA	BRÁSILIA	DF
1486	SÃO LUIS	MA	FLORIANO	PI
1487	SÃO LUIS	MA	PARNAIBA	PI
1488	SÃO LUIS	MA	PETROLINA	PE
1489	SÃO LUIS	MA	TERESINA	PI
1490	SÃO LUIS	MA	UISEU	PA
1491	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	GO	PORTO VELHO	RO
1492	SÃO MATEUS DO SUL	PR	BRUSQUE	SC
1493	SÃO MATEUS DO SUL	PR	CANOINHAS	SC
1494	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	BARREIRA DO PEQUI	TO

1495	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	MUTUNOPOLIS	GO
1496	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	SANDOLANDIA	TO
1497	SÃO PAULO	SP	AFONSO CLAUDIO	ES
1498	SÃO PAULO	SP	ALFENAS	MG
1499	SÃO PAULO	SP	ALTA FLORESTA	MT
1500	SÃO PAULO	SP	ANAPOLIS	GO
1501	SÃO PAULO	SP	ANDRELÂNDIA	MG
1502	SÃO PAULO	SP	APARECIDA DO TABOADO	MS
1503	SÃO PAULO	SP	APUCARANA	PR
1504	SÃO PAULO	SP	ARACAJU	SE
1505	SÃO PAULO	SP	ARAPIRACA	AL
1506	SÃO PAULO	SP	ARAPONGAS	PR
1507	SÃO PAULO	SP	ARAPUTANGA	MT
1508	SÃO PAULO	SP	ARARANGUA	SC
1509	SÃO PAULO	SP	ARIPUANA	MT
1510	SÃO PAULO	SP	ASSAI	PR
1511	SÃO PAULO	SP	ASUNCION	PY
1512	SÃO PAULO	SP	BAGE	RS
1513	SÃO PAULO	SP	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC
1514	SÃO PAULO	SP	BANDEIRANTES	PR
1515	SÃO PAULO	SP	BARRA DO GARÇAS	MT
1516	SÃO PAULO	SP	BARRACAO	PR
1517	SÃO PAULO	SP	BATAGUASSU	MS
1518	SÃO PAULO	SP	BELA VISTA	MS
1519	SÃO PAULO	SP	BLUMENAU	SC
1520	SÃO PAULO	SP	BOM DESPACHO	MG
1521	SÃO PAULO	SP	BRÁSILIA	DF
1522	SÃO PAULO	SP	BRUSQUE	SC
1523	SÃO PAULO	SP	BUENOS AIRES	RA
1524	SÃO PAULO	SP	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES
1525	SÃO PAULO	SP	CACU	GO
1526	SÃO PAULO	SP	CAICO	RN
1527	SÃO PAULO	SP	CAMPINA GRANDE	PB
1528	SÃO PAULO	SP	CAMPO GRANDE	MS
1529	SÃO PAULO	SP	CAMPO MOURAO	PR
1530	SÃO PAULO	SP	CAMPOS NOVOS	SC
1531	SÃO PAULO	SP	CANTO DO BURITI	PI
1532	SÃO PAULO	SP	CARMO DO RIO CLARO	MG
1533	SÃO PAULO	SP	CASCATEL	PR
1534	SÃO PAULO	SP	CHAPECO	SC
1535	SÃO PAULO	SP	CHUI	RS
1536	SÃO PAULO	SP	CIANORTE	PR
1537	SÃO PAULO	SP	CIUDAD DEL ESTE	PY
1538	SÃO PAULO	SP	COLATINA	ES
1539	SÃO PAULO	SP	COLORADO	PR
1540	SÃO PAULO	SP	CONCEICAO DA APARECIDA	MG
1541	SÃO PAULO	SP	CONCEICAO DO RIO VERDE	MG
1542	SÃO PAULO	SP	CONCEICAO DOS OUROS	MG
1543	SÃO PAULO	SP	CONCEPCION	PY
1544	SÃO PAULO	SP	CORDOBA	RA
1545	SÃO PAULO	SP	CORNELIO PROCOPIO	PR
1546	SÃO PAULO	SP	CRICIUMA	SC
1547	SÃO PAULO	SP	CUIABA	MT
1548	SÃO PAULO	SP	CURITIBA	PR
1549	SÃO PAULO	SP	CURRAIS NOVOS	RN
1550	SÃO PAULO	SP	DIONISIO CERQUEIRA	SC
1551	SÃO PAULO	SP	DOURADOS	MS
1552	SÃO PAULO	SP	ERECHIM	RS
1553	SÃO PAULO	SP	FLORIANO	PI
1554	SÃO PAULO	SP	FLORIANÓPOLIS	SC
1555	SÃO PAULO	SP	FORMOSA	GO
1556	SÃO PAULO	SP	FOZ DO IGUAÇU	PR
1557	SÃO PAULO	SP	FREDERICO WESTPHALEN	RS
1558	SÃO PAULO	SP	GOIÂNIA	GO
1559	SÃO PAULO	SP	GUAIRA	PR
1560	SÃO PAULO	SP	GUARABIRA	PB
1561	SÃO PAULO	SP	IBAITI	PR
1562	SÃO PAULO	SP	IJUI	RS
1563	SÃO PAULO	SP	ITABAIANA	SE
1564	SÃO PAULO	SP	ITAJAI	SC
1565	SÃO PAULO	SP	ITAJUBA	MG
1566	SÃO PAULO	SP	ITUMBIARA	GO
1567	SÃO PAULO	SP	IUNA	ES
1568	SÃO PAULO	SP	IVAIPORA	PR
1569	SÃO PAULO	SP	JARAGUA DO SUL	SC
1570	SÃO PAULO	SP	JOACABA	SC
1571	SÃO PAULO	SP	JOÃO PESSOA	PB
1572	SÃO PAULO	SP	JOINVILLE	SC
1573	SÃO PAULO	SP	LAGES	SC
1574	SÃO PAULO	SP	LAMBARI	MG
1575	SÃO PAULO	SP	LOANDA	PR
1576	SÃO PAULO	SP	LONDRINA	PR
1577	SÃO PAULO	SP	MACEIO	AL
1578	SÃO PAULO	SP	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR
1579	SÃO PAULO	SP	MARIANA	MG
1580	SÃO PAULO	SP	MARILUZ	PR
1581	SÃO PAULO	SP	MARINGA	PR
1582	SÃO PAULO	SP	MONTEVIDEO	UY
1583	SÃO PAULO	SP	MOSSORÓ	RN
1584	SÃO PAULO	SP	NATAL	RN
1585	SÃO PAULO	SP	NAVIRAI	MS
1586	SÃO PAULO	SP	NOVA ANDRADINA	MS
1587	SÃO PAULO	SP	NOVA AURORA	PR
1588	SÃO PAULO	SP	NOVA PRATA	RS
1589	SÃO PAULO	SP	PALMEIRA DOS INDIOS	AL
1590	SÃO PAULO	SP	PARANAIBA	MS
1591	SÃO PAULO	SP	PARANAVAI	PR
1592	SÃO PAULO	SP	PARNAIBA	PI
1593	SÃO PAULO	SP	PASSO FUNDO	RS
1594	SÃO PAULO	SP	PATOS	PB
1595	SÃO PAULO	SP	PELOTAS	RS
1596	SÃO PAULO	SP	PICOS	PI
1597	SÃO PAULO	SP	PILAO ARCADE	BA
1598	SÃO PAULO	SP	PLANALTINA	DF
1599	SÃO PAULO	SP	PONTA GROSSA	PR
1600	SÃO PAULO	SP	PORECATU	PR
1601	SÃO PAULO	SP	PORTO ALEGRE	RS



1602	SÃO PAULO	SP	PORTO VELHO	RO
1603	SÃO PAULO	SP	POUSO ALEGRE	MG
1604	SÃO PAULO	SP	PRÓPRIA	SE
1605	SÃO PAULO	SP	RAUL SOARES	MG
1606	SÃO PAULO	SP	RIALMA	GO
1607	SÃO PAULO	SP	RIO BRANCO	AC
1608	SÃO PAULO	SP	RIO DO SUL	SC
1609	SÃO PAULO	SP	ROLÂNDIA	PR
1610	SÃO PAULO	SP	SALTO DE ITARARÉ	PR
1611	SÃO PAULO	SP	SANTA CRUZ DE LA SIERRA	BO
1612	SÃO PAULO	SP	SANTA MARIA	RS
1613	SÃO PAULO	SP	SANTA ROSA	RS
1614	SÃO PAULO	SP	SANTANA DO IPANEMA	AL
1615	SÃO PAULO	SP	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS
1616	SÃO PAULO	SP	SANTO ÂNGELO	RS
1617	SÃO PAULO	SP	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR
1618	SÃO PAULO	SP	SÃO JOAQUIM	SC
1619	SÃO PAULO	SP	SÃO LUIS	MA
1620	SÃO PAULO	SP	SÃO MATEUS	ES
1621	SÃO PAULO	SP	SÃO MIGUEL D'OESTE	SC
1622	SÃO PAULO	SP	TANGARA DA SERRA	MT
1623	SÃO PAULO	SP	TELEMACO BORBA	PR
1624	SÃO PAULO	SP	TERESINA	PI
1625	SÃO PAULO	SP	TERRA ROXA	PR
1626	SÃO PAULO	SP	TOLEDO	PR
1627	SÃO PAULO	SP	TRES CORACOES	MG
1628	SÃO PAULO	SP	TRES LAGOAS	MS
1629	SÃO PAULO	SP	TRINDADE	GO
1630	SÃO PAULO	SP	TUBARÃO	SC
1631	SÃO PAULO	SP	UBIRATA	PR
1632	SÃO PAULO	SP	UMUARAMA	PR
1633	SÃO PAULO	SP	URUGUAIANA	RS
1634	SÃO PAULO	SP	VITÓRIA	ES
1635	SÃO PAULO	SP	WENCESLAU BRAZ	PR
1636	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	CAMPINAS	SP
1637	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	FRANCA	SP
1638	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	MOCOCA	SP
1639	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	RIBEIRAO PRETO	SP
1640	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	SÃO PAULO	SP
1641	SÃO SEBASTIAO DO PONTAL	MG	FERNANDOPOLIS	SP
1642	SARANDI	RS	BALNEARIO CAMBORIÚ	SC
1643	SEABRA	BA	BRASILIA	DF
1644	SEABRA	BA	SÃO PAULO	SP
1645	SENADOR CANEDO	GO	CARAJAS	PA
1646	SERRA TALHADA	PE	FORTALEZA	CE
1647	SERRA TALHADA	PE	SÃO PAULO	SP
1648	SETE LAGOAS	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1649	SETE LAGOAS	MG	SÃO PAULO	SP
1650	SINOP	MT	CAMPO GRANDE	MS
1651	SOBRAL	CE	BRASILIA	DF
1652	SOBRAL	CE	GOIANIA	GO
1653	SOBRAL	CE	PARNAIBA	PI
1654	SOBRAL	CE	RIO DE JANEIRO	RJ
1655	SOBRAL	CE	SALVADOR	BA
1656	SOBRAL	CE	SÃO PAULO	SP
1657	SOBRAL	CE	TERESINA	PI
1658	SOROCABA	SP	CUIABA	MT
1659	SOROCABA	SP	CURITIBA	PR
1660	SOROCABA	SP	FEIRA DE SANTANA	BA
1661	SOROCABA	SP	FOZ DO IGUAÇU	PR
1662	SOROCABA	SP	JUIZ DE FORA	MG
1663	SOROCABA	SP	PALMAS	TO
1664	SOROCABA	SP	PONTA GROSSA	PR
1665	SOROCABA	SP	TELEMACO BORBA	PR
1666	SOUSA	PB	MOSSORÓ	RN
1667	SURUBIM	PE	CAMPINA GRANDE	PB
1668	TAGUATINGA	TO	BARREIRAS	BA
1669	TAUBATE	SP	GOIANIA	GO
1670	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	LINHARES	ES
1671	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	NANUQUE	MG
1672	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	RIO DE JANEIRO	RJ
1673	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	SÃO PAULO	SP
1674	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	VITÓRIA	ES
1675	TEOFILO OTONI	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1676	TEOFILO OTONI	MG	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
1677	TEOFILO OTONI	MG	SÃO PAULO	SP
1678	TEOFILO OTONI	MG	VITÓRIA	ES
1679	TERESINA	PI	ARACAJU	SE
1680	TERESINA	PI	BRASILIA	DF
1681	TERESINA	PI	CRATEUS	CE
1682	TERESINA	PI	JUIZ DE FORA	MG
1683	TERESINA	PI	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT
1684	TERESINA	PI	RIBEIRAO PRETO	SP
1685	TERESINA	PI	SÃO FELIX DO XINGU	PA
1686	TERESINA	PI	UBERLÂNDIA	MG
1687	TERESÓPOLIS	RJ	SÃO PAULO	SP
1688	TIMBAUBA	PE	CAMPINA GRANDE	PB
1689	TIMBAUBA	PE	RIO DE JANEIRO	RJ
1690	TIMBAUBA	PE	SÃO PAULO	SP
1691	TIMBIRAS	MA	TERESINA	PI
1692	TIMON	MA	TERESINA	PI
1693	TIMOTEO	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1694	TIMOTEO	MG	VITÓRIA	ES
1695	TOLEDO	MG	BRAGANÇA PAULISTA	SP
1696	TOLEDO	PR	ITAPIRANGA	SC
1697	TOLEDO	PR	PASSO FUNDO	RS
1698	TOMBOS	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1699	TORIXOREU	MT	GOIANIA	GO
1700	TORRES	RS	ARARANGUA	SC
1701	TRES PONTAS	MG	SÃO PAULO	SP
1702	TROMBAS	GO	JAU	TO
1703	TUCUMA	PA	CARAZINHO	RS
1704	TUCURUI	PA	PARNAIBA	PI
1705	TUCURUI	PA	SÃO LUIS	MA
1706	TUCURUI	PA	TIMON	MA
1707	TUNTUM	MA	TERESINA	PI
1708	TUPA	SP	MARINGÁ	PR
1709	TURIACU	MA	BELEM	PA

1710	TUTOIA	MA	LUIZ CORREIA	PI
1711	UBA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1712	UBATA	BA	RIBEIRAO PRETO	SP
1713	UBATA	BA	SAO PAULO	SP
1714	UBERABA	MG	ANAPOLIS	GO
1715	UBERABA	MG	BARRETOS	SP
1716	UBERABA	MG	BRASILIA	DF
1717	UBERABA	MG	CUIABA	MT
1718	UBERABA	MG	FRANCA	SP
1719	UBERABA	MG	GOIANIA	GO
1720	UBERABA	MG	IGARAPAYA	SP
1721	UBERABA	MG	MARINGA	PR
1722	UBERABA	MG	MIGUELOPOLIS	SP
1723	UBERABA	MG	RIBEIRAO PRETO	SP
1724	UBERABA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1725	UBERABA	MG	SANTOS	SP
1726	UBERABA	MG	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
1727	UBERABA	MG	SÃO PAULO	SP
1728	UBERLÂNDIA	MG	APARECIDA	SP
1729	UBERLÂNDIA	MG	BRASILIA	DF
1730	UBERLÂNDIA	MG	BURITI ALEGRE	GO
1731	UBERLÂNDIA	MG	CACHOEIRA DOURADA	GO
1732	UBERLÂNDIA	MG	CALDAS NOVAS	GO
1733	UBERLÂNDIA	MG	CATALAO	GO
1734	UBERLÂNDIA	MG	CUIABA	MT
1735	UBERLÂNDIA	MG	GOIANIA	GO
1736	UBERLÂNDIA	MG	GOIATUBA	GO
1737	UBERLÂNDIA	MG	ITUMBIARA	GO
1738	UBERLÂNDIA	MG	JATAI	GO
1739	UBERLÂNDIA	MG	PALMAS	TO
1740	UBERLÂNDIA	MG	PELOTAS	RS
1741	UBERLÂNDIA	MG	PORTO VELHO	RO
1742	UBERLÂNDIA	MG	QUIRINOPOLIS	GO
1743	UBERLÂNDIA	MG	RIBEIRAO PRETO	SP
1744	UBERLÂNDIA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1745	UBERLÂNDIA	MG	SANTOS	SP
1746	UBERLÂNDIA	MG	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
1747	UBERLÂNDIA	MG	SÃO PAULO	SP
1748	UBERLÂNDIA	MG	SOROCABA	SP
1749	UMUARAMA	PR	CAMPO GRANDE	MS
1750	UNAI	MG	BRASILIA	DF
1751	UNAI	MG	FORMOSA	GO
1752	UNAI	MG	GOIANIA	GO
1753	UNAI	MG	SÃO PAULO	SP
1754	UNIAO DA VITÓRIA	PR	JOACABA	SC
1755	UNIAO DOS PALMARES	AL	GARANHUNS	PE
1756	URUACU	GO	BRASILIA	DF
1757	URUGUAIANA	RS	PASO DE LOS LIBRES	RA
1758	URUGUAIANA	RS	PAYSANDU	UY
1759	USINA DOS PEIXOTOS	MG	FRANCA	SP
1760	USINA DOS POÇOES	MG	PAULO DE FARIA	SP
1761	USINA ITUMBIARA	MG	ITUMBIARA	GO
1762	VACARIA	RS	LAGES	SC
1763	VALENCA	BA	RIO DE JANEIRO	RJ
1764	VALENCA	BA	SÃO PAULO	SP
1765	VALPARAISO	GO	BRASILIA	DF
1766	VALPARAISO	GO	GAMA	DF
1767	VALPARAISO	GO	TAGUATINGA	DF
1768	VARGINHA	MG	BARRA MANSA	RJ
1769	VARGINHA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1770	VARGINHA	MG	SÃO PAULO	SP
1771	VARZEA GRANDE	MT	IMPERATRIZ	MA
1772	VASSOURAS	RJ	SÃO PAULO	SP
1773	VERANOPOLIS	RS	DIONISIO CERQUEIRA	SC
1774	VICOSA	MG	CAMPINAS	RJ
1775	VICOSA	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1776	VICOSA	MG	SÃO PAULO	SP
1777	VICOSA DO CEARA	CE	COCAL	PI
1778	VILA FORTES	PR	PUERTO IGUAZU	RA
1779	VILA RICA	MT	PARAISO DO TOCANTINS	TO
1780	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	RIO DE JANEIRO	RJ
1781	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	SÃO PAULO	SP
1782	VITÓRIA	ES	ARACAJU	SE
1783	VITÓRIA	ES	BRASILIA	DF
1784	VITÓRIA	ES	CAMPO GRANDE	MS
1785	VITÓRIA	ES	CAXIAS DO SUL	RS
1786	VITÓRIA	ES	FEIRA DE SANTANA	BA
1787	VITÓRIA	ES	FLORIANOPOLIS	SC
1788	VITÓRIA	ES	JOINVILLE	SC
1789	VITÓRIA	ES	NATAL	RN
1790	VITÓRIA	ES	PALMAS	TO
1791	VITÓRIA	ES	PELOTAS	RS
1792	VITÓRIA	ES	PETROLINA	PE
1793	VITÓRIA	ES	RIBEIRAO PRETO	SP
1794	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	ALMENARA	MG
1795	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	BELO HORIZONTE	MG
1796	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	BRASILIA	DF
1797	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	CAMPINAS	SP
1798	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	CARATINGA	MG
1799	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	GOIANIA	GO
1800	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	ITAOBIM	MG
1801	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	JORDANIA	MG
1802	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	MONTES CLAROS	MG
1803	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	PEDRA AZUL	MG
1804	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	RIO DE JANEIRO	RJ
1805	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	SANTO ANTONIO DO JACINTO	MG
1806	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	SÃO JOÃO DO PARAISO	MG
1807	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	SÃO PAULO	SP
1808	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	TEOFILO OTONI	MG
1809	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	VITÓRIA	ES
1810	VITÓRIA DO XINGU	PA	FOZ DO IGUAÇU	PR
1811	VITORINO FREIRE	MA	TERESINA	PI
1812	VITORINO FREIRE	MA	UNIAO	PI
1813	VOLTA REDONDA	RJ	APARECIDA	SP
1814	VOLTA REDONDA	RJ	CRUZEIRO	SP
1815	VOLTA REDONDA	RJ	CURITIBA	PR
1816	VOLTA REDONDA	RJ	MOGI DAS CRUZES	SP
1817	VOLTA REDONDA	RJ	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
1818	VOLTA REDONDA	RJ	SÃO PAULO	SP
1819	VOTUPORANGA	SP	CUIABA	MT
1820	XINGUARA	PA	ARAGUAÍNA	TO
1821	XINGUARA	PA	GOIANIA	GO
1822	XIQUE-XIQUE	BA	SÃO LUIS	MA
1823	XIQUE-XIQUE	BA	SÃO PAULO	SP
1824	ZE DOCA	MA	TERESINA	PI

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Jorge", situado no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Jorge", com área registrada de duzentos e sessenta e dois hectares, cinco ares e cinquenta centiares, e área medida de duzentos e nove hectares, cinquenta e cinco ares e sessenta e cinco centiares, situado no Município de Bezerros, objeto do Registro nº R-1-9.972, fls. 45v, Livro 2-B-A-2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.003084/2005-81).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Baixão/Data Bacaba", situado no Município de Urbano Santos, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Baixão/Data Bacaba", com área registrada de oitocentos e cinquenta hectares, oitenta e três ares e quarenta e dois centiares, e área medida de oitocentos e sessenta e dois hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e um centiares, situado no Município de Urbano Santos, objeto do Registro nº R-1-487, fls. 187, livro 2-AB, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urbano Santos, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.003408/2005-71).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Timorante", situado no Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Timorante", com área registrada de trezentos e trinta e três hectares e quarenta ares, e área medida de trezentos e dezessete hectares, um are e vinte e sete centiares, situado no Município de São Bento do Una, objeto da Matrícula nº 5.733, fls. 133, Livro 2-B-L, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Una, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.002183/2006-26).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 508, de 16 de julho de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 59, de 2004 (nº 7.431/06 na Câmara Deputados), que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica".

Ouvida, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso I do art. 3º

"Art. 3º

I - a partir de 1º de janeiro de 2008, acréscimo de 1/3 (um terço) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei e o vencimento inicial da Carreira vigente;

....."

Razões do Veto

"O art. 3º determina a vigência do piso salarial a contar do ano de 2008 e prevê, em seu inciso I, que a primeira parcela seja integralizada, de forma retroativa, tendo como marco inicial a data de 1º de janeiro de 2008. Estabelece, portanto, a obrigação de pagar ainda neste exercício financeiro a diferença a que farão jus os profissionais do magistério.

Os Estados e Municípios, por meio de suas entidades representativas, manifestaram-se no sentido de que tal comando impõe aos entes federados uma obrigação que não pode ser cumprida, contrariando, assim, o interesse público. Isso porque se determinassem a realização do aumento, ainda em 2008, estariam contrariando frontalmente o disposto no art. 169 da Constituição Federal, que impõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração na Administração Pública deve contar com previsão específica na respectiva lei orçamentária, o que seguramente não ocorreu.

No caso particular dos municípios, a situação é ainda mais grave, haja vista que a realização de eleições municipais neste ano os submete a restrições específicas da legislação eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 21, parágrafo único, proíbe expressamente o aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato."

Ouvidos também, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º

"Art. 7º Constitui ato de improbidade administrativa a inobservância dos dispositivos contidos nesta Lei, sujeito às penalidades previstas pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992."

Razões do Veto

"O art. 11 da Lei nº 8.429, de 1992, relaciona os atos de improbidade atentatórios aos princípios da Administração Pública. Consistem em ações ou omissões capazes de violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade. Portanto, a conduta de violação da lei já está consubstanciada na Lei de Improbidade Administrativa.

Saliente-se que a mera inobservância de dispositivo legal não é capaz de configurar o ato de improbidade, restando indispensável a comprovação da deslealdade ou da desonestidade para com a administração. O escopo da lei é punir o administrador desonesto, e não o inábil ou o que não possua os meios materiais de cumprir as determinações legais, notadamente as de ordem financeira. O mero erro legal do agente, sem desonestidade ou má-fé, não configura ato de improbidade.

Assim, apenas por expressa determinação legal, inserida no art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992, é que se admite a penalização por conduta culposa. Destarte, entende-se que art. 7º do projeto não pode ser sancionado, pois a interpretação do dispositivo fora do sistema traçado pela Lei de Improbidade pode ensejar a penalização equivocada de condutas não dolosas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 509, de 16 de julho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.739, de 16 de julho de 2008.

Nº 510, de 16 de julho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008.

Nº 511, de 16 de julho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008.

Nº 512, de 16 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, e dá outras providências."

Nº 513, de 16 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do o texto do projeto de lei que "Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências".



Nº 514, de 16 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica".

Nºs 515 e 516, de 16 de julho de 2008. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 18 a 20 de julho de 2008, em viagens oficiais à Bolívia, no dia 18, e à Colômbia, nos dias 19 e 20.

Nº 517, de 16 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Brasília, em 16 de abril de 2008.

Nº 518, de 16 de julho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.742, de 16 de julho de 2008.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2008, Seção 1, página 8, em seu art. 7º, parágrafo único, **onde se lê**: "...inciso VI do art. 3º...", **leia-se**: "...inciso V do art. 3º...".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o aproveitamento do potencial hidráulico para fins energéticos do rio Xingu, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, nas deliberações contidas na Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2002, e considerando

o Decreto Legislativo nº 788, de 13 de julho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, localizado no rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;

a necessidade de novos parques geradores de energia elétrica para atender às expectativas de demanda geradas pelo crescimento econômico que o País deverá experimentar em futuro próximo;

a grande potencialidade que o rio Xingu apresenta em termos de possibilidade de instalação de aproveitamento hidrelétrico para o equilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica, no País, no próximo decênio;

a criação de diversas unidades de conservação ambiental e terras indígenas demarcadas pelo Governo Federal ao longo do rio Xingu;

a recente criação da Reserva Extrativista Médio Xingu, localizada no Município de São Félix do Xingu, que se incorpora ao conjunto de unidades de conservação existentes ao longo do rio Xingu e que evidencia o reconhecimento governamental sobre a importância de implementar medidas conservacionistas na Região;

a conclusão da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Xingu em outubro de 2007, que recomenda, com base na avaliação de critérios técnicos, energéticos, econômicos e ambientais, a adoção da alternativa de divisão de queda do rio Xingu, constante de um único aproveitamento, situado à jusante da sede urbana da cidade de Altamira, no Estado do Pará, denominado Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte - AHE Belo Monte;

que o trecho do rio Xingu, entre a sede urbana de Altamira e a sua foz, dispõe de elevada queda natural e vazão bastante significativas que permitem a geração de energia em um único aproveitamento que tem como características elevada energia média gerada e possibilidade de integração ao Sistema Interligado Nacional - SIN, resolve:

Art. 1º Reconhecer o interesse estratégico do rio Xingu para fins de geração de energia hidrelétrica, bem como a importância estratégica de parcelas do território banhadas pelo rio Xingu para a conservação da diversidade biológica e da proteção da cultura indígena.

Art. 2º Determinar que o potencial hidroenergético a ser explorado será somente aquele situado no rio Xingu, entre a sede urbana do Município de Altamira e a sua foz.

§ 1º A determinação, mencionada no caput deste artigo, deverá ser operacionalizada nos Estudos de Planejamento Energético Nacional, coordenados e aprovados pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Determinar, ainda, que a ELETROBRÁS conduza as ações necessárias à continuidade dos estudos para o desenvolvimento e a conclusão da viabilidade do AHE Belo Monte, bem como realizar estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do aproveitamento hidrelétrico, devendo, ainda, ser ouvidas as comunidades afetadas.

Art. 3º O Ministério de Minas e Energia deverá acompanhar as ações para o desenvolvimento e a conclusão dos estudos de viabilidade do AHE Belo Monte, mantendo informado o CNPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 25, DE 11 DE JULHO DE 2008

Resumo dos Pedidos de Registros de Componentes, atendendo os dispositivos legais do artigo 14, do decreto 4.074, 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

- 1- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Nortox S.A.
Nome do Produto: 1. 2-amino-2,4-dimethoxypyrimidine; 2. Methylcyclohexane; 3. Diphenyl Carbonate; 4. Hidrated magnesium aluminum silicate
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21000.001721/2007-91.
- 2- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Nome do Produto: 1.Silicato de Alumínio Hidratado; 2.Estereato de Sódio; 3.Lignossulfonato de Sódio; 4 Alquilnaftalenos-sulfonato de Sódio; 5.Dióxido de Silício; 6.Polímero de Dimetil-silicone e sílica; 7.Silicato de Alumínio e magnésio hidratado; 8.Fosfato dissódico; 9.Dióxido de Silício amorfo sintético; 10.Benzoato de sódio; 11.Sulfated alkyl carboxylate e sodium alkylnaphtalene sulfonate; 12.Açúcar; 13.Polyethylene glycol; 14.Lactose monoidratada; 15.Trissodium phosphate;
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21000.004973/2007-72.
- 3- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Iharabrás S.A. Indústrias Químicas
Nome do Produto: 1. Pigmento a base de ftalocianine; 2. Polyvinylpyrrolidone
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21000.005593/2007-55.
- 4- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Sangosse Agroquímica Ltda
Nome do Produto: 1. N-(2-(2,6-Dimethylphenyl)amino)-2-oxoethyl)-N,N-diethylbenzemethanaminium benzoate; 2. Wheat flour; 3.Copper phtalocyanine; 4.Calcium dipropionate.
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21000.008227/2007-58.
- 5- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Compo do Brasil S.A.
Nome do Produto: 1.Hydrogen Peroxide 50 % wt/wt; 2.Ace-tic acid (glacial); 3.Tartrazine E102; 4.Brilliant blue FCF E133; 5.Água; 6.Alga Echlonia maxima
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.008234/2007-50.
- 6- otivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Milenia Agrosciencias S.A.
Nome do Produto: 1.Heptametiltrisiloxane polialquilenoxido modificado+aliloxipolietilenoglicol metil ester;
2.Poliarilfenol éter sulfato sal amônio; 3.Carbonil diamina; 4.Ácido graxo contendo glicóis; 5.C.I. Pigment red 112; 6.3,3-dimetil-2-butanona; 7.Tiocarbazida; 8.Bromometano; 9.Decahydrato disódio tetraborato; 10.Non sulfonic oil; 11.Amina graxa etoxilada com um agente solubilizante; 12.Óleo vegetal etoxilado; 13.Álcool laurílico etoxilado 23 EO; 14.Mistura de Hidrocarbonetos aromáticos; 15.Etanol; 16.Mistura de: N,N-dimetil-octanamide e N,N-dimetil-decanamide; 17.Silicato de magnésio+carbonato de magnésio+silicato de alumínio e magnésio; 18.Polidimetilosiloxano+material de enchimento em suporte inorgânico/orgânico; 19.Quaternary ammonium compounds. tri C8-10 alkylmethyl, chlorides; 20.N,N-dietilamina; 21.Álcool etoxilado/propoxilado.
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.008316/2007-02.

- 7- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Cheminova Brasil Ltda.
Nome do Produto: 1.Diisocianato de difenilmetano, isômeros e homólogos; 2.Diisocianato de tolueno(mistura de isômeros); 3.Aromatic Hydrocarbon; 4.Aluminium sulfate; 5.Sodium tripolyphosphate; 6. Rthilendiamin; 7.2-pyrrolidone,1-ethenyl-polimer with 1 butene; 8.Nonionic surfactant; 9.Gamma-butyrolactone, 99+%; 10.Alkylaryl sulphonate+ethylhexanol;11.Aliphatic alcohols; 12.Polycondensed fatty acid; 13.Óleo vegetal etoxilado; 14.Fatty acids, coco, me esters; 15.Heteropolissacarídeo; 16.Derivado de isotiazolinona
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.008365/2007-37.
- 8- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Nortox S.A.
Nome do Produto: 1.2-amino-4-chloro-6-methylpyrimidine; 2.Otho ethoxi carbonyl phenyl sulphonyl isocyanate; 3. 2,4,6-t trichloro-1,3,5-triazine; 4. N-(phosphonomethyl) imino acetic acid.
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.008427/2007-19.
- 9- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Nome do Produto: 1.Mehyl 9-octadecenoate; 2.Solvente naphtha; 3.P-dioxano; 4.2-Ethyl-1-hexanol
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.008655/2007-81.
- 10- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Bayer S.A.
Nome do Produto: 1.Mistura N,N-dimetilamida de ácido graxo; 2.N,N-dimethyl-ocanamide+N,N-dimethyl-decanamide; 3.Composition fatty acid dimethylamide, C10; fatty acid dimethylamide, C8; 4.C8-10 Ácidos gordurosos+N,N-Dimetiloctanamida+N,N-dimetildecanamida.
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.009006/2007-05.
- 11- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Bra Defensivos Agrícolas Ltda
Nome do Produto: 1.Xanthan gum; 2 mmetil-4-.Silicone; 3.Alkyphe- nol polyethyleneglycoether; 4.1,2-Benzisothiazolin-3-one; 5.Isodecil Éter etoxilado; 6.Polyoxyethylene tridecyl ether; 7.5-cloro-2-metil-4-isotiazoli-3-ona e 2 metil -4-isotiazolin-3-ona
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.009412/2007-60.
- 12- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Allierbrasil Agronomia Ltda.
Nome do Produto: 1.Sódio diisopropilnaftaleno sulfonato; 2.Hexametenotetramina; 3.Calcium lignosulfonate
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.009572/2007-17.
- 13- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Basf S.A.
Nome do Produto: 1. Lignossulfonato de sódio.
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.009686/2007-59.
- 14- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Volcano Agrociencia Ind. e Com. de Defensivos Agrícolas Ltda.
Nome do Produto: 1.Dipropileno glicol/ nafta/ naftaleno/ 1,4 dialquilamino antraquinona; 2.Polyoxyethylene (10) cetyl ether; Polioxietileno cetil éter; 3. Ácido etileno diamino tetra acético; 4.Ethoxylated polyarylphenol; 5.Ethoxylated alcohol phosphate esters. 6.Potassium hydroxide; 7.Calcium dodecylbenzene sulphonate; 8.Hidrocarboneto alifático;destilado de petróleo; 6.Polidimetil siloxanas em emulsão aquosa não iônica; 7.Álcool graxo alcóxilado; 8.Água.
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.009837/2007-79.
- 15- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Volcano Agrociencia Ind. e Com. de Defensivos Agrícolas Ltda.
Nome do Produto: 1.Carboxi metil celulose sódica; 2.Disodium carbonate; 3. Kaolin; 4.Sal de sódio do sulfato de um condensado de cresol formaldeído; 5.Ethylene glycol monobutyl ether; 6.1,2-Ethanodiol; 7.Dipropileno glicol e 1,2 benzinotiazolina-3-ona; 8.Sílica amorfa predipitada; 9.Condensado de naftaleno sulfonato; 10.Sal de sódio de ácido policarboxílico; 11.Derivado de ácido graxo; 12.Goma xantana; 13.Polidimetil siloxanas em emulsão aquosa não iônica; 14.Amônio distirilfenil éter sulfato; 15.Silicato de alumínio magnésio hidratado; 16.Água.
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.009838/2007-13.
- 16- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Nome do Produto: 1. Xanthan gum; 2.Silicone; 3.Alkyphe- nol Polyethyleneglycoether; 4.1,2-benzisothiazolin-3-one; 5.Isodecil éter etoxilado; 6.Polyoxyethylene tridecyl ether; 7.5-cloro-2-metil-4-isotiazoli-3-ona e 2-metil-4-isotiazolin-3-ona (3:1)
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.009942/2007-16.

17- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Sabero Organics America Ltda.
Nome do Produto: 1.Tallow alkyl amines, ethxylated; 2.Sodium bis(2-ethylhexyl) sulfosuccinate; 3.Isopropylamine; 4.Xileno; 5.Silicato de alumínio; 6.Sodium sulfate; 7.Zinc sulfate heptahydrate; 8.Manganese sulfate; 9.Hexametenotetramina; 10.Xanthan gum; 11.Sodium lignosulfonate; 12.Sódio diisopropilnaftaleno sulfonato; 13.Docecil benzeno sulfonato de cálcio; 14.Nonil fenol etoxilado; 15.Castor oil ethoxylated; 16.Dodecyl alcohol ethoxylated; 17.Água.
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.010018/2007-74.
18- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.

Nome do Produto: 1.Ácido sulfúrico; 2.Goma xantana; 3.Hidróxido de amônia; 4.Óxido de hidrogênio; 5.Glicerina; 6.Solução aquosa de isotiazolinone; 7.Solução a base de pigmento azóico C.I. 112; 8.Álcool graxo etoxilado; 9.Copolímero acrílico; 10.1,2-benzisotiazolin-3-one.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.010035/2007-10.
19- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.

Nome do Produto: 1.Heteropolissacarídeo; 2.Goma xantana; 3.Octametilclotetrasiloxano; 4.Mistura de éter glicólico etoxilado/propoxilado, alquilfenol poliglicoleter fosfatado, álcool éter (glicol) e água; 5.Acetofenona; 6.Ethoxylated polyaryphenol sulfated; 7.Hidrocarboneto aromático; 8.mono-isopropilamina; 9.Amina graxa etoxilada; 10.Mistura de isotiazolonas + aditivos; 11.Heteropolissacarídeo; 12.Mistura de copolímero etoxilado-propoxilado em etileno glicol; 13.Poliarilfenol etoxilado sulfatado

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.011657/2007-57.

20- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.

Nome do Produto: 1.O-methyl dichlorothiophosphate; 2. Monocloreto de enxofre; 3. Cloreto de sulfurila; 4.Trietilamina; 5.Hydrochloric acid; 6.Sodium hydroxide; 7.Xylene; 8.Polyoxyethylene sorbitan monolaurate (1100); 9.Sorbitan ally Ester; 10.n-dibutylamine; 11.Acetone; 12.N,N-dimethylnicotinamide-2-sulfonamide; 13.2-amino-4,6-dimethoxypyrimidine; 14.Tetrahydrofuran; 15.Toluene; 16.Ethyl chloroformate; 17.Betonita; 18.Óleo de soja epoxiladol; 19.Ethyl[3-[(N,N-dimethylaminocarbonyl)-2pyridinyl]sulfonyl]carbamate.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.011700/2007-84.

21- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Oxiquímica Agrociencia Ltda.
Nome do Produto: 1.Propileno glicol; 2.Dioctil sulfo succinato de sódio; 3.Alquil fenol etoxilado; 4.Xantham Gum.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.010734/2007-51.

22- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda

Nome do Produto: 1.Alkyl sulfonate; 2.Hydroxyethylcellulose; 3.Sodium lignosulphonate; 4.Aluminium and magnesium hydrosilicate; 5.Destilates and Ethoxylated fatty alcohol; 6.2-hydroxy-1,2,3-tricarboxylpropanoic acid monohydrate.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.010817/2007-41.

23- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Basf S.A.

Nome do Produto: 1.Tamol NNOK pó; 2.Produto de condensação de ácido naftaleno sulfônico com formol, em solução aquosa; 3.Isodecil éter etoxilado; 4.Poliarilfenil éter fosfato, sal de amina; 5.Solução antiespumante eemulsão; 6.Ammonium sulfate.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.010876/2007-19.

24- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Nome do Produto: 1.Ethoxylated tristyrylphenols phosphates; 2. 1,2-propilenoglicolMonopropylene glycol; 3.Sílica orgânica; 4.Corante vermelho 49; 5.Xanthan gum; 6.Polyvinylpyrrolidone; 7.Tetraethylrhodamine; 8.Sal sódico de ácido policarboxílico; 9.Ammonium sulfate; 10.Potassium sulfate; 11.Nonilfenol etoxilado; 12.Sodium dodecylbenzene sulfonate; 13.Methanol; 14.Nonil fenol etoxilado.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.010042/2007-11.

25- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Terragro Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Nome do Produto: 1. 1-(p-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-1-penten-3-one; 2. Dimethyl sulfate; 3.1-(p-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-1-penten-3-one; 4.Dimethyl sulfide; 5.Dimethyl sulfate; 6.Potassium hydroxide; 7.1-(p-chlorophenylethyl)-2-t-butyl-ethylene-oxide; 8.Sodium hydroxide; 9.1,2,4-triazole; 10.Dimethylformamide;

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.010202/2007-14.

26- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Nome do Produto: 1.Éster metílico de ácido cáprico/caprílico; 2.Mistura de éster metílico + óleo de ricino etoxilato e dodecil benzeno sufonato de cálcio; 3.Éster metílico de óleo de soja destilado.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.010388/2007-10.

27- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Atanor do Brasil Ltda.

Nome do Produto: 1.Humectante, mistura de N,N-dimetil dodecilamina-N-óxido, Anticongelante, N,N-dimetil alquilamina livre e muito pouca quantidade de antiespumante siliconado em solução aquosa.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.010221/2007-41.

28- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Produquímica Indústria e Comércio Ltda.

Nome do Produto: 1.Zinc oxide; 2.Lignosulfonato de sódio; 3.Alkylphenol polyethyleneglycoether; 4.Dióxido de silício; 5.Diatomita-terra diatomácea.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.010556/2007-69.

29- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Taminc do Brasil Produtos Químicos Ltda

Nome do Produto: 1. 2,4,7,9-tetrametildec-5-ina-4,7-diol e etileno glicol; 2.Água; 3.Antiespumante a base de silicone; 4. 1-methyl-2-pyrrolidinone; 5. Dodecilbenzeno sulfonato de sódio; 6.Metilcloroisotiazolinona, metiltiazolinona, cloreto de magnésio, nitrato de magnésio; 7. 3,7-dimetiloctadieno-1,6-ol-3; 8.Pigmento orgânico, mineral, ligantes, surfactantes, água; 9.Arilpoliglicol éter; 10.Ligno-sulfonato de sódio; 11.Xanthan gum; 12.Etilenodiaminotetraacetato tetrasódico;

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.011623/2007-62.

30- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.

Nome do Produto: 1.Acetato de etila; 2.Álcool etílico hidratado; 3.Benzoato de sódio; 4.N-metilpirolidona; 5.Dodecil Benzeno sulfonato; 6.Azul crysan DB-IH; 7.Naftaleno sulfonato de sódio; 8.Fosfato de sódio; 9. Tenso ativo Synphol P-800

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.010628/2007-78.

31- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Basf S.A.

Nome do Produto: 1.Solvente naphtha, aromático leve; 2.Castor oil ethoxylated; 3.Ácido alquilbenzeno sulfônico;

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.011647/2007-11.

32- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Agripec Química e Farmacêutica S.A.

Nome do Produto: 1.Goma arábica; 2.Solução de copolímero acrílico; 3.Oxolan-2-ona; 4.Álcool polivinílico; 5.Ácido p-tolueno-sulfônico; 6.Dilaurato de dibutilestanho; 7.Urea, N-(1,3-bis(hydroxymethyl)-2,5-dioxo-4-imidazolidinyl)-N,N-bis(hydroxymethyl); 8.Copolímero de polietileno glycol poliéster; 9.Difenilmetano-4,4-diisocianato polimérico; 10.Bloco copolímero de óxido de etileno e óxido de propileno; 11.Diisocianato m-tetrametilxileno; 12.Silicato de magnésio hidratado; 13.Dioctil sulfosuccinato de sódio; 14.2-hydroxypropane-1,2,3-tricarboxylic acid; 15.Lignosulfonato de sódio; 16.Alquilbenzeno; 17.Emulsão de silicone; 18.Goma xantana; 19.Dióxido de silício; 20.®-2,4-dihydroxy-5-((S)-1,2-dihydroxyethyl)furan-2(5H)-one; 21.Butyrolactona.Tetrametoximetil glicoluril.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.011656/2007-11.

33- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Akzon Nobel Ltda.

Nome do Produto: 1. Dimetilamida; 2.Álcool graxo de sebo etoxilado; 3. Alquinaftaleno sulfonato de sódio condensado modificado; 4. Lignosulfonato de sódio modificado.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.000480/2008-44.

34- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Rohm and Hass Química Ltda.

Nome do Produto: 1. Alpha-cyclodextrin; 2. Alpha-D-glucopyranose; 3. Óleo mineral parafínico; 4. Sodium amine; 5. 1,1,1,3,3,3-hexametyldisitazane; 6. Isopropyl Alcohol; 7. monoethanolamine; 8. 2-Mercaptoethanol; 9. Metanol; 10. 2-Methyl Allyl Chloride; 11. Água; 12. Legend MK.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.000624/2008-62.

35- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: Prentiss Química Ltda

Nome do Produto: 1. Dimethylamine;

Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.

Processo nº: 21.000.000627/2008-04.

36- Motivo da solicitação: Registro de Componentes
Requerente: DVA Agro do Brasil Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Nome do Produto: 1. Dimethylamine; 2. Água.
Indicação de uso pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo nº: 21.000.000720/2008-19.

37- Motivo da solicitação: Registro de componentes.
Requerente: Nortox S.A

Nome do produto: 1. N-(Phosphonomethyl) Imino acetic acid

Indicação de uso pretendido: Fabricação de produtos técnicos e formulações de produtos agrotóxicos e afins.

Processo Nº: 21000.011609/2007-69

38- Motivo da solicitação: Registro de componentes.
Requerente: Nortox S.A

Nome do produto: 1. N-(Phosphonomethyl) Imino acetic acid; 2. 2-Amino-4,6-dimetoxy pyrimide 99%; 3. Diphenyl carbonate ; 4. N,N,Dimethyl nicotinamide 2 sulfonamide ; 5. 2,4,6-trichloro-1,3,5-triazine; 6. Alquil naftaleno sulfonato de ódio condensado ; 7. Lauril sulfato de sódio; 8. Silicato de alumínio.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de produtos técnicos e formulações de produtos agrotóxicos e afins.
Processo Nº: 21000.010620/2007-10

39- Motivo da solicitação: Registro de componentes.
Requerente: Nortox S.A

Nome do produto:1. 2,6-Diethylaniline

Indicação de uso pretendido: Fabricação de produtos técnicos e formulações de produtos agrotóxicos e afins.

Processo Nº: 21000.001241/2008-10

40- Motivo da solicitação: Registro de componentes.
Requerente: Nortox S.A

Nome do produto:1. N-(Phosphonomethyl)imino acetic acid); 2. 3,4 Diclorofenil isocianato; 3. 2(3H)-furonone, dihydro; 4.Alquil-polglicoleter:Alquilglucosídeo; 1,2 dihidroxipropano).

Indicação de uso pretendido: Fabricação de produtos técnicos e formulações de produtos agrotóxicos e afins.

Processo Nº: 21000.001791/2008-21

41- Motivo da solicitação: Registro de componentes.
Requerente: Nortox S.A

Nome do produto: 1. Dimetil lauril amina ; 2. Copolímero de glicerina/Ácido graxo de coco/Ácido naftálico anidro; 3. Ssal sódico de cianocarbamato de metila;4. Ortho- phenilenediamine; 5. Methyl chloroformate ; 6. Solução di metilato de sódio 30% em metanol(NM-30)

Indicação de uso pretendido: Fabricação de produtos técnicos e formulações de produtos agrotóxicos e afins.

Processo Nº: 21000.004720/2008-80

42- Motivo da solicitação: Registro de componentes.
Requerente: Nortox S.A

Nome do produto: 1. Sodium tungstate dihydrate; 2. N-(phosphomethyl)iminodiacetic acid; 3. Di-N-propilamine; 4. Monoisopropylamine; 5.Sal sodico de cianocarbamato de metila);6. Polimetil/dimetilsiloxano.

Indicação de uso pretendido: Fabricação de produtos técnicos e formulações de produtos agrotóxicos e afins.

Processo Nº: 21000.005315/2008-89

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ

Coordenador-Geral
Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura de amendoim (*Arachis hypogaea* L.) no Estado do Rio de Janeiro.

Para a realização do zoneamento foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, com o uso dos seguintes dados:

a) precipitação pluvial diária - utilizadas as séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários de chuva registrados nas estações meteorológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais, a partir dos dados coletados nas estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados de coeficiente de cultura obtidos da literatura científica;



d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fases fenológicas - consideradas cultivares de ciclo precoce, médio e tardio. Para efeito de simulação consideram-se as seguintes fases do ciclo: estabelecimento, desenvolvimento, florescimento/enchimento dos grãos e maturação/senescência. Considerou-se como período crítico para a cultura a fase de florescimento e enchimento de grãos.

As simulações foram realizadas para períodos decendiais de semeadura, nos meses de setembro a março.

Foram estimados para cada data de semeadura, fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica, os valores médios do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), que é definido pela relação existente entre evapotranspiração real (ET_r) e evapotranspiração máxima (ET_m).

Os valores médios do ISNA foram calculados para a fase de floração/frutificação, consideradas as fases mais críticas da cultura. Na avaliação do risco de déficit hídrico, foram adotados os seguintes critérios para o ISNA:

- a) ISNA ≥ 0,55 - baixo risco;
- b) 0,45 < ISNA < 0,55 - médio risco; e
- c) ISNA ≤ 0,45 - alto risco.

Foram aplicadas funções freqüenciais para obtenção de 80% de ocorrência dos valores do ISNA.

Na avaliação do risco por adversidades térmicas, foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

- a) temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 19° C - áreas aptas;
- b) temperaturas médias anuais inferiores a 19° C - áreas inaptas por insuficiência térmica.

As áreas aptas e os períodos favoráveis a semeadura foram aquelas que atenderam aos requisitos térmicos e hídricos.

Observou-se que os períodos de semeadura foram diferentes para as cultivares de ciclo precoce, médio e tardio nos três tipos de solo recomendados.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Rio de Janeiro contempla como aptos ao cultivo de amendoim os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

- a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;
- b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;
- c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;
- d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de amendoim no Estado do Rio de Janeiro, as cultivares de amendoim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Rio de Janeiro aptos ao cultivo de amendoim foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	30 + 4	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana	30 + 4	30 + 4 a 5	30 + 1 a 7
Cabo Frio	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci	30 + 4	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes	30	30 + 4	30 + 4 a 5
Cantagalo	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus	30	30 + 4	30 + 4 a 5
Cardoso Moreira	30 + 4	30 + 4	30 + 4 a 5
Carmo	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	29 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Italva	30 + 4	30 + 4	30 + 1 a 5
Itaocara	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna	30 + 4	30 + 4 a 5	30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé	30 + 4	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá	30 + 4	30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	30 + 4	26 a 30 + 3 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	25 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema	30 + 4	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	30 + 4	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	30 + 4	26 a 30 + 3 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói	4	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula	30 + 4	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã	30	30 + 4	30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras	30 + 4	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Rio de Janeiro	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis	30 + 4	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		30	30 + 4
São Gonçalo	30 + 4 a 5	26 a 30 + 2 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra			30 + 1 a 7
São João de Meriti	26 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7

São José de Ubá	30 + 4	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	29 a 30 + 3 a 4	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	29 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes	30 + 4	30 + 4	30 + 4 a 7
Cantagalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus	30 + 4	30 + 4	30 + 1 a 5
Cardoso Moreira	30 + 4	30 + 4	30 + 1 a 7
Carmo	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Italva	30 + 4	30 + 4 a 5	30 + 1 a 7
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna	30 + 4	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá	30 + 3 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema	26 a 30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 3



Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	CICLO TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	26 a 30 +4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Araucama	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	29 a 30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30+ 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana	30 + 4	30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci	30 + 4	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes	30	30 + 4	30 + 4
Cantagalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus	30	30 + 4	30 + 1 a 5
Cardoso Moreira	30	30 + 4	30 + 1 a 4
Carmo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30+ 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Italva	30	30 + 4	30 + 4 a 5
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna	30 + 4	30 + 4 a 5	26 a 30+ 1 a 7
Itaiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30+ 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30+ 1 a 7
Laje do Muriaé	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30+ 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30+ 1 a 7	26 a 30+ 1 a 7

Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	26 a 30 +5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petropolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Pirai	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula	30 + 4	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã	30	30 + 4	30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30+ 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras	30 + 4	29 a 30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7
Rio de Janeiro	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		30	30 + 4
São Gonçalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		30	30 + 4+ 1 a 7
São João de Meriti	26 a 30 + 6 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 +1 a 7
São José de Ubá	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

PORTARIA Nº 423, DE 16 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 792, de 6 de dezembro de 2007.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I
CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.886 de 6 de setembro de 2006.

Art. 2º O INPA é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do INPA está localizada na Avenida André Araújo, 2.936, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus - AM, onde se encontra instalada sua administração central, estendendo suas atividades por toda Amazônia Legal.

Art. 4º O INPA tem por finalidade gerar e disseminar conhecimentos e tecnologias e capacitar recursos humanos para o desenvolvimento da Amazônia.

Art. 5º Ao INPA compete:

I - gerar conhecimentos científicos e tecnológicos visando a solução de problemas ambientais do sistema produtivo;

II - ampliar o conjunto de informações e conhecimentos sobre recursos ambientais e sócio-econômicos;

III - monitorar a dinâmica dos ecossistemas da Amazônia;

IV - participar na formulação de políticas públicas de desenvolvimento regional promovendo o aproveitamento dos recursos naturais em benefício, principalmente da população regional;

V - estabelecer intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;

VI - contribuir para elevar a capacidade regional para pesquisa científica e tecnológica, por meio de treinamento e fixação de recursos humanos;

VII - promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico por intermédio de publicações informativas, técnicas e científicas relativas a assuntos amazônicos;

VIII - aprimorar e intensificar o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisas nacionais estrangeiras, submetendo ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia os contratos ou convênios que venham a ser celebrados com essas instituições;

IX - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

X - incentivar e apoiar conferências nacionais e internacionais, simpósios e outros tipos de eventos técnico-científicos;

XI - prestar serviços técnicos, emitir certificados, relatórios e laudos técnicos, bem como criar padrões de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

XII - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

XIII - atuar na prestação de serviços à comunidade para garantir a correta utilização dos recursos naturais; e

XIV - constituir-se fonte de referência da biodiversidade da Amazônia mediante criação, desenvolvimento e manutenção de coleções científicas biológicas, administradas na forma de Programa de Coleções e Acervos Científicos.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O INPA tem a seguinte estrutura:

I - unidades de assistência direta e imediata ao Diretor:

a) Gabinete;

a.1) Divisão de Comunicação Social;

a.2) Serviço Administrativo do Gabinete;

b) Coordenação de Ações Estratégicas;

b.1) Divisão de Propriedade Intelectual e Negócios;

b.2) Serviço de Documentação e Informação;

c) Coordenação de Administração;

c.1) Núcleo de Apoio Administrativo;

c.2) Divisão de Suporte às Estações e Reservas;

c.3) Divisão de Engenharia e Arquitetura;

c.4) Serviço de Orçamento e Finanças;

c.5) Serviço de Recursos Humanos;

c.5.1) Seção de Pagamento;

c.6) Serviço de Material, Patrimônio e Compras;

c.7) Serviços Gerais;

c.7.1) Seção de Apoio Administrativo do Campus II (Aristides Pacheco Leão);

c.7.2) Seção de Apoio Administrativo do Campus III (V-8);

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 422, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Comando da Marinha do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros para o Comando da Marinha do Ministério da Defesa - MD, com o objetivo de realizar pesquisa e desenvolvimento de combustíveis avançados, cerâmicos e metálicos, para utilização em reatores nucleares de potência e de pesquisa tipo PWR (Pressured Water Reactors), conforme abaixo:

a. Órgão Concedente: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;

b. Unidade Gestora: 240112 - Gestão: 00001 - Secretaria-Executiva;

c. Órgão Executor: Diretoria de Administração da Marinha - DADM;

d. Unidade Gestora: 772001 - Gestão: 00001 - DADM;

e. Programa/Ação: 19.572.1113.2463.0001 - Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - Nacional;

f. Natureza de Despesa:

CÓDIGO	VALOR (em R\$1,00)	
	NUMÉRICO	POR EXTENSO
33.90.14	34.000	Trinta e quatro mil reais
33.90.30	390.000	Trezentos e noventa mil reais
33.90.33	13.500	Treze mil e quinhentos reais
33.90.39	92.500	Noventa e dois mil e quinhentos reais
44.90.30	495.000	Quatrocentos e noventa e cinco mil reais
44.90.39	290.000	Duzentos e noventa mil reais
44.90.51	135.000	Cento e trinta e cinco mil reais
44.90.52	850.000	Oitocentos e cinquenta mil reais

g. Fonte: 0100; e

h. Valor total: R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria-Executiva, por intermédio do Programa Técnico-Científico Nuclear - PTCN, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto desta descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Comando da Marinha deverá restituir ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anuais do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE



II - unidades específicas singulares:
a) Coordenação de Pesquisas;
b) Coordenação de Pesquisas em Aqüicultura;
c) Coordenação de Pesquisas em Biologia Aquática;
d) Coordenação de Pesquisas em Botânica;
e) Coordenação de Pesquisas em Ciências Agrônômicas;
f) Coordenação de Pesquisas em Ciência da Saúde;
g) Coordenação de Pesquisas em Ecologia;
h) Coordenação de Pesquisas em Entomologia;
i) Coordenação de Pesquisas em Clima e Recursos Hídricos;

j) Coordenação de Pesquisas em Produtos Florestais;
l) Coordenação de Pesquisas em Produtos Naturais;
m) Coordenação de Pesquisas em Silvicultura Tropical;
n) Coordenação de Pesquisas em Tecnologia de Alimentos;
o) Coordenação de Capacitação;
o.1) Divisão de Apoio Operacional;
o.2) Divisão de Apoio Técnico;
o.3) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Biologia de Água Doce e Pesca Interior;
o.4) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Botânica;
o.5) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais;

o.6) Divisão do Curso de pós-graduação em Ecologia;
o.7) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Entomologia;
p) Coordenação de Extensão;
III - unidades colegiadas:
a) Conselho Técnico-Científico;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho de Pesquisa, Capacitação e Extensão;
d) Congregação de Capacitação Institucional; e
e) Comitê de Ética do Servidor Público.

CAPÍTULO III
DIREÇÃO DA UNIDADE
Art. 7º O INPA será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia .

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com dois Assessores Técnicos e dois Assistentes.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Presidente da República de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação pelo Ministro de Estado de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Presidente da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 9º As Coordenações serão dirigidas por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 10. As Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

Parágrafo único. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Unidades de Assistência Direta e Imediata ao Diretor
Art. 12. Ao Gabinete compete:
I - assistir ao Diretor em sua representação social, política e institucional;

II - incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

III - fornecer apoio técnico e administrativo nos diversos assuntos encaminhados ao Diretor;

IV - opinar sobre a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do INPA;

V - promover as atividades de suporte ao CTC; e
VI - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 13. À Divisão de Comunicação Social compete:
I - assessorar o Diretor em sua interação com a mídia;

II - formular planos, programas e projetos de comunicação social do INPA com vistas à divulgação das ações institucionais;
III - executar as atividades relacionadas com a divulgação das ações institucionais, providenciar a elaboração e distribuição do material;

IV - preparar convites para as cerimônias do INPA;

V - aprovar, redigir, editar e difundir matéria e noticioso de interesse do INPA;

VI - organizar, acompanhar e supervisionar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Diretor e demais autoridades do INPA;

VII - acompanhar o noticiário das principais publicações, relacionar a matéria e elaborar a resenha dos assuntos de interesse do INPA;

VIII - organizar, difundir e arquivar matérias selecionadas; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 14. Ao Serviço Administrativo do Gabinete compete:
I - desempenhar tarefas que, direta ou indiretamente, contribuam para o bom andamento, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo;

II - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade do Gabinete;

III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos, e outros serviços gerais; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 15. À Coordenação de Ações Estratégicas compete:
I - propor diretrizes para orientar a formulação do Plano Diretor do INPA;

II - compatibilizar estudos, pesquisas, projetos e atividades das estratégias de trabalho do INPA;

III - desempenhar ações de modernização administrativa, elaborar normas e procedimentos necessários ao funcionamento do INPA nos assuntos de sua competência;

IV - avaliar a execução dos programas, projetos e atividades das unidades do INPA;

V - propor, coordenar e negociar a programação orçamentária do INPA;

VI - elaborar, implantar e controlar a execução do Plano Estratégico do INPA;

VII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária do INPA;

VIII - implementar o processo de planejamento participativo permanente;

IX - planejar e coordenar a Política de Informática do INPA;

X - elaborar, implementar e executar a Política de Propriedade Intelectual do INPA e a Política de Acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado;

XI - elaborar proposta para a obtenção de recursos extra-orçamentários, atendendo às disposições legais exigidas;

XII - propor e executar as ações destinadas à incubação de empresas; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 16. À Divisão de Propriedade Intelectual e Negócios compete:

I - implementar a cultura da Propriedade Intelectual, possibilitando a negociação dos produtos advindos do resultado das pesquisas desenvolvidas no INPA;

II - promover a transferência de tecnologias e inovações geradas pelo INPA;

III - promover o contato com diferentes segmentos da sociedade na busca de parcerias com o setor produtivo, nas áreas industriais, agroindustriais e de serviços;

IV - desenvolver a aplicação das normas relativas às consultorias prestadas pelos pesquisadores e técnicos do INPA;

V - viabilizar o registro de patentes de produtos e processos;

VI - apoiar os pesquisadores, professores e estudantes estrangeiros participantes de programas de intercâmbios internacionais na regularização de sua situação no País; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 17. Ao Serviço de Documentação e Informação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de organização, análise e tratamento técnico relativos ao acervo bibliográfico, bem como promover a divulgação dos serviços, produtos e sistemas de documentação e informação do INPA;

II - coletar, organizar e manter a coleção completa das publicações editadas pelo INPA, para fins de preservação da sua produção editorial;

III - fomentar normas reguladoras desse tipo de atendimento público; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 18. À Coordenação de Administração compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, orçamento e finanças, prestação de contas de convênios geridos pelo SIAFI, material e patrimônio, almoxarifado, compras nacionais e internacionais, protocolo e arquivo de processos, contratos de manutenção da infra-estrutura institucional e dar suporte aos demais aspectos administrativos;

II - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

III - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro, bem como as suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;

IV - propor a indicação de servidores para pregoeiros e membros para a Comissão Permanente de Licitação, acompanhando suas respectivas atividades, de acordo com a legislação pertinente;

V - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários e financeiros entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento a solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externo; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 19. Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:

I - apoiar o Coordenador na interação e comunicação com as unidades subordinadas à Coordenação e com as unidades de Pesquisa;

II - encarregar-se do preparo e despacho do expediente do Coordenador;

III - fornecer apoio técnico-administrativo aos assuntos encaminhados à Coordenação;

IV - desempenhar tarefas administrativas que direta ou indiretamente contribuam para o bom andamento, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo;

V - administrar os bens patrimoniais e o material de consumo de responsabilidade da Coordenação;

VI - solicitar e controlar serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção e outros relacionados ou delegados pelo Coordenador; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Art. 20. À Divisão de Suporte às Estações e Reservas compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à administração das reservas, estações experimentais e flutuantes, em consonância com outras unidades;

II - coordenar a fiscalização e a proteção das reservas, estações experimentais e flutuantes;

III - executar os planos e as normas estabelecidas; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 21. À Divisão de Engenharia e Arquitetura compete:

I - elaborar projetos básicos, memoriais descritivos, plantas e planilhas de custos para elaboração e execução dos projetos de engenharia;

II - estabelecer normas e critérios de planejamento de edificações no Instituto;

III - realizar vistorias para ampliação e reformas;

IV - emitir pareceres técnicos e fiscalizar obras contratadas, bem como atestar o recebimento de obras e serviços de reformas; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 22. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual e submeter à Coordenação de Ações Estratégicas as necessidades de reformulação orçamentária;

II - executar e controlar o orçamento e as finanças, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - providenciar a emissão e atualização de certidões negativas de débito junto aos órgãos competentes; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 23. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - exercer o controle das informações pessoais e funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como elaborar e executar programas de melhoria da saúde ocupacional por meio de unidades médico-odontológico e social;

II - operar o sistema SIAPE;

III - estruturar sistema de avaliação de desempenho dos servidores, utilizando seus resultados na tomada de decisão relativa a progressão funcional e promoção de servidores;

IV - propor a política de incentivo e estímulo ao desenvolvimento profissional de servidores; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 24. À Seção de Pagamento compete:

I - efetuar o cálculo de valores a crédito e a débito de servidores ativos, aposentados e pensionistas em folha de pagamento, relativos à remuneração mensal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE; e

II - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Chefe de Serviço.

Art. 25. Ao Serviço de Material, Patrimônio e Compras compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações relativas à administração de material, de patrimônio e fornecimento de bens de consumo e equipamentos;

II - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

III - supervisionar e orientar a execução das atividades de recebimento/expedição de bens, administração de estoques e patrimônio, realização de inventários, apoio a comissões de bens, emissão de relatórios mensais e operação dos sistema de estoque/bens;

IV - realizar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPIU;

V - supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação do material permanente, bem como a movimentação e saída de material permanente;

VI - manter atualização de dados e elaborar relatórios de carga e termos de responsabilidade, e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais;

VII - supervisionar a aquisição de bens e serviços, no País e no exterior;

VIII - dar suporte e acompanhar o fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como o desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

IX - atender às necessidades das unidades do INPA no SIG-TEC e no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, módulos SICAF, SÍDEC, SIREP, SICON, observada a legislação em vigor no que se refere a licitações;

X - acompanhar o registro, cadastro e pesquisa de fornecedores no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

XI - efetuar o acompanhamento de compras, e o cumprimento de prazos de entrega de bens e serviços; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Parágrafo único. O Serviço de Compras contará com uma Comissão de Cadastro, a qual será disciplinada na forma de Regulamento Interno, produzido pela própria Comissão e aprovado pelo Diretor.

Art. 26. Ao Serviços Gerais compete:

I - prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do INPA;

II - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos decorrentes da contratação de energia elétrica, telefonia e rádio-chamadas;

III - administrar as atividades de serviços reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes e passagens;

IV - coordenar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

V - coordenar e controlar as atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição;

VI - promover medidas para manter atualizada a documentação de veículos, assim como adotar os procedimentos quanto à operação, utilização e manutenção de viaturas e equipamentos, assim como controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

VII - elaborar lista de necessidades para melhor manutenção da infra-estrutura do INPA, no que se refere, entre outros, a reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 27. À Seção de Apoio Administrativo do Campus II (Aristides Pacheco Leão) compete:

I - prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do INPA no Campus;

II - dar suporte técnico-administrativo às pesquisas em desenvolvimento no Campus;

III - atuar no Campus sob a coordenação, orientação e fiscalização dos Serviços Gerais; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Chefe do Serviço.

Art. 28. À Seção de Apoio Administrativo do Campus III (V-8) compete:

I - prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do INPA no Campus;

II - dar suporte técnico-administrativo às pesquisas em desenvolvimento no Campus;

III - atuar no Campus sob a coordenação, orientação e fiscalização dos Serviços Gerais; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Chefe do Serviço.

Seção II

Unidades Específicas Singulares

Art. 29. À Coordenação de Pesquisas compete:

I - propor políticas e diretrizes para a elaboração da Agenda de Pesquisa do INPA;

II - avaliar e controlar os projetos de pesquisa executados pelas Coordenações de Pesquisas;

III - promover a implantação e execução de projetos de pesquisa e programas integrados com outras instituições;

IV - analisar e opinar sobre os projetos de suas respectivas áreas de competência;

V - coordenar a elaboração de propostas para obtenção de recursos extra-orçamentários, atendendo às disposições legais exigidas;

VI - planejar e propor a execução orçamentária e financeira dos projetos;

VII - consolidar as propostas de necessidades de recursos humanos e infra-estrutura das Coordenações de Pesquisas para a execução dos programas, projetos e atividades de pesquisa e submetê-las ao Diretor;

VIII - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar o conjunto de registros de projetos de pesquisas e programas no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas - SIGTEC;

IX - propor a constituição da Comissão de Assessoramento quando necessário for;

X - promover a integração das pesquisas com a Capacitação e Extensão; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 30. À Coordenação de Pesquisas em Aqüicultura compete:

I - elaborar e executar projetos de pesquisa científica e tecnológica com vistas ao desenvolvimento da aqüicultura na região amazônica, promover e desenvolver ações de ensino e extensão;

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 31. À Coordenação de Pesquisas em Biologia Aquática compete:

I - promover a implantação e executar projetos de pesquisa envolvendo as áreas de sistemática, biologia, ecologia, limnologia, manejo de flora e fauna dos sistemas aquáticos e recursos pesqueiros da região amazônica e formação de recursos humanos.

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 32. À Coordenação de Pesquisas em Botânica compete:

I - promover a implantação e executar projetos de pesquisa envolvendo identificação, montagem e catalogação de espécies vegetais, realização de inventários florísticos e investigação sobre espécies de interesse econômico e social e formação de recursos humanos;

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 33. À Coordenação de Pesquisas em Ciências Agro-nômicas compete:

I - promover a implantação e executar projetos de pesquisa em: melhoramento genético, conservação, práticas culturais de espécies vegetais adaptadas para o Ecossistema Amazônico; caracterização e difusão de recursos genéticos de espécies frutíferas, oleáceas e de múltiplo uso agrícola na Amazônia; estudar e desenhar sistemas de produção apropriada para os desafios biofísicos dos trópicos úmidos, aproveitando a diversidade de espécies agrícolas nativas e exóticas, a microbiota do solo, estudos de pragas e doenças e os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas e comunidades locais sobre o manejo de ecossistemas para o desenvolvimento agrícola sustentável da região; formação de recursos humanos e subsidiar políticas públicas;

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 34. À Coordenação de Pesquisas em Ciências da Saúde compete:

I - promover a implantação e executar projetos de pesquisas básicas e aplicadas em Ciências da Saúde, para estudar as condições de saúde e nutrição, segurança alimentar, caracterização físico-química dos alimentos regionais e impacto da utilização na recuperação e ou prevenção de processos carenciais, assim como biologia, biotecnologia, ecoepidemiologia, genética, diagnóstico e controle de patógenos, vetores e hospedeiros. Visa também a prestação de serviços à comunidade, formação de recursos humanos e subsidiar políticas públicas;

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 35. À Coordenação de Pesquisas em Ecologia compete:

I - promover a implantação e executar projetos de pesquisa em ecologia de ecossistemas, de populações e de comunidades na região amazônica, impactos ambientais da modificação do uso do solo na Amazônia, genética de plantas, Ecofisiologia de peixes, biogeografia, recuperação de áreas degradadas, ecologia humana, uso sustentável dos recursos naturais, ciclos biogeoquímicos, formação de recursos humanos e subsidiar políticas públicas;

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 36. À Coordenação de Pesquisas em Entomologia compete:

I - promover a implantação e executar projetos de pesquisa em formação de recursos humanos, entomologia pura e aplicada, médica veterinária, ecológica, investigativa e econômica;

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 37. À Coordenação de Pesquisas em Clima e Recursos Hídricos compete:

I - promover a implantação e executar projetos de pesquisa na área das geociências, incluindo aspectos climáticos, meteorológicos, hidrológicos, hidrogequímicos, limnológicos, qualidade da água, geológicos e entre outros afins e formação de recursos humanos;

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 38. À Coordenação de Pesquisas em Produtos Florestais compete:

I - promover a implantação e executar de projetos de pesquisa em produtos florestais incluindo anatomia da madeira, engenharia, biodegradação, química, serraria, carpintaria, marcenaria, preservação, secagem (natural e artificial), aglomerado e chapas de fibras, compensado e laminado, acabamento, celulose e papel/carvão vegetal, energia alternativa (resíduos, energia solar, hidráulica e fotovoltaica), desenvolvimento de processos/produtos e inovação tecnológica, produção de cogumelos comestíveis a partir de resíduos madeireiro e agro-industrial e formação de recursos humanos;

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 39. À Coordenação de Pesquisas em Produtos Naturais compete:

I - promover a implantação e executar projetos de pesquisa voltados a estudos químicos da biodiversidade Amazônica e formação de recursos humanos;

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 40. À Coordenação de Pesquisas em Silvicultura Tropical compete:

I - promover a implantação e execução de projetos de pesquisa em silvicultura tropical e manejo florestal em regime sustentado;

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 41. À Coordenação de Pesquisas em Tecnologia de Alimentos compete:

I - promover a implantação e executar projetos de pesquisa para o aproveitamento de produtos alimentícios de origem animal e vegetal da Amazônia;

II - estimular a capacitação de recursos humanos dentro da unidade;

III - participar na formação de recursos humanos;

IV - prestar serviços à comunidade dentro de sua competência e apoiar as atividades de difusão do INPA; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 42. À Coordenação de Capacitação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades a cargo da unidade;

II - formular as propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento da capacitação, em conformidade com a política do INPA, para formação de Recursos Humanos;

III - promover o desenvolvimento de programas integrados com outras instituições, bem como viabilizar a sua implantação;



IV - propor e executar os programas, planos de trabalho, convênios, contratos e ajustes;

V - elaborar, propor e executar as normas de procedimentos necessários à execução dos programas de capacitação;

VI - submeter à direção, a proposta do programa de educação e treinamento institucional para servidores;

VII - planejar, elaborar e executar proposta orçamentária de sua área de competência;

VIII - promover a integração das suas atividades com a Pesquisa e Extensão; e

IX - exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

Art. 43. À Divisão de Apoio Operacional compete:

I - acompanhar a gestão das ações inerentes à capacitação;

II - executar as deliberações das unidades subordinadas à Coordenação de Capacitação;

III - manter em dia a listagem e o credenciamento de professores e orientadores das unidades competentes;

IV - manter atualizado o controle de programação acadêmica;

V - manter atualizado o cadastro de alunos e ex-alunos dos cursos do INPA; e

VI - exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Coordenador.

Art. 44. À Divisão de Apoio Técnico compete:

I - elaborar o programa de capacitação e intercâmbio de servidores;

II - dar suporte à entrada e permanência no País, de pesquisadores, estudantes, convidados e participantes de convênios internacionais devidamente legalizados;

III - orientar os procedimentos para execução do Programa de desenvolvimento e intercâmbio de Recursos Humanos;

IV - acompanhar as atividades de servidores incluídos nos programas de aperfeiçoamento e capacitação; e

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 45. Às Divisões dos Cursos de Pós-Graduação em Biologia de Água Doce e Pesca Interior, Botânica, Ciências Florestais, Ecologia e Entomologia competem:

I - assegurar a plena realização da finalidade da Pós-Graduação Sensu Stricto em consonância com o disposto nas regulamentações do Ministério da Educação - MEC e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

II - zelar pela aplicação do regulamento específico de cada curso de pós-graduação; e

III - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 46. À Coordenação de Extensão compete:

I - formular propostas de políticas e diretrizes para o desenvolvimento das atividades de extensão;

II - promover a transferência de conhecimentos, tecnologias e inovações geradas pelo INPA;

III - propor e viabilizar programas e planos de trabalho, na sua área de competência;

IV - promover, coordenar e executar ações para divulgação da produção científica, tecnológica e inovação do INPA;

V - promover, em parceria com outras unidades, visitas, palestras, exposições, eventos e cursos de extensão direcionados à sociedade;

VI - produzir material de divulgação relativo às pesquisas e atividades do INPA;

VII - avaliar as atividades de extensão desenvolvidas pelo INPA;

VIII - administrar as áreas de visitação do INPA;

IX - promover a integração das suas atividades com a Capacitação e a Pesquisa; e

X - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 47. O INPA dispõe ainda de uma Seção, cinco Setores e cinco Núcleos de Apoio Administrativo, a serem alocadas nas Unidades Específicas Singulares mediante ato normativo baixado pelo Diretor, com as seguintes competências:

I - desempenhar tarefas administrativas que direta ou indiretamente contribuam para o bom andamento, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo;

II - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da unidade a qual está subordinada; e

III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção e outros relacionados ou delegados pela chefia imediata.

CAPÍTULO V

UNIDADES COLEGIADAS

Seção I

Conselho Técnico-Científico

Art. 48. O Conselho Técnico Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INPA.

Art. 49. O CTC contará com onze membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor, que o presidirá;

II - quatro servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INPA; e

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em área afins às do INPA.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV serão escolhidos da seguinte forma:

a) os membros mencionados no inciso II, serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de listas tríplices encaminhados pelo CTC e obtidas por votação do corpo permanente de nível superior das carreiras de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, promovida pela Direção da Unidade, garantindo até três nomes para cada vaga do Conselho;

b) a indicação dos membros mencionados no inciso III será do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de sugestão fundamentada do CTC; e

c) a indicação dos membros mencionados no inciso IV, será do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC, garantindo a indicação de três nomes para cada vaga do Conselho, no caso de representantes de instituições afins.

§ 2º Os membros do CTC terão um mandato de dois anos, admitida a recondução por mais um mandato.

§ 3º O CTC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano e extraordinariamente por convocação do Diretor.

Art. 50. Ao CTC compete:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica, tecnológica e inovação e suas prioridades;

II - emitir pareceres relativamente ao relatório anual de atividades, aos programas científicos e tecnológicos, bem como avaliar seus resultados para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

IV - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;

V - apreciar o modelo de avaliação de desempenho do quadro de servidores permanentes, proposto pelo Diretor;

VI - apreciar e emitir parecer sobre propostas de contratações, promoções funcionais e movimentação de pessoal;

VII - apreciar as normas propostas para afastamento no país e no exterior, para a pessoal;

VIII - manifestar-se sobre propostas de modificação do Regimento Interno da estrutura organizacional;

IX - propor novas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação a serem desenvolvidas, avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

X - avaliar programas, projetos e atividades a serem implementados;

XI - apreciar e emitir parecer sobre a execução orçamentária e financeira do exercício;

XII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. As decisões do Diretor relativamente aos incisos I a VIII deverão obrigatoriamente, conter a manifestação do CTC.

Art. 51. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno produzido pelo próprio Conselho.

Seção II

Conselho Diretor

Art. 52. O Conselho Diretor - CD é unidade colegiada de assessoramento ao Diretor na gestão das atividades do INPA.

Art. 53. O CD tem a seguinte composição:

I - o Diretor, que a presidirá;

II - o Diretor Substituto;

III - o Chefe de Gabinete;

IV - os Coordenadores de Ações Estratégicas, de Pesquisas, de Extensão, de Capacitação e de Administração;

V - o Chefe da Divisão de Comunicação Social; e

VI - o Assessor Técnico responsável pelo encaminhamento das questões de natureza legal.

Art. 54. Ao CD compete:

I - deliberar e aprovar a proposta orçamentária;

II - deliberar sobre a Agenda de Pesquisa, de acordo o e plano de gestão do INPA;

III - assessorar o Diretor na administração e no planejamento de atividades técnicas, científicas e de gestão;

IV - aprovar projetos intersetoriais;

V - acompanhar e apreciar a execução das atividades e relatórios dos Conselhos de Gestão das Ações do Plano Plurianual - PPA;

VI - apreciar os relatórios de projetos, programas e convênios que envolvam outras unidades de ensino, pesquisa e inovação intersetoriais; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 55. O funcionamento do CD será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção III

Conselho de Pesquisa, Capacitação e Extensão

Art. 56. O Conselho de Pesquisa, Capacitação e Extensão - CPCEX é unidade colegiada de deliberação do Diretor nas atividades de pesquisa, capacitação e extensão do INPA.

Art. 57. O CPCEX tem a seguinte composição:

I - o Diretor, que o presidirá;

II - o Coordenador de Pesquisas;

III - o Coordenador de Ações Estratégicas;

IV - o Coordenador de Extensão;

V - o Coordenador de Capacitação;

VI - três representantes institucionais (bolsistas de produtividade, nível 1 do CNPq ou membro do CTC).

Art. 58. Ao CPCEX compete:

I - homologar e acompanhar a integração das atividades de Pesquisas, Capacitação e Extensão em conformidade com suas Agendas deliberadas pelo Conselho Diretor do INPA; e

II - encaminhar os relatórios dos resultados de acompanhamento às Coordenações de Pesquisa, de Capacitação, de Extensão, de Ações Estratégicas, de Administração e ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. A Divisão dos Cursos de Capacitação exercerá as atividades de secretaria do CPCEX.

Art. 59. O funcionamento do CPCEX será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção IV

Congregação de Capacitação Institucional

Art. 60. A Congregação de Capacitação Institucional - CCI é unidade colegiada de coordenação e integração dos Programas de Capacitação e dos Programas de Pós-Graduação do INPA.

Art. 61. A CCI tem a seguinte composição:

I - o Coordenador de Capacitação, que a presidirá;

II - o Coordenador de Pesquisas;

III - o Coordenador de Extensão;

IV - o Coordenador de Ações Estratégicas; e

V - os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 62. À CCI compete:

I - deliberar sobre a coordenação e integração dos diversos Programas de Pós-graduação do INPA;

II - homologar o regulamento específico de cada Programa de Pós-Graduação;

III - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

IV - examinar e aprovar proposta de instalação de cursos de pós-graduação, assim como suas alterações encaminhando-as depois para homologação do Diretor;

V - deliberar sobre os cursos Sensu Lato;

VI - acompanhar e avaliar os relatórios emitidos pela Divisão de Apoio Técnico;

VII - aprovar os convites aos especialistas nacionais e estrangeiros, indicados pelos Conselhos de Cursos para colaborarem no Programa Integrado de Pós-Graduação em Biologia Tropical e Recursos Naturais - PPG-BTRN;

VIII - homologar o reconhecimento de títulos e a convalidação de créditos obtidos nesta ou em outras instituições;

IX - normatizar assuntos omissos no presente Regimento, até deliberação pela Assembléia Geral da Pós-Graduação - AGP; e

X - convocar quando necessário, representantes do Programa Sensu Lato, para deliberar assuntos pertinentes a sua área.

Art. 63. O funcionamento da CCI será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pela própria Congregação.

Seção V

Comitê de Ética do Servidor Público

Art. 64. Ao Comitê de Ética do Servidor Público compete implementar o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o qual dispõe sobre o Código de Ética do Servidor Público Civil Federal.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 65. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INPA;

II - exercer a representação do INPA;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC, do Conselho Diretor - CD e do Conselho de Pesquisa, Capacitação e Extensão - CPCE; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 66. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, organizar cerimonial, orientar e supervisionar a execução das atividades a cargo da unidade;

II - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência;

III - praticar outros atos necessários à consecução dos objetivos da unidade;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 67. Aos Coordenadores incumbe:

I - harmonizar as várias atividades, a fim de assegurar, nas respectivas unidades e áreas de competência, a plena realização da finalidade do INPA, em consonância com o disposto no art. 5º e todos os seus incisos, planejando, coordenando, orientando, supervisionando e avaliando as atividades;

II - formular propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades relativas à sua área de competência;
III - promover e incentivar a interação de sua unidade com as demais, de forma a propiciar a sinergia e o melhor desenvolvimento das atividades de pesquisas executadas pelo INPA;

IV - representar a unidade no relacionamento com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - submeter à decisão do Diretor as questões alheias a sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;

VI - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao Diretor;

VII - contribuir para a elaboração de Planos Anuais e/ou Plurianuais definidos pela administração superior do INPA;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios de gestão periódicos de sua unidade a partir do Sistema de Informação do INPA;

IX - providenciar ações para assegurar, no âmbito de sua unidade e área de competência, a integridade, inteireza e qualidade dos registros das informações gerenciais e tecnológicas no Sistema de Informações do INPA;

X - providenciar ações para assegurar, no âmbito de sua unidade e área de competência, a integridade, inteireza e qualidade dos registros das informações necessárias à avaliação de desempenho individual no Sistema de informações do INPA;

XI - acompanhar, no âmbito de sua respectiva unidade, os cronogramas físico-financeiros dos programas e projetos, bem como providenciar ações para a consecução de seus objetivos e metas;

XII - planejar e coordenar, no âmbito de sua unidade, a especificação e aquisição de equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva;

XIII - planejar, coordenar e implementar ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade da gestão, no âmbito de sua unidade;

XIV - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência; e

XV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo Diretor.

Art. 68. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - assegurar, nas respectivas áreas de competência, a realização da finalidade do INPA, em consonância com o disposto no art. 5º e todos os seus incisos, planejando, coordenando, orientando, supervisionando e avaliando suas atividades a cargo da unidade;

II - conduzir o processo de formulação de propostas de projetos, bem como dar instrumentos às informações necessárias para avaliação de sua exequibilidade, emitindo parecer para subsidiar decisão superior;

III - elaborar relatórios técnicos e gerenciais afetos a sua unidade;

IV - assistir ao superior hierárquico no planejamento, emissão de relatórios e pareceres em sua área de competência;

V - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao superior hierárquico;

VI - zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos laboratórios, equipamentos ou instalações prediais a cargo da unidade; e

VII - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo superior hierárquico.

Art. 69. Aos Chefes de Seção, Setor e Núcleo incumbe:

I - supervisionar as atividades a cargo das respectivas unidades;

II - praticar os atos necessários à consecução dos objetivos da unidade;

III - zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos equipamentos e instalações prediais a cargo da unidade; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 70. Aos Assessores Técnicos e Assistentes, conforme designação do Diretor, incumbe:

I - assessorar o Diretor na coordenação, supervisão e controle no desenvolvimento das atividades pertinentes às Áreas de Programas e Projetos, e Projetos Especiais de Captação; e

II - dirimir questões técnicas, científicas e administrativas das unidades do INPA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O INPA celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do MCT, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do INPA e da SCUP com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 72. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do INPA ou entidades externas, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INPA.

Art. 73. O INPA poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, com a finalidade de gerir sua política institucional.

Art. 74. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

PORTARIA Nº 424, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Universidade de Brasília - UNB.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para Universidade de Brasília - UNB, UG n.º 154040, Gestão n.º 15257, no valor de R\$ 470.519,00 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e dezenove reais), a fim de apoiar o projeto "Inclusão Digital dos Agentes Comunitários em Sergipe", conforme processo n.º 01200.002308/2008-61

Art. 2º A unidade reecedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 428, DE 16 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. LUIS PARENTE MAIA, da Universidade Federal do Ceará, para realizar pesquisa científica no âmbito do Projeto intitulado "Avaliação da constante de von kármán na leva de sedimentos pelo fluxo de ar", Processo EXC 016/08 - C, a ser executado no Estado do Ceará, em parceria com a Universidade do Texas - USA, representada pelo Dr. DOUGLAS J. SHERMAN, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participarem das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
DOUGLAS J. SHERMAN	Norte-americana	University of Texas
EUGENE J. FARRELL	Irlanda	University of Texas
BAILIANG LI	China	University of Texas
JEAN TAYLOR ELLIS	Norte-americana	University of Texas

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 400, DE 16 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

07 10502 - ECOTECA 2008

BEI - Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32

Processo: 01545.001091/07-91

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 367.589,00

Prazo de Captação: 17/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Incentivar a leitura em 14 cidades do Vale do Rio Parapanema, desenvolvendo um projeto de leitura por escola (por grupo) com foco na continuidade do trabalho após a passagem da Ecoteca.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 8664 - Impermanência/Voz Dançante, Corpo Cantante, com Meredith Monk & Vocal Ensemble

Dharma/Arte Produções

CNPJ/CPF: 08.220.537/0001-79

PORTARIA Nº 427, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí, UG n.º 153022, Gestão n.º 15216, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a fim de apoiar o projeto "V Semana Nacional de Ciência e Tecnologia", conforme processo n.º 01200.002145/2008-17.

Art. 2º A unidade reecedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

Processo: 01400.009659/07-66

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 642.801,72

Prazo de Captação: 17/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Apresentação do espetáculo cênico-musical "Impermanence" de Meredith Monk e seu Vocal Ensemble, escrita para cantores, conjunto de câmara e percussionistas. Serão três apresentações em São Paulo-SP, além de cursos e palestra.

07 9698 - Arte na Infância - XII

Elias Rodrigues de Oliveira

CNPJ/CPF: 132.672.806-72

Processo: 01412.000413/07-90

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 94.215,00

Prazo de Captação: 17/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar 5 módulos de Oficinas, cada módulo composto de palestras, oficinas/cursos e exposições itinerantes. Ações estas, estrategicamente combinadas para promover o conhecimento da arte, valorizar e divulgar os processos e obras de artes realizadas por crianças e jovens em Escolas Públicas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

07 12075 - Domingo CCBB

Cena Promoções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.958.684/0001-90

Processo: 01400.013578/07-61

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 225.680,00

Prazo de Captação: 17/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar um concerto mensal ao ar livre, com entrada franca, sempre no primeiro domingo de cada mês. A programação será definida por uma curadoria, cerca de três grupos locais, e grupo de outro estado brasileiro e uma performance cênica.



PORTARIA Nº 401, DE 16 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 5701 - Instrumenta Rio
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 26.400,00

PORTARIA Nº 402, DE 16 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 7328 - Teatro - Grupo Teatral Limpando o Olho - Muquém dos Quilombos - Um Milagre e Odisséia da Natureza
Grupo Teatral Limpando o Olho
CNPJ/CPF: 01.824.624/0001-96
GO - Uruacu
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5883 - Romeu e Julieta - Cubatão
Associação Cultural Zanzalá
CNPJ/CPF: 06.108.893/0001-70
SP - Cubatão
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9576 - Machado a 3 x 4
Grupo Nós do Morro
CNPJ/CPF: 30.120.620/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10685 - Oco do Toco (O)
2B Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 7134 - Piano Brasil IV
Carlos Branco e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 0024 - Bandas nas Cidades da Estrada Real
Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus/Ubá - MG
CNPJ/CPF: 19.671.007/0001-63
MG - Ubá
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 10366 - Divas
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4828 - Concertos Riograndense
GB Produtora
CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10538 - Reflexões Sinfônicas
Trem Mineiro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.031.920/0001-96
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 7537 - Marcelo Bratke & Camerata Vale Música
São Valério - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 50.976.034/0001-94
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9591 - Música em Pauta na APM
Associação Paulista de Medicina
CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 7040 - Jazz Concert BH
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3507 - Corais de Minas Gerais
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3576 - Música das Gerais Instrumental
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 0311 - Festival de Chorinho nas Praças
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 0318 - Posto da Cultura - Abastecendo o Brasil
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4160 - Reativação da Banda Marcial Juliana
Fundação de Apoio ao Colégio Júlio de Castilhos
CNPJ/CPF: 05.957.152/0001-09
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8273 - Jazz Festival Brasil - São Paulo
Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3992 - Temporada de Concertos Camerata Antiqua de Curitiba - 2008
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3014 - Música Contemporânea Erudita Japonesa
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 6310 - Projeto Cultural - 2008, do Mozarteum Brasi-

leiro

Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural
CNPJ/CPF: 45.723.087/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 7097 - Musicalizando - Ano 03
Associação Cultural Professor Walter de Paula Barbosa
CNPJ/CPF: 07.402.599/0001-39
PR - Cianorte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
07 8111 - Del Santo e a Arte no Espírito Santo
Artviva Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4229 - Semana Fernando Furlanetto
Eduardo Coimbra Pirajá Martins Filho
CNPJ/CPF: 225.864.918-82
SP - São João da Boa Vista
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 1800 - Karim Rashid
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8067 - Da Visualidade ao Conceito
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 1768 - Captação da Imagem - Sebastião Salgado e Nel-

son

Kon
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

05 4682 - Exposição Franz Weissmann
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 6254 - Oscar Niemeyer: Arquiteto, Brasileiro, Cidadão
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
04 5207 - Exposição Emanuel Araújo
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 6601 - Teatro Municipal
Associação Lençoense de Incentivo à Cultura
CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52
SP - Lençóis Paulista
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8971 - Sensibilização e Orientação para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial
Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro
CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 7378 - Memórias Franciscanas no Antigo Convento de Santa Maria Madalena, Alagoas.
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES
CNPJ/CPF: 12.449.880/0001-67
AL - Maceió
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
03 6914 - Museu do Brinquedo - Obras Físicas e Museografia
Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer
CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 2522 - Serra da Capivara, Patrimônio Mundial - Conservação, Manutenção e Proteção
Fundação Museu do Homem Americano
CNPJ/CPF: 07.682.107/0001-06
PI - São Raimundo Nonato
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 7686 - Restauração do Roseiral e do Jardim Filogenético da Faculdade de Agronomia da UFRGS
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10898 - Conclusão da restauração do Complexo Monumental da Faculdade de Medicina do Terreiro de Je-

sus

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 8415 - Primavera nos Ossos
Alessandra Leila Borges Gomes
CNPJ/CPF: 600.804.505-04
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 6302 - Cabeça do Cachorro
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8418 - Relógio Sem Sol
Carlos Adão Volpato
CNPJ/CPF: 007.960.558-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 7391 - Retratos da Terra - Ângulos da Diversidade
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9274 - Projeto 75x75
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FAP Unifesp
CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 7631 - Viagem à literatura infanto-juvenil 2007
Instituto IRIS - Instituto de Responsabilidade e Investimen-

to

Social
CNPJ/CPF: 03.474.086/0001-82
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 9550 - Theatro São Pedro é Nosso (O)
Associação Amigos do Theatro São Pedro
CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 6983 - Trabalhadores: as profissões do Brasil
Bom Texto Editora e Produtora de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 03.323.026/0001-69
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 10185 - Arte Românica Vista do Brasil (A) - L'Art
Roman Vu Du Brésil
Ernesto Bonato
CNPJ/CPF: 117.752.658-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5805 - Literatura para Crianças e Jovens no Brasil
Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil
CNPJ/CPF: 33.996.604/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8395 - Um a Menos
Heitor Ferraz Mello
CNPJ/CPF: 112.052.838-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 7371 - Liberdade
Alice Publishing Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 05.805.404/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9663 - Canoas Baleeiras dos Açores e da Ilha de Santa
Catarina (A)
Joel Pacheco
CNPJ/CPF: 342.540.489-04
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3330 - Portugal -Brasil
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3515 - Anos de um Gênio Brasileiro (100)
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3443 - Princesinha do Atlântico
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8420 - Roça Barroca
Josely Maria Biscaia Vianna Baptista
CNPJ/CPF: 686.015.149-87
PR - Primeiro de Maio
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3993 - Moinhos de Vento Um Hospital com 80 Anos de
História em Porto Alegre
Leonid Streliaev
CNPJ/CPF: 97.144.356/0001-30
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8376 - Peixe Morto
Marcus Vinícius de Freitas
CNPJ/CPF: 369.786.206-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 10103 - Diálogos
Paula Cristina Nora
CNPJ/CPF: 948.562.650-91
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 6838 - Pintura como Pensamento - de Volpi a Iberê
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10560 - Captação da Imagem - Inaê Coutinho
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8527 - Pier, Trópico - Um Livro de Poemas
Sérgio Alcides Pereira do Amaral
CNPJ/CPF: 975.201.957-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8238 - Projeto Douradinho (Norte, Nordeste e Centro-
Oeste)
TM Cascabulho Editora ME
CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13
RJ - Barra Mansa
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 6861 - Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Marysia
Portinari
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 5187 - Livro e Exposição Lasar Segall
Morales Perlingeiro Editora e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 04.776.136/0001-49
RJ - Nilópolis
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 3453 - Nós do Morro - Vidigal 20 anos em cena
Grupo Nós do Morro
CNPJ/CPF: 30.120.620/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4001 - Mube - Plano Anual
Sociedade de Amigos dos Museus
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4244 - Jaguarão - 152 anos de cultura
Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 3518 - Movimento Serestas de Minas Gerais
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3332 - Fonodiocultura
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10759 - Concertos Instrumentais MBR - O som que vem
das Gerais
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10760 - Estação da Cultura
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
04 6998 - Orquestra À Base de Corda - Shows e Gravação
CD
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 7850 - Requalificação Museológica e Implantação de
Equipamentos Expositivos do Museu de Arqueologia
da UFBA
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
07 8773 - Carlos Lyra - Eu e a Bossa
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 8792 - Comemoração - 100 anos de imigração Japonesa
no Brasil
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 10168 - Encontro Nacional das Guardas de Congado e
Grupos de Danças Folclóricas do Brasil - Contagem - MG
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40
MG - Candeias
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
04 6048 - Moinho Cultural Latino Americano
Instituto Homem Pantaneiro
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
MS - Corumbá
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8430 - Seminários Internacionais Museu Vale do Rio
Doce e para quê poeta em tempo indigente?
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9006 - Eu Vejo Novela
Verso Brasil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
E NATURAL**

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JULHO DE 2008

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve;

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à instituição executora do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo IV a esta Portaria.

V -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

VI -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão e autorização à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VIII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01403.000327/2008-77
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a Mineração Vale Verde
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales, Flávia Prado Moi e Luiz Augusto Viva do Nascimento.
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas
Área de Abrangência: Municípios de Arapiraca e Craibas, no Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo IPHAN nº 01502.001607/2008-84
Projeto: Laudo Arqueológico na Área do Empreendimento de Casas Populares na Sede Municipal de Lençóis
Arqueólogo Coordenador: Carlos Alberto Santos Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia
Área de Abrangência: Município de Lençóis, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
03 - Processo IPHAN nº 01516.000815/2008-15
Projeto: Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Bem Te Vi
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Municípios Chapada dos Guimarães e Campo Verde, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04 - Processo IPHAN nº 01516.001202/2008-97
Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH Salto Apiacás
Arqueólogos Coordenadores: Raquel Machado Rech e Marcelo José da Silva Gomes
Apoio Institucional: Laboratório de Geologia, Paleontologia e Arqueologia do Centro Universitário Várzea Grande
Área de Abrangência: Municípios de Alta Floresta e Juara, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05 - Processo IPHAN nº 01516.001203/2008-31
Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH Cabeça de Boi
Arqueólogos Coordenadores: Raquel Machado Rech e Marcelo José da Silva Gomes



Apoio Institucional: Laboratório de Geologia, Paleontologia e Arqueologia do Centro Universitário Várzea Grande
Área de Abrangência: Municípios de Alta Floresta e Juara, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06 - Processo IPHAN nº 01516.001204/2008-86
Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH Fazenda Arqueólogos Coordenadores: Raquel Machado Rech e Marcelo José da Silva Gomes
Apoio Institucional: Laboratório de Geologia, Paleontologia e Arqueologia do Centro Universitário Várzea Grande
Área de Abrangência: Municípios de Alta Floresta e Juara, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07 - Processo IPHAN nº 01450.009656/2008-18
Projeto: Diagnóstico Não-Interventivo do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da UHE Teles Pires
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de Paranaíta, no Estado do Mato Grosso, e Município de Jacareacanga, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08 - Processo IPHAN nº 01450.009662/2008-75
Projeto: Diagnóstico Não-Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área de Influência do AHE Teles Pires
Arqueóloga Coordenadora: Valeria Cristina Ferreira e Silva
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Paranaíta, no Estado do Mato Grosso, e Município de Jacareacanga, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09 - Processo IPHAN nº 01450.009667/2008-06
Projeto: Diagnóstico Não-Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área de Influência do AHE São Manoel
Arqueóloga Coordenadora: Valeria Cristina Ferreira e Silva
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Paranaíta, no Estado do Mato Grosso, e Município de Jacareacanga, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
10 - Processo IPHAN nº 01514.001920/2008-83
Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH São Gonçalo
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11 - Processo IPHAN nº 01514.001387/2008-50
Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH Mucuri
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Memorial Santa Clara
Área de Abrangência: Municípios de Carlos Chagas e Pavão, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
12 - Processo IPHAN nº 01514.001669/2008-57
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico: Diagnóstico e Prospecção no Trecho Rodoviário Intermunicipal Serro - Alvorada de Minas
Arqueólogos Coordenadores: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas
Área de Abrangência: Municípios de Serro e Alvorada de Minas, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13 - Processo IPHAN nº 01450.009725/2008-93
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica LT Pedra do Garrafão - SE Mimoso do Sul
Arqueólogos Coordenadores: Luiz Augusto Viva do Nascimento
Apoio Institucional: ACERVO - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Campo dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro e Município de Mimoso do Sul no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14 - Processo IPHAN nº 01510.000426/2008-31
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação de um Condomínio Horizontal
Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral
Apoio Institucional: Museu Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
15 - Processo IPHAN nº 01510.000484/2008-65
Projeto: Levantamento Arqueológico Loteamentos Zagonel, Santa Ana e Condomínio Industrial Luiz F. Breda
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó
Área de Abrangência: Municípios de Herval do Oeste e Cantanduvras, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01403.000312/2008-17
Projeto: Acompanhamento Arqueológico dos Projetos do Monumenta - Penedo, Alagoas
Instituição Executora: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológico da Universidade Federal de Alagoas
Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen
Área de Abrangência: Município de Penedo, Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo IPHAN nº 01502.001481/2008-48
Projeto: Monitoramento Arqueológico do Projeto Remessa - Instalação de Infra-Estrutura de Fibras Óticas, Pelourinho
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia
Arqueólogo Coordenador: Fabiana Comerlato
Área de Abrangência: Município de Salvador, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03 - Processo IPHAN nº 01514.001941/2008-07
Projeto: Diagnóstico Arqueológico - PCH Cotegipe
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia Americana da Universidade Federal de Juiz de Fora
Arqueóloga Coordenadora: Ana Paula de Paula Lourdes Oliveira
Área de Abrangência: Municípios de Juiz de Fora e Belmiro Braga, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
04- Processo IPHAN nº 01450.009722/2008-50
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área Abrangida pela LT 500 kV - Colinas do Tocantins - São João do Piauí
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal de Santa Maria
Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Área de Abrangência: Municípios de Colinas do Tocantins, Palmeirante, Goiatins e Barra do Ouro no Estado do Tocantins, Municípios de Carolina, Riachão, Balsas, Sambaíba e Loreto, no Estado do Maranhão e Municípios de Ribeiro Gonçalves, Uruçuí, Sebastião Leal, Manoel Emídio, Colônia de Gurguéia, Elizeu Martins, Canto do Buriti, Brejo do Piauí e São João do Piauí, no Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05- Processo IPHAN nº 01450.009728/2008-27
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área Abrangida pela LT 500 kV - São João do Piauí - Milagres
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal de Santa Catarina
Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Área de Abrangência: Municípios de São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, São Francisco de Assis do Piauí, Paulistana, Acauã, Betânia do Piauí, Simões e Curral Novo do Piauí no Estado do Piauí, Municípios de Ouricuri, Bodocó, Granito e Serrita no Estado de Pernambuco e Municípios de Jardim, Porteirias, Brejo Santo, Abaiara e Milagres no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01516.000213/2000-01
Projeto: Fronteira Ocidental - Arqueologia e História, Vila Bela da Santíssima Trindade
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Secretaria de Estado da Cultura de Mato Grosso
Área de Abrangência: Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01510.000047/2003-37
Projeto: Processos Formativos nos Sambaquis do Camacho, SC: Padrões Funerários e Atividades Cotidianas
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Antonio Dantas de Blasis e Deise Scunderlick Eloy de Farias
Área de Abrangência: Municípios de Laguna, Tubarão e Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.057/MD, DE 16 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para os campeonatos esportivos das Forças Armadas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos as normas e os procedimentos para a realização dos campeonatos esportivos das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa deve ser respeitada pelos integrantes das Forças Armadas e das Forças Auxiliares que participarem dos eventos organizados e dirigidos pela Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) e por outras entidades, quando convidadas.

CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS ESPORTIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Seção I

Das Generalidades

Art. 3º Sem prejuízo das competências estabelecidas no Regimento Interno do Ministério da Defesa, cabe à CDMB fixar critérios para convocação e seleção de atletas que constituirão as equipes representativas do Brasil.

Art. 4º Os eventos programados pela CDMB têm como princípios gerais e objetivos básicos:

I - estimular o treinamento físico militar nas Forças;

II - promover o desenvolvimento do esporte junto às Forças;

III - desenvolver o espírito de camaradagem entre os componentes das Forças;

IV - divulgar a prática esportiva militar em todo o território nacional; e

V - propiciar, por meio do esporte, maior integração entre civis e militares.

Parágrafo único. Os eventos previstos pela CDMB devem sempre cultivar os princípios básicos militares da hierarquia e da disciplina.

Art. 5º O Programa Esportivo Militar Anual deve ser submetido à aprovação do Secretário de Organização Institucional.

Art. 6º Cada Força Singular deve empenhar-se em comparecer a todos os eventos programados.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento, as Comissões de Desportos das Forças Singulares devem informar a razão de sua ausência à CDMB, por meio de documento oficial, com antecedência mínima de dois meses da data marcada para o início do evento.

§ 2º A Força Singular que deixar de comparecer a evento do Programa Esportivo Militar Anual ou dele retirar-se é considerada ausente do campeonato e fica anulada sua participação.

§ 3º A Força Singular que ficar impossibilitada de participar de evento programado, com uma equipe constituída, pode participar das provas individuais, com a concordância das outras Forças e da CDMB.

§ 4º Os atletas que concorrem em provas individuais, nas condições previstas no parágrafo anterior, fazem jus aos prêmios correspondentes às suas respectivas colocações.

§ 5º As colocações obtidas pelos atletas nas provas individuais são consideradas para todos os efeitos.

Art. 7º As competições esportivas organizadas pela CDMB não previstas nesta Portaria Normativa ou que tenham objetivo exclusivo de confraternização recebem o título de torneio ou encontro e têm regulamentação específica.

Seção II

Da Organização

Art. 8º São obrigações da CDMB:

I - organizar, dirigir e realizar os campeonatos com o auxílio das Forças e demais entidades esportivas;

II - divulgar as competições nos locais onde serão realizadas e solicitar a colaboração do Comando Militar de Área sede dos campeonatos;

III - expedir Boletim Informativo diariamente, durante a realização dos campeonatos;

IV - providenciar equipe médica para assistência aos atletas durante as competições;

V - realizar esforços no sentido de obter facilidades para deslocamentos e hospedagem das delegações; e

VI - providenciar, com o auxílio das Forças Singulares e Auxiliares, bem como das entidades civis, o material e o pessoal necessários à organização e à direção do campeonato.

Parágrafo único. Poderão ser delegadas às Comissões de Desportos das Forças Singulares, mediante acordo prévio, firmado no ano anterior ao evento, as providências relacionadas à organização, à direção, à infra-estrutura e à realização dos campeonatos.

Art. 9º São obrigações das Comissões de Desportos das Forças Singulares:

I - divulgar as competições no âmbito das Forças Singulares;

II - providenciar o transporte, o alojamento e a alimentação de suas delegações; e

III - providenciar o material esportivo necessário à sua Delegação.

Art. 10. Nos campeonatos em que houver necessidade de numerar os atletas, essa numeração deve ser efetuada pela respectiva Força Singular, conforme segue:

I - Marinha: de 100 a 199;

II - Exército: de 200 a 299;

III - Aeronáutica: de 300 a 399; e

IV - Forças Auxiliares e convidados: de 400 em diante.

§ 1º Excetuam-se a essa regra as modalidades nas quais a numeração é estabelecida por normas específicas.

§ 2º Os números devem ser confeccionados em tecido na cor preta e com, no mínimo, 8cm e, no máximo, 10cm de altura, inscritos em um retângulo branco, nas dimensões de 25cm x 16cm.

§ 3º É responsabilidade das Forças Singulares a fixação dos números nas camisetas dos atletas à altura do peito e nas costas.

Art. 11. A organização dos eventos deve estar de acordo com o disposto nesta Portaria Normativa e na Orientação Normativa do Esporte Militar, e considerar as regras internacionais para cada modalidade.

Seção III

Das Inscrições e das Delegações

Art. 12. Somente militares em serviço ativo podem participar como Chefe de Delegação, Chefe de Equipe ou atletas nos campeonatos das Forças Armadas.

§ 1º Os Chefes de Delegação e os Chefes de Equipe não podem acumular funções na Delegação, nem mesmo como atleta, a fim de assegurar a formação da Comissão Técnica e dos Júris Técnico e de Apelação.

§ 2º As Praças Especiais somente podem participar de competições para elas programadas, exceção feita aos Guardas-Marinha e aos Aspirantes-a-Oficial.

§ 3º É admitida a participação de civis nas demais funções da Delegação.

§ 4º As Praças Especiais podem integrar equipes representativas do Brasil em campeonatos militares internacionais.

Art. 13. A CDMB deve remeter às Comissões de Desportos das Forças Singulares, até dez dias antes da competição, os formulários próprios para a inscrição geral e por prova.

§ 1º Os formulários de inscrição preenchidos devem ser entregues à CDMB na reunião de abertura, contendo o posto ou a graduação, o nome completo (nome de guerra grifado) e a unidade a que pertence o militar.

§ 2º A inscrição geral deve ser assinada pelo Presidente da Comissão de Desportos da Força Singular ou por seu Vice-Presidente, e a inscrição por prova pelo Chefe de Delegação. No caso de Força Auxiliar, ambas as inscrições serão assinadas pelo mais antigo da Delegação.

Art. 14. Podem ser efetuadas substituições de atletas inscritos em determinadas provas por outros que estejam em condições de competir, desde que tenham sido relacionados na inscrição geral.

Art. 15. Para os fins desta Portaria Normativa, avulso é aquele militar que excede o número de inscrições permitidas pela regulamentação, havendo a obrigatoriedade de anuência das Forças Singulares e da CDMB.

§ 1º O atleta avulso não se confunde com o atleta descrito no § 3º do art. 6º desta Portaria Normativa.

§ 2º O atleta avulso que participar de campeonato das Forças Armadas não concorre a prêmios, cabendo à CDMB providenciar uma premiação à parte, a fim de incentivar os atletas vitoriosos.

§ 3º O atleta avulso, em disputa com os titulares, não tem sua colocação considerada para efeito de pontuação, e seu resultado não é válido para fins de recorde.

§ 4º É possível a participação avulsa por equipe, desde que haja anuência das Comissões de Desportos das Forças Singulares e da CDMB.

§ 5º É permitida a participação de atletas civis, na condição de hors-concours, a critério da CDMB, quando houver interesse de incentivar um determinado esporte ou possibilitar sua maior integração e divulgação, e a eles é conferida uma premiação especial.

§ 6º É permitida a participação de atletas avulsos das Forças Auxiliares.

Art. 16. A realização de campeonato feminino deve ser aprovada pela CDMB e prevista na Orientação Normativa do Esporte Militar.

Parágrafo único. As competições femininas devem cumprir, naquilo que lhes for aplicável, o que prescreve esta Portaria Normativa, a Orientação Normativa do Esporte Militar e os regulamentos próprios, quando for o caso.

Art. 17. Os critérios para a constituição das delegações e informações detalhadas acerca das diversas modalidades esportivas constam da Orientação Normativa do Esporte Militar.

Seção IV

Dos Regulamentos

Art. 18. Os campeonatos realizados pela CDMB são regulados pela presente Portaria Normativa e têm por base a Orientação Normativa do Esporte Militar e os regulamentos das seguintes organizações:

I - Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM);

II - União Desportiva Militar Sul-Americana (UDMSA);

III - Federações Internacionais de Esporte; e

IV - Confederações Brasileiras de Esporte.

Art. 19. As propostas de alteração a esta Portaria Normativa devem ser apresentadas por consenso das Comissões de Desportos das Forças Singulares e da CDMB, e levadas à aprovação do Ministro de Estado da Defesa.

§ 1º As propostas de alteração só podem ser aprovadas na reunião de encerramento do ano esportivo, da Alta Direção do Esporte Militar, e postas em vigor no Programa Esportivo Militar Anual do ano seguinte.

§ 2º As propostas de alteração a esta Portaria Normativa devem observar a seguinte sistemática:

I - a Comissão de Desportos de cada Força Singular deve encaminhar, por escrito, diretamente à CDMB e às demais Comissões de Desportos, a proposta de alteração, contendo:

a) identificação do capítulo, da seção, do artigo, do parágrafo, do inciso e da alínea;

b) redação atual;

c) redação proposta; e

d) justificativas de alteração, fundamentadas nos documentos em vigor, cujas cópias ou referências devem ser inseridas à proposta;

II - a Comissão de Desportos de cada Força Singular deve analisar e expedir seu parecer, por escrito, à CDMB e às demais Comissões de Desportos.

§ 3º Os Presidentes da CDMB e das Comissões de Desportos das Forças Singulares, bem como o Gerente-Executivo da CDMB e os Vice-Presidentes das Comissões de Desportos podem apresentar, na reunião de encerramento do ano esportivo, da Alta Direção do Esporte Militar, novos argumentos em defesa das propostas que não tenham obtido consenso preliminar.

§ 4º A proposta que obtiver consenso ou não é registrada em ata.

§ 5º A fim de possibilitar a análise das propostas e dos pareceres antes da última reunião, devem ser observados os seguintes prazos:

I - as propostas de que trata o inciso I do § 2º deste artigo devem ser entregues à CDMB e às demais Comissões de Desportos das Forças Singulares até quatro semanas antes da data de realização da reunião de encerramento do ano esportivo, da Alta Direção do Esporte Militar; e

II - a análise e o parecer a respeito das propostas de que trata o inciso I do § 5º deste artigo devem ser enviados à CDMB e às demais Comissões de Desportos das Forças Singulares até duas semanas antes da data de realização da reunião de encerramento do ano esportivo, da Alta Direção do Esporte Militar.

Art. 20. As competições entre os estabelecimentos de ensino das Forças Armadas são reguladas por documentos específicos, elaborados pela CDMB e pelas organizações militares participantes, ouvidas as Comissões de Desportos das Forças Singulares.

Art. 21. As regras e os regulamentos das modalidades ficam subordinados às normas estabelecidas nesta Portaria Normativa e na Orientação Normativa do Esporte Militar.

Seção V

Das reuniões

Art. 22. Devem constar do Programa Esportivo Militar Anual os seguintes eventos administrativos:

I - reuniões da Alta Direção do Esporte Militar;

II - reuniões de coordenação do esporte militar; e

III - reuniões preparatórias para as competições entre os estabelecimentos militares de ensino.

Art. 23. As reuniões da Alta Direção do Esporte Militar têm por objetivos proceder a abertura e o encerramento do ano esportivo militar e definir, reformular ou ratificar a política para o esporte militar.

§ 1º As reuniões são convocadas pela CDMB e contam com a participação dos Presidentes da CDMB e das Comissões de Desportos das Forças Singulares. Podem delas participar, também, os Vice-Presidentes das Comissões de Desportos.

§ 2º As reuniões de abertura e de encerramento do ano esportivo militar devem ser programadas, respectivamente, para o início e o término de cada ano.

§ 3º As reuniões de que trata o caput deste artigo devem ser dirigidas pelo Presidente da CDMB.

§ 4º A critério do Ministério da Defesa, podem participar convidados especiais.

Art. 24. São realizadas quatro reuniões de coordenação do esporte militar durante o ano esportivo militar, visando a apreciar assuntos de interesse do esporte militar nacional e/ou internacional.

Parágrafo único. As reuniões são convocadas pela CDMB e contam com a participação do Gerente-Executivo da CDMB e dos Vice-Presidentes das Comissões de Desportos das Forças Singulares.

Art. 25. São realizadas pela CDMB três reuniões preparatórias da Competição entre a Escola Naval, a Academia Militar das Agulhas Negras e a Academia da Força Aérea - NAVAMAER, da Competição entre o Colégio Naval, a Escola Preparatória de Cadetes do Exército e a Escola Preparatória de Cadetes do Ar - NAE e da Competição entre o Centro de Instrução Almirante Alexandrino, a Escola de Sargentos das Armas e a Escola de Especialistas de Aeronáutica - MARESAER, para coordenar a realização das respectivas competições, e destas devem participar, obrigatoriamente:



I - o Gerente-Executivo da CDMB ou seu representante;
II - o Oficial Relator da CDMB;
III - os Comandantes do Corpo de Aspirantes, Cadetes, Alunos ou seus representantes dos respectivos órgãos de formação;
IV - os Chefes das Seções ou Departamentos de Educação Física dos respectivos órgãos de formação; e
V - os representantes das Comissões de Desportos das Forças Singulares.

Art. 26. É realizada uma reunião de abertura, antecedendo o início de cada campeonato ou conjunto de campeonatos, com o objetivo de acertar detalhes da competição, proceder a sorteios e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como definir a constituição da Comissão Técnica e dos Júris Técnico e de Apelação.

Parágrafo único. Devem comparecer à reunião de abertura, obrigatoriamente:

I - o Gerente-Executivo da CDMB ou seu representante;
II - o Oficial Relator da CDMB;
III - os Chefes de Delegação;
IV - os Chefes de Equipe; e
V - os Técnicos das Equipes.

Art. 27. Durante um campeonato, podem ser realizadas reuniões específicas entre o pessoal envolvido na competição, tais como:

I - reunião do Júri Técnico;
II - reunião do Júri de Apelação;
III - reunião da Comissão Técnica; e
IV - reunião da Arbitragem.
Art. 28. A CDMB deve informar a todos os órgãos e instituições participantes os assuntos constantes da agenda de cada reunião, com a antecedência mínima de vinte dias da realização do evento.

Art. 29. Em até trinta dias após as reuniões, a CDMB deve remeter a ata correspondente às organizações militares participantes.

Art. 30. Os tópicos básicos de cada reunião devem constar da Orientação Normativa do Esporte Militar, de regulamentos ou outros documentos.

Art. 31. A CDMB pode convocar reuniões extraordinárias em qualquer época.

Seção VI
Da Comissão Técnica e dos Júris
Art. 32. Para assegurar a observação desta Portaria Normativa durante a realização dos eventos sob sua responsabilidade, a CDMB deve valer-se de uma Comissão Técnica, de um Júri de Apelação e de um Júri Técnico.

Art. 33. A Comissão Técnica constitui-se de:
I - Presidente: representante da CDMB; e
II - três membros: indicados pelas Comissões de Desportos das Forças Singulares.

Art. 34. São encargos da Comissão Técnica:
I - verificar, com antecedência, se as instalações e o material a serem empregados estão dentro dos padrões técnicos exigidos para o campeonato;

II - coordenar, controlar e supervisionar a realização das competições, em seu aspecto organizacional, nos eventos que congregam mais de uma modalidade; e

III - indicar os atletas, com base nos critérios constantes da Orientação Normativa do Esporte Militar, para a composição da Delegação Brasileira, quando for o caso.

Art. 35. Os Júris Técnico e de Apelação devem ser constituídos durante a reunião de abertura dos campeonatos.

Parágrafo único. A constituição dos Júris Técnico e de Apelação, suas atribuições, deveres e procedimentos devem atender ao previsto no Capítulo IV desta Portaria Normativa.

Art. 36. Os membros dos Júris Técnico e de Apelação não podem acumular as respectivas funções.

Art. 37. As atribuições dos Júris devem limitar-se às previstas nesta Portaria Normativa, mesmo que a regulamentação específica de uma modalidade lhes faculte outras atribuições.

Seção VII
Das Cerimônias
Art. 38. Nos eventos esportivos sob a responsabilidade da CDMB, há uma cerimônia de abertura e outra de encerramento.

Art. 39. Nas cerimônias de abertura, as delegações entrarão em forma da seguinte maneira:

I - em linha, em uma ou mais fileiras, e na seguinte ordem: Marinha, Exército e Aeronáutica;
II - de frente para as autoridades; e
III - à direita de sua equipe, o Chefe de Equipe.

Parágrafo único. Quando o efetivo for numeroso, as delegações devem formar em coluna, obedecendo à ordem descrita nos incisos I e II deste artigo, ficando o Chefe de Equipe à frente de sua Delegação.

Art. 40. A cerimônia de abertura constará, no mínimo, das seguintes atividades:

I - apresentação das delegações à mais alta autoridade militar presente, pelo Comandante do Grupamento (Chefe de Equipe mais antigo);
II - hasteamento das bandeiras do Brasil, da CDMB e das Comissões de Desportos das Forças Singulares;
III - saudação do Presidente da CDMB ou de seu representante;
IV - declaração de abertura pela mais alta autoridade militar presente, podendo ser antecedida de uma alocução, com as seguintes palavras: "DECLARO ABERTO O (número) CAMPEONATO BRASILEIRO DE (modalidade) DAS FORÇAS ARMADAS"; e

V - desfile das delegações em continência à mais alta autoridade militar presente, quando possível.

Art. 41. A cerimônia de encerramento constará, no mínimo, das seguintes atividades:

I - apresentação das delegações à mais alta autoridade militar presente, pelo Comandante do Grupamento (Chefe de Equipe mais antigo);

II - premiação;
III - palavras do Presidente da CDMB ou de seu representante;

IV - declaração de encerramento pela mais alta autoridade militar presente, podendo ser antecedida de uma alocução, com as seguintes palavras: "DECLARO ENCERRADO O (número) CAMPEONATO BRASILEIRO DE (modalidade) DAS FORÇAS ARMADAS";

V - arriação das bandeiras; e
VI - desfile em continência à mais alta autoridade militar presente, quando possível.

Art. 42. Incumbe à CDMB levar para as cerimônias de abertura e de encerramento a Bandeira Nacional e os estandartes das Comissões de Desportos das Forças Singulares.

§ 1º As Comissões de Desportos das Forças Singulares devem fornecer à CDMB seu estandarte, quando solicitado.

§ 2º O hasteamento e a arriação de bandeira e estandartes, sempre que possível, devem ser concomitantes aos da Bandeira Nacional.

§ 3º As bandeiras e os estandartes hasteados na cerimônia de abertura permanecem nos mastros durante as competições, sempre que possível.

Art. 43. Deve ser anunciada a presença de autoridades nos locais de competição e cerimônias.

Art. 44. Os Chefes de Delegação devem acompanhar as autoridades nas cerimônias.

Art. 45. Outras particularidades e detalhes específicos das cerimônias de abertura e de encerramento constam do regulamento para a organização do evento e devem ser fornecidos na reunião de abertura.

Seção VIII
Da Premiação

Art. 46. Os prêmios das diferentes modalidades esportivas estão previstos na Orientação Normativa do Esporte Militar.

Art. 47. Todos os atletas titulares que estabeleçam marcas superiores ou iguais ao da última lista de recordes para a prova em questão fazem jus ao Diploma de Recordista das Forças Armadas.

Art. 48. As medalhas, os troféus e os diplomas referentes aos campeonatos são de responsabilidade da CDMB.

Art. 49. Os troféus em disputa nos diversos campeonatos são de posse transitória, porém, ficam definitivamente com a Força que vencer três campeonatos consecutivos ou cinco alternados.

Art. 50. Nos casos de empate entre as Forças Singulares, no resultado final geral elas têm direito aos prêmios e às vantagens previstos como Força vencedora.

Parágrafo único. Nesse caso, a posse do troféu será definida por sorteio, exceto se uma das Forças Singulares tiver obtido o direito da posse definitiva.

Art. 51. A entrega dos troféus e diplomas de recordista das Forças Armadas deve ser feita na cerimônia de encerramento.

Parágrafo único. As medalhas devem ser entregues na cerimônia de encerramento ou no decorrer da competição.

Art. 52. A premiação individual de medalhas deve ser feita obedecendo aos seguintes critérios:

I - aos três primeiros colocados, quando há mais de quatro participantes;

II - aos dois primeiros colocados, quando há quatro participantes;

III - ao primeiro colocado, quando há menos de quatro participantes; e

IV - ao técnico da equipe vencedora.

Art. 53. Os prêmios de eventos paralelos aos campeonatos das Forças Armadas têm regulamentação própria e são de responsabilidade da CDMB.

Art. 54. Os diplomas e certificados de participação devem ser entregues aos Chefes de Delegação, pela CDMB, ao término da competição.

Seção IX
Dos Recordes

Art. 55. São considerados recordes os resultados obtidos por atletas titulares que igualem ou melhorem os índices máximos alcançados anteriormente.

Art. 56. Para serem homologados como recordes, os resultados devem ser:

I - alcançados em competições promovidas pela CDMB ou em competições internacionais ou nacionais em que a Delegação do Brasil ou da CDMB seja oficialmente constituída; e

II - obtidos por atletas militares.

Art. 57. Os recordes podem ser individuais, por equipe ou de revezamento.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelos atletas nas provas por equipe não são homologados como recordes individuais, exceção feita nas provas de Tiro de Arma Curta e de Arma Longa do Campeonato Brasileiro de Tiro das Forças Armadas.

Art. 58. Os recordes devem ser homologados pela CDMB.

Art. 59. Para que os resultados sejam considerados recordes devem ser cumpridas as regras específicas de cada modalidade esportiva.

Art. 60. Os resultados obtidos em seletivas promovidas pela CDMB são considerados recordes desde que se realizem dentro do prescrito no art. 59 desta Portaria Normativa.

Art. 61. Não são permitidas as tentativas de recordes extracompetição.

Seção X

Das Disposições Gerais

Art. 62. As ligações da CDMB para tratar de assuntos administrativos e técnicos são feitas diretamente com as Comissões de Desportos das Forças Singulares.

Art. 63. Durante os campeonatos, os entendimentos de serviço devem obedecer aos seguintes níveis:

I - Gerente-Executivo da CDMB ou seu representante, com os Chefes de Delegação e os representantes das Forças; e

II - Comissão Técnica ou organizadora do campeonato, com os Chefes de Equipe.

Art. 64. Todos os militares participantes dos campeonatos devem estar em condições de apresentar, a qualquer momento, seu documento de identidade militar.

Art. 65. A contagem de pontos e a classificação das equipes e de atletas devem ser realizadas de acordo com o estipulado em cada campeonato e em conformidade com a Orientação Normativa do Esporte Militar.

Art. 66. Para a arbitragem dos eventos devem ser utilizados, sempre que possível, árbitros credenciados pelas Federações e/ou Confederações de acordo com as modalidades esportivas constantes do Programa Desportivo Militar Anual ou pela CDMB.

Art. 67. O atleta que praticar uma falta grave ou antiesportiva deve sofrer as penalidades previstas nas regras da modalidade disputada.

§ 1º Todo atleta que incorrer neste artigo pode ser impedido de participar do restante do campeonato.

§ 2º O caso deve ser apreciado por um Conselho composto pelos membros do Júri de Apelação.

§ 3º Os casos não previstos nesta Portaria Normativa são decididos pelo Presidente da CDMB ou seu representante, ouvidos os representantes das Forças.

Art. 68. As modalidades esportivas que não constam da Orientação Normativa do Esporte Militar, mas são reconhecidas pelo Regulamento do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM como esporte de nível mundial, têm os seguintes responsáveis técnico-financeiros para a organização de campeonatos nacionais, preparação e participação de equipes representativas em eventos internacionais:

I - Comissão de Desportos da Marinha: Pentatlo Naval e Vela;

II - Comissão de Desportos do Exército: Hipismo e Pentatlo Moderno; e

III - Comissão de Desportos da Aeronáutica: Pentatlo Aeronáutico e Vão a Vela.

Parágrafo único. Todo o trâmite da documentação referente às inscrições para as competições internacionais do CISM ou da União Desportiva Militar Sul-Americana - UDMSA deve ocorrer por intermédio da CDMB.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS ANTIDOPING

Seção I

Da Finalidade

Art. 69. Para fim da presente Portaria Normativa considera-se doping o uso de qualquer recurso (substância ou método) que cause dano à saúde dos atletas e/ou seja capaz de aumentar o seu rendimento, bem como a presença, no seu organismo, de qualquer substância ou método proibido ou a evidência de seu uso.

Art. 70. São considerados métodos ou substâncias proibidos todos aqueles constantes da lista mais recente divulgada pelo Comitê Olímpico Internacional (COI).

Seção II

Da Aplicação

Art. 71. A CDMB pode requerer a aplicação do exame antidoping nas seguintes circunstâncias:

I - em qualquer campeonato esportivo por ela dirigido, organizado ou coordenado; e

II - em qualquer atleta selecionado para compor Delegação ou representação esportiva militar nacional.

Art. 72. A adoção do exame antidoping tem por finalidade:

I - preservar a ética no esporte;

II - proteger a integridade física e psicológica dos atletas; e

III - proporcionar a igualdade de oportunidades a todos os competidores.

Art. 73. Cabe ao representante da CDMB fazer cumprir as normas antidoping existentes na presente Portaria Normativa.

Art. 74. No caso de adoção de exame antidoping em uma competição ou evento, a CDMB deve prestar, durante a reunião de abertura, todas as informações pertinentes.

Art. 75. A responsabilidade pela aplicação correta do exame antidoping é da Comissão Antidoping, composta pelo Presidente e Membros do Júri Técnico e pelo Diretor da Prova.

Art. 76. A coleta das amostras obedece aos procedimentos previstos nas normas do COI e deve ser realizada por equipes escolhidas pela CDMB.

Parágrafo único. São considerados válidos somente os testes efetuados sob a égide da CDMB e em laboratórios credenciados pelo COI.

Art. 77. Por ocasião da coleta de material, os atletas podem estar acompanhados de um representante de sua Delegação ou Força.

Art. 78. Qualquer atleta que se negue a fornecer material para exame é considerado como caso positivo de doping.

Parágrafo único. A CDMB deve informar a decisão, por meio de comunicado oficial, ao Chefe de Delegação ou, no caso de o fato ocorrer com militar selecionado para equipe representativa nacional, à Comissão de Desportos da Força Singular a que pertença o militar.

Art. 79. Cabe à Força Singular, por meio do Chefe da Delegação ou de representante oficial da respectiva Comissão de Desportos, informar à CDMB, com a antecedência prevista no regulamento da modalidade, a existência de atleta de sua Força que fez ou esteja fazendo uso, com fim terapêutico, de alguma substância ou método que ofereça restrições, acompanhada de justificativa médica.

§ 1º Quando solicitado pela organização da competição ou pela CDMB, os atletas, por intermédio de um representante da Comissão de Desportos da Força Singular a que pertençam, devem informar quanto à utilização de qualquer outro medicamento, mesmo aqueles que não oferecem restrições.

§ 2º A prestação de informações não impede que qualquer atleta seja submetido ao exame antidoping.

Seção III

Dos Resultados

Art. 80. Devem ser obtidas duas amostras por ocasião da coleta, denominadas, respectivamente, de Prova A e Prova B.

§ 1º Caso seja apresentado resultado negativo na primeira análise (Prova A), o resultado deve ser acatado e nenhuma outra providência é tomada.

§ 2º Caso seja obtido resultado positivo na primeira análise (Prova A), devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - se ocorrer durante o transcurso da competição, o representante da CDMB deve informar o fato, por escrito, ao Chefe da Delegação a que pertença o militar e, posteriormente, encaminhar expediente ao Presidente da Comissão de Desportos da Força Singular respectiva;

II - se ocorrer depois de encerrada a competição, a CDMB deve enviar documento à Comissão de Desportos da Força Singular a que pertença o militar;

III - nos casos descritos nos incisos I e II deste artigo, a partir do comunicado oficial a Força tem o prazo de quinze dias para requerer a realização de segunda análise (Prova B), contraprova;

IV - se o atleta, por intermédio da Força a que pertença, não julgar necessária nova avaliação, o resultado será considerado positivo;

V - por ocasião da segunda avaliação, o exame deve ser realizado, obrigatoriamente, pelo mesmo laboratório, porém, por outra equipe;

VI - a Força pode acompanhar o segundo exame, por intermédio de um representante; e

VII - o resultado da Prova B deve ser enviado à CDMB, que o informará, por escrito, à Comissão de Desportos da Força Singular a que pertença o militar.

Parágrafo único. As despesas referentes a deslocamento e estada do representante de que trata o inciso VI do § 2º deste artigo são custeadas pela respectiva Força.

Art. 81. Caso o resultado da análise efetuada na Prova B seja negativo, a CDMB deve acatá-lo e o atleta não sofre nenhuma sanção.

Art. 82. No caso de o resultado da análise efetuada na Prova B ser considerado positivo, cabe à Força indenizar a CDMB quanto aos gastos do segundo exame.

Art. 83. São consideradas como caso positivo de doping as seguintes situações:

I - quando o atleta se negar a fornecer material para análise;

II - quando o resultado da Prova A for considerado positivo e o atleta, por intermédio de sua Comissão Desportiva, não solicitar que seja efetuada a segunda análise (Prova B); e

III - quando a segunda análise (Prova B) também acusar resultado positivo.

Seção IV

Das Sanções

Art. 84. Antes de uma sanção ser definitivamente aplicada a qualquer atleta cujo exame tenha sido declarado positivo, todos os procedimentos descritos nas Seções I, II e III do Capítulo III desta Portaria Normativa devem ser cumpridos.

Art. 85. A aplicação das sanções fica a cargo da Comissão de Disciplina, constituída pelos Presidentes da CDMB e das Comissões de Desportos das Forças Singulares, ou seu representante.

Art. 86. O atleta que tiver seu exame declarado positivo sofrerá as seguintes sanções esportivas:

I - com base na substância e/ou método utilizado, deve ser:

a) impedido de participar de qualquer competição ou seletiva das Forças Armadas pelo prazo mínimo de dois anos; e

b) impedido de compor Delegação representativa militar do País pelo prazo mínimo de dois anos;

II - caso tenha recebido qualquer premiação ou composto qualquer equipe premiada no evento no qual o doping foi confirmado, a premiação será anulada, inclusive para a equipe.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Desportos da Força Singular a que pertença o militar punido restituir à CDMB, no prazo de trinta dias, todas as premiações recebidas nas provas disputadas.

Art. 87. A pena pode variar de dois anos de suspensão ao afastamento permanente do atleta, nos seguintes casos:

I - reincidência;

II - uso de agente mascarador; e

III - recusa em fornecer amostra.

Art. 88. As sanções previstas no art. 89 desta Portaria Normativa podem ser aplicadas a qualquer militar ou civil que, comprovadamente, tenha induzido o atleta ao uso de métodos ou substâncias proibidas.

Art. 89. As sanções previstas na presente Portaria Normativa não eliminam as punições de ordem disciplinar que a Força julgar pertinentes.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 90. Durante o processo de análise dos testes, todos os procedimentos são considerados confidenciais e restritos à CDMB.

Parágrafo único. A divulgação final do resultado, encaminhada oficialmente à Comissão de Desportos da Força Singular a que pertença o militar, também tem caráter confidencial.

Art. 91. A CDMB deve comunicar o fato ao órgão esportivo nacional responsável pela modalidade na qual o caso tenha sido confirmado, em caráter confidencial.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS DA JUSTIÇA DO DESPORTO MILITAR

Seção I

Dos Júris

Art. 92. Todos os casos surgidos durante as competições, cujo conteúdo possa interferir nos legítimos interesses de uma equipe ou que cause alteração no seu resultado, devem ser analisados à luz deste Capítulo.

Art. 93. Para resolver as questões entre equipes durante os eventos esportivos sob a responsabilidade da CDMB, são instituídos o Júri Técnico e o Júri de Apelação.

Art. 94. O Júri Técnico tem a seguinte constituição:

I - Presidente: Oficial da CDMB; e

II - três membros: indicados pelas Comissões de Desportos das Forças Singulares.

Art. 95. São atribuições dos membros do Júri Técnico:

I - ter conhecimento prévio das regras da competição, dos regulamentos, da Orientação Normativa do Esporte Militar e desta Portaria Normativa;

II - permanecer em local previamente estabelecido pelo Presidente do Júri Técnico para acompanhar a competição;

III - anotar os dados importantes surgidos durante as reuniões e que podem ser de interesse nos debates e para o texto da decisão;

IV - usar identificação fornecida pela CDMB, que lhes permita ser facilmente reconhecidos;

V - assegurar-se de que as regras serão aplicadas durante a competição;

VI - alertar à organização da competição sobre as irregularidades que presenciar ou tomar conhecimento e, se julgar que não foi dada solução satisfatória ao caso, solicitar ao Presidente do Júri Técnico que intervenha na competição;

VII - providenciar a legislação em vigor, necessária aos julgamentos;

VIII - tomar conhecimento dos locais, dos horários e de todo o material necessário às reuniões do Júri;

IX - receber, apreciar e julgar, em primeira instância, os recursos impetrados pelos Chefes de Equipe;

X - ouvir, se necessário, os juízes, os técnicos e outros elementos, com o objetivo de colher subsídios para suas decisões;

XI - votar;

XII - verificar o preenchimento do Formulário de Recurso e assiná-lo;

XIII - dar conhecimento, por escrito, a todos os Chefes de Equipe, das decisões relativas aos recursos impetrados, fazendo com que eles assinem o documento e coloquem a hora em que dele tomaram ciência;

XIV - suspender a competição, no todo ou em parte, quando a decisão a ser tomada puder influir em seu prosseguimento; e

XV - cumprir outras tarefas eventualmente atribuídas ao Júri Técnico.

Art. 96. Para as competições de Esgrima e Pára-quedismo, o Diretório Técnico e o Colegiado de Árbitros, conforme suas composições, respondem pelo Júri Técnico do campeonato.

Art. 97. Os Júris Técnicos devem ser tantos quantas forem as modalidades em disputa em uma mesma competição, como na NAVAMAER, na NAE e na MARESAER.

Art. 98. Os integrantes do Júri Técnico não podem pertencer ao Júri de Apelação.

Art. 99. Quando não houver possibilidade de esportistas convidados integrarem o Júri Técnico, a CDMB deve solicitar às Forças nomes de representantes para exercerem tal função.

Art. 100. Somente o Presidente do Júri Técnico é competente para suspender uma competição, no todo ou em parte, quando a decisão a ser tomada puder influir em seu prosseguimento.

Art. 101. O Júri de Apelação tem a seguinte constituição:

I - Presidente: o Presidente da CDMB ou seu representante;

II - Membros: os três Chefes de Delegação das Forças Singulares.

Art. 102. São atribuições dos membros do Júri de Apelação:

I - ter conhecimento prévio das regras da competição, dos regulamentos, da Orientação Normativa do Esporte Militar e desta Portaria Normativa;

II - anotar os dados importantes surgidos durante as reuniões e que podem ser de interesse nos debates e para o texto da decisão;

III - usar identificação fornecida pela CDMB, que lhes permita ser facilmente reconhecidos;

IV - alertar o Presidente do Júri Técnico sobre irregularidade constatada e que fira os preceitos da legislação em vigor;

V - providenciar a legislação em vigor, necessária aos julgamentos;

VI - tomar conhecimento dos locais, dos horários e de todo o material necessário às reuniões do Júri;

VII - receber, apreciar e julgar, em segunda instância, os recursos impetrados pelos Chefes de Equipe;

VIII - ouvir, se necessário, os juízes, os técnicos e outros elementos, com o objetivo de colher subsídios para suas decisões;

IX - votar;

X - verificar o preenchimento do Formulário de Recurso e assiná-lo;

XI - dar conhecimento, por escrito, a todos os Chefes de Equipe, das decisões relativas aos recursos impetrados, fazendo com que eles assinem o documento e coloquem a hora em que dele tomaram ciência; e

XII - cumprir outras tarefas eventualmente atribuídas ao Júri de Apelação.

Art. 103. Há apenas um Júri de Apelação, ainda que em uma mesma competição haja várias modalidades em disputa.

Art. 104. Os integrantes do Júri de Apelação não podem pertencer ao Júri Técnico.

Art. 105. O Diretor de um campeonato ou prova não pode ter função cumulativa com a de Presidente ou Membro do Júri.

Art. 106. Os membros dos júris devem evitar, desde o momento da posse até o término da disputa, a participação em polêmicas sobre fatos relacionados à competição.

Art. 107. Em caso de absoluta necessidade, a troca de qualquer integrante dos júris é competência exclusiva da CDMB.

Art. 108. São atribuições dos Presidentes dos Júris:

I - convocar o Júri para as reuniões, definindo o local e a hora;

II - conduzir as reuniões;

III - distribuir missões aos membros do Júri;

IV - indicar um membro do Júri para secretariar as reuniões;

V - convocar as testemunhas necessárias ao julgamento;

VI - estabelecer o momento em que o Júri deve votar;

VII - em caso de empate na votação, decidir por meio do seu voto de qualidade;

VIII - aprovar o texto da decisão;

IX - entregar a decisão do Júri aos Chefes de Equipe, mediante recibo, que conterà o registro do horário da referida entrega, no caso de decisão em primeira instância, homologando-a oficialmente; e

X - proceder a entrega da cópia da decisão à organização da competição, para publicação no Boletim Informativo do evento, ratificando-a oficialmente.

Art. 109. Os Júris, convocados por seus presidentes, devem realizar uma reunião preliminar e tantas reuniões de julgamento quantas forem necessárias.

Art. 110. A reunião preliminar, de caráter obrigatório, é realizada imediatamente após a reunião de abertura, a fim de ajustar detalhes como a revisão de cláusula do regulamento, leitura de itens de maior interesse das normas de procedimentos e tudo que possa vir a facilitar as reuniões de julgamento.

Art. 111. Para as reuniões de julgamento, o Júri deve reunir-se tão logo seja interposto o recurso, proferindo a decisão no prazo de uma hora e em uma só reunião.

Parágrafo único. Excepcionalmente, podem ser realizadas outras reuniões.

Seção II

Das Decisões

Art. 112. Após a apreciação dos fatos, cabe aos Júris Técnico e de Apelação a decisão, pela maioria absoluta dos votos.

Art. 113. Cada componente dos Júris Técnico e de Apelação tem direito a um voto.

Art. 114. Em caso de empate, os Presidentes dos Júris Técnico e de Apelação decidem pelo voto de qualidade.

Art. 115. Da decisão do Júri Técnico cabe apresentação de recurso à instância superior.

Art. 116. Da decisão do Júri de Apelação não cabe novo recurso.

Art. 117. A decisão do Júri de Apelação é final, desde que não implique suspensão definitiva da competição ou modifique sua programação constante do Programa Desportivo Militar Anual.

Parágrafo único. As decisões que impliquem suspensão definitiva da competição ou modifiquem a programação constante do Programa Desportivo anual previstos no caput deste artigo serão submetidas ao Ministro de Estado da Defesa.

Seção III

Do Recurso

Art. 118. Todo recurso deve ser julgado de acordo com o estabelecido nesta Portaria Normativa, na Orientação Normativa do Esporte Militar, nos regulamentos do CISM e nas regras oficiais da modalidade respectiva que o motivar.

Parágrafo único. A divulgação oficial do resultado do julgamento referido no caput deste artigo deve ser levada ao conhecimento dos Chefes de Equipes, por escrito, para que aponham o "ciente" no Formulário de Recurso.

Art. 119. Entende-se por recurso o expediente escrito, interposto por um Chefe de Equipe ao Presidente de um Júri, com vistas à reparação de erro que admita haver interferido nos legítimos interesses de sua equipe ou haja alterado o resultado da competição.

Art. 120. Para os fins desta Portaria Normativa adotam-se as seguintes definições:

I - erro de direito: é aquele que decorre da aplicação errônea de dispositivo desta Portaria Normativa, de regulamentos ou de regras que regem uma competição; e

II - erro de fato: é aquele decorrente de falha de observação de um Árbitro, Juiz, Fiscal ou Apontador no transcorrer de uma disputa, independente da interpretação de outrem.



Art. 121. Todo recurso fundamentado em um erro de fato deve ser rejeitado por ambos os Júris.

Art. 122. O recurso pode ser interposto:

I - em primeira instância, ao Júri Técnico; e

II - em segunda instância, ao Júri de Apelação.

Art. 123. Para interposição de recurso devem ser observados os seguintes prazos:

I - para o Júri Técnico, até trinta minutos após a divulgação oficial do resultado da competição que tiver motivado o recurso; e

II - para o Júri de Apelação, até uma hora após a comunicação da decisão do Júri Técnico ao Chefe de Equipe.

§ 1º A fim de que se cumpra o prazo para a interposição do recurso, o Diretor da competição deve registrar na súmula a hora exata da divulgação oficial do resultado.

§ 2º Entende-se por divulgação oficial do resultado o momento em que o resultado da competição é anunciado publicamente por elemento credenciado pela organização da competição ou a hora de sua publicação em documento oficial da competição, o que ocorrer primeiro.

Art. 124. O Formulário de Recurso deve ser fornecido pela CDMB por ocasião da reunião de abertura do evento esportivo ou quando solicitado.

Parágrafo único. O modelo é único tanto para o recurso em primeira instância quanto para o recurso em segunda instância.

Art. 125. Para que o recurso seja aceito deve ser:

I - apresentado conforme o modelo constante da Orientação Normativa do Esporte Militar;

II - apresentado dentro dos prazos; e

III - assinado pelo Chefe de Equipe.

Parágrafo único. O não-atendimento ao disposto neste artigo implica rejeição do recurso.

Seção IV

Do Recorrente

Art. 126. O recorrente é o Chefe de Equipe que solicitar ao Júri o julgamento de um recurso.

Art. 127. São direitos do recorrente:

I - interpor quantos recursos achar necessário ao Júri Técnico ou de Apelação, desde que se refiram a fatos distintos entre si;

II - receber oficialmente o Formulário de Recurso preenchido com o julgamento e a decisão do Júri; e

III - recorrer ao Júri de Apelação contra decisão do Júri Técnico.

Art. 128. São deveres do recorrente:

I - interpor recurso nos prazos predeterminados; e

II - apresentar recurso de forma clara e precisa, apoiando-se em documentos vigentes.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 129. O Comitê Organizador da competição deve providenciar:

I - a legislação em vigor, inerente à competição;

II - a alimentação e o transporte necessários às reuniões dos Júris, quando for o caso;

III - os locais adequados para que os Júris possam realizar suas sessões e acompanhar com facilidade a competição;

IV - a entrega dos Formulários de Recurso às delegações, na quantidade necessária;

V - as instalações e o material de expediente necessários às reuniões dos Júris; e

VI - a identificação dos integrantes dos Júris.

Art. 130. O abandono de uma Delegação da competição em virtude de uma decisão final do Júri de Apelação constitui fato disciplinar, devendo ser oficialmente comunicado à Comissão de Desportos da Força Singular à qual pertença a Delegação infratora.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 131. Esta Portaria Normativa é complementada pela Orientação Normativa do Esporte Militar, na qual são fixadas as prescrições pormenorizadas relativas às competições militares, com seus anexos e apêndices, cabendo à CDMB emití-la e proceder a sua atualização.

Parágrafo único. A CDMB deve promover a atualização da presente Portaria Normativa sempre que necessário e em consenso com as Forças.

Art. 132. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 133. Fica revogada a Portaria nº 3.773/CDMB, de 24 de setembro de 1997.

NELSON A. JOBIM

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 83/DPC, DE 15 DE JULHO DE 2008

Altera a Portaria que celebra o Acordo de Delegação de Competência entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a NIPPON KAIJI KIOKAI DO BRASIL LT-DA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 156, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Incluir no item II do Acordo de Delegação de Competência entre a Autoridade Marítima Brasileira e a Nippon Kaiji Kiokai do Brasil Ltda, aprovado pela Portaria nº 100, de 29 de novembro de 2004, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2004, Seção 1, os subitens abaixo especificados:

23) Certificado de Conformidade para sistema antiincrustante (NORMAM-23/DPC);

24) Declaração sobre sistema antiincrustante (NORMAM-23/DPC); e

25) Certificado Internacional de Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

PORTARIA Nº 3 /SEC-IMO, DE 16 JULHO DE 2008

Dá publicidade ao Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR), Volume III, da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento, Volume III, da Organização Marítima Internacional (IMO), aprovado pela Resolução A.894(21) e tornado efetivo internacionalmente a partir de 25NOV1999, cujo original, em qualquer língua oficial da IMO, deve ser dotado a bordo de todos os navios, de acordo com a regra 21 do Capítulo V da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI1982, como emendada.

Art. 2º O referido Manual, em língua portuguesa, está disponibilizado no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "IAMSAR.pdf", efetuada pela função "hash md 5", é: 71696476c15eb6cae52263da1523f7d4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 1.027/SIE, DE 16 DE JULHO DE 2008

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do AEROPORTO DE MARABÁ (SBMA)

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do AEROPORTO DE MARABÁ (SBMA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.028/SIE, DE 16 DE JULHO DE 2008

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do AEROPORTO DE CARAJÁS (SBCJ)

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do AEROPORTO DE CARAJÁS (SBCJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.029/SIE, DE 16 DE JULHO DE 2008

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do AEROPORTO DE IMPERATRIZ (SBIZ)

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do AEROPORTO DE IMPERATRIZ (SBIZ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.030/SIE, DE 16 DE JULHO DE 2008

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do AEROPORTO DE SANTARÉM (SBSN)

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do AEROPORTO DE SANTARÉM (SBSN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No anexo à Portaria MEC nº 750, de 17 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2008, Seção 1, páginas 17 e 18,

Onde se lê:

Instituição cedente: 26243 UFRN Para: 26252 UFCG

Código de Vaga: 0269566

Leia-se:

Instituição cedente: 26243 UFRN Para: 26252 UFCG

Código de Vaga: 0269143

Onde se lê:

Instituição cedente: 26240 UFPB Para: 26235 UFGO

Códigos de Vaga: 0260659; 0260819; 0260945; 0260985; 0261053; 0260820

Leia-se:

Instituição cedente: 26240 UFPB Para: 26235 UFGO

Códigos de Vaga: 0255045; 0255060; 0255072; 0255077; 0255005; 0255146

Onde se lê:

Instituição cedente: 26240 UFPB Para: 26239 UFPA

Códigos de Vaga: 0257755; 0258933

Leia-se:

Instituição cedente: 26240 UFPB Para: 26239 UFPA

Códigos de Vaga: 0255026; 0255038

Onde se lê:

Instituição cedente: 26240 UFPB Para: 26278 UFPEL

Códigos de Vaga: 0255578; 0255601; 0255615; 0256255

Leia-se:

Instituição cedente: 26240 UFPB Para: 26278 UFPEL

Códigos de Vaga: 0255228; 0255538; 0255541; 0255543

Instituição cedente: 26245 UFRJ Para: 26276 UFMT

Códigos de Vaga: 0288265; 0288273; 0288281; 0288300; 0288317; 0288323; 0288358; 0288396; 0288415; 0288440

Leia-se:

Instituição cedente: 26245 UFRJ Para: 26276 UFMT

Códigos de Vaga: 0284168; 0286054; 0286186; 0286213; 0286393; 0286482; 0286492; 0286510; 0286824; 0286838

Onde se lê:

Instituição cedente: 15000 MEC Para: 26283 UFMS

Código de Vaga: 0292373

Leia-se:

Instituição cedente: 15000 MEC Para: 26283 UFMS

Código de Vaga: 0775678



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 364 de 30/06/2008, publicada no D.O.U. de 02/07/2008, que trata da homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de vagas para Professores da Carreira do Magistério Superior,

Onde se lê:

Campo de Conhecimento / Nome	Nota Final	Colocação	Situação Final
Matemática			
Emerson Souza Freire	5,99	1º	Aprovado
Anna Regina Côrbo Costa	5,46	2º	Classificado

Leia-se:

Campo de Conhecimento / Nome	Nota Final	Colocação	Situação Final
Matemática			
Emerson Souza Freire	5,99	1º	Aprovado
Anna Regina Côrbo Costa	5,46	2º	Classificado
Engenharia Elétrica			
Alessandro Jacob Peixoto	8,08	1º	Aprovado
Amaro Azevedo de Lima	6,10	2º	Classificado

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS

PORTARIA Nº 373, DE DE 11 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis-RJ, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

- Alterar a estrutura organizacional do CEFET Química de Nilópolis/RJ, estabelecida pela Portaria Nº . 346/2006 publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006, a saber:
 - Criar, a partir de 04/07/08, a Diretoria Adjunta de Desenvolvimento do Ensino, CD.4, subordinada a Diretoria da Unidade Duque de Caxias;
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no item 1.

LUIZ EDMUNDO VARGAS DE AGUIAR

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 1462, de 14/08/2006, publicada no DO 15/08/2006, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos para Professor Substituto, de Ensino de 1º e 2º Graus, do quadro de pessoal desta Escola, para a área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, disciplina de Química, conforme a classificação abaixo:

Nome	Desemp Didático	Títulos	Nota Final	Resultado Final
Márcio Takeshi Sugawara	76,0	15,5	91,5	Aprovado em 1º lugar

TADEU ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE Nº 3.371, de 23/06/2008, publicada no D.O.U. Nº 126, de 03/07/2008 Seção 1, páginas 18 e 19, que aprova e homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Título de que trata o Edital PROAD Nº 059/2008, Área: Sistemas de Informação, subárea: Programação de Computadores e Estrutura de Dados, onde se lê: "...em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Bernardo Giori Ambrósio, Rodrigo Geraldo Ribeiro e Ciro Meneses Santos...", leia-se ""...em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Bernardo Giori Ambrósio, Rodrigo Geraldo Ribeiro e Alcides Xavier Benicasa..."

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 467, de 27 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2008, seção 1, página 9, onde se lê:

04	23000.006208/2007-12 20070000514	Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda. Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu	Ciências Contábeis, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Rua Desembargador Alonso Starling, nº 111, Centro, Manhuaçu, MG.
----	-------------------------------------	--	---------------------------------	----------------------------------	--

Leia-se:

04	23000.006208/2007-12 20070000514	Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda. Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu	Ciências Contábeis, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Avenida Getúlio Vargas, nº 733, Bairro Coqueiro, Manhuaçu, MG.
----	-------------------------------------	--	---------------------------------	----------------------------------	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 337, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista os Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.
Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso Superior de Tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DRS
23000.012083/2006-89 20060003795	Fundação de Assistência e Educação / Faculdades Integradas Espírito Santenses	Gestão de Segurança Privada	Ambiente, Saúde e Segurança	200 diurno e noturno	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Ilha de Monte Belo, Vitória - ES	549/2008
23000.003268/2007-83 20060011955	Fundação de Assistência e Educação / Faculdades Integradas Espírito Santenses	Produção de Vestuário	Produção Industrial	200 diurno e noturno	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Ilha de Monte Belo, Vitória - ES	553/2008
23000.010710/2007-28 20070002473	Associação Aparecidense de Educação / Faculdade Alfredo Nasser	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Avenida Bela vista, nº 26, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia - GO	555/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 548/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.008027/2005-69 (20050004575) , do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com 40 vagas totais anuais, períodos diurno e noturno, ofertado pela Universidade de Caxias do Sul, Núcleo Universitário de Farroupilha, estabelecida à Rodovia dos Romeiros

Nº 567, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 339, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 551/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.192, DE 15 DE JULHO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando: a Portaria Interministerial MEC/MP Nº . 22, de 30.04.2007, alterada pela Portaria MEC/MP Nº . 224, de 23.07.2007, pela Nota Técnica Nº . 01/2007/DESDE/SESU/MEC, de 03.08.2007; a Portaria Interministerial Nº . 450, de 06.11.2002, e o Decreto Nº . 4.175, de 27.03.2002; o Edital Nº . 016/2008 - CCS, publicado no D.O.U. de 12.05.2008; o Processo nº. 23111.015146/07-20; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, no Centro de Ciências da Saúde, para o provimento do cargo de Professor Classe Assistente Nível 1, em regime de Tempo Parcial TP-20 horas, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na área de Cirurgia Geral, habilitando os candidatos ELIO RODRIGUES DA SILVA (1º colocado), ANDERSON MARTINS DANTAS (2º colocado) e RAIMUNDO JOSÉ CUNHA ARAÚJO JÚNIOR (3º colocado), e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 615, DE 14 DE JULHO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo de Nº . 23113.001784/08-15/DIRESP/DDRH/GRH, resolve:

Art. 1º - Retificar no Art., 1º da Portaria de Nº . 530 de 19/06/2008, publicada no D.O.U em 23.06.200/, seção 1 páginas 14 a 24, onde se lê: visando o provimento de 94 (noventa e quatro) vagas, leia-se: . Visando o provimento de 92 (noventa e duas) vagas, ficando os demais itens ratificados..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

consta do Processo Nº 23000.019497/2006-39 (20060009418), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Eventos, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, estabelecida à Rua das Palmeiras, Nº 184, Santa Cecília, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



PORTARIA Nº 340, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 550/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.018043/2006-41 (20060006979), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software para Internet, com oitenta vagas totais anuais, no período diurno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, estabelecida à Avenida Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 341, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 552/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.002827/2007-38 (20060011247), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora, com cento e cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Gravataí, estabelecida à Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2595, São Geraldo, Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela QI Informática Ltda.

Art. 2º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 342, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 554/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.005445/2007-66 (20060015180), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas, com cento e quarenta e oito vagas totais anuais, período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia do Norte Fluminense, estabelecida à Av. Alberto Torres, Nº 249/261, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Escola Superior de Administração e Negócios do Norte Fluminense.

Art. 2º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de julho de 2008

Processo nº: 17944.001565/2006-51
Interessado: Companhia Vale do Rio Doce - VALE, e Fundação Vale do Rio Doce
Assunto: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com intervenção da Companhia Vale do Rio Doce - VALE, e da Fundação Vale do Rio Doce, no montante bruto de R\$ 238.305,75 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), posicionado em 1º de agosto de 2006, nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

Processo nº: 00190.038212/2007-54
Interessado: Companhia Vale do Rio Doce - VALE, e Fundação Vale do Rio Doce.
Assunto: Contrato da Primeira Novação de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com intervenção da Companhia Vale do Rio Doce - VALE, e da Fundação Vale do Rio Doce, no montante bruto de R\$ 9.085.446,90 (nove milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), posicionado em 1º de agosto de 2006, nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

Processo nº: 19406.000412/2007-95
Interessado: Município de Toledo
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Toledo - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 7,333,700.00 (sete milhões, trezentos e trinta e três mil e setecentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico Sustentável do Município de Toledo".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 17 de 2 de julho de 2008 (publicada no D.O.U. de 03.07.2008), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Toledo - PR, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município de Toledo - PR.

NELSON MACHADO
Interino

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.001151-4, em curso perante a 17ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob os códigos de controle nº. FAA3.5009.1B73.59E7, 3EA8.542F.478B.0570, 6378.5327.4176.F43F, em favor de BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, CNPJ 59.118.133/0001-00, datadas de 24 de janeiro de 2008.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 16 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Alameda Santos, nº 647, térreo, CEP 01419-001, Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

68.340.827/0001-88	10880.007350/2007-77
51.832.095/0001-40	19839.000379/2007-16
66.066.518/0001-30	19839.000154/2007-51
31.634.827/0001-80	10880.005454/2007-47
47.700.729/0001-34	19839.000640/2008-51

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 857,
DE 14 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2008 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002), resolve:

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 1º Está obrigado a apresentar a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2008:

I - a pessoa física ou jurídica que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, inclusive imune ou isento, seja, na data da efetiva apresentação:

- a) proprietária;
- b) titular do domínio útil;
- c) possuidora a qualquer título;

II - um dos condôminos quando, na data da efetiva apresentação da declaração, o imóvel rural pertencer simultaneamente:

- a) a mais de uma pessoa física ou jurídica, em decorrência de contrato ou decisão judicial; ou
- b) a mais de um donatário, em função de doação recebida em comum;

III - a pessoa física ou jurídica que perdeu, entre 1º de janeiro de 2008 e a data da efetiva apresentação da declaração:

a) a posse, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

c) a posse ou a propriedade, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

IV - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural na hipótese prevista no inciso III;

V - o inventariante, em nome do espólio, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título, nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio;

VI - um dos possuidores, na hipótese de mais de uma pessoa ser possuidora do imóvel rural na data da efetiva apresentação da declaração.

§ 1º A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular;

II - Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 2º As informações constantes no Diac integrarão o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), cuja administração cabe à RFB, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 3º É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel imune ou isento do ITR.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE ELABORAÇÃO

Art. 2º A DITR pode ser elaborada:

I - com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) do ITR, relativo ao exercício de 2008, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>; ou

II - em formulário, conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 856, de 9 de julho de 2008, observadas as restrições do art. 3º.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PGD

Art. 3º Está obrigada a apresentar a declaração com o uso do PGD:

I - a pessoa física que possua imóvel rural com área igual ou superior a:

a) 1.000 ha (mil hectares), se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

b) 500 ha (quinhentos hectares), se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;

c) 200 ha (duzentos hectares), se localizado em qualquer outro município;

II - a pessoa jurídica, mesmo a imune ou isenta do ITR, independentemente da extensão da área do imóvel rural.

Parágrafo único. É também obrigatória a apresentação, com o uso do PGD, de declaração:

I - original, após o prazo de que trata o art. 6º;

II - retificadora, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DO ITR

Art. 4º Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR, inclusive a de que trata o inciso III do caput do art. 1º.

§ 1º A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o inciso III do caput do art. 1º, apurará o imposto considerando a área desapropriada ou alienada como parte integrante da área total do imóvel rural, caso este tenha sido, após 1º de janeiro de 2008, parcialmente:

I - desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR;

II - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

§ 2º A apuração e o pagamento do ITR, na hipótese do inciso III do caput do art. 1º, serão efetuados no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, sendo considerado antecipação o pagamento feito antes do referido período.

Seção Única

Do Ato Declaratório Ambiental

Art. 5º Para fins de apuração do ITR, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS E MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 6º A DITR deve ser apresentada no período de 11 de agosto a 30 de setembro de 2008:

I - pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Recetanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do art. 2º;

II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, localizadas no País, durante os seus horários de expediente; ou

III - em formulário, nas agências e nas lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), durante os seus horários de expediente, ao custo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), a ser pago pelo contribuinte, observadas as restrições do art. 3º.

§ 1º O serviço de recepção da declaração de que trata o caput do art. 1º, transmitida pela Internet, será interrompido às 20h (vinte horas), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A comprovação da entrega da DITR elaborada em computador é feita por meio de recibo, gravado, após a transmissão, em disquete, em disco rígido de computador ou em disco removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD de que trata o inciso I do art. 2º.

§ 3º A declaração em formulário deve ser entregue em 2 (duas) vias, nas quais serão apostos o carimbo e a etiqueta de recepção, sendo uma delas devolvida ao contribuinte como comprovante de entrega.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO

Art. 7º Após o prazo de que trata o art. 6º, a DITR deve ser apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Recetanet; ou

II - em disquete, nas unidades da RFB, durante os seus horários de expediente.

CAPÍTULO VII

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Art. 8º A entrega da DITR após o prazo de que trata o art. 6º sujeita o contribuinte à multa de:

I - 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito

à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do imposto ou quota; ou

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo tem, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao final do prazo fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o mês da entrega da DITR.

CAPÍTULO VIII

DA RETIFICAÇÃO

Art. 9º O contribuinte deve apresentar nova declaração relativa ao exercício de 2008, sem interrupção do pagamento do imposto, se verificar que cometeu erros ou omitiu informações na declaração anteriormente apresentada.

§ 1º A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e deve conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso.

§ 2º Para a elaboração e a transmissão de declaração retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à declaração anteriormente apresentada.

Art. 10. A DITR retificadora deve ser apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Recetanet; ou

II - em disquete:

a) nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal, localizadas no País, durante os seus horários de expediente, se dentro do prazo de que trata o art. 6º; ou

b) nas unidades da RFB, durante os seus horários de expediente, se após o prazo de que trata o art. 6º.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11. O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o art. 6º;

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2008 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 746, de 11 de junho de 2007.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 860, DE 15 DE JULHO DE 2008

Aprova o leiaute para apresentação das informações por intermédio da Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e XVII do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002, e nas Instruções Normativas RFB nº 802, de 27 de dezembro de 2007, e nº 811, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, conforme Anexo Único, o leiaute para apresentação das informações por intermédio da Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 811, de 28 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

LEIAUTE PARA IMPORTAÇÃO DO ARQUIVO - DIMOF

1 - Convenção de Formato/Tipo de Dados

Formato	Descrição
Branco (s)	Caractere ou sequência de caracteres hexadecimal 20, ASCII 32.
R\$	Campo numérico de 17 posições. Serão considerados válidos os valores cujo preenchimento for feito exclusivamente com dígitos (0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9). Qualquer outro caractere invalida o campo. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, alinhados à direita e preenchidos à esquerda com zeros, sem pontos nem vírgulas.
X	Campo alfanumérico com tamanho especificado na Descrição, alinhado à esquerda com brancos à direita, sem caracteres especiais. Se vazio, preencher com brancos.
N	Campo numérico com tamanho especificado na Descrição, alinhado à direita, com zeros à esquerda. Se vazio, preencher com zeros.
DATA	Campo numérico do tipo N utilizado para datas no formato AAAAMMDD onde: AAAA - Ano, MM - Mês e DD - Dia.
DATA1	S - Semestre e AAAA - Ano. Campo numérico do tipo N utilizado no formato SAAAA onde o Semestre pode assumir os valores "1" ou "2" e o Ano pode assumir os valores de "2008", "2009" ..., sendo inválidos se ano for anterior a 2008 (12008) ou posteriores ao mês da data de geração da declaração.
CPF	Campo numérico do tipo N com 11 posições. Serão considerados válidos os valores cujo preenchimento for feito exclusivamente com dígitos (0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9). Qualquer outro caractere invalida o campo. As duas últimas posições deverão obrigatoriamente conter dígito verificador válido, conforme as regras do Cadastro de Pessoas Físicas da RFB (CPF).



CNPJ	Campo numérico do tipo N com 14 posições. Serão considerados válidos os valores cujo preenchimento for feito exclusivamente com dígitos (0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9). Qualquer outro caractere invalida o campo. As duas últimas posições deverão obrigatoriamente conter dígito verificador válido, conforme as regras do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da RFB (CNPJ).
UF	Sigla da Unidade Federativa. Deverá conter um dos seguintes valores, em letras maiúsculas: AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO.
EOL	Seqüência de caracteres Hexadecimais 0D0A, delimitador de registro
Nove(s)	Caractere ou seqüência de caracteres 9.

2 - Ordenamento

Os registros deverão apresentar a seguinte ordem:

Registro	Número de Ocorrências	Seguido de:	Obrigatoriedade
Registro Tipo 1	Uma	Registro Tipo 2	Sim
Registro Tipo 2	Uma	Registro Tipo 3	Sim
Registro Tipo 3	Uma	Registro Tipo 4	Sim
Registro Tipo 4	Uma	Registro Tipo 5	Sim
Registro Tipo 5	Uma	Registro Tipo 6 ou Registro Tipo 7 ou Registro Tipo 8 ou Registro Tipo 9 ou Registro Tipo 10 ou Registro Tipo 11 ou Registro Tipo T	Sim
Registro Tipo 6	Várias, em ordem crescente de CPF.	Outro Registro Tipo 7 ou Registro Tipo 8 ou Registro Tipo 9 ou Registro Tipo 10 ou Registro Tipo 11 ou Registro Tipo T	Não
Registro Tipo 7	Várias, em ordem crescente de CNPJ.	Outro Registro Tipo 7 ou Registro Tipo 8 ou Registro Tipo 9 ou Registro Tipo 10 ou Registro Tipo 11 ou Registro Tipo T	Não
Registro Tipo 8	Várias, em ordem crescente de CPF.	Outro Registro Tipo 8 ou Registro Tipo 9 ou Registro Tipo 10 ou Registro Tipo 11 ou Registro Tipo T	Não
Registro Tipo 9	Várias, em ordem crescente de CNPJ.	Outro Registro Tipo 9 ou Registro Tipo 10 ou Registro Tipo 11 ou Registro Tipo T	Não
Registro Tipo 10	Várias, em ordem crescente de CPF e Semestre/Ano.	Outro Registro Tipo 10 ou Registro Tipo 11 ou Registro Tipo T	Não
Registro Tipo 11	Várias, em ordem crescente de CNPJ e Semestre/Ano.	Outro Registro Tipo 11 ou Registro Tipo T	Não
Registro Tipo T - Encerramento	Uma	Final de arquivo	Sim

3 - Registros

Registro Tipo 1 - Dados do Declarante (identificação)

Ordem	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "01"	1	2	2	N
02	CNPJ do Declarante	Obrigatório. CNPJ válido da Matriz.	3	16	14	CNPJ
03	Semestre/Ano da Declaração	Obrigatório. Semestre no formato SAAAA, onde S pode assumir os valores "1" até "2" e AAAA pode assumir os anos de 2008 em diante.	17	21	5	DATA1
04	Início do Período	Obrigatório. Preencher com a data inicial a que se refere à declaração.	22	29	8	DATA
05	Final do Período	Obrigatório. Preencher com a data final a que se refere à declaração.	30	37	8	DATA
06	Tipo de Declaração	Obrigatório. "0" - Original. "1" - Retificadora.	38	38	1	N
07	Situação Especial	Obrigatório. "00" - Não se Aplica, "01" - Extinção, "02" - Fusão, "03" - Incorporação/Incorporada, "05" - Cisão Total	39	40	2	N
08	Data do Evento	Obrigatório. Se Situação Especial = "00", preencher com zeros. Data de deliberação do evento da situação especial ou, em caso de extinção da Pessoa Jurídica, a data em que se ultimou a sua liquidação.	41	48	8	DATA
09	UF	Obrigatório. UF do domicílio fiscal do declarante.	49	50	2	UF
10	Nome do Declarante	Obrigatório. Nome Empresarial do Declarante. Tamanho mínimo de três posições e não pode conter somente números.	51	110	60	X
11	Nome do Arquivo	Obrigatório. Constante "DIMOF"	111	115	5	X
12	Reservado	Deverá ser preenchido com brancos.	116	250	135	Branco(s)

Registro Tipo 2 - Dados do Representante Legal

Ordem	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "02"	1	2	2	N
02	CPF - Representante Legal	Obrigatório. Deverá ser o CPF do Representante Legal do declarante perante o CNPJ.	3	13	11	CPF
03	DDD do Telefone - Representante Legal	Obrigatório.	14	15	2	N
04	Telefone - Representante Legal	Obrigatório. Telefone para contato.	16	23	8	N
05	Ramal - Representante Legal	Preencher com Zeros, se ausente	24	28	5	N
06	Reservado	Deverá ser preenchido com brancos.	29	250	222	Branco(s)

Registro Tipo 3 - Dados do Responsável pelo Preenchimento

Ordem	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "03"	1	2	2	N
02	CPF - Responsável pelo preenchimento	Obrigatório. Deverá ser o CPF do responsável pelo preenchimento da declaração.	3	13	11	CPF
03	DDD do Telefone - Responsável pelo preenchimento	Obrigatório.	14	15	2	N
04	Telefone - Responsável pelo preenchimento	Obrigatório. Telefone para contato.	16	23	8	N
05	Ramal - Responsável pelo preenchimento	Preencher com Zeros, se ausente	24	28	5	N
06	Reservado	Deverá ser preenchido com brancos.	29	250	222	Branco(s)

Registro Tipo 4 - Dados do Responsável pelo Atendimento da Requisição de Movimentação Financeira (RMF)

	6	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "04"		1	2	2	N
02	CPF - Responsável pelo atendimento da RMF	Obrigatório. Deverá ser o CPF do Responsável pelo atendimento da RMF.		3	13	11	CPF
03	Nome do Responsável pelo atendimento da RMF	Obrigatório.		14	93	80	X
04	DDD do Telefone - Responsável pelo atendimento da RMF	Obrigatório.		94	97	4	N
05	Telefone - Responsável pelo atendimento da RMF	Obrigatório. Telefone para contato.		98	106	9	N
06	Ramal - Responsável pelo atendimento da RMF	Preencher com Zeros, se ausente		107	111	5	N
07	Nome do Setor responsável pelo atendimento da RMF	Obrigatório.		112	211	100	X
08	Reservado	Deverá ser preenchido com brancos		212	250	39	Branco(s)

Registro Tipo 5 - Endereço do responsável pelo Atendimento da Requisição de Movimentação Financeira (RMF)

Ordem	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "05"	1	2	2	N
02	Tipo de Logradouro - Responsável pelo atendimento da RMF	Obrigatório. Preencher com o código do logradouro conforme Tabela de Códigos de Logradouros.	3	4	2	N
03	Logradouro - Responsável pelo atendimento da RMF	Obrigatório	5	84	80	X
04	Número - Responsável pelo atendimento da RMF	Número referente ao endereço do responsável pelo atendimento da RMF	85	90	6	X
05	Complemento - Responsável pelo atendimento da RMF	Complemento, quadra, bloco, sala, km etc referente ao endereço do responsável pelo atendimento da RMF	91	140	50	X
06	Bairro - Responsável pelo atendimento da RMF	Obrigatório. Nome do bairro referente ao endereço do responsável pelo atendimento da RMF	141	190	50	X
07	CEP - Responsável pelo atendimento da RMF	Obrigatório. Número do CEP referente ao endereço do responsável pelo atendimento da RMF	191	198	8	N
08	Município - Responsável pelo atendimento da RMF	Obrigatório. Município referente ao endereço do responsável pelo atendimento da RMF	199	228	30	X
09	UF - Responsável pelo atendimento da RMF	Obrigatório. Unidade da Federação do referente ao endereço do responsável pelo atendimento da RMF.	229	230	2	UF
10	Reservado	Deverá ser preenchido com brancos	231	250	20	Branco(s)

Registro Tipo 6 - Dados das Movimentações Financeiras de Pessoa Física

Ordem	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "06"	1	2	2	N
02	CPF titular da operação	Obrigatório. CPF. Não colocar pontos, hífens ou qualquer tipo de separador.	3	13	11	CPF
03	Somatório dos lançamentos a crédito - 1º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de janeiro ou julho, de acordo com o período da declaração.	14	30	17	R\$
04	Somatório dos lançamentos a débito - 1º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de janeiro ou julho, de acordo com o período da declaração.	31	47	17	R\$
05	Somatório dos lançamentos a crédito - 2º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de fevereiro ou agosto, de acordo com o período da declaração.	48	64	17	R\$
06	Somatório dos lançamentos a débito - 2º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de fevereiro ou agosto, de acordo com o período da declaração.	65	81	17	R\$
07	Somatório dos lançamentos a crédito - 3º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de março ou setembro, de acordo com o período da declaração.	82	98	17	R\$
08	Somatório dos lançamentos a débito - 3º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de março ou setembro, de acordo com o período da declaração.	99	115	17	R\$
09	Somatório dos lançamentos a crédito - 4º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de abril ou outubro, de acordo com o período da declaração.	116	132	17	R\$
10	Somatório dos lançamentos a débito - 4º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de abril ou outubro, de acordo com o período da declaração.	133	149	17	R\$
11	Somatório dos lançamentos a crédito - 5º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de maio ou novembro, de acordo com o período da declaração.	150	166	17	R\$
12	Somatório dos lançamentos a débito - 5º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de maio ou novembro, de acordo com o período da declaração.	167	183	17	R\$
13	Somatório dos lançamentos a crédito - 6º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de junho ou dezembro, de acordo com o período da declaração.	184	200	17	R\$
14	Somatório dos lançamentos a débito - 6º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de junho ou dezembro, de acordo com o período da declaração.	201	217	17	R\$
15	Reservado	Deverá ser preenchido com brancos.	218	250	33	Branco(s)

Registro Tipo 7 - Dados das Movimentações Financeiras de Pessoa Jurídica

Ordem	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "07"	1	2	2	N
02	CNPJ titular da operação	Obrigatório. Não colocar pontos, hífens ou qualquer tipo de separador.	3	16	14	CNPJ
03	Somatório dos lançamentos a crédito - 1º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de janeiro ou julho, de acordo com o período da declaração.	17	33	17	R\$
04	Somatório dos lançamentos a débito - 1º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de janeiro ou julho, de acordo com o período da declaração.	34	50	17	R\$
05	Somatório dos lançamentos a crédito - 2º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de fevereiro ou agosto, de acordo com o período da declaração.	51	67	17	R\$

06	Somatório dos lançamentos a débito - 2º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de fevereiro ou agosto, de acordo com o período da declaração.	68	84	17	R\$	09	Somatório dos lançamentos a débito - 3º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de março ou setembro, de acordo com o período indicado no registro.	104	120	17	R\$
07	Somatório dos lançamentos a crédito - 3º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de março ou setembro, de acordo com o período da declaração.	85	101	17	R\$	10	Somatório dos lançamentos a crédito - 4º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de abril ou outubro, de acordo com o período indicado no registro.	121	137	17	R\$
08	Somatório dos lançamentos a débito - 3º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de março ou setembro, de acordo com o período da declaração.	102	118	17	R\$	11	Somatório dos lançamentos a débito - 4º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de abril ou outubro, de acordo com o período indicado no registro.	138	154	17	R\$
09	Somatório dos lançamentos a crédito - 4º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de abril ou outubro, de acordo com o período da declaração.	119	135	17	R\$	12	Somatório dos lançamentos a crédito - 5º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de maio ou novembro, de acordo com o período indicado no registro.	155	171	17	R\$
10	Somatório dos lançamentos a débito - 4º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de abril ou outubro, de acordo com o período da declaração.	136	152	17	R\$	13	Somatório dos lançamentos a débito - 5º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de maio ou novembro, de acordo com o período indicado no registro.	172	188	17	R\$
11	Somatório dos lançamentos a crédito - 5º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de maio ou novembro, de acordo com o período da declaração.	153	169	17	R\$	14	Somatório dos lançamentos a crédito - 6º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de junho ou dezembro, de acordo com o período indicado no registro.	189	205	17	R\$
12	Somatório dos lançamentos a débito - 5º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de maio ou novembro, de acordo com o período da declaração.	170	186	17	R\$	15	Somatório dos lançamentos a débito - 6º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de junho ou dezembro, de acordo com o período indicado no registro.	206	222	17	R\$
13	Somatório dos lançamentos a crédito - 6º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de junho ou dezembro, de acordo com o período da declaração.	187	203	17	R\$	16	Número do Processo Judicial	Obrigatório. Preencher com o Número do Processo Judicial	223	239	17	N
14	Somatório dos lançamentos a débito - 6º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de junho ou dezembro, de acordo com o período da declaração.	204	220	17	R\$	17	Data da Cassação da Medida Judicial	Obrigatório. Preencher com a Data da Cassação da Medida Judicial	240	247	8	DATA
15	Reservado	Deverá ser preenchido com brancos.	221	250	30	Branco(s)	18	Reservado	Deverá ser preenchido com brancos.	248	250	3	Branco(s)

Registro Tipo 8 - Dados das Medidas Judiciais de Pessoas Físicas

Ordem	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "08"	1	2	2	N
02	CPF titular da operação	Obrigatório. CPF da pessoa física cujos dados não foram informados no registro 06 devido à medida judicial. Não colocar pontos, hífens ou qualquer tipo de separador.	3	13	11	CPF
03	Número do Processo Judicial	Obrigatório. Preencher com Número do Processo Judicial.	14	30	17	N
04	Vara de Tramitação	Obrigatório. Número da vara que concedeu a medida liminar. Caso se trate de vara única, deve ser indicado o valor '99'	31	32	2	N
04	Seção Judiciária	Obrigatório. Código da seção judiciária, conforme tabela anexa.	33	34	2	N
05	Subseção Judiciária	Nome da subseção judiciária	35	74	40	X
06	Data da Concessão da Medida Judicial	Obrigatório. Data da Concessão da Medida Judicial.	75	82	8	DATA
07	Reservado	Deverá ser preenchido com brancos.	83	250	168	Branco(s)

Registro Tipo 9 - Dados das Medidas Judiciais de Pessoas Jurídicas

Ordem	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "09"	1	2	2	N
02	CNPJ titular da operação	Obrigatório. CNPJ da pessoa jurídica cujos dados não foram informados no registro 07 devido à medida judicial. Não colocar pontos, hífens ou qualquer tipo de separador.	3	16	14	CNPJ
03	Número do Processo Judicial	Obrigatório. Preencher com Número do Processo Judicial.	17	33	17	N
04	Vara de Tramitação	Obrigatório. Número da vara que concedeu a medida liminar. Caso se trate de vara única, deve ser indicado o valor '99'	34	35	2	N
05	Seção Judiciária	Obrigatório. Código da seção judiciária, conforme tabela anexa.	36	37	2	N
06	Subseção Judiciária	Nome da subseção judiciária	38	77	40	X
07	Data da Concessão da Medida Judicial	Obrigatório. Data da Concessão da Medida Judicial.	78	85	8	DATA
08	Reservado	Deverá ser preenchido com brancos.	86	250	165	Branco(s)

Registro Tipo 10 - Dados das Movimentações Financeiras de Pessoa Física - Medidas Judiciais

Ordem	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "10"	1	2	2	N
02	CPF titular da operação	Obrigatório. CPF. Não colocar pontos, hífens ou qualquer tipo de separador.	3	13	11	CPF
03	Semestre/Ano a que se refere a informação desse registro	Obrigatório. Semestre no formato SAAAA, onde S pode assumir os valores "1" até "2", para AAAA > 2008 e S pode assumir valor "2", para AAAA = 2008. Deve ser menor do que o semestre ano da declaração.	14	18	5	DATA1
04	Somatório dos lançamentos a crédito - 1º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de janeiro ou julho, de acordo com o período indicado no registro.	19	35	17	R\$
05	Somatório dos lançamentos a débito - 1º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de janeiro ou julho, de acordo com o período indicado no registro.	36	52	17	R\$
06	Somatório dos lançamentos a crédito - 2º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de fevereiro ou agosto, de acordo com o período indicado no registro.	53	69	17	R\$
07	Somatório dos lançamentos a débito - 2º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de fevereiro ou agosto, de acordo com o período indicado no registro.	70	86	17	R\$
08	Somatório dos lançamentos a crédito - 3º mês do semestre.	Valor da Operação referente ao mês de março ou setembro, de acordo com o período indicado no registro.	87	103	17	R\$

Tabela de código de logradouros

Códigos	Tipos
01	Aeroporto
02	Alameda
03	Área
04	Avenida
05	Campo
06	Chácara
07	Colônia
08	Condomínio
09	Conjunto
10	Distrito
11	Esplanada

12	Estação
13	Estrada
14	Favela
15	Fazenda
16	Feira
17	Jardim
18	Ladeira
19	Lago
20	Lagoa
21	Largo
22	Loteamento
23	Morro
24	Núcleo
25	Parque
26	Passarela
27	Pátio
28	Praça

29	Quadra
30	Recanto
31	Residencial
32	Rodovia
33	Rua
34	Setor
35	Sítio
36	Travessa
37	Trecho
38	Trevo
39	Vale
40	Vereda
41	Via
42	Viaduto
43	Vila
44	Vila
99	Outro

OBS.: Semestre/Ano (R10, Campo 15) deverá ser menor que Semestre/Ano da Declaração (R01, Campo 3).

Registro Tipo 11 - Dados das Movimentações Financeiras de Pessoa Jurídica - Medidas Judiciais

Ordem	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "11"	1	2	2	N
02	CNPJ titular da operação	Obrigatório. CNPJ. Não colocar pontos, hífens ou qualquer tipo de separador.	3	16	14	CNPJ
03	Semestre/Ano a que se refere a informação desse registro	Obrigatório. Semestre no formato SAAAA, onde S pode assumir os valores "1" até "2", para AAAA > 2008 e S pode assumir valor "2", para AAAA = 2008. Deve ser menor do que o semestre ano da declaração.	17	21	5	DATA1
04	Somatório dos lançamentos a crédito - 1º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de janeiro ou julho, de acordo com o período indicado no registro.	22	38	17	R\$
05	Somatório dos lançamentos a débito - 1º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de janeiro ou julho, de acordo com o período indicado no registro.	39	55	17	R\$
06	Somatório dos lançamentos a crédito - 2º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de fevereiro ou agosto, de acordo com o período indicado no registro.	56	72	17	R\$
07	Somatório dos lançamentos a débito - 2º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de fevereiro ou agosto, de acordo com o período indicado no registro.	73	89	17	R\$
08	Somatório dos lançamentos a crédito - 3º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de março ou setembro, de acordo com o período indicado no registro.	90	106	17	R\$
09	Somatório dos lançamentos a débito - 3º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de março ou setembro, de acordo com o período indicado no registro.	107	123	17	R\$
10	Somatório dos lançamentos a crédito - 4º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de abril ou outubro, de acordo com o período indicado no registro.	124	140	17	R\$
11	Somatório dos lançamentos a débito - 4º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de abril ou outubro, de acordo com o período indicado no registro.	141	157	17	R\$
12	Somatório dos lançamentos a crédito - 5º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de maio ou novembro, de acordo com o período indicado no registro.	158	174	17	R\$
13	Somatório dos lançamentos a débito - 5º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de maio ou novembro, de acordo com o período indicado no registro.	175	191	17	R\$
14	Somatório dos lançamentos a crédito - 6º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de junho ou dezembro, de acordo com o período indicado no registro.	192	208	17	R\$
15	Somatório dos lançamentos a débito - 6º mês da declaração.	Valor da Operação referente ao mês de junho ou dezembro, de acordo com o período indicado no registro.	209	225	17	R\$
16	Número do Processo Judicial	Obrigatório. Preencher com o Número do Processo Judicial	226	242	17	N
17	Data da Cassação da Medida Judicial	Obrigatório. Preencher com a Data da Cassação da Medida Judicial	243	250	8	DATA

OBS.: Semestre/Ano (R11, Campo 15) deverá ser menor que Semestre/Ano da Declaração (R01, Campo 3).

Registro Tipo T - Encerramento

Ordem	Campo	Conteúdo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo do Registro	Obrigatório. Constante "T"	1	1	1	X
02	Preenchimento	Obrigatório. Deverá ser preenchido com 249 caracteres "9".	2	250	249	N



Tabela de código de seções judiciárias	
Códigos	Tipos
01	Seção Judiciária do Acre
02	Seção Judiciária do Amapá
03	Seção Judiciária do Amazonas
04	Seção Judiciária da Bahia
05	Seção Judiciária do Distrito Federal
06	Seção Judiciária de Goiás
07	Seção Judiciária do Maranhão
08	Seção Judiciária de Mato Grosso
09	Seção Judiciária de Minas Gerais
10	Seção Judiciária do Pará
11	Seção Judiciária do Piauí
12	Seção Judiciária de Rondônia
13	Seção Judiciária de Roraima
14	Seção Judiciária de Tocantins
15	Seção Judiciária do Espírito Santo
16	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
17	Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul
18	Seção Judiciária de São Paulo
19	Seção Judiciária do Paraná
20	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
21	Seção Judiciária de Santa Catarina
22	Seção Judiciária de Alagoas
23	Seção Judiciária do Ceará
24	Seção Judiciária da Paraíba
25	Seção Judiciária de Pernambuco
26	Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
27	Seção Judiciária do Sergipe

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 14 DE JULHO DE 2008

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por vício no ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e fundamentado no inciso II, do art. 30 da IN RFB nº 748/2007, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 37.124.682/0001-54, em nome de Filogenia Ferreira Sa, por vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme consta no processo n.º 10166.003129/2008-04.

LEON HELLMANZICK

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 42.240 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
BALLANTINES FI-NEST	Caixas c/ 12 garrafas de1.000 ml (PRO-FORMA INVOICE 70031015S4)	3.520	42.240

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda,

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 14 DE JULHO DE 2008

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e fundamentado no inciso I, do art. 30 da IN RFB nº 748/2007, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 07.409.171/0001-18, em nome de Clínica Odontológica Andrade Rocha, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo n.º 10166.011861/2006-88.

LEON HELLMANZICK

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 16 DE JULHO DE 2008

Habilita a empresa que menciona ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 5º, da IN SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, da Lei 11.033/2004, da Portaria SRF nº 969/2006, de acordo, ainda, com o apurado nos autos do processo administrativo nº 10283.008449/2007-25, declara:

I - Habilitada, em caráter precário, a Empresa J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ 22.797.070/0003-17, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), até 31 de dezembro de 2009.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 16 DE JULHO DE 2008

Habilita a empresa que menciona ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 5º, da IN SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, da Lei 11.033/2004, da Portaria SRF nº 969/2006, de acordo, ainda, com o apurado nos autos do processo administrativo nº 10283.008450/2007-50, declara:

I - Habilitada, em caráter precário, a Empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 84.098.383/0001-72, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), até 31 de dezembro de 2009.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 8 DE JULHO DE 2008

Cancela a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 568, de 08/09/2005, declara:

1º - Estar cancelada a inscrição no CNPJ nº 22.927.420/0018-07, da empresa denominada ARAUTO MOTO PEÇAS LTDA, por motivo de vício na inscrição, considerando o que consta no processo 14481.000179/2008-18.

2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 14 de janeiro de 2005, data de sua abertura.

3º - Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 30.000 (trinta mil) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
BALLANTINES FI-NEST	Caixas c/ 06 garrafas de 1 litro (PRO-FORMA INVOICE 70027868S4)	5.000	30.000

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.287 (hum mil duzentos e oitenta e sete) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
CHIVAS REGAL 25Y	Caixas c/ 03 garrafas de 700 ml (PRO-FORMA INVOICE 70027656S4)	429	1.287

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 2.400 (dois mil e quatrocentos) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
GIN BEEFEATER	Caixas c/ 12 garrafas de 750 ml (PRO-FORMA INVOICE 70030995S4)	200	2.400

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
JIM BEAM WHITE	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PRO-FORMA INVOICE 1027002219)	1.100	13.200
JIM BEAM BLACK	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PRO-FORMA INVOICE 1027002219)	100	1.200

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 30.000 (trinta mil) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PRO-FORMA INVOICE 70030860S4)	2.500	30.000

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 30.000 (trinta mil) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PRO-FORMA INVOICE 70030859S4)	2.500	30.000

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 4.008 (quatro mil e oito) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas c/ 12 garrafas de 375 ml (PRO-FORMA INVOICE 70030864S4)	334	4.008

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.000 (doze mil) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
BALLANTINES 12YO	Caixas c/ 12 garrafas de1.000 ml (PRO-FORMA INVOICE 70030861S4)	1.000	12.000

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 16.656 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas c/ 12 garrafas de1.000 ml (PRO-FORMA INVOICE 70029582S4)	288	3.456
GLENLIVET 12YO CANISTER CORK	Caixas c/ 12 garrafas de1.000 ml (PRO-FORMA INVOICE 70029582S4)	100	1.200
CHIVAS REGAL	Caixas c/ 120 garrafas de 50 ml (PRO-FORMA INVOICE 70029582S4)	100	12.000

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 10 DE JULHO DE 2008

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe confere os Art. 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no. 95, de 30/04/2007, publicada no DOU, de 02/05/2007, bem como nos termos do Art. 5º. da Instrução Normativa RFB no. 747, de 24/06/2007, e à vista do que consta no processo no. 10565.000551/2007-16, declara:

Art. 1º. A empresa EATON LTDA, inscrito no CNPJ 54.625.819/0001-73, estabelecida na Rua Clark, no. 2061, Bairro Macuco, na cidade de Valinhos-SP, CEP: 13.279-400, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária, previstos na Instrução Normativa RFB no. 747, de 14/06/2007, relativamente aos seguintes bens:

- a) "rack" de aço, valor unitário de US\$300,00, NCM 7326.90.90;
- b) "rack" de aço, valor unitário de US\$100,00, NCM 7326.90.90.

Art. 2º. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação tem caráter precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de inobservância das regras estabelecidas ou ainda por conveniência administrativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO STOCCO PORTES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 11 DE JULHO DE 2008

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 3, de 3 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2008, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 93 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1209, o estabelecimento da empresa PINETTI & LA-DEWIG EDICOES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 09.177.628/0001-31, localizado na Rua Nilo, 381 - Aclimação - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006301/2008-41.

Nº 94 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1210, o estabelecimento da empresa SOLUCAO & MARKETING EDITORA E PUBLICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 06.313.206/0001-58, localizado na Rua das Prímulas, 21 - Mirandópolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006615/2008-43.

Nº 95 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1211, o estabelecimento da empresa KING GRAF ARTES GRAFICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 03.710.264/0001-27, localizado na Rua Dr. Lino de Moraes Leme, 901 fundos - Pque. Jabaquara - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.005093/2007-81.

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 63.360 (sessenta e três mi., trezentos e sessenta) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Qauntidade de Unidades
BALLANTINES FI-NEST	Caixas c/ 12 garrafas de1.000 ml (PRO-FORMA INVOICE 70031014S4)	5.280	63.360

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

Nº 107 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/427, o estabelecimento da empresa KING GRAF ARTES GRAFICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 03.710.264/0001-27, localizado na Rua Dr. Lino de Moraes Leme, 901 fundos - Pque. Jabaquara - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.005093/2007-81.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 15 DE JULHO DE 2008

Reconhece isenção de contribuições previdenciárias

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, Edição Extra, considerando o que consta no processo administrativo nº 13836.000540/2008-78, resolve:

Art. 1º. Declarar que o contribuinte AMPARO À CIDADANIA, CNPJ nº 04.703.279/0001-20, por ter cumprido as condições do artigo 55 da Lei nº 8.212, de 1991, c/c artigo 206 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, está isento das contribuições previdenciárias, a partir de 05 de junho de 2008, ressalvado à Receita Federal do Brasil o direito de rever seus atos, caso constatado qualquer irregularidade na sua concessão.

Art. 2º. A entidade beneficiada com isenção deverá obrigatoriamente apresentar, anualmente, até 30 de abril, a RFB jurisdicionante de sua sede, mediante protocolo, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, previsto no artigo 209 do Regulamento de Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1.999.

Art. 3º. A isenção prevista neste Ato Declaratório não dispensa a entidade de efetuar arrecadação, mediante desconto na remuneração paga, devida ou creditada, as contribuições sociais previdenciárias dos segurados empregados e trabalhador avulso a seu serviço e recolher o produto arrecadado na forma e prazo estabelecidos na Lei 8.212/91.

Parágrafo único: Este ato não contempla as alterações decorrentes da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1.998, que foram objeto na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIM nº 2.028-5.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 16 DE JULHO DE 2008

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238, 239, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada em edição extra do Diário Oficial o dia 02 de maio de 2007, considerando o disposto nos artigos 9º, 30 e 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º Fica anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo qual foi concedida a inscrição de número 01.938.572/0001-17, com o Nome Empresarial CONDOMINIO EDIFÍCIO ITAMARACA, em face da constatação de multiplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme verificado no processo administrativo nº 10845.000392/2002-07.

Art. 2º A inscrição acima mencionada fica enquadrada na situação Nula.

AMÉLIA RIVERA SALGADO GOTARDI



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 11 DE JULHO DE 2008

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 2º da IN-SRF nº 71, de 2001, alterada pela IN-SRF nº 101, de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e no artigo 40 da Lei nº 9.532, de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 2002, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.003.059/2008-30, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-09105-019 o estabelecimento ELOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 01.579.849/0001-24, sito na Rua José Bulla, 1.075, Jardim Internorte, Maringá-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "usuário", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da IN-SRF nº 71, de 2001, alterada pela IN-SRF nº 101, de 2001.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 71/2001 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa, com redação dada pelo art. 1º da IN-SRF nº 101/2001.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE JULHO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando a sua área de competência definida no artigo 160 do citado Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DRF/RGE nº 60, de 14 de novembro de 2005, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2005, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CABRAL BOTELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 16 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), na rua Riachuelo, nº 80, centro.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON HERTON ZÜGE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CPF da pessoa física excluída:

124.687.460-15

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.603.018/0001-03	90.497.025/0001-35	96.035.936/0001-27
88.421.052/0001-82	93.918.811/0001-57	96.132.923/0001-76
89.250.732/0001-43	94.540.291/0001-54	97.140.859/0001-38

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 372, DE 15 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.07.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 18.07.2008;

V - data da liquidação financeira: 18.07.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	348	1.500	1.000.000000	01.07.2009	Público
LTN	440	1.500	1.000.000000	01.10.2009	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN, abaixo especificadas, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.10.2008

Art. 4º As quantidades de LTN a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LTN a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 373, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 372, de 15 de julho de 2008, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem vendidas ao Tesouro Nacional na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 16 de julho de 2008:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R\$)	Data do Vencimento
100000	LTN	75	974.968054	01.10.2008

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

CARTA-CIRCULAR Nº 3.329, DE 15 DE JULHO DE 2008

Estabelece procedimentos para a retirada de circulação de cédulas e moedas nacionais identificadas como falsas ou de legitimidade duvidosa, por instituições financeiras bancárias, e seu envio ao Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso II, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, estabelece procedimentos a serem observados pelas instituições financeiras para a retirada de circulação, registro e encaminhamento de cédulas e moedas nacionais identificadas como falsas ou de legitimidade duvidosa a esta Autarquia.

2. As instituições financeiras bancárias, quando identificarem cédulas e moedas nacionais como falsas ou de legitimidade duvidosa, devem, no caso de os exemplares não lhes terem sido requisitados por autoridade policial ou judicial:

I - reter tais cédulas e moedas;

II - emitir recibo de retenção, quando a identificação se der no ato da apresentação, e entregá-lo ao apresentante;

III - remeter as referidas cédulas e moedas ao Banco Central do Brasil (Departamento do Meio Circulante, respeitada a jurisdição) para exame.

3. O recibo de retenção deverá conter os dados do apresentante (nome, CPF, ou CNPJ no caso de pessoa jurídica, documento de identidade, endereço e telefone) e as informações relativas ao numerário retido (data da retenção, denominação, quantidade e, no caso de cédulas, identificação alfanumérica do número de série).

4. A remessa das cédulas e moedas ao Banco Central será acompanhada do documento "Recibo de Encaminhamento", de acordo com o modelo anexo à Carta-Circular 3.265, de 13 de fevereiro de 2007.

5. Para enviar as informações sobre retenção dessas cédulas e moedas ao Banco Central, as instituições financeiras utilizarão mensagem específica do Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro, observando que cada remessa deverá restringir-se a um único evento de retenção e estar vinculada a um CPF ou CNPJ.

6. Para conferir mais segurança ao encaminhamento das cédulas ao Banco Central, as instituições financeiras deverão escrever o número da remessa em cada exemplar e poderão carimbá-lo com a expressão "SUSPEITA DE FALSIFICAÇÃO", conforme modelo de carimbo e áreas delimitadas da cédula definidos no anexo desta Carta-Circular.

7. As instituições financeiras devem informar ao Banco Central a eventual existência de vínculo com inquérito policial e/ou processo judicial, além dos respectivos números desses documentos, tanto em relação a cédulas e moedas falsas que estão sendo encaminhadas quanto a outras anteriormente remetidas.

8. As cédulas e moedas falsas recolhidas ao Banco Central do Brasil serão destruídas após o período de preservação definido pelo Departamento do Meio Circulante, a menos que estejam vinculadas a inquérito policial ou processo judicial formalmente comunicado.

9. Após receber o resultado do exame do Banco Central, a instituição financeira o informará ao apresentante, efetuando o ressarcimento do valor correspondente aos exemplares declarados legítimos.

10. Fica revogada a Carta-Circular nº 2.814, de 28.08.98.

JOÃO SIDNEY DE FIGUEIREDO FILHO
Chefe do Departamento

Obs: Os anexos citados nos parágrafos 4º e 6º desta Carta-Circular estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br>, no link "Legislação e normas/Normas do CMN e do BC/Normas com anexos".



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.990, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 7º da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001577/2008-18, resolve:

Art. 1º Cadastrar a HANNOVER RÜCKVERSICHERUNG AG, sociedade organizada e existente de acordo com as Leis da República Federal da Alemanha, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Informar que a HANNOVER RÜCKVERSICHERUNG AG é representada no País por HANNOVER RE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Cancelar o cadastramento da HANNOVER RÜCKVERSICHERUNG AG como ressegurador eventual, concedido pela Portaria SUSEP Nº 2.934, de 19 de maio de 2008, na forma prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Circular SUSEP Nº 359, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.992, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002485/2008-47, resolve:

Art. 1º Conceder à ESPECIALIZADA RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.640.438/0001-09, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida à ESPECIALIZADA RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada à contratação de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em nome da sociedade corretora, nos termos do art. 7º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.993, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002333/2008-44, resolve:

Art. 1º Conceder à JLT RE BRASIL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 03.621.568/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida à JLT RE BRASIL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada ao atendimento do que consta da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, em especial o cumprimento do disposto no artigo 7º do Capítulo III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 824, DE 16 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs15414.002242/2007-28, 15414.100210/2007-97, 15414.003104/2006-85, 15414.100082/2006-09, 15414.000246/2006-91 e 15414.001184/2005-53, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 85.031.334/0001-85, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2005, na Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de março de 2007 e nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 20 de dezembro de 2005, 1 de fevereiro de 2006, 5 de julho de 2006 e 25 de maio de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R\$ 3.636.140,36, elevando-o de R\$ 12.888.330,42 para R\$ 16.524.470,78, dividido em 6.111.535 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art.2º Ratificar que a NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A está autorizada a operar com seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 825, DE 16 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000699/2008-89,Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ICATU HARTFORD SEGUROS S.A., CNPJ nº 42.283.770/0001-39, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 20.000.000,00, elevando-o de R\$ 180.397.734,96 para R\$ 200.397.734,96, dividido em 640.969 ações sem valor nominal, sendo 555.644 ordinárias e 85.325 preferenciais; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2008

DATA, HORA, LOCAL: 28 de Março de 2008, às 11 (onze) horas, na Sede Social, na Rua Treze de Maio, 307/Norte, na cidade de Teresina(PI). CONVOCAÇÃO: Convocados na forma estatutária. PRESENCAS: Srs. Manuel dos Anjos Marques Teixeira - Presidente, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Antonio Cezar Cruz Fortes, Luiz Alberto de Almeida Palmeira, Pricilla Maria Santana e Raimundo Nonato Soares Lima - Conselheiros. Dentre outros assuntos de rotina, foi procedida a eleição da Diretoria do Banco, tendo sido, por unanimidade, reconduzidos todos os Diretores em seus respectivos cargos Marcos Antonio Siqueira Leite - Presidente, Adão de Castro Souza - Diretor de Relações Institucionais, José Jedilson de Góes Costa - Diretor de Finanças e Controle, Waldemir Barbosa Guimarães - Diretor Comercial, de Crédito e de Gestão de Risco, Zenóbio Lins Aragão - Diretor Administrativo e de Tecnologia, ENCERRAMENTO: Finalmente, o Sr. Presidente do Conselho de Administração anunciou a leitura da Ata que, após submetida à consideração dos presentes, foi aprovada sem restrição, ficando autorizada a sua publicação em forma de Extrato, como faculta a Lei. E, para constar, eu, Rosa Cláudia Moura Sampaio, Secretária da reunião, a lavrei e a subscrevo, sendo também assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que no presente Extrato estão consignados, fielmente, o sumário do registro da deliberação da eleição que culminou com a reeleição de todos os Srs. Diretores na conformidade com a Ata lavrada no Livro próprio, assinada pelos Conselheiros presentes e arquivada, na forma da Lei, na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 223719, em 07 de julho de 2008, após a competente homologação do Banco Central do Brasil, protocolado sob o nº 0801411838.

ROSA CLÁUDIA MOURA SAMPAIO
Secretária do Conselho

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.305, DE 16 DE JULHO DE 2008

Estabelece as diretrizes iniciais de fornecimento de dados a ser inseridos no SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e,

Considerando o desenvolvimento conjunto do SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI, pelo Ministério da Justiça e a Fundação Getúlio Vargas, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes iniciais de fornecimento de dados a ser inseridos no SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, remetidos pelos Convenientes ao Ministério da Justiça.

Art. 2º Os estados e municípios que receberam recursos transferidos no âmbito do PRONASCI, mediante convênio, deverão, mensalmente, fornecer dados concernentes à execução do objeto conveniado à Secretaria Executiva do Programa, que os retransmitirá aos órgãos competentes do Ministério.

Art. 3º Os Convenientes deverão apresentar as informações de que trata o artigo anterior da seguinte forma:

I - em célula orçamentária específica, apresentar cada empenho emitido pelo PRONASCI, possibilitando o acompanhamento individualizado da execução da despesa por sua natureza, de forma a viabilizar sua publicidade quando da publicação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD);

II - informar, tão logo seja publicado o QDD, os dados contábeis, nos códigos orçamentários constantes da Nota de Empenho, a serem utilizados no acompanhamento individualizado das metas financeiras do convênio; e

III - indicar o setor responsável pelas informações prestadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 981 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANA PAULA PEREIRA VIEIRA - W105087-7, natural de Angola, nascida em 8 de setembro de 1969, filha de Jose Augusto Vieira e de Maria de Lourdes Pereira Vieira, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08000.010542/2008-68);

ANTONIO FERNANDO COUTO DOS SANTOS - V445367-1, natural de Portugal, nascido em 18 de maio de 1949, filho de João Ameida dos Santos e de Maria Almeida dos Santos, residente no Estado de Ceará (Processo Nº 08000.006244/2008-73);

ANTONIO MANUEL BRAGA MALVAR FREITAS DA COSTA - V491581-Q, natural de Portugal, nascido em 20 de setembro de 1966, filho de Joaquim Pinto Freitas da Costa e de Corina Braga Malvar Freitas da Costa, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08000.011061/2008-70);

ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA - V111287-L, natural de Portugal, nascido em 6 de fevereiro de 1950, filho de Manuel de Oliveira e de Deolinda Maria Nunes, residente no Estado do Ceará (Processo Nº 08270.011232/2008-81);

FERNANDO ANTONIO PIRES IGREJAS - V412666-O, natural de Portugal, nascido em 23 de novembro de 1949, filho de Artur Miguel Igrejas e de Margarida Moreira Pires, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 08420.001036/2008-37) e

ILIDIO SIMOES MARTINS - W052347-0, nascido em 28 de setembro de 1938, filho de Jose Martins e de Piedade Simoes, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.024091/2008-65).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 982 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA - W641260-H, natural de Angola, nascido em 29 de agosto de 1965, filho de José Henrique Rosa Pereira e de Isilda Luisa Gouveia Pereira, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.065011/2007-41);

ANTONIO RAUL BARBOSA DAS NEVES - W024025-T, natural de Portugal, nascido em 10 de outubro de 1955, filho de Antonio Ramalho das Neves e de Maria Luiza Carneiro Barbosa, residente no Estado do Pernambuco (Processo Nº 08400.012867/2007-91);

CARLOS ALBERTO PEREIRA FIGUEIREDO - W214752-R, natural de Portugal, nascido em 13 de dezembro de 1958, filho de Antonio de Figueiredo e de Etelvina de Gouveia Pereira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.009693/2008-56);

EMANUEL AFONSO GODINHO BRAGA DE MENEZES LIMA - V152757-I, natural de Portugal, nascido em 21 de agosto de 1973, filho de Emanuel de Menezes Lima e de Filomena Amalia G da Silva B de M Lima, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 08420.006352/2007-14);

ERNESTO DE CASTRO ROCHA - W232725-S, natural de Portugal, nascido em 23 de março de 1955, filho de Joaquim da Costa Rocha e de Dulce Marques de Castro, residente no Estado do Espírito Santo (Processo Nº 08000.002306/2008-78);

JOAO CARLOS MENDES LUIS - W235557-8, natural de Portugal, nascido em 26 de julho de 1970, filho de Amílcar Mendes Luis e de Julia da Conceição Mendes Luis, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.009862/2008-58);

LUZIA JOAQUINA MARTINS - W617813-R, natural de Portugal, nascida em 26 de novembro de 1938, filha de Antonio Gonçalves Martins e de Maria Joaquina, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.064973/2007-82) e

PAULA MARIA EVARISTO MAIA - W268888-Q, natural de Moçambique, nascida em 6 de agosto de 1957, filha de Paulo Evaristo Vouga Maia e de Miguella Piedade Fernandes Maia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.017244/2008-81).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 983 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil
CARLOS ALBERTO DA CRUZ LOUREIRO - W330344-6, natural de Portugal, nascido em 12 de dezembro de 1970, filho de Ernesto dos Santos Loureiro e de Maria Helena Jesus da Cruz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.009644/2008-13);
LUIZ MIGUEL MENDES CARNEIRO - W183548-X, natural de Angola, nascido em 9 de maio de 1970, filho de Arnaldo Alves Carneiro e de Maria Julia Martins Mendes Carneiro, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08000.011032/2008-16);
MARCELO MENDES CODECO - V054968-2, natural do Canadá, nascido em 9 de agosto de 1980, filho de Antonio Fernandes Codeco e de Maria Olivia Mendes Codeco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08000.003579/2008-30);
MARIA DA GRAÇA NUNES CABRAL - W531686-X, natural de Portugal, nascida em 29 de julho de 1968, filha de Jose dos Santos Cabral e de Beatriz do Nascimento Nunes, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08000.011062/2008-14);
MARIA ORINDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES AIRES - W248586-H, natural de Angola, nascida em 10 de janeiro de 1968, filha de Humberto de Melo Aires e de Maria Albertina Moraes Gonçalves, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.007328/2007-62);
NAIDE PEREIRA DA COSTA MOREIRA - W563778-0, natural de Portugal, nascida em 23 de julho de 1957, filha de Adelino Pereira e de Madalena de Jesus Gomes Pereira, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08504.006089/2007-33);
PEDRO JOSE LOPES CORREIA - V329156-D, natural Portugal, nascido em 12 de maio de 1972, filho de Jose Maria da Rocha Correia e de Maria Susete Lopes Correia, residente Minas Gerais (Processo Nº 08310.000295/2008-98) e
TEODORO AUGUSTO CARLOS - V142497-O, natural de Portugal, nascido em 4 de maio de 1952, filho de Germano dos Santos Carlos e de Celeste do Ceu Carlos, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08504.002588/2008-32).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 505ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2008

Hora: 10:00h

Presidente Substituto: Ricardo Villas Bôas Cueva
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Construtora Ltda.
Ato de Concentração Nº 08012.007219/2008-78
Requerentes: CCB-Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.; Kade

Lopes de Carvalho, Rodrigo Orlandini
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.007235/2008-61

Requerentes: Agripec Química e Farmacêutica S.A.; Du Pont do Brasil S.A.; E.I. Du Pont de Nemours And Company
Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Alexandre Dip

Hannemann, Djenane Lima Coutinho
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração Nº 08012.007238/2008-02

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda.; Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Gustavo Lage Noman, Camila Castanho Girardi, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração Nº 08012.007261/2008-99
Requerentes: Águas de Cachoeiro S.A.; Saneamento Brasil Participações e Investimentos S.A.

Advogado(s): Viviane Nunes Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração Nº 08012.007296/2008-28 (Por conexão aos Atos de Concentração nºs 08012.007297/2008-72 e 08012.007298/2008-17)

Requerentes: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral; Votorantim Metais Ltda.

Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.007297/2008-72 (Por conexão aos Atos de Concentração nºs 08012.007296/2008-28 e 08012.007298/2008-17)

Requerentes: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral; Votorantim Metais Ltda.

Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.007298/2008-17 (Por conexão aos Atos de Concentração nºs 08012.007296/2008-28 e 08012.007297/2008-72)

Requerentes: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral; Votorantim Metais Ltda.

Advogado(s): Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.007280/2008-15

Requerente: Confidencial

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração Nº 08012.007300/2008-58

Requerentes: EDP-Energias do Brasil S.A.; Rede Energia S.A.; Rede Power do Brasil S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Raquel Maria Sarno Colangelo, Lilian Barreira

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração Nº 08012.007382/2008-31

Requerentes: Agra Empreendimentos Imobiliários S.A.; Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração Nº 08012.007389/2008-52

Requerentes: Bunge Alimentos S.A.; Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Gianni Nunes de Araújo, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Marília Zulini da Costa Loosli, Leonardo Peres da Rocha e Silva

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.007390/2008-87

Requerentes: Nokia Corporation; Samsung Eletronicos C.O., Ltd.; Sony Ericsson Mobile Communications AB

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.007391/2008-21

Requerentes: Econergy International PLC; SESA Bidco Ltd.

Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Rafael Fabbri D'Ávila, Gustavo Lage Noman, Adriana Vieira Rezende

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente do Conselho
Substituto

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

PAUTA DA 426ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2008

Início: 10h

Ato de Concentração Nº 08012.008848/2005-72
Requerentes: Silcar Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda., RV Empreendimentos Ltda. e LLV Empreendimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Fernando A. Albino de Oliveira, Adriana Mourão e Outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.010920/2007-93
Requerentes: Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft KG e Costa Container Lines S.p.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Thomas George Macrander e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.012835/2007-60

Requerentes: Saint-Gobain Quartzolit Ltda. e Colatex Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Ari Marcelo Solon, Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.000251/2008-22

Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Termocabo S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Maia Eugênia Novis e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.005824/2008-12

Requerentes: Kraft Foods Brasil S.A. e Sadia S.A.

Advogados: Cristianne Zaccab Zarzur; Lilian Barreira, José Regazzini, Rogério Domene e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.005949/2008-34

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce ("Vale") e Companhia Nipo Brasileira de Pelotização ("Nibrasco")

Advogados: Aurélio Marchini Santos e Frederico Carrilho

Donas
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração Nº 08012.006093/2008-14
Requerentes: Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda. e Resitec Indústria Química Ltda.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Fabrício Antonio Cardim de Almeida, e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.006129/2008-60

Requerentes: The Carlyle Group ("Carlyle"), JMI Management, Inc. ("JMI") e Gemcom Software International Inc. ("Gemcom")

Advogadas: Cristianne Saccab Zarzur e Lilian Barreira

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.006194/2008-95

Requerentes: Pentair, Inc. e General Electric Company

Advogados: José Augusto Regazzini, Francisco Todorov e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.006335/2008-70

Requerentes: I.R.C.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e MixMicro Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Advogados: Bruno Greca Consentino, Eduardo Molan Gaban, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração Nº 08012.000304/1998-81

Requerentes: Forjas Taurus S.A. e Amadeo Rossi S.A. Metalúrgica e Munições

Advogados: Rabih Nasser, Adriana Mourão Nogueira, Luciana Barboza Costa e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração Nº 08012.010846/2007-13

Requerentes: Continental AG e Siemens VDO Automotive AG

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Danilo Palermo, Anna Claudia Coelho Dias e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração Nº 08012.005716/2008-31

Requerentes: ExxonMobil International Holdings B.V. e Cosan S.A. Indústria e Comércio

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Barbara Rosenberg, José Alexandre Buaiz Neto e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração Nº 08012.006177/2008-58

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Coreano Brasileira de Pelotização

Advogados: Luiz Felipe Rocha Seabra, Bolívar Moura Rocha, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração Nº 08012.006344/2008-61

Requerentes: Progress Rail Services Corporation e MGE Equipamentos & Serviços Ferroviários Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração Nº 08012.006378/2008-55

Requerentes: Accenture International S.A.R.L. e Atan Tecnologias de Automação e Informação Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano e Gustavo Lage Norman

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração Nº 08012.012028/2007-47

Requerentes: General Cable Corporation e Freeport-Mcmoran Copper & Gold Inc.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, José Alexandre Buaiz Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração Nº 08012.012378/2007-11

Requerentes: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. e Banco VR S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesh e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração Nº 08012.012699/2007-16

Requerentes: Paniberica de Levadura S.A. e GBI ItalySrL

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Eduardo Humberto Dalcamin

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração Nº 08012.014119/2007-17

Requerentes: Nexans e Madeco S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração Nº 08012.014442/2007-91

Requerentes: Topcon Corporation e Sokkia Co. Ltd.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração Nº 08012.000897/2008-18

Requerentes: Masisa S.A., Brscan Brasil Ltda. e Tafisa Brasil S.A.

Advogados: Horacio Bernardes Neto, João Cláudio De Luca Junior, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração Nº 08012.002148/2008-17

Requerentes: Agricur Defensivos Agrícolas Ltda., Agripec Química e Farmacêutica S.A., Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda., Atta Kill Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda., Basf S.A., Bayer S.A., Bernardo Química S.A., Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda., Cheminova Brasil Ltda., Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Cropchem Ltda., Dinagro Agropecuária Ltda., Dow Agrosiences Industrial Lt-



da., Du Pont do Brasil S.A., DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda., Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda., FMC Química do Brasil Ltda., Helm do Brasil Mercantil Ltda., Iharabras S.A. Indústrias Químicas, Microquímica Indústrias Químicas Ltda., Milenia Agrociências S.A., NTX Participações Ltda., Oxiquímica Agrociência Ltda., Prentiss Química Ltda., Prtrade Tecnologia e Indústria Química e Farmacêutica Ltda., Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda., Samaritá Indústria e Comércio Ltda., Sipcam Isagro Brasil S.A., Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda., Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e Union Agro Ltda.

Advogados: Fabrício Antonio Cardim de Almeida, Fávio Lemos Belliboni, Pierre Moreau e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração Nº 08012.005775/2008-18

Requerentes: European Aeronautic Defence and Space Company EADS N.V. e Spot Image S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração Nº 08012.005799/2008-69

Requerentes: Honeywell International, Inc. e Metrologic Instruments, Inc.

Advogada: Fernanda Manzano Sayeg

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração Nº 08012.005822/2008-15

Requerentes: Mars, Incorporated e Wm. Wrigley Jr. Company

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração Nº 08012.005888/2008-13

Requerentes: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., ZAP-Z Administração e Planejamento Ltda., PAP S.A. Administração e Participações, Maurício Ianni e Christianne Ianni

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, José Alexandre Buaiz Neto, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração Nº 08012.006180/2008-71

Requerentes: Moena Participações S.A.; Estácio Participações S.A.

Advogados: Adriana Baroni Santi Barstad e Daniela Ramos Marques Marino

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração Nº 08012.006198/2008-73

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogado: José Alberto Gonçalves da Motta

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração Nº 08012.006264/2008-13

Requerentes: Minerva S.A. e Lord Meat Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração Nº 08012.006470/2008-15

Requerentes: Julio Simões Transportes e Serviços Ltda., Transportadora Grande ABC Ltda. e outras

Advogados: Manoel J. Pereira dos Santos e Patrícia Guedes Gomide Nascimento Gomes

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração Nº 08012.006520/2008-64

Requerentes: Fomento Econômico Mexicano S.A. de C.V. (FEMSA) e Refrigerantes Minas Gerais Ltda.

Advogados: José Augusto Reagazzini, Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração Nº 08012.001383/2007-91

Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Leão Júnior S.A.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Tito Amaral de Andrade, Heloísa Helena Monteiro de Lima e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração Nº 08012.012821/2007-46

Requerentes: Pepsico do Brasil Ltda. e Comércio de Doces Lucky Ltda.

Advogados: Ana Carolina Lopes de Carvalho, André Previato, Fernando de Oliveira Marques

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração Nº 08012.005825/2008-59

Requerentes: L'Oréal S.A. e YSL Beauté Holding S.A.S.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração Nº 08012.005942/2008-12

Requerentes: Tivit Atendimentos Telefônicos S.A. e Open Concept Serviços Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração Nº 08012.006232/2008-18

Requerentes: Kenwood Corporation e Victor Company of Japan, Limited.

Advogados: José Augusto Regazzini, Bruno Lembi, Fernanda Manzano Sayeg e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração Nº 08012.006410/2008-01

Requerentes: Schincariol Participações e Representações S.A., Companhia de Bebidas do Rio de Janeiro S.A., Ceverjarias Cintra Indústria e Comércio Ltda. e Companhia de Bebidas das Américas - Ambev.

Advogados: Vinicius Camargo Silva e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração Nº 08012.008847/2005-28

Requerente: Silcar Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda., RV Empreendimentos Ltda., LLV Empreendimentos Ltda. e RLX2 Participações e Administração Ltda.

Advogados: Érica Alves Ferreira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração Nº 08012.011578/2006-68

Requerente: Engemix S.A. e Holcim (Brasil) S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração Nº 08012.001885/2007-11

Requerentes: Owens Corning e Saint Gobain

Advogados: José Del Chiaro, Priscila Brólio Gonçalves, Renata Foizer e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração Nº 08012.007960/2007-58

Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobrás") e Termobahia S.A.

Advogados: Bolivar Moura Rocha, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Ricardo Franco Botelho e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração Nº 08012.003132/2008-21

Requerentes: Perdigão Agroindústria S.A. ("Perdigão") e Maroca & Russo Indústria e Comércio Ltda. ("Cotochés")

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração Nº 08012.005715/2008-97

Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S.A. ("VCB") e Seacrown do Brasil, Comércio, Importação e Participações S.A. ("Seacrown")

Advogados: Ricardo Marcelo Cavallo, Luis Antônio Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração Nº 08012.005982/2008-64

Requerente: TPG Partners VI, L.P. ("TPG VI"); TPG Partners V, L.P. ("TPG V"); e Strauss Coffee B.V. ("Strauss Coffee")

Advogados: Tito Amaral de Andrade; Érica Sumie Yamashita; Leonardo Pimentel Bueno; Ricardo Inglês de Souza e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração Nº 08012.006186/2008-49

Requerentes: Basf S.A. ("BASF") e Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. ("Corn Products")

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo, Yara Maria de Almeida Guerra

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Recurso Voluntário Nº 08700.002874/2008-81

Recorrente: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Maria da Graça Britto Garcia e outros

Recorrida: Secretaria de Direito Econômico

Terceiros Interessados: AFREBRAS - Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, Cervejaria Imperial, Associação Brasileira de Bebidas - ABRABE e Cervejaria Kaiser Brasil S.A.

Advogados: Oksandro Gonçalves, Paula A. Forgioni, Gianni Nunes e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Averiguação Preliminar Nº 08012.003299/2004-69

Representante: Ministério Público Federal

Representado: Sindicato do Comércio Varejista dos Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Averiguação Preliminar Nº 08700.002381/2007-61

Representante: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Representada: Postos de Combustíveis que fornecem GNV no Rio de Janeiro

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Averiguação Preliminar Nº 08012.005052/2001-34

Representante: SDE "ex officio"

Representadas: Varig S.A., Fundação Ruben Berta, Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Amadeus Global Travel Distribution S.A. e Amadeus Brasil Ltda.

Advogados: Chistiane Pantoja, Marcus Vinicius M. Versolatto, Floriano Zinaro Ribeiro da Silva, Hermano de Villemor Amaral, Rabih Nasser e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Averiguação Preliminar Nº 08012.000740/2001-16

Representante: Sindicato Brasiliense dos Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

Representada: CIEFAS

Advogado: Raul Canal

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Averiguação Preliminar Nº 08012.008333/2007-34

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representada: Drogaria São Paulo

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Averiguação Preliminar Nº 08012.012410/2007-51

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG

Representada: Alfa Dente Odontologia Integral

Advogado(s): Celso Brisotti

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Averiguação Preliminar Nº 08012.012806/2007-06

Representante: Associação das Drogarias e Farmácias de Araraquara - ADROFAR

Representadas: Drogaria São Paulo, Pop Farma, Farmácia Unimed, Drogão Super I, Drogão Super II e Droga Vem

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Averiguação Preliminar Nº 08012.001566/2008-97

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representada: Farmácia Preço Popular - Cia Latino Americana de Medicamentos

Advogado(s): Inexistentes

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Averiguação Preliminar Nº 08012.009658/2006-53

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representadas: Farmácia Pague Menos - Empreendimentos Pague Menos S.A. e Farmácia Preço de Fábrica Ltda.

Advogados: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Manuela Gomes Magalhães Biancamano, Marcelo Galli Santana, Hélio Rubens Brasil e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Averiguação Preliminar Nº 08012.000650/2007-11

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Representada: Rede Pague Menos

Advogados: Não consta nos autos

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Averiguação Preliminar Nº 08012.008803/2007-60

Representante: Associação do Comércio Farmacêutico do Estado do Rio de Janeiro - ASCOFERJ

Representada: Rede de Drogarias Galanti

Advogados: Não consta nos autos

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Processo Administrativo Nº 08012.000909/2000-69

Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representada: Glaxo Wellcome S.A.

Advogados: Ana Fabricia Leite Borges, Luiz Eduardo de Sá Roriz, Renata Saraiva de Oliveira Verano e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Processo Administrativo Nº 08012.000921/2000-64

Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representada: Alcon Laboratórios do Brasil

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Anna Cláudia Coelho Dias, Vicente Coelho Araújo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Processo Administrativo Nº 08012.000970/2000-70

Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Processo Administrativo Nº 08012.000975/2000-93

Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representada: Searle do Brasil Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Processo Administrativo Nº 08000.015228/1994-60

Representante: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PRODECON/SE

Representada: Unimed de Aracaju, Cooperativa dos Anestesiologistas do Estado de Sergipe, Sociedade de Anestesiologia do Estado de Sergipe, Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Sociedade de Anestesiologia do Estado do Rio de Janeiro, Sociedade de Anestesiologia do Estado de São Paulo e Associação Médica de São Paulo

Advogados: Fernando Acayaba de Toledo, Evaldo Rui Elias, Mauricio S. Montanha Teixeira, Norberto B. M. R. Bonavita, Ângelo A. Neto e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Processo Administrativo Nº 08001.005568/2003-70

Representante: Laboratório de Análises Clínicas Franco & Vallim S/C Ltda.

Procurador: Paulo Alves Franco

Representada: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Silvia de Oliveira Couto Regina, André Luis Bento Guimarães, Patrícia Maria Carolina Brennan e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Processo Administrativo nº 08012.006951/1997-71

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF

Representada: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.

Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, Flávio Lemos Belliboni e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Processo Administrativo Nº 08012.002299/1999-03
Representante: Ministério Público Federal - Promotoria de Justiça do Consumidor de Barretos

Representadas: Sindicato de Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPESTRO e Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Barretos, a saber: Auto Posto Interlagos Barretos Ltda.; Auto Posto Santa Rosa de Barretos Ltda.; Auto Posto Brejinho Ltda.; Auto Posto 43 Ltda.; Auto Posto Rodeio Barretos Ltda.; Auto Posto Km 418 Ltda.; Terceiro Auto Posto Ltda.; Auto Posto Celso Garcia Ltda.; Auto Posto Califórnia Barretos Ltda.; Auto Posto Barretos Ltda.; Auto Posto Joiris Ltda.; Salviano de Oliveira & Companhia Ltda.; Serrati & Serrati Ltda.; Auto Posto Avenida de Barretos Ltda.; Auto Posto Querra Barretos Ltda.; Auto Posto City Barretos Ltda.; Leôncio e Filhos Ltda.; Auto Posto Dixon Ltda.; Lubricom Com. Combustível Ltda.; Natal Kfourri & Cia Ltda. (matriz e filial); Auto Posto São Domingos de Barretos Ltda.; Nilson Muroi - Barretos; Vira Copo auto Posto Ltda. (matriz e filial); Diesel Barretos Ltda.; Procevice Engenharia e Comércio Ltda.; Silvio Lúcio Santana & Cia Ltda.; e Auto bPosto 32 Barretos Ltda.

Advogados: Celestino Pinto Silva, Orlando Sebastião Pedroso, Ricardo Hasson Sayeg, Cláudia Carvalheiro, Alexandre M. Simão e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Processo Administrativo Nº 08012.000979/2000-44
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representado: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Advogada: Eliane d'Andréa Beltrame
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Processo Administrativo Nº 08012.001045/2000-82
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representado: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
Advogado: Não consta
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No item 45 da Ata da Sessão Ordinária de Julgamento ocorrida nos dias 9 e 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 133, de 14 de julho de 2008, segunda-feira, página 33, onde se lê: "Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.", leia-se: "Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Presidente Elizabeth Farina."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.543, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08458.006510/2007-17 - DPFB/NRI/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRASIL FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.290.522/0001-99, tendo como sócios GERMANO AREAL LOPES MENDES, ROBERTO RODRIGUES NEVES, JORGE FELIPE SIQUEIRA, ADEMIR ROGÉRIO BELING, VOLNEI ANTÔNIO NICHETTI e OSNI SANTOS SCOTTON, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.021, DE 2547 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08285.005918/2008-73 - SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de CURSO DE FORMAÇÃO à empresa COLATINA CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME., CNPJ/MF: 09.093.193/0001-47, com sede na AVENIDA SILVIO AVIDOS, Nº 02 - SÃO SILVANO - COLATINA - ES, tendo como sócios: VINICIUS CHIABAI BRAUN e MARISMAR FREITAS CHIABAI, para exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.083, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08212.000622/2008-10 - DPF/PCA/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 09.045.127/0001-00, com sede na Rua São Gabriel Nº 1.623, Bairro São Vito - Americana/SP, tendo como sócios: ANTONIO FARIAS DA SILVA e GERALDO SOARES DE SANTANA, para exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.257, DE 4 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08230.014954/2007-82-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.156.097/0001-05, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AGILSON DE OMENÁ GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.268, DE 7 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.003487/2008-80-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.632.924/0001-24, tendo como sócios FÁBIO VIANA DE OLIVEIRA E JOSI APARECIDA MOTA SIMÕES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.270, DE 8 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08430.019715/2008-43-SR/DPF/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ENGEGSEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 64.545.866/0007-56, tendo como sócios CLÁUDIO CESAR NEVES EPIPHANIO, SERGIO GUARACIABA DE OLIVEIRA E FELIX MAIA NETO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.725, DE 14 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.003255/2008-21-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DELFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.986.539/0001-12, tendo como sócios DELCIO DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.727, DE 14 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08494.003293/2008-40-DPFB/JVE/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa ETESE - ESCOLA TÉCNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 01.247.839/0001-91, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 47.099 (QUARENTA E SETE MIL E NOVENTA E NOVE) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 47.099 (QUARENTA E SETE MIL E NOVENTA E NOVE) ESPOLETAS CALIBRE 38; 13.000 (TREZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA; 637 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE) CARTUCHOS CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.729, DE 14 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.014619/2008-21-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MITRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.190.555/0001-20, tendo como sócios FRANCISCO FERREIRA DE MELO FILHO e ROBERTO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE JULHO DE 2008

A COORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES - Substituída do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo art. 25 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MJ Nº 1375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e inc. I do art. 3º, da Instrução Normativa - DPRF Nº 12, de 20 de agosto de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.650.001.756/2007-16, Resolve:

CREDENCIAR a empresa Central Porto Alegre de Inspeções Veiculares Ltda., Nº . 07.376.975/0001-68, localizada à Av. Plínio Kroeff, Nº . 1755, Porto Seco, Porto Alegre/RS, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se referem às Resoluções - CONTRAN Nº 137, de 28 de agosto de 2002 e Nº 177, de 07 de julho de 2005.

JAQUELINE FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE JULHO DE 2008

A COORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES - Substituída do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo art. 25 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MJ Nº 1375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e inc. I do art. 3º, da Instrução Normativa - DPRF Nº 12, de 20 de agosto de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.650.001.524/2007-50, Resolve:

CREDENCIAR a empresa Central Canoas de Inspeções Ltda., Nº . 05.923.709/0001-82, localizada à Rua Almirante Tamandaré, Nº . 60, Vila Fernandes, Canoas/RS, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se referem às Resoluções - CONTRAN Nº 137, de 28 de agosto de 2002 e Nº 177, de 07 de julho de 2005.

JAQUELINE FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE JULHO DE 2008

A COORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES - Substituída do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo art. 25 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MJ Nº 1375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e inc. I do art. 3º, da Instrução Normativa - DPRF Nº 12, de 20 de agosto de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.650.001.757/2007-52, Resolve:



CREDENCIAR a empresa Inspeção Veicular Santa Cruz Ltda., Nº . 07.039.964/0001-92, localizada à Rua 28 de Setembro, Nº . 1758, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se referem às Resoluções - CONTRAN Nº 137, de 28 de agosto de 2002 e Nº 177, de 07 de julho de 2005.

JAQUELINE FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE JULHO DE 2008

A COORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES - Substituta do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo art. 25 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/MJ Nº 1375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e inc. I do art. 3º, da Instrução Normativa - DPRF Nº 12, de 20 de agosto de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.650.001.867/2007-14, Resolve: CREDENCIAR a empresa Inspecul Ltda., CNPJ Nº .03.341.786/0001-07, localizada à Av. Benjamin Constant, Nº . 3023, Bairro Montanha, Lageado/RS, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se referem às Resoluções - CONTRAN Nº 137, de 28 de agosto de 2002 e Nº 177, de 07 de julho de 2005 .

JAQUELINE FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE JULHO DE 2008

A COORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES - Substituta do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo art. 25 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/MJ Nº 1375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e inc. I do art. 3º, da Instrução Normativa - DPRF Nº 12, de 20 de agosto de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.650.001.868/2007-69, Resolve: CREDENCIAR a empresa Inspecul Ltda., CNPJ Nº .03.341.786/0003-60, localizada à Rodovia RST 470, km 222, Nº . 7550, Bairro Tamarandê, Garibaldi/RS, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se referem às Resoluções - CONTRAN Nº 137, de 28 de agosto de 2002 e Nº 177, de 07 de julho de 2005.

JAQUELINE FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE JULHO DE 2008

A COORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES - Substituta do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo art. 25 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/MJ Nº 1375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e inc. I do art. 3º, da Instrução Normativa - DPRF Nº 12, de 20 de agosto de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.650.000.377/2008-81, Resolve: CREDENCIAR a empresa Check-up Car Serviços de Inspeções Veiculares Ltda., Nº . 04.939.373/0001-83, localizada à Av. Júlio de Castilhos, Nº . 3381, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul/RS, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se referem às Resoluções - CONTRAN Nº 137, de 28 de agosto de 2002 e Nº 177, de 07 de julho de 2005.

JAQUELINE FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE JULHO DE 2008

A COORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES - Substituta do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo art. 25 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/MJ Nº 1375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e pelo inc. I do art. 3º, da Instrução Normativa - DPRF Nº 12, de 20 de agosto de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.650.001.337/2007-18, Resolve: CREDENCIAR a empresa Simon Inspeção Veicular Ltda., Nº . 08.225.436/0001-90, localizada à Rua Plínio Calegari, Nº . 13, Bairro Lutz, Palmeira das Missões/RS, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se referem às Resoluções - CONTRAN Nº 137, de 28 de agosto de 2002 e Nº 177, de 07 de julho de 2005.

JAQUELINE FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE JULHO DE 2008

A COORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES - Substituta do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo art. 25 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/MJ Nº 1375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e inc. I do art. 3º, da Instrução Normativa - DPRF Nº 12, de 20 de agosto de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.650.005.229/2005-19, Resolve: CREDENCIAR a empresa Central Pelotas de Inspeções Veiculares Ltda., Nº . 06.749.438/0001-53, localizada à Rua Professor Araújo, Nº . 1698, Bairro Centro, Pelotas/RS, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se referem às Resoluções - CONTRAN Nº 137, de 28 de agosto de 2002 e Nº 177, de 07 de julho de 2005.

JAQUELINE FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE JULHO DE 2008

A COORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES - Substituta do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo art. 25 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/MJ Nº 1375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e inc. I do art. 3º, da Instrução Normativa - DPRF Nº 12, de 20 de agosto de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.650.000.643/2008-76, Resolve: CREDENCIAR a empresa Central Santa Maria de Inspeções Veiculares Ltda., CNPJ Nº . 05.907.846/0001-23, localizada à Rod. RS 509, km 04, Nº . 5859, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se referem às Resoluções - CONTRAN Nº 137, de 28 de agosto de 2002 e Nº 177, de 07 de julho de 2005.

JAQUELINE FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE JULHO DE 2008

A COORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES - Substituta do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo art. 25 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/MJ Nº 1375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e inc. I do art. 3º, da Instrução Normativa - DPRF Nº 12, de 20 de agosto de 2002, bem como o constante do processo Nº 08.650.001.212/200-01, Resolve: DESCREDENCIAR a empresa CENTEC - Centro Técnico de Inspeção Veicular Ltda., Nº . 05.741.464/0001-72, localizada à Rua Waldemar Ely, Nº . 171, Bairro Florestal, Lajeado/RS, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se referem às Resoluções - CONTRAN Nº 137, de 28 de agosto de 2002 e Nº 177, de 07 de julho de 2005.

JAQUELINE FILGUEIRAS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 16 de julho de 2008

Nº 571 - Ato de Concentração Nº 08012.001951/2008-34. Requerentes: Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda e Bunge Alimentos S.A. Advs: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 572 - Ato de Concentração Nº 08012.002606/2007-37. Requerentes: Medial Saúde S.A, Laboratório Clínico Endomed Ltda. Advs: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 573 - Ato de Concentração Nº 08012.013725/2007-15. Requerentes: Parker Hannifin Corporation e Shaw Aero Devices, Inc. Advs: Alessandro Marius Martins e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 574 - Ato de Concentração Nº 08012.010474/2007-17. Requerentes: Electrovidro S.A e Isoladores Santana S.A. Advs: Lauro Celidônio Neto e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 575 - Ato de Concentração Nº 08012.011838/2007-86. Requerentes: Diagnósticos da América S.A - DASA e Med Imagem Ultra-Sonografia e Radiologia Ltda. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com as restrições sugeridas pela SEAE/MF, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de julho de 2008

Nº 484. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE: AC Nº 08012.007378/2008-72. Rqtes: EXPLORER II - FUNDO DE CAPITAL DE RISCO ("FUNDO EXPLORER") e PROBOS - PLÁSTICOS S.A. ("PROBOS"). Operação: aquisição, por parte do "Fundo Explorer II", das ações representativas da totalidade do capital social da "Probos" e das ações representativas de 0,003% do capital social da Proadec Brasil Ltda. O setor de atividade envolvido na operação é de indústria de plásticos e borrachas/artefatos de plástico. AC Nº 08012.007382/2008-31. Rqtes: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ("CYGELA") e AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("AGRA II"). Operação: trata-se da incorporação da "Angra II" pela "Cygela". O setor de atividade envolvido na operação é de construção civil. AC Nº 08012.007383/2008-85. Rqtes: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. ("MARFRIG") e OSI BRAZILIAN HOLDINGS, LLC ("OSI") Operação: aquisição, pela "Marfrig, de empresas do grupo "OSI" no Brasil e em países da Europa. O setor de atividade envolvido na operação é de indústria alimentícia. AC Nº 08012.007384/2008-20. Rqtes: ITACOARA ENERGIA LTDA. ("ITACOARA ENERGIA") e CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. ("CEMIG GT"). Operação: constituição de um consórcio para a análise da viabilidade técnica e econômica, a elaboração de projeto, a implantação, operação, manutenção e exploração da Usina Hidrelétrica Itacoara. O setor de atividade envolvido na operação é de serviços essenciais e de infra-estrutura. AC Nº 08012.007386/2008-19. Rqtes: LIGHT ENERGIA S.A. ("LIGHT ENERGIA") e CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. ("CEMIG GT"). Operação: constituição de um consórcio para a análise da viabilidade técnica e econômica, a elaboração de projeto, a implantação, operação, manutenção e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Lages. O setor de atividade envolvido na operação é de serviços essenciais e de infra-estrutura. AC Nº 08012.007387/2008-63. Rqtes: LIGHTGER LTDA. ("LIGHTGER") e CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. ("CEMIG GT"). Operação: constituição de um consórcio para a análise da viabilidade técnica e econômica, a elaboração de projeto, a implantação, operação, manutenção e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Paracambi. O setor de atividade envolvido na operação é de serviços essenciais e de infra-estrutura. AC Nº 08012.007389/2008-52. Rqtes: BUNGE ALIMENTOS S.A. ("BUNGE") e CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. ("CORN PRODUCTS"). Operação: incorporação da "Corn Products International, Inc., pela "Bunge Limited". Os setores de atividades envolvidos na operação são de indústrias alimentícia e de produção animal. AC Nº 08012.007390/2008-87. Rqtes: NOKIA CORPORATION ("NOKIA"), SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS AB ("SONY ERICSSON") e SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTDA ("SAMSUNG"). Operação: aquisição, pela "Nokia", de todas as ações em circulação dos demais acionistas da "Symbian" e a criação, pela "Nokia e outros players do novo mercado, de uma Joint Venture, por meio da instituição de uma Fundação, que licenciará o SO Symbian da "Nokia". O setor de atividade envolvido na operação é de sistemas operacionais para plataformas móveis. AC Nº 08012.007391/2008-21. Rqtes: SESA BIDCO LTD. ("BIDCO") e ECONERGY INTERNATIONAL PLC ("ECONERGY"). Operação: trata-se de oferta pública feita pelo Grupo Suez para aquisição de todas as ações emitidas e a serem emitidas pela "Econergy". O setor de atividade envolvido na operação é de serviços essenciais e de infra-estrutura.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 15 de julho de 2008

Nº 350 - Ato de Concentração Nº 08012.007300/2008-58. Requerentes: EDP - Energias do Brasil S.A, Rede Energia S.A e Rede Power do Brasil S.A. Advs: Cristianne Saccab Zarzur, Raquel M. Sarno Otranto Colangelo e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 351 - Ato de Concentração Nº 08012.007124/2008-54. Requerentes: Invitrogen Corporation e Applied Biosystems Inc. Advs: Barbara Rosenberg, Rodrigo Alberto Correia da Silva e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 352 - Ato de Concentração Nº 08012.007298/2008-17. Requerentes: Votorantim Metais Ltda e Companhia Baiana de Pesquisa Mineral. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 353 - Ato de Concentração Nº 08012.007297/2008-72. Requerentes: Votorantim Metais Ltda e Companhia Baiana de Pesquisa Mineral. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 354 - Ato de Concentração Nº 08012.007261/2008-99. Requerentes: Saneamento Brasil Participações e Investimentos S.A e Águas de Cachoeiro S.A. Advs: Viviane N. Araujo Lima e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

CAMILA KULAIF SAFATLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 31/07/2009.

Processo Nº 08505.032257/2007-36 - Rachel Emma Gordon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/09/2009.

Processo Nº 08505.032206/2007-12 - Michael Barry Nobes
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/04/2010.

Processo Nº 08000.006746/2008-02 - Miguel Angel Polo Bazan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/06/2009.

Processo Nº 08000.008984/2008-44 - Nelson Alovera Canas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/02/2010.

Processo Nº 08461.004661/2007-73 - Didier Daniel Fricot
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 29/11/2008.

Processo Nº 08461.004458/2007-05 - Franz Bruning
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/09/2009.

Processo Nº 08505.032204/2007-15 - Stephen Timothy Noble

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/01/2010.

Processo Nº 08461.004088/2007-06 - Jan de Waal
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 19/07/2010.

Processo Nº 08000.005674/2008-78 - Nancy Catherine Holodak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/05/2009.

Processo Nº 08000.006489/2008-09 - Hallgeir Goran Kjonvik

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/03/2009.

Processo Nº 08000.004200/2008-17 - Allan Cruz David
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/04/2010.

Processo Nº 08000.004505/2008-11 - Ronal Marlon Fuentes Mesia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/09/2009.

Processo Nº 08505.032207/2007-59 - Peter James Woodward

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/07/2010.

Processo Nº 08000.005672/2008-89 - Diane Michelle Clement

À vista dos novos elementos constantes dos autos (fls. 78/91), torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U., de 02/08/2005 para DEFERIR o presente pedido de permanência, nos termos art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08505.015537/2004-37 - Festinus Toochukwu Kamdikora

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08709.003188/2007-67 - Maria do Patrocinio Antunes

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08354.001320/2008-44 - Maciej John Wojciechowski, até 12/03/2010

Processo Nº 08495.001030/2007-13 - Fatima Maria Isabel Heisecke Brizuela, até 09/04/2009

Processo Nº 08495.001402/2007-01 - Tania Tsivita Sebastião Mabote, até 22/04/2009

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 14/04/2009.

Processo Nº 08495.000986/2007-90 - Edwaldo Ramos de Brito Monteiro

Indefiro o presente pedido de prorrogação, por ter decorrido prazo superior(es) ao(s) da(s) estada(s) solicitada(s)

Processo Nº 08495.001354/2007-43 - Santos Fernandes

Processo Nº 08495.001607/2007-89 - José Pedro

Processo Nº 08495.001770/2007-41 - Frederic Jean Tristan Sayn

Processo Nº 08495.002122/2007-11 - Chavelis Del Carmen Ortega Piñero

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08492.006976/2007-98 - Lais Sienra Macedo

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08070.002042/2007-48 - Norbert Jean Raymond Faure

Processo Nº 08212.002666/2006-12 - Antonio Jose da Silva Esteves

Processo Nº 08241.000225/2006-39 - Marco Antonio Pena Arevalo

Processo Nº 08256.001622/2007-40 - Sebastiano Fulvio D'Alfonso

Processo Nº 08260.012124/2006-82 - Brendan Neil Dennis

Processo Nº 08270.017405/2007-93 - Marion Blanche Edmonde Françoise Le Behec Barros

Processo Nº 08311.000341/2007-68 - Erland Mario Rivero Parada

Processo Nº 08354.001534/2007-30 - Luc Alfons Jozef Knaepkens

Processo Nº 08362.002209/2007-95 - Pascal Daniel Vanderhaegen

Processo Nº 08386.005159/2007-20 - Bahman Fadaei

Processo Nº 08420.002658/2007-00 - Nuno Santos Alves da Silva

Processo Nº 08420.020727/2005-97 - Anna Caroline Kull França

Processo Nº 08444.005016/2006-03 - Marco Simi

Processo Nº 08495.002698/2005-16 - Anders Sonderkjaer Vaerge

Processo Nº 08505.055409/2007-79 - Mark James Wylie

Processo Nº 08505.064874/2007-09 - Claudia Marcela Molina

Processo Nº 08505.064982/2007-73 - Sulaiman Adigun Ha-beeb

Processo Nº 08506.012470/2007-11 - Juan Martin Jeer Mejia

Processo Nº 08793.002500/2007-93 - Johannes Petrus Maria Paling

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.004811/2008-57 - Teresa Lopes da Costa, até 28/03/2009

Processo Nº 08000.006872/2008-59 - Joel Albert Marie Girard, até 12/04/2009

Processo Nº 08102.000482/2008-27 - Luis Alberto Garcia Espinoza, até 16/03/2009

Processo Nº 08102.001717/2008-06 - Caropul Capembute Mendes, até 22/04/2009

Processo Nº 08102.001916/2008-14 - Vanessa Marisa Tavares Cardoso Mendes, até 12/05/2009

Processo Nº 08230.000537/2008-33 - Fernando Jorge Silva Monteiro, até 22/02/2009

Processo Nº 08230.004187/2008-84 - Askalline Pires Amado, até 21/05/2009

Processo Nº 08270.008276/2008-23 - Chiara Cappelletti, até 01/07/2009

Processo Nº 08354.002311/2008-71 - Shan Peng, até 14/04/2009

Processo Nº 08377.000366/2008-88 - Jorge Mario Fernandes, até 18/02/2009

Processo Nº 08391.004069/2008-23 - Aisha Honorina Manguera David, até 25/04/2009

Processo Nº 08410.009931/2008-19 - Abdulhadi Usman Usman, até 09/05/2009

Processo Nº 08420.000779/2008-90 - Emita Spencer Tavares, até 18/02/2009

Processo Nº 08420.003230/2008-57 - Mutar Cassama, até 18/05/2009

Processo Nº 08420.005423/2008-42 - Rita Emilia Vieira, até 01/02/2009

Processo Nº 08435.004517/2007-54 - Suazilene Domingas Gomes Fernandes, até 18/02/2009

Processo Nº 08460.009873/2008-38 - Luis Carlos Castillo Martinez, até 22/05/2009

Processo Nº 08460.009878/2008-61 - Geraldine Marion Zimmer, até 17/04/2009

Processo Nº 08495.000040/2008-12 - Roy Charles Peskoff, até 31/10/2008

Processo Nº 08495.000132/2008-94 - Adilson dos Reis Mendonça, até 13/02/2009

Processo Nº 08495.000433/2008-18 - Maria Gabriela Cardozo Mazacotte Villamayor, até 31/10/2008

Processo Nº 08495.000485/2008-94 - Ruth Cristina Sanabria Dendia, até 01/03/2009

Processo Nº 08495.000520/2008-75 - Solomon Kweku Sago Amoa, até 01/03/2009

Processo Nº 08495.000541/2008-91 - Antonio Colangelo, até 11/03/2009

Processo Nº 08495.000548/2008-11 - Érika Yisset Diaz Gomez, até 02/03/2009

Processo Nº 08495.000602/2008-10 - Fernando Jorge Lopes Almeida, até 09/03/2009

Processo Nº 08495.000681/2008-69 - Julio Cesar Ticona Benavente, até 30/05/2009

Processo Nº 08495.000774/2008-93 - Moamar Eutéquio da Silva, até 08/03/2009

Processo Nº 08495.000920/2008-81 - Jose Eliseu Soares Junior, até 14/04/2009

Processo Nº 08495.001256/2008-97 - Rodrigo Fabián Escobar Castro, até 16/04/2009

Processo Nº 08495.001305/2008-91 - Maria Angelica Arzuaga Salazar, até 13/05/2009

Processo Nº 08505.025713/2008-72 - Mario Fernando Gonzalez Ramirez e Claudia Lorena Garcia Hernandez, até 05/06/2009

Processo Nº 08702.000125/2008-08 - Maica Augusto Baió, até 11/02/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de julho de 2008

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei Nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES E ESTUDIOSOS DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO CENTRO-OESTE, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ Nº 04.321.622/0001-72 - (Processo MJ Nº 08001.005157/2008-99);

II. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - QUALILAB, com sede na cidade de FERRAZ DE VASCONCELOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 03.823.111/0001-96 - (Processo MJ Nº 08071.008390/2008-08).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
Interino

Ministério da Previdência Social

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 15 de JULHO de 2008

Processo MPAS 44000.004803/2007-93. Interessado: GZM - Fundo Múltiplo de Previdência. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 449/2008/SPC/DETEC/CGAT, de 09 de julho de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada das empresas Gazeta Mercantil S/A, Gazeta Mercantil Latinoamericana Ltda, Gazeta Mercantil S/A Informações Eletrônicas, GZM Editorial e Gráfica S/A, Companhia GZM de Distribuição do Plano de Benefício da GZM - CNPB nº 19.950.020-38, Plano de Benefício GZMEG - CNPB nº 19.950.021-19 e Plano de Benefício GZMD - CNPB nº 19.950.021-19, administrados pelo GZM - Fundo Múltiplo de Previdência.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 221, DE 4 DE JULHO DE 2008

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, ENTE PUBLICO FEDERAL INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência contida na Portaria GM/MS Nº 93, de 5 de fevereiro de 2003, e em conformidade com as disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 1º da IN/STN Nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas modificações, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho de Apoio às ações de Saúde do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, ente público federal integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, instrumento que integra a presente Portaria, independentemente de transcrição, com destinação de transferir recursos do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 114.966.495,67 (Cento e quatorze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete Centavos), com a finalidade de PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE IMUNOBIOLOGICOS E KITS DE REAGENTES, conforme a seguir detalhado:

Processo Nº 25000.085645/2008-09,
ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
ENTIDADE CONVENIENTE E/OU EXECUTORA: FUNDACAO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 33.781.055/0001-35
DESPESAS CORRENTES: R\$ 107.314.715,00
DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 7.651.780,67
NOTA DE CRÉDITO Nº 400091/2008

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão transferidos pelo Ministério da Saúde de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos por este instrumento integrarão o patrimônio do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação de declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 312, DE 4 DE JULHO DE 2008

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, ENTE PUBLICO FEDERAL INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência contida na Portaria GM/MS Nº 93, de 5 de fevereiro de 2003, e em conformidade com as disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 1º da IN/STN Nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas modificações, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho de Apoio às ações de Saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO , ente público federal integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, instrumento que integra a presente portaria, independentemente de transcrição, com destinação de transferir recursos do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões reais), com a finalidade de PROJETO INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTA DE MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMACAO DA PROGRAMACAO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTENCIA - SISPII E SISTEMA DE INFORMACAO DA REGULACAO - SISREG, conforme a seguir detalhado:

Processo Nº 25000.103915/2008-62,
ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
ENTIDADE CONVENIENTE E/OU EXECUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO
CNPJ: 60.453.032/0001-74
DESPESAS CORRENTES: R\$ 2.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 0,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 400629/2008

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão transferidos pelo Ministério da Saúde de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos por este instrumento integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, mediante a apresentação de declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

**DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.094152/2007-71, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.305.1444.6031.0001, Natureza de Despesa Nº . 339030 e 339039, Fonte de Recursos 0153000000, Nota de Crédito Nº . 400036/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 178/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/08/2007, sendo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.073125/2007-64, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 16.962.918,90 (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.305.1444.6031.0001, Natureza de Despesa Nº . 339014, 339030, 339033 e 339039, Fonte de Recursos 0153000000, Nota de Crédito Nº . 400040/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 181/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/08/2007, sendo R\$ 16.962.918,90 (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.215857/2007-38, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 32.020,00 (trinta e dois mil e vinte reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.305.1446.8720.0001, Natureza de Despesa Nº . 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400053/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 662/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 32.020,00 (trinta e dois mil e vinte reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.224597/2007-91, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.305.1446.8720.0001, Natureza de Despesa Nº . 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400047/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 710/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.219921/2007-50, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 95.625,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.305.1444.8725.0001, Natureza de Despesa Nº . 339014, 339030, 339033, 339036 e 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400038/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 659/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 14/01/2008, sendo R\$ 95.625,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.221900/2007-02, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.305.1444.8725.0001, Natureza de Despesa Nº . 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400035/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 724/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.221936/2007-88, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 256.684,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.305.1444.8725.0001, Natureza de Despesa Nº . 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400034/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 731/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 256.684,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.178496/2007-31, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 2.132.799,41 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.303.1201.8636.0001, Natureza de Despesa Nº . 449051, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400074/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 435/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 27/11/2007, sendo R\$ 2.132.799,41 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.215870/2007-97, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.305.1444.6170.0001, Natureza de Despesa Nº . 339014, 339030, 339033 e 339036, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400049/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 624/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 14/01/2008, sendo R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.198808/2007-23, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 6.314.991,31 (seis milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos noventa e um reais e trinta e um centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.128.1436.8630.0001, Natureza de Despesa Nº . 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400006/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 549/2007, publicada na Seção 1 do

Diário Oficial da União de 14/01/2008, sendo R\$ 6.314.991,31 (seis milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos noventa e um reais e trinta e um centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.100626/2006-40, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 400.545,26 (quatrocentos mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.303.1201.8636.0001, Natureza de Despesa Nº . 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400073/2008, para o fim de descentralização à Laboratório Farmacêutico da Marinha/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 83/2006, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 24/07/2006, sendo R\$ 400.545,26 (quatrocentos mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.223274/2007-81, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 49.014,00(quarenta e nove mil e quatorze reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.422.0016.8705.0001, Natureza de Despesa Nº . 339036, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400027/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 660/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 49.014,00(quarenta e nove mil e quatorze reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.178454/2007-09, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 4.319.196,81(quatro milhões, trezentos e dezenove mil, cento noventa e seis reais e oitenta e um centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.303.1201.8636.0001, Natureza de Despesa Nº . 339030, 339039 e 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400075/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 488/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 10/12/2007, sendo R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), a título de Despesas Correntes e R\$ 519.196,81 (quinhentos e dezenove mil, cento noventa e seis reais e oitenta e um centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.096377/2007-61, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 45.123.000,00(quarenta e cinco milhões, cento e vinte e três mil reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.303.1293.20AE.0001, Natureza de Despesa Nº . 339030, Fonte de Recursos 0153000000, Nota de Crédito Nº . 400031/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 208/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 16/07/2007, sendo R\$ 45.123.000,00(quarenta e cinco milhões, cento e vinte e três mil reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.225158/2007-04, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 21.700,00(vinte e um mil e setecentos reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.305.1444.6170.0001, Natureza de Despesa Nº . 339014, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400048/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 728/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 21.700,00(vinte e um mil e setecentos reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 12.530,67 (doze mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa Nº . 339036, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400076/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 522/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 14/01/2008, sendo R\$ 12.530,67 (doze mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.198914/2007-15, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.571.1201.6146.0001, Natureza de Despesa Nº . 339014 e 339033, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400009/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 521/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 18/12/2007, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.198914/2007-15, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa Nº . 339014 e 309033, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400009/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 521/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 18/12/2007, sendo R\$ 30.000,00(trinta mil reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo Nº . 25000.212376/2007-71, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 994.088,00 (novecentos e noventa e quatro mil, oitenta e oito reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº . 10.305.1444.6170.0001, Natureza de Despesa Nº . 339014, 339033 e 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito Nº . 400041/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 727/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 994.088,00 (novecentos e noventa e quatro mil, oitenta e oito reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 538,
DE 16 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO LTDA.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 50, aprovado pela RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com redação da Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.083230/2008-57, decidiu ad referendum pela seguinte publicação.

Art. 1º Fica instaurado o regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.518.079/0001-58.

JOSÉ LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 4 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001134/2007-11	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Red. a rede hosp., por descr. do Hospital PAPI Pronto Socorro e Clínica Infantil de Natal Ltda, CNPJ sob o nº 08.423.220/0001-30, em junho de 2006, sem autorização da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98.	R\$ 101.229,47 (Cento e um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

RAFAEL SOARES LEITE

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001135/2007-57	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Reduzir a rede hospitalar, por credenciamento do Hospital Maternidade Promater, CNPJ 70.036.967/0001-09, em março de 2007, sem autorização da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98.	R\$ 112.210,53 (Cento e doze mil, duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

RAFAEL SOARES LEITE

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001139/2007-35	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Deixar de garantir aos seus beneficiários, acesso a prestadores na especialidade de cardiologia, em Natal/RN, a partir de abril de 2007. Art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98.	R\$ 63.840,00 (Sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais).

RAFAEL SOARES LEITE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013344/2005-11	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de garantir cob. p/ Avaliação Muscular por Dinamometria Computadorizada (Isocinética). Art. 12, I, alínea b, da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

DESPACHOS DO CHEFE

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa Nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 25 de junho de 2008

Nº 591/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.004587/2007-11
Ao representante legal da empresa PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.439.104/0001-58, registrada na ANS sob Nº 414069, com último endereço conhecido na ANS na Rua General Sócrates, 55 - Penha, São Paulo/SP, da lavratura do auto de infração Nº 25206 na data de 22/10/2007, pela constatação da conduta prevista no artigo 25 da RN 124/2006, ao alienar, em sua totalidade, a carteira de beneficiários para a operadora Santa Rita Sistema de Saúde S/C Ltda, em 01/05/2007, sem prévia autorização da ANS, de acordo com os autos do expediente administrativo Nº 25789.004587/2007-11, infringindo o artigo 4º, inciso XXIV, XXXV, XXXVII da Lei 9961/00 c/c o artigo 3º, "caput" e o artigo 6º, "caput", ambos da Resolução Normativa Nº 112/06 alterada pela Resolução Normativa Nº 145/07,

no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa Nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 1º de julho de 2008

Nº 606/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.019900/2006-35
Ao representante legal da empresa UNIÃO SAÚDE S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.417.964/0001-28, registrada na ANS sob Nº 409707, com último endereço conhecido na ANS na Rua Maria Monteiro, 786 - sala 72, da lavratura do auto de infração Nº 26548 na data de 13/02/2008, pela constatação da conduta prevista no 1) art. 6º, inciso IV da RDC 24/2000 ao deixar de enviar informação devida à ANS, credenciando, em dezembro/2005, o Hospital Santa Edwiges (Cooperativa Médica Campinas Coopermecca - CNPJ Nº 45.098.787/0001-04) sem comunicar a ANS e 2) art. 88 da RN 124/2006 ao redimensionar a rede hospitalar, por redução, com o credenciamento do Hospital Santa Edwiges (Cooperativa Médica

Campinas Coopermecca - CNPJ Nº 45.098.787/0001-04), em dezembro/2006, sem autorização da ANS, de acordo com os termos do expediente administrativo Nº 25789.019900/2006-35, infringindo o 1) art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 20, inciso II da RN 85/2004 e 2) art. 17, § 4º da Lei 9656/98, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa Nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 1º de julho de 2008

Nº 607/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.000653/2007-84
Ao representante legal da empresa UNIÃO SAÚDE S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.417.964/0001-28, registrada na ANS sob Nº 409707, com último endereço conhecido na ANS na Rua Maria Monteiro, 786 - sala 72, da lavratura do auto de infração Nº 26551 na data de 13/02/2008, pela constatação da conduta prevista no

1) art. 6º, inciso IV da RDC 24/2000 ao deixar de enviar informação devida à ANS, credenciando, em dezembro/2005, o Hospital Irmãos Penteado (Irmandade de Misericórdia de Campinas - CNPJ Nº 46.045.290/0001-90) sem comunicar a ANS e 2) art. 88 da RN 124/2006 ao redimensionar a rede hospitalar, por redução, com o descredenciamento do Hospital Irmãos Penteado (Irmandade de Misericórdia de Campinas - CNPJ Nº 46.045.290/0001-90), em dezembro/2006, sem autorização da ANS, de acordo com os termos do expediente administrativo Nº 25789.000653/2007-84, infringindo o 1) art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 20, inciso II da RN 85/2004 e 2) art. 17, § 4º da Lei 9656/98, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa Nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 1º de julho de 2008

Nº 608/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.000038/2007-78
Ao representante legal da empresa UNIÃO SAÚDE S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.417.964/0001-28, registrada na ANS sob Nº 409707, com último endereço conhecido na ANS na Rua Maria Monteiro, 786 - sala 72, da lavratura do auto de infração Nº 26549 na data de 13/02/2008, pela constatação da conduta prevista no 1) art. 6º, inciso IV da RDC 24/2000 ao deixar de enviar informação devida à ANS, credenciando, em dezembro/2005, o Hospital Santa Tereza (Clínica Pierrô Ltda. - CNPJ Nº 54.879.500/0001-86) sem comunicar a ANS e 2) art. 88 da RN 124/2006 ao redimensionar a rede hospitalar, por redução, com o descredenciamento do Hospital Santa Tereza (Clínica Pierrô Ltda. - CNPJ Nº 54.879.500/0001-86), em dezembro/2006, sem autorização da ANS, de acordo com os termos do expediente administrativo Nº 25789.000038/2007-78, infringindo o 1) art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 20, inciso II da RN 85/2004 e 2) art. 17, § 4º da Lei 9656/98, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa Nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 1º de julho de 2008

Nº 609/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.002785/2007-41
Ao representante legal da empresa UNIÃO SAÚDE S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.417.964/0001-28, registrada na ANS sob Nº 409707, com último endereço conhecido na ANS na Rua Maria Monteiro, 786 - sala 72, da lavratura do auto de infração Nº 26550 na data de 14/02/2008, pela constatação da conduta prevista no 1) art. 6º, inciso IV da RDC 24/2000 ao deixar de enviar informação devida à ANS, credenciando, em janeiro/2003, o Hospital Santa Isabel (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - CNPJ Nº 62.779.145/0001-90) sem comunicar a ANS e 2) art. 88 da RN 124/2006 ao redimensionar a rede hospitalar, por redução, com o descredenciamento do Hospital Santa Isabel (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - CNPJ Nº 62.779.145/0001-90), em janeiro/2007, sem autorização da ANS, de acordo com os termos do expediente administrativo Nº 25789.002785/2007-41, infringindo o 1) art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c artigo 8º, Anexo I-A, inciso X da RDC Nº 4/2000 e 2) artigo 17, § 4º da Lei 9656/98, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa Nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 2 de julho de 2008

Nº 611/NURAF.SP/DIFIS, de 02/07/2008
PROCESSO 25789.004091/2007-48

Ao representante legal da empresa PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.439.104/0001-58, registrada na ANS sob Nº 414069, com último endereço conhecido na ANS na Rua General Sócrates, 55 - Penha, São Paulo/SP, da lavratura do auto de infração Nº 25253 na data de 11/12/2007, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da RN Nº 124/2006 ao deixar de garantir cobertura para atendimento ambulatorial na especialidade ginecologia, no dia 15 de

março de 2007, à beneficiária Neusa Busko Codato, não disponibilizando em sua rede credenciada o referido atendimento, de acordo com o expediente administrativo Nº 25789.004091/2007-48, infringindo o artigo 12, inciso I, alíneas "a", da Lei 9656/98, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa Nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 2 de julho de 2008

Nº 610/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.004744/2007-99

Ao representante legal da empresa PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.439.104/0001-58, registrada na ANS sob Nº 414069, com último endereço conhecido na ANS na Rua General Sócrates, 55 - Penha, São Paulo/SP, da lavratura do auto de infração Nº 25252 na data de 10/12/2007, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da RN Nº 124/2006 ao deixar de garantir cobertura, em 07/03/2007, no Hospital Nipo-Brasileiro, à conduta médica ambulatorial e aos exames hemograma completo, rotina de urina e ultrasonografia de abdômem total, solicitados pela médica pediatra Maria Aparecida Slywitch, para o beneficiário Ítalo Moreira Pedrazzane Charaba, de acordo com os autos do expediente administrativo Nº 25789.004744/2007-99, infringindo o artigo 12, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 9656/98, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa Nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 2 de julho de 2008

Nº 619/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.002923/2007-91

Ao representante legal da empresa UNIÃO SAÚDE S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.417.964/0001-28, registrada na ANS sob Nº 409707, com último endereço conhecido na ANS na Rua Maria Monteiro, 786 - sala 72, da lavratura do auto de infração Nº 26781 na data de 02/07/2008, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir à beneficiária Mariana da Silva Catarina (CPF Nº 337.299.618-61), o procedimento de Correção de Visão a Laser em ambos os olhos (LASIK), solicitado pelo Sr. Heryberto Silva Alvim (CRM 110.706), em 10/11/2006, de acordo com os termos do expediente administrativo Nº 25789.002923/2007-91, infringindo o artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 16 de julho de 2008

Nº 69 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem Portaria/GM 119 de 18 de janeiro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: Orient Mix Fitoterápicos do Brasil Ltda.
CNPJ: 73.657.876/0001-89
Número do Processo: 25351.199068/2002-58
Expediente: 475037/08-3
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Número do Processo: 25000.040989/96-31
Expediente: 600344/08-3

Empresa: Profilática Produtos Odonto Médico Hospitalares Ltda
CNPJ: 03.022.656/0001-01
Número do Processo: 25351.037445/01-87
Expediente: 621758/08-3

Nº 70 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria/GM 119 de 18 de janeiro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Empresa: Instituto Terapêutica Delta Ltda
CNPJ: 33.173.097/0001-93
Número do Processo: 25001.022634/84
Expediente: 602295/08-2

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 49, DE 16 DE JULHO DE 2008

Prorroga o prazo para atendimento de itens dos Anexos I e III da Resolução - RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de julho de 2008,

adota a seguinte Resolução e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução de Diretoria Colegiada, o prazo para o atendimento dos itens 7.3.13; 9.2.2 e 9.2.2.1 do Anexo I e o item 2.16 do Anexo III da Resolução - RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007, publicada no DOU Nº 195, de 9 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 383, DE 11 DE JULHO DE 2008 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 321/GM, de 08 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento completo dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a necessidade de efetuar adequações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir de solicitações recebidas das áreas técnicas do Ministério da Saúde, e contribuições de gestores estaduais e municipais de saúde, resolve:

Art. 1º - Atualizar os Atributos dos Procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, relacionados nos anexos: I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Portaria.

§ 1º - Os anexos definidos nesse artigo estarão disponíveis no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas.

§ 2º - A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para competência julho de 2008, estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/>, usuário e senha: publico, a partir de 21 de julho de 2008.



Art. 2º - Estabelecer que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, para que sejam efetivadas nos Sistemas de Informações as adequações definidas nesta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 135, de 16-7-08, Seção 1, pág. 110, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 386, DE 15 DE JULHO DE 2008 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.848, de 06 de novembro de 2007 que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 07, de 4 de janeiro de 2008, que inclui os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com vigência a partir da competência janeiro de 2008;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 288, de 19 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

Considerando o contínuo processo de qualificação dos sistemas de informação em saúde, resolve:

Art. 1º - Publicar os procedimentos da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia com todos os seus atributos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a seguir relacionados:

I. Anexo I - Relação de procedimentos com seus atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM em Oftalmologia, disponibilizada no site www.saude.gov.br/sas;

II. Anexo II - Relação de procedimentos oftalmológicos incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM em Oftalmologia;

III. Anexo III - Relação de procedimentos oftalmológicos excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM em Oftalmologia;

IV. Anexo IV - Compatibilização de Procedimentos X OPM.

Parágrafo Único - Os procedimentos de oftalmologia com todos os seus atributos estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela - SIGTAP no site <http://sigtap.datasus.gov.br> e www.saude.gov.br/sas

Art. 2º - Relacionar os Procedimentos Oftalmológicos excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, a seguir relacionados:

CODIGO	PROCEDIMENTO
02.11.06.004-6	CAMPIMETRIA MANUAL COM GRÁFICO
04.05.04.003-2	DENERVACAO QUIMICA
04.05.03.008-8	RETINOPEXIA PRIMÁRIA
04.05.04.012-1*	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR
07.02.07.002-5	LENTE PARA FACECTOMIA CAMARA ANTERIOR
07.02.07.003-3	LENTE PARA FACECTOMIA CAMARA POSTERIOR
07.02.07.001-7	LENTE PARA FACECTOMIA COM FIXACAO ESCLERAL
04.16.07.001-9	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR EM ONCOLOGIA
04.05.04.017-2	RETIRADA DE CISTICERCO INTRA-OCULAR
04.05.05.034-8	TRATAMENTO CIRURGICO CICLODESTRUTIVO

Parágrafo Único - o procedimento de código *04.05.04.012-1 - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR foi excluído a partir da competência abril de 2008, permanecendo o procedimento de código 04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR, conforme PT SAS/MS nº. 257, de 29 de abril de 2008.

Art. 3º - Definir que os procedimentos oftalmológicos a seguir relacionados compõem o elenco dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, conforme Portaria GM/MS Nº 958, de 15 de maio de 2008.

Código	Procedimento	Modalidade	Instrumento de Registro
040505011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	Ambulatorial/Hospitalar/Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)/APAC (Proc. Princ.)
040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	Ambulatorial/Hospitalar/Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)/APAC (Proc. Princ.)
040505009-7	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	Ambulatorial/Hospitalar/Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)/APAC (Proc. Princ.)
040503004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	Ambulatorial	APAC (Proc. Princ.)
040505002-0	CAPSULOTOMIA A YAG-LASER	Ambulatorial	APAC (Proc. Princ.)
040505019-4	IRIDOTOMIA A LASER	Ambulatorial	APAC (Proc. Princ.)
040505012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	Ambulatorial	APAC (Proc. Princ.)

040503019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	Ambulatorial/Hospitalar	AIH (Proc. Princ.)/APAC (Proc. Princ.)
040503014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	Hospitalar/Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)
040505013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	Hospitalar/Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)
040505035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	Hospitalar/Hospital Dia	AIH (Proc. Princ.)
040503016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	Hospitalar	AIH (Proc. Princ.)
040503017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO /ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	Hospitalar	AIH (Proc. Princ.)
040503018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	Hospitalar	AIH (Proc. Princ.)

Art. 4º - Definir compatibilização dos procedimentos com as OPM a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	OPM
04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	07.02.07.004-1 ESFERA DE MULLER
04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	
04.05.04.015-6	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITARIA	
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	07.02.07.005-0 TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA

Art. 5º - Relacionar os procedimentos com alteração de valor, em conformidade com a Portaria SAS/MS Nº 288, de 19 de maio de 2008, a seguir descritos:

CÓDIGO	SA	TOT AMB	SH	SP	TOT HOSP
0205020020	12,34	12,34	0,00	0,00	0,00
0208090029	58,63	58,63	0,00	0,00	0,00
0211060020	12,34	12,34	0,00	0,00	0,00
0211060054	3,37	3,37	0,00	0,00	0,00
0211060062	10,11	10,11	0,00	0,00	0,00
0211060119	6,74	6,74	0,00	0,00	0,00
0211060160	24,24	24,24	0,00	0,00	0,00
0211060178	24,68	24,68	0,00	0,00	0,00
0211060186	64,00	64,00	0,00	0,00	0,00
0211060194	24,68	24,68	0,00	0,00	0,00
0211060259	3,37	3,37	3,37	0,00	3,37
0301010102	35,11	35,11	0,00	0,00	0,00
0303050012	13,37	13,37	0,00	0,00	0,00
0405010010	116,42	116,42	67,12	49,30	116,42
0405010028	159,37	159,37	92,69	66,68	159,37
0405010036	389,64	389,64	252,91	136,73	389,64
0405010044	22,93	22,93	0,00	0,00	0,00
0405010052	45,00	45,00	0,00	0,00	0,00
0405010079	45,00	45,00	31,60	13,40	45,00
0405010117	389,64	389,64	252,91	136,73	389,64
0405010125	259,20	259,20	166,60	92,60	259,20
0405010150	0,00	0,00	75,59	40,83	116,42
0405010176	82,28	82,28	57,59	24,69	82,28
0405010184	95,42	95,42	0,00	0,00	0,00
0405010192	159,37	159,37	0,00	0,00	0,00
0405020015	694,88	694,88	498,60	196,28	694,88
0405020023	485,37	485,37	349,13	136,24	485,37
0405030029	43,20	43,20	38,98	15,91	54,89
0405030037	116,00	116,00	0,00	0,00	0,00
0405030045	45,00	45,00	0,00	0,00	0,00
0405030053	82,28	82,28	0,00	0,00	0,00
0405030070	639,80	639,80	456,52	183,28	639,80
0405030096	161,19	161,19	112,77	48,42	161,19
0405030100	159,37	159,37	0,00	0,00	0,00
0405030118	22,93	22,93	17,38	5,55	22,93
0405030134	335,72	335,72	235,72	100,00	335,72
0405030142	0,00	0,00	978,80	421,20	1.400,00
0405030150	45,00	45,00	0,00	0,00	0,00
0405040016	161,19	161,19	95,49	65,70	161,19
0405040067	237,47	237,47	164,17	73,30	237,47
0405040075	335,72	335,72	232,10	103,62	335,72
0405040105	515,97	515,97	387,98	127,99	515,97
0405040164	0,00	0,00	535,46	194,96	730,42
0405040199	116,42	116,42	0,00	0,00	0,00
0405040202	323,34	323,34	241,10	82,24	323,34
0405050011	116,42	116,42	95,49	65,70	161,19
0405050020	45,00	45,00	0,00	0,00	0,00
0405050046	335,72	335,72	239,04	96,68	335,72
0405050054	273,14	273,14	207,31	65,83	273,14
0405050097	443,00	443,00	265,80	177,20	443,00
0405050100	403,00	403,00	313,00	90,00	403,00
0405050119	543,00	543,00	443,00	100,00	543,00
0405050127	45,00	45,00	0,00	0,00	0,00
0405050160	8,24	8,24	0,00	0,00	0,00
0405050178	297,46	297,46	0,00	0,00	0,00
0405050194	45,00	45,00	0,00	0,00	0,00
0405050216	98,44	98,44	66,99	31,45	98,44
0405050224	335,72	335,72	235,72	100,00	335,72
0405050240	335,72	335,72	0,00	0,00	0,00
0405050259	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00
0405050267	45,00	45,00	0,00	0,00	0,00
0405050283	544,88	544,88	0,00	0,00	0,00
0405050305	164,08	164,08	0,00	0,00	0,00
0405050321	513,34	513,34	383,34	130,00	513,34
0405050364	116,42	116,42	0,00	0,00	0,00
0405050372	643,00	643,00	535,80	107,20	643,00

Parágrafo Único - A alteração de valor dos procedimentos relacionados neste artigo, não implicará em impacto financeiro, devido à recomposição e exclusão dos procedimentos de média e alta complexidade em oftalmologia.

Art. 6º - Estabelecer que os procedimentos definidos no Art. 3º desta Portaria, em modalidade ambulatorial, serão operacionalizados no SIA/SUS, por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo (APAC).

§ 1º - As APAC devem ter as numerações em conformidade com o disposto no artigo 2º da Portaria SAS Nº 567 de 13 de outubro de 2005.

§ 2º - Os formulários/instrumentos utilizados no SIA/SUS deverão estar de acordo com as disposições das Portarias SAS/MS Nº 768, de 26 de outubro de 2006, SAS/MS Nº 90, de 27 de fevereiro de 2007 e SAS/MS Nº 719, de 28 de dezembro de 2007:

I- Laudo para Solicitação/Autorização de APAC;

II- As APAC emitidas para autorização dos procedimentos de que trata o caput deste artigo, serão em APAC Única, podendo ser apresentadas uma única vez, com validade de até 03 (três) competências.

III- O encerramento da APAC poderá ser realizado de acordo com a Tabela Auxiliar de Motivo de Saída/Permanência, conforme Portaria SAS Nº 719, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 135, de 16-7-08, Seção 1, pág. 110, com incorreções no original.

Ministério das Cidades

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de formular e executar agenda de ações e programações específicas para implementação do Ano Internacional de Saneamento, no Brasil.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, por encaminhamento do Comitê Técnico de Saneamento Ambiental, e, considerando a necessidade de fixar, definitivamente, o saneamento básico como elemento essencial no novo modelo de desenvolvimento urbano, voltado para a redução da desigualdade social e territorial e ampliação da cidadania;

considerando a importância da efetiva implementação de uma política de saneamento que avance para a universalização do acesso aos serviços, por meio de investimentos públicos continuados, com o compartilhamento de decisões com participação e controle da sociedade e efetiva integração com as demais políticas públicas;

considerando a importância da atuação articulada e coooperada, envolvendo os diversos órgãos do Governo Federal que têm assento no Conselho das Cidades, no sentido de associar os esforços de seus programas e projetos com impacto na área, para a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento prestados ao cidadão; e

considerando a instituição, por parte da Organização Mundial das Nações Unidas - ONU, do ano de 2008 como "Ano Internacional do Saneamento", com o intuito de acelerar o avanço rumo ao "Objetivo de Desenvolvimento do Milênio -ODM", de reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população sem acesso permanente e sustentável à água potável e esgotamento sanitário, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho a fim de mobilizar e articular os diversos segmentos relativos ao saneamento básico no Brasil, por meio da organização e implementação da agenda de ações e programações para o Ano Internacional do Saneamento no Brasil.

Art. 2º São objetivos do Grupo de Trabalho elaborar e executar, no decorrer do ano de 2008, agenda compartilhada de ações e eventos que venham a contribuir para a efetiva implantação do Ano Internacional do Saneamento no Brasil, por meio de ações destinadas a:

I - acelerar o avanço rumo à universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e disposição adequada de esgotos e resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, com repercussões positivas sobre os indicadores de saneamento e saúde pública, em todo o país;

II - contribuir com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM, estabelecidos pela ONU para o saneamento básico;

III - mobilizar e articular entidades gestoras, prestadores de serviços, instituições de ensino e formação profissional, pesquisadores, técnicos, organizações específicas do setor e demais segmentos do Conselho das Cidades, e

IV - apoiar a produção, a disseminação e o intercâmbio do conhecimento, integrando pessoas e instituições e ampliando o acesso e o compartilhamento de informação sobre o setor de saneamento básico nacional.



Art. 3º O Grupo de Trabalho será constituído por um representante de cada segmento que compõe o ConCidades, além dos representantes do segmento Poder Público Federal do ConCidades, a seguir discriminados:

I - Ministério das Cidades, que coordenará o Grupo de Trabalho por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA;

II - Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde e da Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

III - Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, além da Agência Nacional de Águas - ANA;

IV - Ministério da Integração Nacional, além da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf;

V - Ministério do Turismo;

VI - Casa Civil da Presidência da República, e

VII - Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.550, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53504.000950/2008.

Outorga autorização de uso da radiofrequência adicional 169,35 MHz à ASSOCIAÇÃO ZONA LESTE RADIO TAXI, CNPJ n.º 58.370.651/0001-53, pelo período de 10 (dez) anos, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.105, DE 9 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.000197/2008

Aplica à entidade CABOSOL TV S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.412.666/0001-00, a sanção de caducidade da permissão para exploração do Serviço Limitado Móvel Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive aquelas firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.203, DE 16 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.002826/06. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUARANI - RADCOM - Caetés/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.204, DE 16 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.011799/06. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - AMASI - RADCOM - Serranópolis do Iguaçu/PR - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de agosto de 2007

Nº 934/2007/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53508.000014/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA à Telemar/MG, no valor total de R\$837.235,49 (oitocentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em virtude do descumprimento do Item 3.1.5 do Anexo 03 do Contrato de Concessão.

Em 26 de novembro de 2007

Nº 1.513/2007 - PBOA/SPB - PADO n.º 55353.002006/2004- Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 08 do PGO (Pernambuco), em razão de violação aos arts. 10, 11, e 18 do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Res. n.º 30, de 29/06/1998, e, também ao art. 12, Inciso VIII do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. n.º 85, de 30/12/1998.

GILBERTO ALVES
Interino

Em 10 de janeiro de 2008

Nº 55/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53512.001810/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, autorizatória do STFC, região I do PGO, em razão de violação ao inciso XI do art. 12 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - SFTC, aprovado pela Res. n.º 85, de 30/12/1998; ao § único do art. 10 do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Res. n.º 30, de 29/06/1998 e também aos §§ 1.º, 2.º e 6.º da cláusula 5.1, aos incisos I e X da cláusula 8.1, ao inciso I da cláusula 9.1 e às cláusulas 5.2 e 5.4, todos do Termo de Autorização.

Em 11 de janeiro de 2008

Nº 66/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53508.011872/2005- Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), em razão de descumprimentos relativos à conservação e manutenção de sua rede externa, infringindo as cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 21/1998 e às Práticas Telebrás relacionadas no Relatório de Fiscalização.

Nº 67/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53508.018393/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), em razão de descumprimentos relativos à conservação e manutenção da rede externa, infringindo às cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X do Contrato de Concessão e às Práticas Telebrás relacionadas no Relatório de Fiscalização

Em 14 de janeiro de 2008

Nº 75/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53572.001406/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Telemar - Filial Maranhão, em razão de violação de direitos de usuários, ao infringir as cláusulas 14.1, inciso VII, e 15.7, § 3º, do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 32 - Anatel, de 02/6/1998; os artigos 10, parágrafo único; 11, § único; e 18, § 2º, do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Res. n.º 30, de 29/6/1998; e o artigo 12, inciso VII, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Res. n.º 85, de 30/12/1998.

Nº 82/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53560.002117/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 11 do PGO (Ceará), pela infração às cláusulas 14.1, inciso V, e 15.1, incisos X e XVI, do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 30 - Anatel, de 02/06/1998, bem como determinar a regularização do armário de distribuição de rede externa, discriminado nos autos e a comprovação das providências tomadas, em até 30 (trinta) dias.

Nº 83/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53554.003549/2005- Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 06 do PGO (Sergipe), em razão de descumprimentos quanto ao cadastramento e licenciamento das estações de comutação, infringindo ao Anexo I, da Lei 5.070, 07/07/1966 e de ADVERTÊNCIA pela infração aos itens 4.5 e 4.8, do Anexo à Res. n.º 324/2002.

Nº 87/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53572.001316/2005- Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 13 do PGO (Maranhão), em razão de descumprimentos relativos ao cadastramento e licenciamento das estações de comutação, infringindo aos itens 4.5, 4.8 e 4.9 do Anexo à Res. n.º 324/2002.

Nº 90/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53554.003585/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 48.210,00 (quarenta e oito mil e duzentos e dez reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 05 do PGO, em razão de violação aos itens 4.1.1, 4.3, 4.5, 4.8 e 4.9 do Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - SFTC, aprovado pela Res. n.º 324, de 07 de novembro de 2002.

Em 15 de janeiro de 2008

Nº 114/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53508.018057/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), em razão de violação de direitos dos usuários, especialmente, os arts. 68, 69 e, também, ao § único do art. 70, todos do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85, de 30/12/1998.

Nº 128/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.012036/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Brasil Telecom S/A, concessionária do STFC no setor 27 do PGO (Rondônia), em razão de violação aos arts. 51 e 74 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85, de 30/12/1998 e também ao inciso III do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor aprovado pela Lei n.º 8.078, de 11/09/1990.

Nº 129/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53560.001776/2005- Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 11 do PGO (Ceará), em razão de descumprimentos relativos aos direitos dos usuários, infringindo aos arts. 12, incisos XI e XVII, 48, §6º e 62, § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85, de 30/12/1998.

Nº 134/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53563.001368/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 10 do PGO (Rio Grande do Norte), em razão da falta de conservação e manutenção da rede externa, infringindo os itens 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 29 - Anatel.

Nº 138/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53508.008440/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), em razão de violação de direitos dos usuários, ao infringir o art. 6.º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e o art. 12, inciso IV, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85/1998.

Nº 146/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53545.001481/2005 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S/A, concessionária do STFC no setor 23 do PGO (Mato Grosso), em razão de violação ao item 4.1 do Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - SFTC, aprovado pela Res. n.º 324, de 07/11/2002 e também do inciso I da Cláusula 15.1 do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 41/1998-Anatel, de 02/06/1998.

Em 16 de janeiro de 2008

Nº 156/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53554.003586/2005- Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 05 do PGO (Bahia), em razão de violação dos direitos dos usuários, infringindo os arts. 12, VIII, IX e XX, §§5º e 6º, 62, 81 e 82, do RSTFC aprovado pela Res. n.º 85/1998 e ao art. 9º, VII e VIII, do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Res. n.º 73/1998.

Nº 157/2008 - PBOA/SPB PADO n.º 53554.002914/2005- Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, sucessora da Vésper S/A, autorizatória do STFC na região I do PGO, em razão de descumprimentos relativos ao cadastramento e licenciamento das estações de comutação, infringindo ao item 4.5 do Anexo à Res. n.º 324/2002.

Nº 158/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53566.001236/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 12 do PGO (Piauí), em razão de violação de direitos aos usuários, especialmente, aos arts. 12, inciso VIII, 48, § 6º, 65, 67, §§ 2º e 4º, 69, 70, 81 e 82, inciso III, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Res. n.º 85/1998; aos arts. 27 e 38, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pela Res. n.º 30/1998; às Cláusulas 8.3, § 1º, e 14.1, inciso VII, do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 31/1998-ANATEL; ao art. 3º, inciso VII, da Lei n.º 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); e ao art. 42, § único, da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor - CDC).

Nº 159/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53566.001223/2005- Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 12 do PGO (Piauí), em razão de descumprimentos relativos ao cadastramento e licenciamento das estações de comutação, infringindo o item 4.8 do Anexo à Res. n.º 324/2002.

Nº 161/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53554.003855/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 05 do PGO (Bahia), em razão de violação de direitos dos usuários, especialmente os arts. 12, inciso VIII e XI, 48, §§ 5º e 6º, 67 e 75, todos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Res. n.º 85/1998; e ao art. 31 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Res. n.º 73/1998.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

Em 31 de janeiro de 2008

Nº 440/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.005552/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 13 do PGO (Maranhão), em razão da inobservância de procedimentos de habilitação de terminais telefônicos, infringindo os arts. 51 e 74 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85, de 30/12/1998, c/c o art. 39, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/9/1990).



Nº 441/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.013466/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), em razão de violação de direitos de usuários, infringindo o art. 3.º, inciso IV, da Lei n.º 9.472/1997 e ao art. 53 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85/1998.

Nº 443/2008 - PBOA/SPB PADO n.º 53500.008835/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), em razão da inobservância de procedimentos de habilitação de terminais telefônicos, infringindo os arts. 51 e 74 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85, de 30/12/1998, c/c o art. 39, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/9/1990).

Nº 444/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53508.003817/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), em razão de violação de direitos dos usuários, ao infringir os arts. 12, incisos VII, VIII e XX; 48, § 6º; 65, caput e § único; 67, § 4º; 69; 78; 82, caput e §2º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85/1998; o art. 27 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o serviço Telefônico Comutado, aprovado pela Res. n.º 30/1998; e o art. 3.º, inciso VII, da Lei Geral de Telecomunicações - Lei n.º 9.472/1997.

Em 25 de fevereiro de 2008

Nº 641/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53560.001215/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 11 do PGO (Ceará), em razão de violação de direitos aos usuários, especialmente, ao inciso XX do artigo 12 e ao parágrafo sexto do artigo 48, ambos do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85, de 30 de dezembro de 1998 e também, ao artigo 27 do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Res. n.º 30, de 29/06/1998.

Nº 647/2008 - PBOA/SPB PADO n.º 53524.000275/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 62.860,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 02 do PGO, em razão de violação de direitos dos usuários, especialmente, ao inciso XX do art. 12 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução n.º 85; de 30/12/1998.

Em 26 de fevereiro de 2008

Nº 659/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53524.003484/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 02 do PGO, em razão de violação dos direitos dos usuários, especialmente, ao inciso XX do art. 12 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução n.º 85; de 30/12/1998.

Em 11 de março de 2008

Nº 798/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53557.001126/2004 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 06 do PGO (Sergipe), em razão descumprimentos relativos aos procedimentos de instalação, cadastramento e licenciamento das Estações de Comutação do STFC, infringindo aos itens 4.5 e 4.9 da Res. n.º 324, de 20/11/2002 c/c art. 37, inciso I, do Regulamento do Serviço de Telecomunicações, aprovado pela Res. n.º73, de 25/11/1998.

Em 17 de março de 2008

Nº 811/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.012033/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais) à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, sucessora da Vesper S/A, autorizatária do STFC, região I do PGO, em razão de violação aos incisos VIII, XI e XVII do artigo 12 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85, de 30/12/1998. Em 25 de março de 2008

Nº 903/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53560.002308/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.001,00 (hum mil e um reais) à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, autorizatária do STFC na região I do PGO, em razão de violação de direitos dos usuários, ao infringir os arts. 35, inciso I; e 70, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. Anatel n.º 85, de 30/12/1998.

Em 10 de abril de 2008

Nº 1.014/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53532.002845/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 91.110,00 (noventa e um mil, cento e dez reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 08 do PGO (Pernambuco), em razão de violação aos itens 4.5, 4.8 e 4.9 do Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - SFTC, aprovado pela Res. n.º 324, de 07/11/2002 e também, ao inciso I do art. 37 do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Res. n.º 73; de 25/11/1998.

Nº 1.026/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.005551/2005- Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 05 do PGO (Bahia), em razão de inobservância de procedimentos de segurança na habilitação de novos terminais telefônicos, infringindo aos arts. 51 e 74 do RSTFC, aprovado pela Res. n.º 85/1998, c/c art. 39, incisos III e VI da Lei n.º 8.078/1990.

Nº 1.028/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53557.000242/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 06 do PGO (Sergipe), em razão da falta de conservação e manutenção da rede externa, infringindo os itens 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB N.º 25/98 - Anatel.

Nº 1.031/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53512.001914/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 04 do PGO (Espírito Santo), em razão de violação de direitos de usuários, ao infringir os arts. 12, incisos III, VII, VIII, XVII, XVIII e XX; 38; 48, § 6.º; 50; 55, § 1º; 56; 65, caput e § único; 68; e 75, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85/1998; o art. 27 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Comutado, aprovado pela Res. n.º 30/1998; e o art. 3.º, inciso VII, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei n.º 9.472/97).

Em 25 de abril de 2008

Nº 1.169/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53584.000225/2005 - Resolve: ARQUIVAR o PADO instaurado contra a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, concessionária do STFC na região IV do PGO, vez que não caracterizada a violação ao art. 85 do Regulamento do Serviço telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85/1998 e ao art. 18, § 1.º, do Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Res. n.º 30/1998.

Nº 1.173/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.013715/2005 - Resolve: ARQUIVAR o PADO instaurado em face da Telecomunicações de São Paulo S/A, concessionária do STFC nos setores 31, 32 e 34 do PGO, em razão da descaracterização das infração apontadas.

Em 16 de maio de 2008

Nº 1.421/2008 - PBQI/SPB - PADOs n. 53528.000163/2004 e 53528.005596/2004 - Resolve: i. Aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S/A, Filial RS, no valor total de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), sendo: Pado nº 535280001632004: a. MULTA no valor de

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
178	53830.001085/99	Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA)	Capela do Alto/SP	Rua Isidoro Moreira dos Santos, 70 - Centro	23S2828 de latitude e 47W4425 de longitude
179	53640.000272/00	Associação do Grupo de Amigos Comunitários de Paripe e São Tomé de Paripe - AGAP	Salvador/BA	Rua Pará, s/nº - Paripe	12S5028 de latitude e 38W2758 de longitude
180	53640.000033/00	Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro	Salvador/BA	Rua A - Setor A - Lote 04, nº 15 - Mussurunga I	12S5504 de latitude e 38W2151 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE ABRIL DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.055039/2007. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cajati/SP, a pena de multa no valor de R\$ 660,60 (seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XV e XVII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude do descumprimento do art. 14, parágrafo único, do PGMQ, em relação à meta de "Atendimento às solicitações de mudança de endereço de usuários não residenciais", referentemente às solicitações da empresa "Mais Comunicação Ltda.", no mês de novembro de 2003; Pado nº 535240055962004: b. MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude do descumprimento do art. 18, §2º, do PGMQ, em relação à meta de "Atendimento às solicitações de reparo em TUP, no prazo máximo de 24 horas", na área local de Garibaldi, no mês de julho de 2004.

Em 2 de junho de 2008

Nº 1.560/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.004462/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Brasil Telecom S/A, concessionária do STFC no setor 27 do PGO (Rondônia), em razão de oferecimento de bens reversíveis como garantia em ações judiciais se a anuência prévia da Anatel, comprovando violação ao Art. 101 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, aprovada pela Lei n.º 9.472/97, de 16/07/1997.

GILBERTO ALVES Interino

RETIFICAÇÃO

Ato publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2008, Seção 1, página 140, que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação:

Onde se lê: "ATO Nº 882, DE 9 DE JULHO DE 2008" Leia-se: "ATO Nº 4112, DE 9 DE JULHO DE 2008"

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001399/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, utilizando o canal 45- (quarenta e cinco decalado para menos).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 01.856.226/0001-51 - R\$ 121,48 - 16.07.2008)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º, da portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Leilão para contratação de energia de reserva, de que tratam os arts. 3º e 3º - A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no dia 14 de agosto de 2008; e" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de julho de 2008**

Nº 2.627 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no que consta do Documento nº 48512.015002/2008-00, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a Central Geradora Termelétrica Rovema Bandeirantes, localizada Distrito de União Bandeirantes, às coordenadas 9º 37' 48,07" S e 64º 32' 2,15" W, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, composto por quatro grupos geradores à diesel de 408 kW, totalizando 1.632 kW de capacidade instalada, de propriedade da empresa Rovema Veículos e Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.118.203/0001-02, com sede BR 364, Km 01, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia; II - A energia elétrica gerada é destinada a comercialização; III - A comercialização far-se-á conforme os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004 e o § 5º do art. 26 da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007; IV - Este registro não exime o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais.

Nº 2.628 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, no disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 56, de 06 de abril de 2004, considerando as Resoluções Autorizativas nº 093, de 07 de março de 2003, n 680, de 10 de dezembro de 2002 e nº 625, de 12 de novembro de 2002, e o que consta dos Processos 48500.004371/2002-09, 48500.001774/2002-61 e 48500.000619/2002-72 resolve:

I - a) Autorizar a modificação das características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito e nas especificações técnicas da EOL Bons Ventos, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, de propriedade da empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A. que passa a ser constituída de 24(vinte e quatro) unidades aerogeradoras de 2.100 kW, sendo 22 com 2.100 kW e 2 com 1.900 kW, totalizando a capacidade de 50.000 kW, com fator de capacidade estimado de 43,54%, e do respectivo sistema de transmissão de uso exclusivo e interesse restrito, constituído rede de distribuição em média tensão de 34,5 kV, conectando-se a uma subestação elevadora pertencente a empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A., denominada SE Aracati II, com características principais de 34,5/230 kV de uso exclusivo e de interesse restrito, pertencente a empresa Bons Ventos, de aproximadamente 65,6 km, com circuito simples, cano Flint Cal 740,8 MCM, fará a conexão na SE Russas II da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, ponte de medição da energia a ser entregue e faturada.

II - b) Autorizar a modificação características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito e nas especificações técnicas da EOL Canoa Quebrada, constituída de 28(vinte e oito) unidades aerogeradoras de 2.100 kW cada, sendo 22 com 2.100 kW e 6 com 1.800 kW, com fator de capacidade estimado de 43,54%, totalizando a capacidade de 57.000 kW e do respectivo sistema de transmissão de uso exclusivo e interesse restrito, constituído rede de distribuição em média tensão de 34,5 kV, conectando-se a uma subestação elevadora pertencente a empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A., denominada SE Aracati II, com características principais de 34,5/230 kV de uso exclusivo e de interesse restrito, pertencente a empresa Bons Ventos, de aproximadamente 65,6 km, com circuito simples, cano Flint Cal 740,8 MCM, onde fará a conexão na SE Russas II da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, ponte de medição da energia a ser entregue e faturada.

III - c) Autorizar a modificação das características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito e especificações técnicas da EOL Enacel, constituída de 15(quinze) unidades aerogeradoras de 2.100 kW cada, totalizando a capacidade de 31.500 kW, com fator de potência estimado de 43,54%, e do respectivo sistema de transmissão de uso exclusivo e interesse restrito, constituído rede de distribuição em média tensão de 34,5 kV, conectando-se a uma subestação elevadora pertencente a empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A., denominada SE Aracati II, com características principais de 34,5/230 kV de uso exclusivo e de interesse restrito, pertencente a empresa Bons Ventos, de aproximadamente 65,6 km, com circuito simples, cano Flint Cal 740,8 MCM, fará a conexão na SE Russas II da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, ponte de medição da energia a ser entregue e faturada.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de julho de 2008**

Nº 2.626 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000355/2004-64, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 8.000 kW cada, totalizando 16.000 kW, da PCH Colino II, localizada nos Municípios de Vereda e Medeiros Neto, Estado da Bahia, das empresas Enerbrás Comercializadora de Energia Ltda. e WaterMark Engenharia e Sistemas Ltda., autorizadas por meio da Resolução ANEEL nº 695, de 24 de dezembro de 2003, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa ESPRA - Energética Serra da Prata S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 426, de 23 de dezembro de 2004, para início da operação comercial a partir do dia 17 de julho de 2008, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.629 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000516/2004-00, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 4.650 kW cada, totalizando 9.300 kW, da PCH Riacho Preto, localizada nos Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins, de titularidade da empresa Riacho Preto Energética S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 175, de 30 de abril de 2004, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Saneamento Construções e Comércio Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 38, de 03 de fevereiro de 2004, para início da operação em teste a partir do dia 17 de julho de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Riacho Preto Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de julho de 2008**

Nº 2.630 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003318/2008-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Maruim, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Indústria de Bebidas Pingo de Ouro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.538.931/0001-35, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

JAMIL ABID

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Superintendente - Em 15 de julho de 2008, publicado na edição do DOU nº 135, de 16-7-2008, Seção 1, pág. 144, incluía-se, por ter sido omitido: Nº 2.607.

(p/COEJO).

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****RESOLUÇÃO Nº 22, DE 16 DE JULHO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria n.º 460, de 9 de julho de 2008, e

considerando a necessidade de adequar as Portarias ANP nº 125, 126, 127 e 128 de 30 de julho de 1999 ao que dispõe a Resolução ANP nº 10, de 07 de março de 2007, a Portaria Interministerial nº 464, de 29 de agosto de 2007, a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e ao Convênio ICMS 38/00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterado o primeiro considerando da Portaria ANP nº 125, de 30 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a necessidade de controle do descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado, em conformidade com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 ou outra que venha a substituí-la;"

Art. 2º Fica alterado o terceiro considerando da Portaria ANP nº 125, de 30 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"as diretrizes constantes da Portaria Interministerial nº 464, de 29 de agosto de 2007, ou outra que venha a substituí-la;"

Art. 3º Fica alterado o art.5º da Portaria ANP nº 125, de 30 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º O percentual mínimo de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser coletado, assim como a destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, estão determinados pela Portaria Interministerial nº 464, de 29 de agosto de 2007, e pela Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, respectivamente, ou outras que venham a substituí-las.

Parágrafo único. Para o cálculo do volume mensal mínimo de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser coletado, será utilizado o volume médio de comercialização de óleo lubrificante acabado verificado no trimestre anterior ao do mês de competência, descontado o volume de comercialização desse produto dispensado de coleta, que não integrará a base de cálculo."

Art. 4º Fica alterado o segundo considerando da Portaria ANP nº 126, de 30 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a necessidade de dar a destinação para óleo lubrificante usado ou contaminado gerado a partir do óleo lubrificante acabado, em conformidade com o art.3º da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005."

Art. 5º Fica alterado o §4º do art. 4º da Portaria ANP nº 126, de 30 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O produtor ou importador de óleo lubrificante acabado deverá realizar seu cadastramento nos termos do disposto nesta Portaria e na Resolução ANP nº 10, de 07 de março de 2007, ou outra que venha a substituí-la."

Art. 6º Ficam alterados os § 1º e 2º do art. 4º A da Portaria ANP nº 126, de 30 de julho de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º Os produtos a serem importados deverão ser previamente registrados na ANP, atendendo ao disposto na Resolução ANP nº 10, de 07 de março de 2007, ou outra que venha a substituí-la."

"§ 2º O cadastro do importador, citado no art. 4º, e o registro do produto, citado no parágrafo anterior, deverão constar da Declaração de Importação (DI)."

Art. 7º Fica alterado o segundo considerando da Portaria ANP nº 127, de 30 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a necessidade de controle do descarte para o óleo lubrificante usado ou contaminado, em conformidade com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, ou outra que venha a substituí-la."

Art. 8º Ficam alterados os incisos I e III do art. 4º da Portaria ANP nº 127, de 30 de julho de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, fornecendo ao gerador o certificado de coleta, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria, bem como Nota Fiscal de Entrada, nas condições previstas no Convênio ICMS 38/00, ou outro que venha a substituí-lo;

"III - destinar o óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme o disposto no art.3º da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, mantendo sob sua guarda o respectivo comprovante de recebimento;"

Art. 9º Fica alterado o segundo considerando da Portaria ANP nº 128, de 30 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"o disposto no art.3º da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 quanto ao destino para o óleo lubrificante usado ou contaminado."

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA



RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 484, de 16 de julho de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleo produzidos no mês de JUNHO de 2008, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m3)
1	48610.007984/2004	A482	Maior Preço Mínimo da Bacia	1377,9344
2	48610.007984/2004	A523	Maior Preço Mínimo da Bacia	1377,9344
3	48610.009121/05-88	A568	Maior Preço Mínimo da Bacia	1347,0679
4	48610.003901/2000	ACAUÁ	RGN Mistura	1205,9917
5	48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	Baiano Mistura	1315,5114
6	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	1024,7727
7	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	1205,9917
8	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	1145,3404
9	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	1008,4256
10	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	1205,9917
11	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	1359,0634
12	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiuas Mistura	1052,5760
13	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	1024,7727
14	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	1205,9917
15	48000.003630/97-22	APRAÍUS	Baiano Mistura	1315,5114
16	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1359,5387
17	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	1315,5114
18	48610.009289/2005-93	ARAÇAS LESTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	1347,0679
19	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	1315,5114
20	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	1205,9917
21	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	1024,7727
22	48000.003482/97-37	ASÁ BRANCA	RGN Mistura	1205,9917
23	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1347,9289
24	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	1141,7297
25	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabiuas Mistura	1052,5760
26	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiuas Mistura	1052,5760
27	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	RGN Mistura	1205,9917
28	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espírito Santo	1119,4728
29	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	1041,6145
30	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	1205,9917
31	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	1205,9917
32	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabiuas Mistura	1052,5760
33	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	1150,8950
34	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	1315,5114
35	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	1205,9917
36	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	1205,9917
37	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Maior Preço Mínimo da Bacia	1347,0679
38	48000.003718/97-71	BONITO	Cabiuas Mistura	1052,5760
39	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	1315,5114
40	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	1205,9917
41	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	1315,5114
42	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	1024,7727
43	48610.009227/2002	BT-POT-10 (1-POTI-7-RN)	Maior Preço Mínimo da Bacia	1359,5387
44	4861009229/2002	BT-REC-8	Maior Preço Mínimo da Bacia	1347,0679
45	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	1315,5114
46	48610.009231/2002	BURIZINHO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1347,0679
47	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espírito Santo	1119,4728
48	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	1205,9917
49	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espírito Santo	1119,4728
50	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1347,9289
51	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	Baiano Mistura	1315,5114
52	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1347,9289
53	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espírito Santo	1119,4728
54	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	1315,5114
55	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	1194,2720
56	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	1315,5114
57	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	1315,5114
58	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	1205,9917
59	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabiuas Mistura	1052,5760
60	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	1028,6755
61	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	1024,7727
62	48610.009491/2003	CARVALHO (retirar)	Espírito Santo	1119,4728
63	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	1315,5114
64	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	1024,7727
65	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	1315,5114
66	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	1359,5387
67	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabiuas Mistura	1052,5760
68	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Maior Preço Mínimo da Bacia	1376,0456
69	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	1315,5114
70	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	1359,0634
71	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1359,0634
72	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	1205,9917
73	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	Baiano Mistura	1315,5114
74	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabiuas Mistura	1052,5760
75	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1359,0634
76	48000.003924/97-63	CORAL	Coral	1367,2293
77	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espírito Santo	1119,4728

78	48610.009492/2003	CORREGO CEDRO SUL (retirar)	Espírito Santo	1119,4728
79	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espírito Santo	1119,4728
80	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espírito Santo	1119,4728
81	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabiuas Mistura	1052,5760
82	48610.007484/2006-61	CREJOA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1377,9344
83	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	1141,7297
84	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1359,5387
85	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	1315,5114
86	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	1315,5114
87	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1347,9289
88	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiuas Mistura	1052,5760
89	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiuas Mistura	1052,5760
90	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	1141,7297
91	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	1014,1094
92	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	1205,9917
93	48000.003925/97-26	ESTRELA DO MAR	Coral	1367,2293
94	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	1033,6805
95	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	1315,5114
96	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	1315,5114
97	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	1315,5114
98	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	1315,5114
99	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	925,7250
100	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	1315,5114
101	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	1315,5114
102	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	1205,9917
103	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espírito Santo	1119,4728
104	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espírito Santo	1119,4728
105	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	1205,9917
106	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	1315,5114
107	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	1205,9917
108	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	1205,9917
109	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	1315,5114
110	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	1315,5114
111	48000.003653/97-28	FAZENDA PÁNELAS	Baiano Mistura	1315,5114
112	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Maior Preço Mínimo da Bacia	1359,0634
113	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	1205,9917
114	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espírito Santo	1119,4728
115	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	1206,9748
116	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espírito Santo	1119,4728
117	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	1315,5114
118	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	1206,9748
119	48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	Espírito Santo	1119,4728
120	48610.009287/2005-11	FAZENDA SÃO PAULO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1347,0679
121	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espírito Santo	1119,4728
122	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	1315,5114
123	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	980,0188
124	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	1359,0634
125	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiuas Mistura	1052,5760
126	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiuas Mistura	1052,5760
127	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	1264,6869
128	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	1315,5114
129	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	1205,9917
130	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	1315,5114
131	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1347,9289
132	48000.003751/97-47	GURIRI	Espírito Santo	1119,4728
133	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	925,7250
134	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	1315,5114
135	48000.003855/97-02	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	1024,7727
136	48610.010735/2001	INHAMBU	Espírito Santo	1119,4728
137	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	1315,5114
138	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	1205,9917
139	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	1315,5114
140	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	1315,5114
141	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	1205,9917
142	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	1359,0634
143	48000.003856/97-13	JEQUIÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	1359,0634
144	48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	Joao de Barro	1355,0934
145	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	1205,9917
146	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	964,1846
147	48610.008012/2004	JURITI	Maior Preço Mínimo da Bacia	1347,0679
148	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	1205,9917
149	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espírito Santo	1119,4728
150	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1347,0679
151	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	1347,0679
152	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Maior Preço Mínimo da Bacia	1347,0679
153	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espírito Santo	1119,4728
154	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espírito Santo	1119,4728
155	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espírito Santo	1119,4728
156	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espírito Santo	1119,4728
157	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espírito Santo	1119,4728
158	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	1315,5114
159	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	1315,5114
160	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	1315,5114
161	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	1205,9917
162	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1345,1139
163	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiuas Mistura	1052,5760
164	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	1205,9917
165	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	1205,9917
166	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	1205,9917
167	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiuas Mistura	1052,5760
168	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	1315,5114
169	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	1315,5114
170	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	1315,5114
171	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	1315,5



183	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	1298,0142	254	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	1315,5114
184	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	1315,5114	255	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	1315,5114
185	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	1315,5114	256	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1345,1139
186	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	1205,9917	257	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	1162,1690
187	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	1052,5760	258	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	1164,7753
188	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	1205,9917	259	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	1024,7727
189	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espírito Santo	1119,4728	260	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	1205,9917
190	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	1205,9917	261	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	1206,9748
191	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	1052,5760	262	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	1315,5114
192	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espírito Santo	1119,4728	263	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	1359,0634
193	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	1052,5760	264	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espírito Santo	1119,4728
194	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	1205,9917	265	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	1315,5114
195	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	1315,5114	266	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	1206,9748
196	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	1205,9917	267	48610.007984/2004	SERIEMA	Espírito Santo	1119,4728
197	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	1205,9917	268	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	1205,9917
198	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	1052,5760	269	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	1205,9917
199	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	1315,5114	270	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	1205,9917
200	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	1052,5760	271	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	1205,9917
201	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1335,1589	272	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	1315,5114
202	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	1052,5760	273	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	1024,7727
203	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	1347,9289	274	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	1315,5114
204	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	1205,9917	275	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	1315,5114
205	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	1315,5114	276	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	1345,1139
206	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	1377,9344	277	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	Maior Preco Minimo da Bacia	1359,0634
207	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1359,5387	278	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	1315,5114
208	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	1359,0634	279	48610.007986/2004	TABUIAIA	Espírito Santo	1119,4728
209	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	1205,9917	280	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Maior Preco Minimo da Bacia	1359,0634
210	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	1376,0456	281	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	1315,5114
211	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	1052,5760	282	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	1315,5114
212	48610.009280/2005-82	PITANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	1347,0679	283	480000038359735	TARTARUGA	Tartaruga	1374,5364
213	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	1205,9917	284	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	1347,9289
214	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	1205,9917	285	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	1259,2810
215	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	1315,5114	286	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	1205,9917
216	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	1315,5114	287	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	1052,5760
217	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	1008,0053	288	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	1205,9917
218	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	1205,9917	289	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	1347,0679
219	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	1205,9917	290	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	1205,9917
220	48610.009509/2003	POT-T-302	Maior Preco Minimo da Bacia	1359,5387	291	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	1205,9917
221	48610.009509/2003	POT-T-432	Maior Preco Minimo da Bacia	1359,5387	292	48000.003790/97-07	VARZEZA REDONDA	RGN Mistura	1205,9917
222	48610.008000/2004	POT-T-557	Maior Preco Minimo da Bacia	1359,5387	293	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	1052,5760
223	48610.009503/03	POT-T-558	Maior Preco Minimo da Bacia	1359,5387	294	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	1052,5760
224	48610.008008/2004	POT-T-661	Maior Preco Minimo da Bacia	1359,5387	295	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	1034,8112
225	48610.008001/2004	POT-T-700	Maior Preco Minimo da Bacia	1359,5387	296	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	1141,7297
226	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	1315,5114					
227	48610.009279/2005-58	REC-T-192 (1-STAR-3-BA)	Maior Preco Minimo da Bacia	1347,0679					
228	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	1205,9917					
229	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	1205,9917					
230	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	1315,5114					
231	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	1315,5114					
232	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	1205,9917					
233	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	1315,5114					
234	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	1315,5114					
235	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	1024,7727					
236	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espírito Santo	1119,4728					
237	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	1315,5114					
238	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	1315,5114					
239	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espírito Santo	1119,4728					
240	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	1315,5114					
241	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espírito Santo	1119,4728					
242	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	1315,5114					
243	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espírito Santo	1119,4728					
244	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espírito Santo	1119,4728					
245	48000.003890/97-43	RIO JONANES	Baiano Mistura	1315,5114					
246	48000.003768/97-40	RIO MARRICU	Espírito Santo	1119,4728					
247	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	1205,9917					
248	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	1315,5114					
249	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	1315,5114					
250	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espírito Santo	1119,4728					
251	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espírito Santo	1119,4728					
252	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espírito Santo	1119,4728					
253	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espírito Santo	1119,4728					

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de julho de 2008

Nº 703 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 466, de 9 de julho de 2008, nego provimento ao recurso impetrado pela Onyx Brasileira de Petróleo Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.852.090/0001-01, nos termos do Art. 59, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo nº 48610.009616/2006-98. Fica ratificado o Despacho do Diretor-Geral nº 447, publicado no DOU em 14 de maio de 2008.

Nº 704 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alíneas (c) e (d), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 467, de 9 de julho de 2008, fica cancelado o Registro nº 0461 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos., outorgado à GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.530.931/0001-64, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004154/2006-12, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 705 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alíneas (c) e (d), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 468, de 9 de julho de 2008, fica sem efeito

o Despacho nº 565 e revogadas as Autorizações nº 190 e 191, publicadas no DOU em 03/06/2005, outorgadas à ELLO'S PETRÓ-LEO DO BRASIL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.662/0001-06, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008409/2007-13, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 706 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Resolução ANP nº 24, de 06 de setembro de 2006, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 469, de 9 de julho de 2008, fica sem efeito o Despacho ANP nº 1233 e revogadas as Autorizações nº 313 e 314, ambas publicadas no DOU em 24/12/2002, para o exercício da atividade de distribuição de solventes, da Geração Distribuidora de Produtos Químicos Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob nº 62.568.407/0001-77, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007723/2005-17.

Nº 707 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alíneas (c) e (d), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 470, de 9 de julho de 2008, fica cancelado o Registro nº 0230 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no

TC = 1,6180 R\$ / US\$. Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de JUNHO/2008.

Petróleo Brent Dated = 132,4357 US\$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em JUNHO de 2008, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

Conforme o Art 6º, da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 no caso em que as concessionárias não dispuserem das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela mostrada abaixo.

Bacia	Corrente	Maior Preço Min (R\$/m3)
ALAGOAS	Alagoano	1359,0634
CAMPOS	Salema	1164,7753
CEARA	Ceara Mar	1141,7297
ESPIRITO SANTO	Peroa	1377,9344
POTIGUAR	Pescada	1359,5387
RECONCAVO	Uirapuru	1347,0679
SANTOS	Coral	1367,2293
SERGIPE	Piranema	1376,0456
SOLIMÕES	Urucu	1345,1139
TUCANO	Baiano Mistura	1315,5114
CAMAMU	Baiano Mistura	1315,5114

CNPJ sob o nº 00.228.062/0001-55, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008405/2007-19, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 42, publicado no DOU em 29 de janeiro de 2001.

Nº 708 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Resolução ANP nº 08, de 06/03/2007 e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 471, de 9 de julho de 2008, fica cancelado o Registro nº 226157 para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo (GLP), gasolina e álcool combustível, da Eldorado Transporte e Representação de Combustíveis Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 37.578.093/0001-46, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.000793/2004-47.

Nº 709 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alíneas (c) e (d), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 472, de 9 de julho de 2008, fica cancelado o Registro nº 0556 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à CAMACUÁ TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 75.150.284/0001-00, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.009823/2007-23, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 272, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003111/2006-11 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a construir o Ramal Campos Elíseos - Anel de Gás Residual, com 20 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 2,3 km e capacidade para transporte de 14,7 milhões m³/dia de gás natural, no Município de Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 22 de setembro de 2008, conforme prazo estabelecido pela Licença de Instalação LI Nº FE008072, expedida pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, em 22 de setembro de 2005, e averbada em 06 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 273, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000010/2001-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 02.431.337/0002-60, autorizada a operar dois dutos interligando o Terminal de Senador Canedo da Transpetro à Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda., localizados no município de Senador Canedo, Estado de Goiás, com as características descritas na tabela abaixo:

Diâmetro	Comprimento	Classe de Pressão	Produto
8"	1.100m	150	#Óleo Diesel
8"	1.100m	150	#Gasolina

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 24 de setembro de 2009, conforme a validade da Licença de Funcionamento nº 180/2008, expedida pela Agência Ambiental de Goiás em 07 de março de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 274, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005106/2004-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, autorizado a operar o Gasoduto Campinas - Rio, com 28 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 450 km e capacidade

para transporte de 5,8 milhões m³/dia de gás natural, com origem na Refinaria do Planalto (REPLAN), onde se interliga com o Gasoduto Bolívia - Brasil, e destino no terminal de Japeri/RJ, interligando-se com o Gasoduto REDUC - Volta Redonda (GASVOL).

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 15 de julho de 2013, de acordo com o prazo de validade da Licença de Operação LO N.º 762/2008, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA IV

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 605, de 20 de junho de 2008, publicado no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, Seção 1, pág. 97, onde se lê: "volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007", leia-se: "volume de petróleo e gás natural produzido em maio de 2007".

No Despacho nº 606, de 20 de junho de 2008, publicado no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, Seção 1, pág. 103, onde se lê: "volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007", leia-se: "volume de petróleo e gás natural produzido em junho de 2007".

No Despacho nº 607, de 20 de junho de 2008, publicado no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, Seção 1, pág. 109, onde se lê: "volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007", leia-se: "volume de petróleo e gás natural produzido em julho de 2007".

No Despacho nº 608, de 20 de junho de 2008, publicado no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, Seção 1, pág. 116, onde se lê: "volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007", leia-se: "volume de petróleo e gás natural produzido em agosto de 2007".

No Despacho nº 609, de 20 de junho de 2008, publicado no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, Seção 1, pág. 122, onde se lê: "volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007", leia-se: "volume de petróleo e gás natural produzido em setembro de 2007".

No Despacho nº 610, de 20 de junho de 2008, publicado no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, Seção 1, pág. 128, onde se lê: "volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007", leia-se: "volume de petróleo e gás natural produzido em outubro de 2007".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 269, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.003400/2000-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 00.175.884/0010-06, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0197, síndica do CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOIAS, autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Tropical, s/n.º, Lotes 5 e 6A - Distrito Industrial, Senador Canedo - GO.

A Base de Distribuição em tela, cuja autorização de operação (AO) está sendo solicitada, é constituída pelos seguintes tanques de produtos, perfazendo um total, de 12.412 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	9,55	14,95	1075	GASOLINA A
2	9,55	14,95	1075	OLEO DIESEL
3	11,46	14,95	1548	AEAC
4	11,46	14,95	1548	AEHC
5	17,19	15,25	3553	GASOLINA A
6	17,19	15,25	3553	OLEO DIESEL
S1	2,54	6,00	30	B100
S2	2,54	6,00	30	B100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 140, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de abril de 2005.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 270, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48600.011949/2000-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a VIANA TRANSPORTES DE DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.487.749/0001-90, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR 070, s/n, Box 2, Km 281, Bairro Industrial, no município de Primavera do Leste - MT, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 157, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2005.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 271, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48620.000125/2004-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REPELUB REVENDEDORA DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.048.777/0001-02, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Vigo, nº. 40, Bairro Granja São João, no município de Betim - MG, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 63, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2006.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2008

Nº 710 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48600.011949/2000-19, torna pública a habilitação da VIANA TRANSPORTES DE DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 70.487.749/0001-90, situada na Rodovia BR 070, s/n, Box 2, Km 281, Bairro Industrial, no município de Primavera do Leste - MT para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 711 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48620.000125/2004-17, torna pública a habilitação da REPELUB REVENDEDORA DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.048.777/0001-02, situada na Rua Vigo, nº. 40, Bairro Granja São João, no município de Betim - MG, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

EDSON MENEZES DA SILVA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
NIRE 53300000859
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 585ª REUNIÃO
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2008

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, em reunião levada a efeito, na Sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203 do Edifício Centro Empresarial VARIG, Brasília - DF, em 6 de maio de 2008, às dezessete horas, assumiu os trabalhos o Presidente MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN e com a presença dos Conselheiros JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, VICTOR BRANCO DE HOLANDA, ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA e JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA. Ausentes os Conselheiros LUIZ SOARES DULCI, MIRIAM APARECIDA BELCHIOR, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA e WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, por motivo justificado, deliberou aprovar, por unanimidade, sobre o seguinte assunto (item 1 da Ordem do Dia), a seguir transcrito na íntegra: "(i) DEL-062/2008. Criação da Diretoria de Distribuição na ELETROBRÁS e Reorganização da Governança das Empresas Federais de Distribuição - EFD. RES-355, de 29.04.2008. 1. autorizar a ELETROBRÁS a tomar as providências para reorganizar a Governança Corporativa das Empresas Federais de Distribuição - EFD, por meio da centralização de sua gestão com a nomeação para todas as empresas de uma Diretoria comum, composta por um Diretor Presidente e 6 (seis) diretores, um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros com um núcleo comum, um Conselho Fiscal para cada empresa com 3 (três) membros e a dar todo o apoio necessário à operacionalização dessa gestão centralizada; 2. autorizar a ELETROBRÁS a tomar as providências para adequar os estatutos das Empresas Federais de Distribuição: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Companhia Energética do Piauí - CEPISA, e Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, a serem submetidos às Assembléias Gerais Extraordinárias, condicionando a sua efetivação às aprovações do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; 3. aprovar o envio de correspondência aos Presidentes dos Conselhos das empresas relacionadas no item acima, solicitando que sejam convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias, para a alteração de seus estatutos assim como para a eleição de seus administradores; 4. criar a Diretoria de Distribuição na ELETROBRÁS para tratar do planejamento, administração e controle das Empresas Federais de Distribuição sob controle direto ou indireto da ELETROBRÁS; 5. aprovar a alteração no Estatuto da ELETROBRÁS no Capítulo VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA Artigo 31 Parágrafo Único: Redação Atual: "O Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou de empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, controladas e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a ELETROBRÁS tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no conselho de administração, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quando ao recebimento de remuneração.". Nova redação: "O Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou de empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, controladas e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a ELETROBRÁS tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos de administração, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quando ao recebimento de remuneração;". 6. determinar que a Secretária Geral - PRS e a Assessoria de Gestão Corporativa - PRC adotem as providências necessárias para o cumprimento desta Deliberação. Encerrada a deliberação, o Sr. Presidente submeteu ao Colegiado a indicação do Sr. Flávio Decat de Moura para exercer a referida Diretoria. O Conselho de Administração, por unanimidade, elegeu para o cargo de Diretor o Senhor FLÁVIO DECAT DE MOURA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Praia de Icarai, 129, apto. 1.504, Niterói - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 5.855.665-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 060.681.116-87, com as atribuições da Diretoria de Distribuição. O respectivo Termos de Posse foi assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos próprio, tudo em conformidade com o que prescrevem os artigos 143 e 149, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e o artigo 20 do Estatuto da Empresa." As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante "caput", do Artigo 155, da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo único do Artigo 142 da citada Lei. Certifico, na qualidade de Secretário da Quingentésima Octagésima Quinta Reunião que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata que consta no 25º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, às folhas 013 e seguintes, AFRÂNIO ALENCAR MATOS Fº, Secretário do Conselho, que a lavrei. (aa) MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN - Presidente, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, VICTOR BRANCO DE HOLANDA, ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA e JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA - Conselheiros e (a) AFRÂNIO DE ALENCAR MATOS Fº - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL: Certifico o registro em 04/06/2008 sob o nº 20080414737. Ass.: Antônio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

Brasília, 6 de maio de 2008.
AFRÂNIO DE ALENCAR MATOS FILHO
Secretário-Geral da Eletrobrás

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 136/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 7445-850831/07-PA - I - Retificar o Alvará nº 3068 publicado no D.O.U. de 16/04/2008 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar VALDINEI MAURO DE SOUZA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Itaituba-PA, numa área de 1.700,00ha." (Cód. 2.76)

Nº 7446-826285/07-PR - I - Retificar o Alvará nº 5172 publicado no D.O.U. de 05/06/2008 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar JOSÉ MANOEL CARRETERO, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Jaguariá-PR, São José da Boa Vista-PR e Sengés-PR, numa área de 1.459,63ha." (Cód. 2.76)

Nº 7447-826186/05-PR - I - Retificar o Alvará nº 7103 publicado no D.O.U. de 27/07/2007 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar NOETE APARECIDO AGUIAR ME, a pesquisar AREIA, ARGILA REFRACTÁRIA, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de São José da Boa Vista-PR e Sengés-PR, numa área de 279,19ha." (Cód. 2.76)

Nº 7448-866245/06-MT - I - Retificar o Alvará nº 13947 publicado no D.O.U. de 19/12/2007 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar IRONBARK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Colider-MT, numa área de 10.000,00ha." (Cód. 2.76)

Nº 7449-866006/90-MS - I - Retificar o Alvará nº 8854 publicado no D.O.U. de 15/09/2006 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA, a pesquisar AREIA, CASCALHO, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Brasilândia-MS, numa área de 41,25ha." (Cód. 2.76)

Nº 7450-820450/02-SP - I - Retificar o Alvará nº 611 publicado no D.O.U. de 15/01/2004 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar ROGÉRIO MAZIEIRO, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Rincão-SP, numa área de 49,98ha." (Cód. 2.76)

Nº 7451-896329/06-ES - I - Retificar o Alvará nº 12189 publicado no D.O.U. de 20/12/2006 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA, a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Guarapari-ES, numa área de 311,18ha." (Cód. 2.76)

Nº 7452-857637/95-PA - I - Retificar o Alvará nº 3031 publicado no D.O.U. de 14/05/2002 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Parauapebas-PA e São Félix do Xingu-PA, numa área de 4.965,29ha." (Cód. 2.76)

Nº 7453-864073/01-TO - I - Retificar o Alvará nº 5013 publicado no D.O.U. de 04/06/2001 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Almas-TO, numa área de 2.470,91ha." (Cód. 2.76)

Nº 7454-850085/01-PA - I - Retificar o Alvará nº 6082 publicado no D.O.U. de 26/06/2007 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar FIDENS ENGENHARIA S.A., a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Monte Alegre-PA, numa área de 191,17ha." (Cód. 2.76)

(Empenho 2008NE900019)

RELAÇÃO Nº 137/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o despacho, às fls. 500, publicado no DOU. de 16.06.08.

DNPM. 5.182/58 - Mineradora Minas Gerais Ltda - MG. (1.92)

TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no DOU.05.10.99, que prorrogou o prazo do Alvará. (1.95)
830.603/84 - Mineração Laca Ltda. - MG
NEGO provimento ao pedido de reconsideração. (2.63)
815.549/96 - Antonio Carlos Stephani - SC
815.640/02 - Britaplan Britagem Planalto Ltda. - SC
Revogo o alvará de pesquisa (2.73)
850.232/02 - Alvará nº 7.428/02 - Dahava do Brasil Ltda. -

PA 850.231/02 - Alvará nº 7.427/02 - Dahava do Brasil Ltda. -

PA 850.230/02 - Alvará nº 7.426/02 - Dahava do Brasil Ltda. -

PA 850.229/02 - Alvará nº 7.425/02 - Dahava do Brasil Ltda. -

PA 850.228/02 - Alvará nº 7.424/02 - Dahava do Brasil Ltda. -

PA 850.227/02 - Alvará nº 7.423/02 - Dahava do Brasil Ltda. -

Aprova o relatório de pesquisa com redução de, área A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM.(2.91)
890.348/93 - Gramartins Granitos e Mármore Martins Ltda - Castelo e Conceição do Castelo - ES - Gnaise área de 935,00 ha para 811,00 ha831.780/03 - Pedreiras do Brasil S/A - Ataléia - MG - Granito área de 937,10 ha para 748,93 ha
Torna sem efeito o Alvará de pesquisa.
803.080/08 - Nº 4.919/08 - Odair José Conrado de Lima -

PI. (2.96)
834.403/07 - Nº 3.033/08 - Eliseu Ângelo Togni - MG
896.307/07 - Nº 6.069/07 - Orlando Chiabai Junior Com. e

Extração de Areia -ME - ES
832.629/06 - Nº 2.979/08 - Transjap Terraplenagem Ltda. -

MG.
831.399/06 - Nº 3.442/07 - Eufrásia Perpétua da Silva Alves

- MG.
831.702/03 - Nº 857/06 - João Alves de Oliveira - MG.
856.162/96 - Nº 3.334/07 - Maria Tereza Barbosa da Silva -

PA.
856.021/96 - Nº 3.333/07 - Maria Tereza Barbosa da Silva -

PA.
855.892/96 - Nº 3.332/07 - Maria Tereza Barbosa da Silva -

PA
Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M.

(3.17)
871.227/05 - Jangadinha Mineração Ltda - Camaçari - BA -

Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a concessão

de lavra. (3.49)
870.724/99 - Corcovado Granitos Ltda. - BA
871.633/93 - Antônio edmilson Firme Júnior - BA

803.047/00 - Eneide Vasconcelos Ferreira - PI
803.077/00 - Gesso Integral - Exploração e Comercialização

de Gipsita Grajaú Ltda - PI
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-

VRA
INDEFERE o pedido de prorrogação do prazo e declaro ca-

duco o direito de requerer a lavra. (5.61) (3.99)
803.091/02,803.092/02 e 803.129/02 - José Fernando Tajra

Reis - PI
Declaro caduco o direito de requerer a lavra (3.99)
870.844/01 - Washington Vasconcelos Hemerly Júnior -

BA
875.436/93 e 875.433/93 - Jaime Pedrassani - BA
870.154/03 - Corcovado Granitos Ltda. - BA

870.531/01 - Itagrey Mineração e Exploração Ltda - ME-

BA
870.520/01 - Ubiratan Soares de Lima - BA

Instauro processo administrativo para a declaração de ca-

ducidade da concessão de lavra-prazo para defesa: 60 dias (4.90)
826.495/72 - Cruzeiro - Empresa de Mineração Ltda - Cru-

zeiro - SP
822.467/71 - Itamambuca Empreendimentos Ltda - Campos

do Jordão - SP

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

820.807/1986 - Porto de Areia São Dimas Ltda - Retificar o despacho que aprovou o relatório Final de pesquisa, publicado no DOU de 02/03/2005, Onde se lê: "...no município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo ...", Leia-se: "...no município de Américo Brasileiro e Santa Lúcia, Estado de São Paulo..." (9.01)

3º DISTRITO

RETIFICAÇÕES

825.968/1972 - MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 29/09/2004, Onde - se lê: "... APROVO o relatório de pesquisa de argila refratária, bauxita, argila leucítica e fonolito, ... nos Municípios de Poços de Caldas e Águas da Prata, Estado de Minas Gerais, ..., numa área de 378,49ha..." Leia - se: "...Aprovo o relatório de pesquisa de argila refratária e bauxita, ..., no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, ..., a área fica reduzida de 378,49ha para 230,22ha..." (9.01).

830.476/1986 - PATROLAR ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 04/10/1990, Onde - se lê: "... numa área de 592,10ha..." Leia - se: "... numa área de 564,23ha..." (9.01).

6º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

760.742/1996 - SERTÃO MINERAÇÃO LTDA - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 06/02/2007, Onde - se lê: "... tem um vértice a 7.035 metros no rumo verdadeiro de 53º 00' NW..." Leia - se: "... tem um vértice a 7.027 metros no rumo verdadeiro de 53º 06' NW..." (9.01).



13º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE	
RELAÇÃO Nº 57/2008	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)	
Cimento Rio Branco S.A. - 826391/00 - A.I. 404/08,	
826052/01 - A.I. 403/08	
Gilberto Ferreira Baggio - 826464/01 - A.I. 402/08,	
826464/01 - A.I. 401/08	
Guilherme Luiz Scariot - me - 826333/02 - A.I. 376/08	
Luiz Celso Cordeiro Kern - 826954/01 - A.I. 400/08	
RELAÇÃO Nº 58/2008	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.	
(6.41)	
Paulo Roberto Orso - 826183/99	
Vinícius Trombini - 826236/03	
RELAÇÃO Nº 59/2008	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	
Claudiomir Martini - 826420/02 - Not.117/2008 - R\$ 2.312,20	
Denise Mary Marques - 826700/06 - Not.114/2008 - R\$ 1.616,44	
Fernando Antonio Hernandez Tinoco - 826087/02 - Not.136/2008 - R\$ 3.777,87	
Issam Haddad - 826585/01 - Not.146/2008 - R\$ 1.478,04	
João Carneiro da Silva - 826000/02 - Not.140/2008 - R\$ 3.777,87	
José Augusto Miranda jr - 826055/02 - Not.138/2008 - R\$ 3.777,87	
Mineração Fluvial Ltda - 826037/94 - Not.142/2008 - R\$ 1.646,34, 826038/94 - Not.144/2008 - R\$ 1.646,34	
Mineração Spréa Ltda - 820179/84 - Not.145/2008 - R\$ 1.858,07	
FRANCISCO NAILOR CORAL	
RETIFICAÇÃO	
826.241/1994 - J.M. LADA & CIA. LTDA - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 30/08/2006, Onde - se lê: "... no município de Porto Rico, Estado do Paraná..." Leia - se: "... no município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná..."(9.01).	

17º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE	
RELAÇÃO Nº 43/2008	
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).	
864.442/07 - Of. nº 116/08 - FISC/DNPM/TO - Calcário Tocantins Ltda. - CALTINS - Dianópolis/Rio da Conceição/TO	
864.522/07 - Of. nº 103/08 - FISC/DNPM/TO - Calcário Tocantins Ltda. - CALTINS - Miranorte/TO	
864.509/07 - Of. nº 117/08 - FISC/DNPM/TO - Calcário Tocantins Ltda. - CALTINS - Dianópolis/TO	
864.611/07 - Of. nº 104/08 - FISC/DNPM/TO - Calcário Tocantins Ltda. - CALTINS - Formoso do Araguaia/TO	
864.623/07 - Of. nº 101/08 - FISC/DNPM/TO - Gerson da Silva - Arraias/Conceição do Araguaia/Paraná/Ponte Alta do Tocantins/Taguatinga/Taipas do Tocantins/TO	
Torno sem efeito o ato publicado na relação nº. 46/2007, em 23/10/2007 que acolheu a proposta da empresa Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção Ltda. (1.56).	
864.040/01 - Agropecuária Sol Nascente Ltda. - Peixe/TO	
Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. (1.57) e (3.28).	
864.161/02 - Edson Toshiyuki Maruyama - Natividade/TO - Minério de Ouro/Turmalina	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 (trinta) dias (2.50).	
864.536/06 - Of. nº 448/08 - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi - Barrolândia/TO	
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/Inciso II do Art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M.(2.94) e (3.28).	
864.266/07 - Alvará nº 6.935/07 - Francisco da Costa Veloso - Tupiratins/TO	
864.469/07 - Alvará nº 12.574/07 - Embrasmil - Empresa Brasileira de Mineração Ltda. - Formoso do Araguaia/TO	

Aprova o Relatório Final de Pesquisa/Inciso I do Art. 30 do Código de Mineração (3.17).	
864.056/04 - Cimento Tocantins S/A. - Argila - Xambioá/TO	
Nega aprovação ao Relatório Final de Pesquisa/Inciso II do Art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art. 26 do C.M. (3.18) e (3.28).	
864.064/04 - Sergio Carvalho de Moraes - Monte Santo do Tocantins/Paraíso do Tocantins/TO	
864.188/05 - Loguiminas Serviços e Mineração Ltda. - Araguaianã/TO	
864.378/06 - Loguiminas Serviços e Mineração Ltda. - Piraquê/TO	
864.068/07 - M.N. Ribeiro de Oliveira - Monte Santo do Tocantins/Paraíso do Tocantins/TO	
Prorrogo por 03 (três) anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/Inciso III do Art. 22 do C.M. (3.26).	
864.098/04 - Alvará de Pesquisa nº 7.114/04 - Mauro da Costa Limão - Porto Nacional/TO	
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA	
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).	
864.594/07 - Of. nº 118/08 - FISC/DNPM/TO - SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - Babaçulândia/TO	
864.666/07 - Of. nº 115/08 - FISC/DNPM/TO - José Raulpho de S. Santos - Peixe/TO	
864.139/08 - Of. nº 119/08 - FISC/DNPM/TO - Pedro Iram Pereira Espírito Santo - Filadélfia/TO	
864.148/08 - Of. nº 102/08 - FISC/DNPM/TO - Rodal Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos - Praia Norte/TO	
864.164/08 - Of. nº 120/08 - FISC/DNPM/TO - Jayme Rodrigues - Cerâmica Tio Jayme - Peixe/TO	
864.282/08 - Of. nº 121/08 - FISC/DNPM/TO - Maria Socorro Barros Vieira - Babaçulândia/TO	
864.419/08 - Of. nº 114/08 - FISC/DNPM/TO - João Lima da Cruz - Barrolândia/TO	
Indefere liminarmente o requerimento de registro de licença/Inciso I do Art. 6º da Instrução Normativa nº 001/01, de 21.02.01 (7.03).	
864.144/08 - Pedro Iram Pereira Espírito Santo - Filadélfia/TO	
864.161/08 - Cristal Transportes e Comércio Ltda. - São Miguel do Tocantins/TO	
Indefere liminarmente o requerimento de registro de licença/Inciso I do Art. 6º, C/C ART. 1º, I, da IN Nº 001/01, de 21.02.01 (7.03).	
864.230/07 - Calcário Dianópolis Ltda. - Novo Jardim/TO	
Nega provimento ao pedido de reconsideração. (7.47).	
864.452/07 - José Pereira Ramos F.I. Gurupi/TO	
864.453/07 - José Pereira Ramos F.I. Aliança do Tocantins/TO	
FASE DE LICENCIAMENTO	
Não acata o pedido de reconsideração e matem o despacho publicado no D.O.U. de 15.05.2007 que determinou o cancelamento da Autorização de Registro de Licença, e inaugurou o procedimento de Disponibilidade (7.57).	
860.307/88 - SARP MINERAÇÃO LTDA. - Calcário Dolomítico/Areia/Seixo - Dianópolis/TO	

IHERING ROCHA LIMA	
RETIFICAÇÃO	
Na Relação 41/2008, publicada no D.O.U. de 20/06/2008, Seção I, onde se lê: "...FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61). leia-se: "...FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRADetermina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (3.44).	
20º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE	
RELAÇÃO Nº 75/2008	
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Indefere por interferência total o requerimento de autorização de pesquisa/Art. 18.C.M. (1.21)	
896.890/07 - João Seidel - Barra de São Francisco /ES - Granito	
896.895/07 - Terçol -Terraplenagem e Construção Ltda - Água Doce do Norte/Barra de São Francisco/ES- Granito	
896.901/07 - Terra Latina Comércio Exterior Ltda - Boa Esperança e Nova Venécia/ES - Granito	
896.902/07 - Terra Latina Comércio Exterior Ltda - Barra de São Francisco/ES - Granito	
896.903/07 - Terra Latina Comércio Exterior Ltda-Vila Velha/ES - Areia e Argila	
896.904/07 - Terra Latina Comércio Exterior Ltda - Linhares/ES - Areia e Argila896.905/07 - Terra Latina Comércio Exterior Ltda-Linhares e São Mateus/ES - Areia e Argila	
896.906/07 - Terra Latina Comércio Exterior Ltda - Linhares/ES - Areia e Argila896.907/07 - Terra Latina Comércio Exterior Ltda - Linhares/ES - Areia e Argila	

896.908/07 - Terra Latina Comércio Exterior Ltda - Barra de São Francisco/ES - Granito	
896.909/07 - Terra Latina Comércio Exterior Ltda - Eco-poranga/ES - Granito896.911/07 - Terra Latina Comércio Exterior Ltda - Afonso Claudio/ES - Granito	
896.913/07 - Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda -Colatina/ES	
896.917/07 - Navigran Mineração Granitos Ltda.- Baixo Guandu/ES	
896.920/07 - Brasil Quaries Importação e Exportação Ltda - Vila Pavão /ES - Granito	
896.925/07 - Edvaldo Favarato Filho - Colatina/ES - Granito	
896.927/07 - João Seidel - Vargem Alta/ES - Granito	
896.928/07 - João Seidel - Cachoeiro de Itapemirim e Vargem Alta/ES-Granito896.929/07 - João Seidel - Linhares e Mari-lândia/ES - Granito896.945/07 - JK Serviços e Assessoria Ltda - Viana/ES - Argila 896.946/07 - Mineração Machado Ltda - Vila Velha/ES - Areia	
897.040/07 - Terra Latina Comércio Exterior Ltda - Barra de São Francisco/ES - Granito	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).	
890.017/78 - Of. nº 2837/07 - Itabira Agro Industrial S.A- Cachoeiro de Itapemirim/ES	
890.373/90 - Of. nº 1.022/07 - Albuquerque Mineração Ltda-ME - Aimorés e Baixo Guandu/ES	
890.133/92 - Of. nº 1.020/07 - Lauro Lemos Neto - São Mateus/ES	
896.311/99 - Of. nº 1.018/07 - Dirceu Alves Filho - Boa Esperança/ES	
896.190/00 - Of. nº 1.016/07 - Dirceu Alves Filho - Nova Venécia/ES	
896.301/00 - Of. nº 1.017/07 - Antonio Sergio Veiga Alves - Colatina/Pancas/ES	
896.712/02 - Of. nº 3.854/07- Gcel Granitos e Mármore s Ltda - Pancas/ES896.154/03 - Of. nº 3764/07 - Gemini Mineração Ltda - Linhares-ES	
896.000/04 - Of. nº 472/08 (fiscalização) - Granasa Granitos Nacionais Ltda - Barra de São Francisco/ES	
896.202/00 - Of. nº 1019/07- Minerbraz - Mineração Brasileira de Granitos Ltda - São Gabriel da Palha/ES	
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Autorização de pesquisa. (2.81)	
Cedente: Wanderley Carlos Nicoli - CPF: 577.534.827.34	
Cessionária: Itaunas Mármore s e Granitos Ltda-ME CNPJ: 02.981.898.0001/51	
896.003 /07 - Alvará nº 4.848/07 - Itapemirim/ES	

RELAÇÃO Nº 76/2008	
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Autorização de pesquisa. (2.81)	
Cedente: GUARAPARI GRANITOS LTDA - CNPJ: 31 809 841/0001-78	
Cessionária: BRITAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 01 439 591/0001-60	
896.354/04 - Alvará nº 3.319/06 - Anchieta e Guarapari/ES	
Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa/Art. 17 C.M. (101)	
896.175/07 - Aristeu Frisso - Barra de São Francisco/ES	

OLÍVIA TIRELLO	
RETIFICAÇÃO	
Na relação 69/08, publicada no DOU de 14/07/2008, Seção 1, onde se lê "...890.296/06...", leia-se: "...896.296/06..."	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º e § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; nas Portarias MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, e nº 331, de 04 de dezembro de 2007; na Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE; e na Nota Técnica EPE-DEE-RE-103/2008-r0, de 11 de julho de 2008, da Empresa de Pesquisa Energética, que trata da garantia física dos empreendimentos de geração termelétrica a biomassa para o Leilão de Energia de Reserva de 2008, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes de garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica referidos no Anexo I da presente Portaria.

§ 1º O valor da garantia física dos empreendimentos de que trata o caput terá validade, para todos os efeitos:

I- a partir de 2009, para os empreendimentos que venderem energia no Leilão para Contratação de Energia de Reserva de que



trata o inciso I do art. 1º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, para o produto com início de suprimento em 2009; e

II - a partir de 2010, para os empreendimentos que venderem energia no Leilão para Contratação de Energia de Reserva de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, para o produto com início de suprimento em 2010.

§ 2º O valor da garantia física de que trata o caput valerá, exclusivamente, para os empreendimentos que celebrarem os Contratos de Energia de Reserva - CER, decorrentes do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, de que trata os incisos I e II do parágrafo anterior.

Art. 2º Para todos os efeitos, a garantia física dos empreendimentos constantes do Anexo I desta Portaria, que não tenham sido objeto dos CER, perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere os incisos I e II do §1º do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único. Para os casos de que trata o caput, ficarão mantidos os valores válidos de garantias físicas anteriormente publicadas em Portarias do MME.

Art. 3º Para os empreendimentos cujas garantias físicas não foram publicadas em Portarias do MME, ou que tenham perdido validade e eficácia, os respectivos empreendedores que pretendam celebrar contratos de venda de energia elétrica deverão solicitar o cálculo e a correspondente publicação da garantia física ao MME.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DOS EMPREENDIMENTOS PARA O LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA / 2008 - PRODUTO ER-2009

#	USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR NOME - CNPJ	UF	COMB.	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA HABILITADA (MW)
1	TERMELÉTRICA RIO PARDO - PRODUTO 2009	USINA RIO PARDO LTDA (08.657.268/0001-02)	SP	bagago de cana	17.0	35.0
2	PORTO DAS ÁGUAS - PRODUTO 2009	USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA (08.322.396/0001-03)	GO	bagago de cana	12.5	70.0
3	SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ALCOOL - PRODUTO 2009	SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA (05.894.060/0001-19)	MS	bagago de cana	13.7	52.4
4	COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO - PRODUTO 2009	COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO (08.215.996/0001-64)	MG	bagago de cana	12.6	50.0
5	COCAL II - PRODUTO 2009	COCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANAÀ AÇÚCAR E ALCOOL LTDA (44.373.108/0006-00)	SP	bagago de cana	55.5	160.0
6	SÃO JOSÉ COLINA - FASE 1 - PRODUTO 2009	COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ (05.266.880/0001-66)	SP	bagago de cana	13.1	25.0
7	VISTA ALEGRE - PRODUTO 2009	AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA (44.836.856/0001-77)	SP	bagago de cana	19.8	35.0
8	FERRARI-PRODUTO 2009	FERRARI TERMOELÉTRICA S/A. (08.791.234/0001-06)	SP	bagago de cana	15.0	34.5
9	DIAMANTE BIOENERGIA - PRODUTO 2009	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0006-82)	SP	bagago de cana	19.2	46.0
10	RAFARD - PRODUTO 2009	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0004-10)	SP	bagago de cana	18.9	50.0
11	BONFIM - PRODUTO 2009	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0005-66)	SP	bagago de cana	18.8	40.0
12	GASA - PRODUTO 2009	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0004-85)	SP	bagago de cana	29.0	75.0

#	USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR NOME - CNPJ	UF	COMB.	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA HABILITADA (MW)
13	IPAUSSU BIOENERGIA - PRODUTO 2009	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0003-02)	SP	bagago de cana	24.3	62.0
14	UNIVALEM BIOENERGIA - PRODUTO 2009	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0002-13)	SP	bagago de cana	12.5	37.0
15	COSTA PINTO - PRODUTO 2009	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0003-30)	SP	bagago de cana	31.5	75.0
16	UNIDADE DE BIOENERGIA ALTO TAQUARI - PRODUTO 2009	BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (08.070.566/0001-00)	MT	bagago de cana	27.0	72.7
17	UNIDADE DE BIOENERGIA MORRO VERMELHO - PRODUTO 2009	BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (08.070.566/0001-00)	GO	bagago de cana	27.0	72.7
18	BIOPAV I - PRODUTO 2009	BIOPAV S/A AÇÚCAR E ALCOOL (08.614.277/0001-16)	SP	bagago de cana	12.1	65.0

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA PARA O LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA / 2008 - PRODUTO ER-2009

#	USINA TERMELÉTRICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	TERMELÉTRICA RIO PARDO - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	0.0	12.0	32.0	32.0	32.0	32.0	32.0	32.0	0.0
2	PORTO DAS ÁGUAS - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	17.7	22.0	22.4	22.5	22.2	22.0	21.4	0.0	0.0
3	SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ALCOOL - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	0.0	25.3	25.3	25.3	25.3	25.3	25.3	12.6	0.0
4	COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	0.0	21.6	21.6	21.6	21.6	21.6	21.6	21.6	0.0
5	COCAL II - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	34.4	90.3	90.3	90.3	90.3	90.3	90.3	90.3	0.0
6	SÃO JOSÉ COLINA - FASE 1 - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	0.0	22.5	22.5	22.5	22.5	22.5	22.5	22.5	0.0
7	VISTA ALEGRE - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	0.0	33.9	33.9	33.9	33.9	33.9	33.9	33.9	0.0
8	FERRARI-PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	8.8	26.4	26.4	26.4	26.4	26.4	26.4	13.2	0.0
9	DIAMANTE BIOENERGIA - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	19.5	30.1	31.7	32.8	32.8	31.7	28.2	23.8	0.0
10	RAFARD - PRODUTO 2009	10.3	10.3	0.0	11.6	25.5	26.9	29.5	29.5	26.8	24.3	22.0	10.3
11	BONFIM - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	13.2	29.5	31.7	33.1	32.9	31.2	29.8	24.4	0.0
12	GASA - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	17.7	44.2	49.3	51.7	51.7	48.3	45.9	39.3	0.0
13	IPAUSSU BIOENERGIA - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	10.7	42.4	42.2	44.8	45.5	41.5	38.4	26.3	0.0

#	USINA TERMELÉTRICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
14	UTE UNIVALEM BIOENERGIA - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	6.0	22.1	22.3	21.0	22.0	21.7	20.7	14.6	0.0
15	COSTA PINTO - PRODUTO 2009	21.5	21.5	0.0	18.6	38.3	44.8	46.6	46.6	42.1	38.9	34.4	24.9
16	UNIDADE DE BIOENERGIA ALTO TAQUARI - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	10.0	12.0	40.0	45.0	45.0	45.0	45.0	45.0	37.0
17	UNIDADE DE BIOENERGIA MORRO VERMELHO - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	10.0	12.0	40.0	45.0	45.0	45.0	45.0	45.0	37.0
18	BIOPAV I - PRODUTO 2009	0.0	0.0	0.0	0.0	10.4	30.0	30.0	30.0	30.0	15.0	0.0	0.0

GARANTIAS FÍSICAS DOS EMPREENDIMENTOS PARA O LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA / 2008 - PRODUTO ER-2010

#	USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR NOME - CNPJ	UF	COMB.	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA HABILITADA (MW)
1	SÃO MARTINHO - PRODUTO 2010	USINA SÃO MARTINHO S.A. (48.663.421/0001-29)	SP	bagago de cana	24.8	35.0
2	BOA VISTA - PRODUTO 2010	USINA BOA VISTA S/A (07.603.999/0001-02)	GO	bagago de cana	36.2	80.0
3	SÃO MANOEL-PRODUTO 2010	USINA AÇUCAREIRA S.MANOEL S.A. (60.329.174/0001-24)	SP	bagago de cana	19.6	50.0
4	ARAPORÃ - PRODUTO 2010	ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (22.585.251/0001-18)	MG	bagago de cana	11.1	40.0
5	SANTA FÉ - PRODUTO 2010	USINA SANTA FÉ S/A (45.281.813/0001-35)	SP	bagago de cana	13.6	25.0
6	CACHOEIRA DOURADA - PRODUTO 2010	U.S.J. - AÇÚCAR E ALCOOL S/A (44.209.336/0004-87)	GO	bagago de cana	35.5	80.0
7	CODORA - PRODUTO 2010	CODORA ENERGIA LTDA (07.966.116/0001-29)	GO	bagago de cana	16.2	47.0
8	PIONEIROS II - PRODUTO 2010	PIONEIROS BIOENERGIA S. A. (51.096.477/0058-99)	SP	bagago de cana	19.5	50.0
9	TANABI - PRODUTO 2010	USINA TANABI LTDA (07.388.828/0001-08)	SP	bagago de cana	19.3	47.0
10	GUARANI - CRUZ ALTA - PRODUTO 2010	AÇUCAR GUARANI S/A (47.080.619/0011-99)	SP	bagago de cana	11.3	21.0
11	SÃO JOSÉ COLINA - FASE 2 - PRODUTO 2010	COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ (05.266.880/0001-66)	SP	bagago de cana	17.4	33.0
12	OUROESTE - PRODUTO 2010	USINA OUROESTE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. (05.550.456/0001-00)	SP	bagago de cana	14.0	30.0
13	FRUTAL - PRODUTO 2010	USINA FRUTAL AÇÚCAR E ALCOOL S/A (07.455.944/0001-00)	MG	bagago de cana	17.0	30.0
14	GUARIROBA - PRODUTO 2010	USINA GUARIROBA LTDA (07.398.503/0001-12)	SP	bagago de cana	14.0	30.0

#	USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR NOME - CNPJ	UF	COMB.	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA HABILITADA (MW)
15	VERTENTE PRODUTO 2010	USINA VERTENTE LTDA. (05.242.560/0001-76)	SP	bagago de cana	15.3	40.0
16	MOEMA - PRODUTO 2010	USINA MOEMA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA (49.972.326/0001-70)	SP	bagago de cana	26.7	50.0
17	ITAPAGIPE - PRODUTO 2010	USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA (06.059.962/0001-00)	MG	bagago de cana	13.3	40.8
18	MB - PRODUTO 2010	SANTELISA VALE BIOENERGIA S/A (49.213.747/0115-85)	SP	bagago de cana	12.4	23.6
19	ITUMBIARA BIOENERGIA - PRODUTO 2010	CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA (08.517.600/0001-33)	GO	bagago de cana	21.6	56.0
20	CAMPINA VERDE BIOENERGIA - PRODUTO 2010	CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA (08.175.907/0001-01)	MG	bagago de cana	21.6	56.0
21	ITUJUTABA BIOENERGIA - PRODUTO 2010	ITUJUTABA BIOENERGIA LTDA (08.164.344/0001-48)	MG	bagago de cana	21.6	56.0
22	SANTA ELISA - PRODUTO 2010	SANTELISA VALE BIOENERGIA S/A (49.213.747/0118-28)	SP	bagago de cana	21.8	60.0
23	CONTINENTAL - PRODUTO 2010	USINA CONTINENTAL S/A (06.026.236/0001-83)	SP	bagago de cana	21.3	60.0
24	SANTA VITÓRIA - PRODUTO 2010	SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. (07.981.751/0001-85)	MG	bagago de cana	29.2	80.0
25	PARAÍSO - PRODUTO 2010	PARAISO BIOENERGIA LTDA (46.363.016/0001-60)	SP	bagago de cana	14.6	42.3
26	TROPICAL BIOENERGIA 02 - PRODUTO 2010	TROPICAL BIOENERGIA S/A (08.195.806/0001-94)	GO	bagago de cana	40.3	85.0
27	ANGÉLICA - PRODUTO 2010	ANGÉLICA AGROENERGIA LTDA. (07.903.169/0001-09)	MS	bagago de cana	18.0	32.0
28	VALE DO TIJUCO - PRODUTO 2010	COMPANHIA ENERGETICA DE AÇÚCAR E ALCOOL VALE DO TIJUCO LTDA (08.493.354/0001-27)	MG	bagago de cana	7.3	45.0
29	SERESTA - PRODUTO 2010	CENTRAL ENERGETICA SERESTA LTDA (06.028.307/0001-87)	AL	bagago de cana	12.6	45.0

#	USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR NOME - CNPJ	UF	COMB.	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA HABILITADA (MW)
30	ENERGÉTICA VISTA ALEGRE - PRODUTO 2010	VISTA ALEGRE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. (07.914.239/0001-05)	MS	bagago de cana	8.6	30.0
31	ITAPACI - PRODUTO 2010	VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (02.414.858/0004-70)	GO	bagago de cana	24.5	65.0
32	ESTER - PRODUTO 2010	USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A (60.892.098/0001-60)	SP	bagago de cana	15.0	30.0
33	BOM SUCESSO - PRODUTO 2010	VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (02.414.858/0007-13)	GO	bagago de cana	14.4	48.6
34	PARANAPANEMA - PRODUTO 2010	DESTILARIA PARANAPANEMA S/A (03.445.208/0004-55)	SP	bagago de cana	32.7	80.0
35	JUNQUEIRA BIOENERGIA - PRODUTO 2010	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0009-25)	SP	bagago de cana	27.5	68.0
36	PARAÚNA - PRODUTO 2010	COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL (08.619.844/0004-70)	GO	bagago de cana	44.7	114.0
37	DIAMANTE BIOENERGIA - PRODUTO 2010	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0006-82)	SP	bagago de cana	19.2	46.0
38	RAFARD - PRODUTO 2010	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0004-10)	SP	bagago de cana	18.9	50.0
39	MONTIVIDU - PRODUTO 2010	COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL (08.619.844/0002-08)	GO	bagago de cana	44.7	114.0
40	BONFIM - PRODUTO 2010	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0005-66)	SP	bagago de cana	18.8	45.0
41	MUNDIAL BIOENERGIA - PRODUTO 2010	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0008-44)	SP	bagago de cana	32.8	80.0
42	GASA - PRODUTO 2010	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0004-85)	SP	bagago de cana	29.0	78.0
43	SANTA HELENA BIOENERGIA - PRODUTO 2010	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0002-59)	SP	bagago de cana	10.6	29.0
44	IPAUSSU BIOENERGIA - PRODUTO 2010	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0003-02)	SP	bagago de cana	24.3	62.0



#	USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR NOME – CNPJ	UF	COMB.	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA HABILITADA (MW)
45	BARRA BIOENERGIA	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0006-47)	SP	bagaco de cana	51.5	136.0
46	ALIANÇA - PRODUTO 2010	ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (08.665.295/0001-27)	SP	bagaco de cana	17.5	46.0
47	TAMOIO BIOENERGIA - PRODUTO 2010	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0007-28)	SP	bagaco de cana	8.4	22.0
48	JATAÍ - PRODUTO 2010	COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (08.619.844/0003-99)	GO	bagaco de cana	41.0	105.0
49	BOM RETIRO BIOENERGIA - PRODUTO 2010	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0007-63)	SP	bagaco de cana	8.1	21.0
50	UNIVALEM BIOENERGIA - PRODUTO 2010	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0002-13)	SP	bagaco de cana	12.0	36.0
51	DOIS CÔRREGOS BIOENERGIA - PRODUTO 2010	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0009-90)	SP	bagaco de cana	8.4	23.0
52	SERRA BIOENERGIA - PRODUTO 2010	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0010-69)	SP	bagaco de cana	3.8	12.0
53	SÃO FRANCISCO BIOENERGIA - PRODUTO 2010	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0005-00)	SP	bagaco de cana	9.4	26.0
54	COSTA PINTO - PRODUTO 2010	COSAN S/A BIOENERGIA (07.362.852/0003-30)	SP	bagaco de cana	31.5	75.0
55	DESTIVALE BIOENERGIA - PRODUTO 2010	BARRA BIOENERGIA S/A (07.921.583/0008-09)	SP	bagaco de cana	10.9	27.0
56	COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO - PRODUTO 2010	COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO (08.215.996/0001-64)	MG	bagaco de cana	12.6	50.0
57	ÁGUAS CLARAS - PRODUTO 2010	USINA CAETÉ - UNIDADE ÁGUAS CLARAS (12.282.034/0015-09)	MG	bagaco de cana	29.8	70.0
58	DELTA - PRODUTO 2010	USINA CAETÉ S/A - UNIDADE DELTA (12.282.034/0010-96)	MG	bagaco de cana	34.5	79.1
59	VOLTA GRANDE - PRODUTO 2010	USINA CAETÉ S/A - UNIDADE VOLTA GRANDE (12.282.034/0008-71)	MG	bagaco de cana	32.9	70.0

#	USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR NOME – CNPJ	UF	COMB.	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA HABILITADA (MW)
60	CONQUISTA DO PONTAL - PRODUTO 2010	USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A (07.298.800/0001-80)	SP	bagaco de cana	26.0	100.0
61	BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU - BEVAP - PRODUTO 2010	BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU LTDA (08.793.343/0001-62)	MG	bagaco de cana	39.2	80.0
62	BIOPAV II - PRODUTO 2010	BIOPAV S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (08.614.277/0001-16)	SP	bagaco de cana	49.6	140.0
63	CAÇÚ I - PRODUTO 2010	RIO CLARO AGRO INDUSTRIAL LTDA. (08.598.391/0001-08)	GO	bagaco de cana	35.5	130.0
64	SANTA LUZIA I - PRODUTO 2010	AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA. (08.906.558/0001-42)	MS	bagaco de cana	35.5	130.0
65	DESTILARIA ANDRADE - PRODUTO 2010	ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A (54.929.021/0001-15)	SP	bagaco de cana	20.0	33.0
66	PORTO DAS ÁGUAS - PRODUTO 2010	USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA (08.322.396/0001-03)	GO	bagaco de cana	12.5	70.0
67	CERRADINHO POTIRENDABA - PRODUTO 2010	USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (47.062.997/0082-33)	SP	bagaco de cana	4.8	18.8
68	CAARAPÓ - PRODUTO 2010	NOVA AMÉRICA S/A AGROENERGIA (62.092.739/0050-06)	MS	bagaco de cana	24.7	76.0
69	UNIDADE DE BIOENERGIA COSTA RICA - PRODUTO 2010	BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (08.070.566/0001-00)	MS	bagaco de cana	27.0	72.7
70	UNIDADE DE BIOENERGIA ÁGUA EMENDADA - PRODUTO 2010	CENTRAL ENERGÉTICA ÁGUA EMENDADA LTDA. (08.987.505/0001-00)	GO	bagaco de cana	27.0	72.7
71	COLOMBO SANTA ALBERTINA - PRODUTO 2010	USINA COLOMBO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (44.330.975/0025-20)	SP	bagaco de cana	18.7	50.0
72	UNIDADE DE BIOENERGIA ALTO TAQUARI - PRODUTO 2010	BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (08.070.566/0001-00)	MT	bagaco de cana	27.0	72.7
73	UNIDADE DE BIOENERGIA MORRO VERMELHO - PRODUTO 2010	BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (08.070.566/0001-00)	GO	bagaco de cana	27.0	72.7
74	VISTA ALEGRE - PRODUTO 2010	AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA (44.836.856/0001-77)	SP	bagaco de cana	19.8	35.0

#	USINA TERMELÉTRICA	EMPREENDEDOR NOME – CNPJ	UF	COMB.	GARANTIA FÍSICA (MWmed)	POTÊNCIA HABILITADA (MW)
75	TERMELÉTRICA RIO PARDO - PRODUTO 2010	USINA RIO PARDO LTDA (08.657.268/0001-02)	SP	bagaco de cana	17.0	35.0
76	USINA NAVIRAI S.A. DE AÇÚCAR E ÁLCOOL UNIDADE IGUATEMI PRODUTO 2.010	USINA NAVIRAI S.A AÇÚCAR E ALCOOL (07.929.985/0001-83)	MS	bagaco de cana	27.3	70.0
77	MELOSA ENERGIA PRODUTO 2010	MELOSA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (09.277.080/0001-00)	PI	capim elefante	26.4	30.0
78	MONTEVERDE - PRODUTO 2010	MONTEVERDE AGROENERGETICA SA (00.143.381/0001-68)	MS	bagaco de cana	18.4	40.0
79	DECASA - PRODUTO 2010	DECASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL CATUÁ S/A (44.917.284/0001-50)	SP	bagaco de cana	43.0	70.0
80	NOROESTE PAULISTA - PRODUTO 2010	USINA NOROESTE PAULISTA LTDA (06.249.035/0001-45)	SP	bagaco de cana	20.4	60.0
81	NOBLE ENERGIA - PRODUTO 2010	USINA NOROESTE PAULISTA LTDA (06.249.035/0001-45)	SP	bagaco de cana	16.0	30.0
82	BIOPAV I - PRODUTO 2010	BIOPAV S/A AÇÚCAR E ALCOOL (08.614.277/0001-16)	SP	bagaco de cana	12.1	65.0
83	FERRARI - PRODUTO 2010	FERRARI TERMOELÉTRICA S/A (08.791.234/0001-06)	SP	bagaco de cana	15.0	34.5
84	BEN BIOENERGIA - PRODUTO 2010	BEN - BIOENERGIA, GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA DO NORDESTE LTDA. (09.315.209/0001-19)	PI	capim elefante	26.4	30.0
85	SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL - PRODUTO 2010	SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (05.894.060/0001-19)	MS	bagaco de cana	13.7	52.4
86	SÃO LUIZ - PRODUTO 2010	ABENGOA BIOENERGIA SÃO LUIZ S/A (56.617.244/0001-72)	SP	bagaco de cana	24.0	70.0
87	EQUIPAV - PRODUTO 2010	EQUIPAV S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL (43.932.102/0005-81)	SP	bagaco de cana	13.3	58.4

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA
PARA O LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA / 2008 -
PRODUTO ER-2010

#	USINA TERMELÉTRICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	SÃO MARTINHO - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	33.0	33.0	33.0	33.0	33.0	33.0	33.0	33.0	33.0
2	BOA VISTA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	62.0	62.0	62.0	62.0	62.0	62.0	62.0	0.0
3	SÃO MANOEL-PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	33.6	33.6	33.6	33.6	33.6	33.6	33.6	0.0
4	ARAPORÃ - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	18.0	18.0	18.0	18.0	18.0	18.0	18.0	7.1	0.0
5	SANTA FÉ - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	22.0	22.5	24.2	24.2	24.2	24.2	22.0	0.0
6	CACHOEIRA DOURADA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	53.2	53.2	53.2	53.2	53.2	53.2	53.2	53.2	0.0
7	CODORA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	27.8	27.8	27.8	27.8	27.8	27.8	27.8	0.0	0.0
8	PIONEIRÓS II - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	12.0	34.9	34.9	34.9	34.9	34.9	34.9	12.0	0.0
9	TANABI - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	33.0	33.0	33.0	33.0	33.0	33.0	33.0	0.0
10	GUARANI - CRUZ ALTA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	19.4	19.4	19.4	19.4	19.4	19.4	19.4	0.0
11	SÃO JOSÉ COLINA - FASE 2 - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	2.0	16.0	16.0	27.0	29.7	29.7	29.7	29.7	29.0
12	OUROESTE - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	21.0	21.0	21.0	21.0	21.0	21.0	21.0	21.0	0.0
13	FRUTAL - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	25.5	25.5	25.5	25.5	25.5	25.5	25.5	25.5	0.0

#	USINA TERMELÉTRICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
14	GUARIROBA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	21.0	21.0	21.0	21.0	21.0	21.0	21.0	21.0	0.0
15	VERTENTE PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	23.0	23.0	23.0	23.0	23.0	23.0	23.0	23.0	0.0
16	MOEMA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	40.0	40.0	40.0	40.0	40.0	40.0	40.0	40.0	0.0
17	ITAPAGIPE - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	20.0	20.0	20.0	20.0	20.0	20.0	20.0	20.0	0.0
18	MB - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	21.2	21.2	21.2	21.2	21.2	21.2	21.2	0.0
19	ITUMBIARA BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	37.0	37.0	37.0	37.0	37.0	37.0	37.0	0.0
20	CAMPINA VERDE BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	37.0	37.0	37.0	37.0	37.0	37.0	37.0	0.0
21	ITUUBATA BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	37.0	37.0	37.0	37.0	37.0	37.0	37.0	0.0
22	SANTA ELISA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	37.4	37.4	37.4	37.4	37.4	37.4	37.4	0.0
23	CONTINENTAL - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	36.5	36.5	36.5	36.5	36.5	36.5	36.5	0.0
24	SANTA VITÓRIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	50.0	50.0	50.0	50.0	50.0	50.0	50.0	0.0
25	PARAÍSO - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	0.0
26	TROPICAL BIOENERGIA 02 - PRODUTO 2010	0.0	21.0	21.0	21.0	57.0	57.0	57.0	57.0	57.0	57.0	57.0	21.0
27	ANGÉLICA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	30.0	31.0	31.0	31.0	31.0	31.0	31.0	0.0
28	VALE DO TIJUCO - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	19.0	19.0	19.0	19.0	11.4	0.0	0.0	0.0
29	SERESTA - PRODUTO 2010	22.8	22.8	22.8	14.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	22.8	22.8	22.8

#	USINA TERMELÉTRICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
30	ENERGÉTICA VISTA ALEGRE - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	14.7	14.7	14.7	14.7	14.7	14.7	14.7	0.0
31	ITAPACI - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	49.0	49.0	49.0	49.0	49.0	49.0	0.0	0.0
32	ESTER - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	27.5	27.5	27.5	27.5	27.5	27.5	14.7	0.0
33	BOM SUCESSO - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	28.6	28.6	29.0	29.0	29.0	29.0	0.0	0.0
34	PARANAPANEMA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	40.0	52.0	52.0	52.0	52.0	52.0	52.0	40.0	0.0
35	JUNQUEIRA BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	21.6	43.0	45.9	48.1	47.9	44.4	41.6	37.9	0.0
36	PARAÚNA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	57.9	70.5	74.2	74.9	75.1	73.8	71.2	38.3	0.0
37	DIAMANTE BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	19.5	30.1	31.7	32.8	32.8	31.7	28.2	23.8	0.0
38	RAFARD - PRODUTO 2010	10.3	10.3	0.0	11.6	25.5	26.9	29.5	29.5	26.8	24.3	22.0	10.3
39	MONTVIDIU - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	57.9	70.5	74.2	74.8	75.1	73.8	71.2	38.6	0.0
40	BONFIM - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	13.2	29.5	31.7	33.1	32.9	31.2	29.8	24.4	0.0
41	MUNDIAL BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	20.2	54.3	55.4	57.8	57.4	55.2	49.7	43.4	0.0
42	GASA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	17.7	44.2	49.3	51.7	51.7	48.3	45.9	39.3	0.0
43	SANTA HELENA BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	7.3	17.0	17.5	18.8	19.1	17.2	15.9	13.8	0.0
44	IPAUSU BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	10.7	42.4	42.2	44.8	45.5	41.5	38.4	26.3	0.0
45	BARRA BIOENERGIA	0.0	0.0	0.0	31.9	83.6	88.0	91.0	90.5	87.5	78.0	66.9	0.0

#	USINA TERMELÉTRICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
46	ALIANÇA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	28.1	31.0	33.1	33.1	30.6	29.7	24.9	0.0
47	TAMOIO BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	5.5	13.2	14.0	15.1	15.1	14.0	12.4	11.3	0.0
48	JATAÍ - PRODUTO 2010	22.2	11.9	0.0	46.0	55.7	59.0	59.5	59.7	58.9	56.8	40.2	22.2
49	BOM RETIRO BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	5.6	12.8	13.4	14.5	14.6	13.3	12.6	10.9	0.0
50	UNIVALEM BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	5.3	19.9	21.8	19.3	22.8	21.2	20.2	13.8	0.0
51	DOIS CÔRREGOS BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	5.7	13.2	14.2	14.7	14.7	14.2	12.8	11.0	0.0
52	SERRA BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	2.5	6.0	6.3	6.8	6.8	6.3	5.9	5.0	0.0
53	SÃO FRANCISCO BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	6.5	14.7	15.5	16.7	16.8	15.5	14.4	12.6	0.0
54	COSTA PINTO - PRODUTO 2010	21.5	21.5	0.0	18.6	38.3	44.8	46.6	46.6	42.1	38.9	34.4	24.9
55	DESTIVALE BIOENERGIA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	9.4	16.4	17.6	17.6	17.6	17.0	16.1	14.5	4.7
56	COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	21.6	21.6	21.6	21.6	21.6	21.6	21.6	0.0
57	ÁGUAS CLARAS - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	51.1	51.1	51.1	51.1	51.1	51.1	51.1	0.0
58	DELTA - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	69.0	69.0	69.0	69.0	69.0	69.0	0.0	0.0
59	VOLTA GRANDE - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	56.4	56.4	56.4	56.4	56.4	56.4	56.4	0.0
60	CONQUISTA DO PONTAL - PRODUTO 2010	0.0	0.0	0.0	0.0	51.0	52.0	53.0	53.0	52.0	51.0	0.0	0.0



#	USINA TERMELÉTRICA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
75	TERMELÉTRICA RIO PARDO - PRODUTO 2010	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	32,0	32,0	32,0	32,0	32,0	32,0	0,0
76	USINA NAVIRAI S.A. DE AÇUCAR E ALCOOL UNIDADE IGUATEMI PRODUTO 2.010	0,0	0,0	0,0	13,0	43,0	43,0	43,0	43,0	43,0	43,0	43,0	13,0
77	MELOSA ENERGIA PRODUTO 2010	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4
78	MONTEVERDE - PRODUTO 2010	0,0	18,0	18,0	21,0	22,0	21,0	22,0	21,0	22,0	21,0	18,0	17,0
79	DECASA - PRODUTO 2010	0,0	31,5	31,5	31,5	55,7	55,7	55,7	55,7	55,7	55,7	55,7	31,5
80	NOROESTE PAULISTA - PRODUTO 2010	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	35,0	35,0	35,0	35,0	35,0	35,0	0,0
81	NOBLE ENERGIA - PRODUTO 2010	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0
82	BIOPAV I - PRODUTO 2010	0,0	0,0	0,0	0,0	10,4	30,0	30,0	30,0	30,0	15,0	0,0	0,0
83	FERRARI - PRODUTO 2010	0,0	0,0	0,0	8,8	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	13,2	0,0
84	BEN BIOENERGIA - PRODUTO 2010	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4
85	SÃO FERNANDO AÇUCAR E ALCOOL - PRODUTO 2010	0,0	0,0	0,0	0,0	25,3	25,3	25,3	25,3	25,3	25,3	12,6	0,0
86	SÃO LUIZ - PRODUTO 2010	0,0	0,0	0,0	19,0	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	0,0
87	EQUIPAV - PRODUTO 2010	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 014, de 08 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. 154, de 11 de agosto de 2006, B.S. nº 33, de 14 de agosto de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE PURUS, onde se lê: " ... imóvel rural denominado PURUS, localizado nos municípios de Anori, com área 256.000 ha (duzentos e cinquenta e seis mil hectares), Beruri com 655.350 ha (seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta hectares) e Manaquiri com 29.935 ha (vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco hectares), ... Aprovar proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Purus, com área de 900.000 ha (novecentos mil hectares), sendo 256.000 ha (duzentos e cinquenta e seis mil hectares) no município de Anori, 614.549 ha (seiscentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove hectares) em Beruri e 29.451 ha (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um hectares) em Manaquiri)" leia-se: " ... imóvel rural denominado PURUS, com área total de 982.535 ha (novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco hectares), localizado nos municípios de Anori, com área 256.000 ha (duzentos e cinquenta e seis mil hectares), Beruri com 655.350 ha (seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta hectares), Manaquiri com 29.935 ha (vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco hectares), Manacapuru com 23.250 ha (vinte e três mil, duzentos e cinquenta hectares) e Codajás com 18.000 ha (dezoito mil hectares), ... Aprovar proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Purus, com área de 900.000 ha (novecentos mil hectares), sendo 237.895,3630 ha (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco hectares, trinta e seis ares e trinta centiares) no município de Anori, 617.585,7095 ha (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e cinco hectares, setenta ares e noventa e cinco centiares) em Beruri, 20.368,4860 ha (vinte mil, trezentos e sessenta oito hectares, quarenta e oito ares e sessenta centiares) em Manaquiri, 12.856,0890 ha (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis hectares, oito ares e noventa centiares) em Manacapuru e 11.294,3525 ha (onze mil, duzentos e noventa e quatro hectares, trinta e cinco ares e vinte e cinco centiares) em Codajás)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 11.01.08, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/nº . 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário oficial da União n.º 202, de 10.10.2006, e considerando a Legislação que o disciplina o Programa de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº . 54700.000526/99-44, resolve:

Rescindir, com base nas Leis nº . 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00620000011, firmado com o parceleiro Ivo Ricardo Barfknecht, assentado no Projeto de Assentamento Cunha, situado no Município de Cidade Ocidental, estado de Goiás.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/nº . 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário oficial da União n.º 202, do dia 20 do mesmo mês e ano, e considerando a Legislação que o disciplina o Programa de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo nº . 54700.000445/00-50, resolve:

I - RESCINDIR, com base nas Leis nº . 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF006500000162, firmado com o parceleiro DILMAR JOSÉ TEIXEIRA TONDOLO, referente ao lote rural nº 44, do Projeto de Assentamento BURITI, situado no Município de LUZIÂNIA-GO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÕES

Na retificação da PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 42/2005, de 27 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 238 de 13/12/06, que criou o Projeto de Assentamento Alambari, onde se lê "... ." assentando no imóvel 558 (quinhentos e cinquenta e oito) famílias),..." leia-se "..... 589 (quinhentos e oitenta e nove) famílias....."

Na retificação da PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 23/2002, de 26 de julho de 2002, publicada no D.O.U. nº 238 de 13/12/06, que criou o Projeto de Assentamento Teijim, onde se lê ".....assentando no imóvel 1.126 (mil cento e vinte e seis) famílias....."leia-se".....1.094 (mil e noventa e quatro) famílias....."

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 42/2007, de 05 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. nº 235 de 07/12/07, que criou o Projeto de Assentamento Eldorado Parte, onde se lê "....68 (sessenta e oito) famílias, ... "leia-se" 70 (setenta) famílias,....."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/nº 18, de 10.12.2007, publicada no DOU 329 de 13.12.2007, Seção - 1, pág.127, que criou o projeto PA CANTO DA LUZ, com o Código PI0501000, localizado no município de Buriti dos Lopes, onde se lê, a criação de 52(cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares, leia-se a criação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 154, DE 15 DE JULHO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.017652/2008-42, de 16 de junho de 2008, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto MINI MOTOR PARA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E AFINS (MOTOVENTILADOR), NCM 8414.59.10, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção ou estampagem dos seguintes componentes:

a) hélice, quando aplicável; e

b) base de aço, quando aplicável.

II - estampagem das lâminas de aço e formação dos pacotes do estator e rotor;

III - corte e usinagem do eixo de aço;

IV - injeção de alumínio nas ranhuras do rotor e formação do anel externo do rotor;

V - injeção e usinagem ou estampagem das tampas dos motores, conforme o caso;

VI - fabricação dos fios de bobinamento conforme Processo Produtivo básico respectivo ou a partir da trefilação;

VII - fabricação dos cabos (chicotes) conforme Processo Produtivo básico respectivo ou a partir da trefilação do fio;

VIII - isolamento das ranhuras do estator;

IX - bobinagem do estator;

X - impregnação, quando aplicável;

XI - climpagem ou soldagem dos cabos de ligação do motor;

XII - montagem do eixo do rotor;

XIII - montagem completa e teste final; e

XIV - adição de complementos e acessórios: hélice e base, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos de I a VII, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas descritas nos incisos de VIII a XIV que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 155, DE 15 DE JULHO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.018081/2001-97, de 8 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de agosto de 2008, a realização das etapas constantes nas alíneas: "a", referente à estampagem do casquilho, sino e conjunto chassi e "b", referente à usinagem do eixo principal, mancal inferior e superior, pino horizontal e vertical, do inciso LXXV - MECANISMO PARA VELOCÍMETRO/HODÔMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS, incluído por meio da Portaria Interministerial nº 48, de 11 de fevereiro de 2005, no artigo 1º da Portaria Interministerial nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabeleceu o Processo Produtivo Básico para as PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, por sua vez, alterada pelas Portarias Interministeriais nº 78, de 3 de maio de 2007 e nº 147, de 15 de agosto de 2007.



Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser auferida por empresa com projeto industrial aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), até a data de publicação desta Portaria, não podendo ultrapassar os limites aprovados em projeto.
Art.2º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 147, de 15 de agosto de 2007.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 156, DE 15 DE JULHO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.017651/2008-06, de 16 de junho de 2008, resolvem:
Art. 1º Fica estabelecido para o produto MINI MOTOR PARA APLICAÇÃO GERAL - NCM 8501.10.29, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:
I - estampagem das lâminas de aço e formação dos pacotes do estator e rotor;
II - corte e usinagem do eixo de aço;
III - injeção de alumínio nas ranhuras do rotor e formação do anel externo do rotor;
IV - injeção e usinagem ou estampagem das tampas dos motores, conforme o caso;
V - fabricação dos fios de bobinamento a partir da trefilação;
VI - fabricação dos cabos (chicotes) conforme Processo Produtivo básico respectivo ou a partir da trefilação do fio;
VII - isolamento das ranhuras do estator;
VIII - bobinagem do estator;
IX - impregnação, quando aplicável;
X - climpagem ou soldagem dos cabos de ligação do motor;
XI - montagem do eixo do rotor; e
XII - montagem completa e teste final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos de I a VI, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas descritas nos incisos de VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 157, DE 15 DE JULHO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.008911/2007-63, de 4 de junho de 2007, resolvem:
Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (HD-DVD), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 110, de 16 de julho de 2007, passa a ser o seguinte:
I - recebimento do estampador (stamper);
II - moldagem dos discos por injeção;
III - metalização;
IV - colagem;
V - impressão serigráfica;
VI - fabricação do material gráfico;
VII - fabricação da unidade individual de acondicionamento do disco; e
VIII - colocação do disco e do material gráfico na unidade individual de acondicionamento do disco.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso VI, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art.2º Para empresas que possuam projeto industrial aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), até a data de publicação desta Portaria, fica dispensado, até 31 de dezembro de 2009, o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a V do art. 1º, desde que cumpridas as condicionantes dispostas nos parágrafos deste artigo.

§1º A quantidade de disco digital de leitura a laser gravado (HD-DVD) que poderá ser industrializado com a dispensa a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior aos seguintes percentuais da produção de disco digital de leitura a laser, gravado "digital versatile disc" (DVD-Video), conforme Processo Produtivo Básico fixado por meio de Portaria Interministerial, por empresa, no anecalendarário:
I - 2 % (dois por cento), entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2008; e
II - 5 % (cinco por cento), entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2009.

§ 2º As empresas fabricantes devem apresentar ao grupo técnico de análise de Processo Produtivo Básico (GT-PPB), no prazo de até seis meses, contados a partir da publicação desta Portaria, relatório semestral demonstrando progresso em relação ao atendimento das etapas descritas nos incisos de I a V, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O prazo concedido no caput deste artigo, bem como as quantidades dispostas no § 1º , deverão ser reavaliados trimestralmente, buscando compatibilizar o Processo Produtivo Básico com a política governamental e a evolução mercadológica do produto.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art.4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 110, de 16 de julho de 2007.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158, DE 15 DE JULHO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.008911/2007-63, de 4 de junho de 2007, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (BLU-RAY), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 116, de 16 de julho de 2007, passa a ser o seguinte:
I - recebimento do estampador (stamper);
II - moldagem dos discos por injeção;
III - metalização;
IV - colagem;
V - impressão serigráfica;
VI - fabricação do material gráfico;
VII - fabricação da unidade individual de acondicionamento do disco; e
VIII - colocação do disco e do material gráfico na unidade individual de acondicionamento do disco.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso VI, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para empresas que possuam projeto industrial aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), até a data de publicação desta Portaria, fica dispensado, até 31 de dezembro de 2009, o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a V do art. 1º, desde que cumpridas as condicionantes dispostas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A quantidade de disco digital de leitura a laser gravado (blu-ray) que poderá ser industrializado com a dispensa a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior aos seguintes percentuais da produção de disco digital de leitura a laser, gravado "digital versatile disc" (DVD-Video), conforme Processo Produtivo Básico fixado por meio de Portaria Interministerial, por empresa, no anecalendarário:
I - 2 % (dois por cento), entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2008; e
II - 5 % (cinco por cento), entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2009.

§ 2º As empresas fabricantes devem apresentar ao grupo técnico de análise de Processo Produtivo Básico (GT-PPB), no prazo de até seis meses, contados a partir da publicação desta Portaria, relatório semestral demonstrando progresso em relação ao atendimento das etapas descritas nos incisos de I a V, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O prazo concedido no caput deste artigo, bem como as quantidades dispostas no § 1º, deverão ser reavaliados trimestralmente, buscando compatibilizar o Processo Produtivo Básico com a política governamental e a evolução mercadológica do produto.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 116, de 16 de julho de 2007.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 159, DE 15 DE JULHO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.023719/2002-92, de 14 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º Incluir os códigos tarifários: (NCM), 7216.32.00 e 7216.33.00 para o produto PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA constante do Anexo da Portaria Interministerial nº 75, de 3 de maio de 2007, que estabeleceu o Processo Produtivo Básico para peças e componentes metálicos estampados e/ou formatados, industrializados na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Incluir os produtos e seus respectivos códigos tarifários, no Anexo da Portaria Interministerial nº 75, de 3 de maio de 2007, que estabeleceu o Processo Produtivo Básico para peças e componentes metálicos estampados e/ou formatados, industrializados na Zona Franca de Manaus, conforme abaixo:

Descrição	NCM
Barras dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminação	7214.20.00
Barras de seção circular	7214.99.10

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 197, DE 10 DE JULHO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Autorizar a inclusão do modelo TENSIO CONTROL, de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca GERATHERM, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 99/2008, e condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 198, DE 10 DE JULHO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório os modelos HEM-710 INT e HEM-742 INT de manômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca OMRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 199, DE 10 DE JULHO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 16 DE JULHO DE 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, na 6ª Reunião Ordinária realizada em 07 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos esportivos, relacionados no anexo I, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captarem recursos, mediante doações e patrocínios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.002803/2007-63
Proponente: São Paulo Futebol Clube
Título: Centro de Reabilitação Esportiva, Fisioterapia e Fisiológica (Avaliação, Prevenção e Recuperação das Lesões do Esporte)
Prazo prorrogado para captação: até 16/09/2008
Valor: R\$ 1.111.000,00.
Processo: 58000.004037/2007-71
Proponente: Federação Paulista de Hipismo
Título: Fortalecimento do Hipismo
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2008
Valor: R\$ 2.227.916,50

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe que lhe confere o art. 22 do

Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U do dia subsequente; e a Presidente Substituta do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeada pela Portaria nº 153, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no D.O.U. de 6 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no D.O.U do dia subsequente,

Considerando que com a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, mediante a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, algumas atividades do IBAMA passaram a integrar as competências regimentais da nova Autarquia;

Considerando os termos do Acordo de Cooperação nº 19/2007, de 20 de novembro de 2007, celebrado entre o IBAMA e o INSTITUTO CHICO MENDES;

Considerando o acordo celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e o IBAMA visando à execução de atividades de gestão e conservação da fauna e dos recursos pesqueiros, no contexto do Projeto BRA/01/037 - Projeto de Gestão e Conservação da Fauna e dos Recursos Pesqueiros, doravante denominado "Documento de Projeto"; e

Considerando que constam do Documento de Projeto, atividades afetas ao IBAMA e ao INSTITUTO CHICO MENDES, resolvem:

Art. 1º Executar, de forma compartilhada, o Projeto BRA/01/037 - Projeto de Gestão e Conservação da Fauna e dos Recursos Pesqueiros, atuando conforme linha específica prevista no Documento de Projeto, e em consonância com o Acordo de Acesso ao Atlas, que integra o Anexo I a esta Portaria, celebrado entre o PNUD, o IBAMA e o INSTITUTO CHICO MENDES.

Art. 2º Nomear o servidor JOSÉ DIAS NETO, Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA, como Diretor de Projeto; a servidora MARIA NILDA AUGUSTA VIEIRA LEITE, como Gerente responsável pelas atividades específicas do IBAMA; e o servidor FERNANDO DAL'AVA, como Gerente responsável pelas atividades específicas do INSTITUTO CHICO MENDES, no âmbito do projeto de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Compete, ainda, aos Gerentes nomeados por esta Portaria:

- I - o acompanhamento físico e financeiro;
- II - o ordenamento de despesas do Projeto, no que couber;
- III - prestar informações necessárias à aprovação das prestações de contas pelo Diretor de Projeto;
- IV - elaborar os Relatórios de Progresso;
- V - fornecer informações e dados para subsidiar os processos de Auditoria; e
- VI - atender a outras solicitações referentes ao Projeto BRA/01/037.

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo CARDIO LIFE de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca INCOTERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 200, DE 10 DE JULHO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório os modelos HEM-403 INT e HEM-433 INT de manômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca OMRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 344, DE 10 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 130/2008-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas no valor de US\$ 27,523,875.00 (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos) para o produto "PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)" - Código Suframa Nº 0361 e US\$ 884,886.50 (oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis dólares norte-americanos e cinquenta centavos) para o produto CIRCUITO IMPRESSO CONVENCIONAL DE RESINA FENÓLICA/EPOXI (COMPOSIT OU SIMILAR) - Código Suframa Nº 1398, fabricados pela empresa DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) dos respectivos valores atribuídos ao 1º ano dos limites de importação de insumos estabelecidos pela Portaria Nº 0451, de 09 de novembro de 2007 - Implantação, que passará a ser parte integrante da referida Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO.

Art. 4º O IBAMA e o INSTITUTO CHICO MENDES deverão manter rigoroso controle visando ao fiel cumprimento das linhas específicas de atuação mencionadas no artigo 1º, sobretudo no tocante às dotações orçamentárias e financeiras disponibilizadas para o IBAMA e para o INSTITUTO CHICO MENDES, efetuando os possíveis ajustes, quando necessários, para atendimento às disposições desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

SILVANA CANUTO MEDEIROS
Presidente do Instituto Chico Mendes
Substituta

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de julho de 2008

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 3 de Junho de 2008, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente.

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RA 05/03:
Processo: 46000029426200721 Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: NU6435K09 Estrangeiro: ROBERT HARTMAN

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 3 de Junho de 2008, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de visto

Processo: 46000015848200719 Estrangeiro: ALBERTO ENRIQUE TRUJILLO MERINO

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 3 de novembro de 2006, publicado no DOU nº 211, de 3 de novembro de 2006, Seção 1, pág. 55, no Processo nº. 46219014752200605, onde se lê: SYLVIA NTERMANAKI ATHENS E ROXANI NOACK ATHENS leia-se: SYLVIA NTERMANAKI E ROXANI NOACK



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 15 de julho de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.003385/99-28	003155277	A.P.S. Construções e Serviços Ltda.	ES
2	46207.007237/2003-57	009831118	Blokos Engenharia Ltda.	ES
3	46207.001904/2003-98	007127189	Coenco Comércio Engenharia e Construção Ltda.	ES
4	46207.002907/2003-49	007132298	Condomínio do Edifício Monte Parnasus	ES
5	46207.006123/2001-28	006337082	Ibeza Incorporadora e Construtora Ltda.	ES
6	46207.005793/2001-27	004785461	Polo Ártico Distribuidora Ltda.	ES
7	46207.004099/99-34	003130231	Richier Equipamentos para Construções Ltda.	ES
8	46207.001239/2003-32	007121903	Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.	ES
9	46207.003949/2003-05	007139616	Visel - Vigilância e Segurança Ltda.	ES
10	46211.020155/96-11	018317546	Chocolates Garoto S.A.	MG
11	46211.008263/96-25	007579527	Comercial Cândido de Almeida Ltda.	MG
12	46211.018191/93-08	13059109	COT - Conceitual Construções Ltda.	MG
13	47747.002172/00-02	004871774	Cruzelina Pereira Marques	MG
14	47747.002173/00-67	004871766	Cruzelina Pereira Marques	MG
15	47747.002174/00-20	001069756	Cruzelina Pereira Marques	MG
16	46211.009771/99-64	000905097	Empreiteira Distac Ltda. ME	MG
17	47747.002705/00-84	001059025	Empresa Brasileira de Cadastros Especiais Ltda.	MG
18	46551.000615/00-00	004843703	Fuchs Agro Brasil Ltda.	MG
19	46236.000340/99-72	001095773	Geraldo Aparecido dos Santos	MG
20	46236.000341/99-35	001095781	Geraldo Aparecido dos Santos	MG
21	46211.011793/93-44	30338022	Hércules Peixoto	MG
22	46234.000473/2001-53	004940547	Indústria Alimentícia Santana do Jacaré Ltda.	MG
23	47747.000831/00-68	000996149	Irmãos Aredes Indústria Mecânica Ltda.	MG
24	46245.001068/00-90	004655672	J.M.C. Demolidora Ltda.	MG
25	46245.000031/00-44	001139983	JJ Churrasqueiros Ltda.	MG
26	35123.000577/91-48	24320608	Jorge Dias	MG
27	46211.009936/99-52	000945421	Luciano Mendes Neves	MG
28	46211.009937/99-15	000945404	Luciano Mendes Neves	MG
29	46211.008735/99-65	000913472	Luizão Pneus Ltda.	MG
30	46248.001446/98-73	001210661	Marmoraria Pedras Divino Ltda.	MG
31	46211.006839/98-17	027936002	Melo Vieira Engenharia e Comércio Ltda.	MG
32	46245.002022/97-57	0013021758	Mirian Cecilia Eufrásio	MG
33	46211.018892/97-16	0191000829	Moto e Cia. Ltda. ME	MG
34	46551.000083/2001-91	004873297	Nelson Schneider e Outros	MG
35	46242.000192/97-81	027642157	Prope Artefatos de Couro Ltda.	MG
36	46249.000273/99-19	001114999	Revaço Revestimentos e Serviços Ltda.	MG
37	47747.002859/2003-44	007142846	RO Conceição Montagem Industrial Ltda.	MG
38	47747.002860/2003-79	007142854	RO Conceição Montagem Industrial Ltda.	MG
39	46247.000132/97-09	013498406	Rodoviário Ramos Ltda.	MG
40	46247.000345/99-01	001184776	Rogério Machado de Oliveira	MG
41	46235.000911/99-33	000888613	Salvo Souza & Diniz Ltda.	MG
42	46238.000504/97-52	0278800104	Sistema Integrado de Ensino S/C Ltda.	MG
43	47747.004618/00-52	004840801	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
44	46211.011547/96-81	023116072	Tinturaria Prisma Ltda.	MG
45	46245.000993/99-05	001152459	União Transporte Interestadual de Luxo S.A.	MG
46	46211.012198/96-79	026417051	Waldemar Vilhena	MG
47	46211.012199/96-31	026417052	Waldemar Vilhena	MG
48	46211.012200/96-19	026417053	Waldemar Vilhena	MG
49	46211.012201/96-81	027863041	Waldemar Vilhena	MG
50	46259.004609/98-50	000519065	Usina de Leite Estância Boa Vinda Ltda. ME	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 4 de junho de 2008, publicado no D.O.U. do mesmo dia, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e na Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU/Nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse e a utilização dos recursos orçamentários e financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no D.O.U. do mesmo dia, no Programa de Trabalho 23.695.1163.8944-0001, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru e Uruguai, organizadas pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão os valores de R\$ 214.079,66 (duzentos e quatorze mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos) para a Argentina; R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para a Bolívia; R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o Chile; R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para a Colômbia; R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para o Equador; R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o México; R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para o Paraguai; R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para o Peru; e R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais) para o Uruguai, a serem liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolsos, constantes do Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério do Turismo por intermédio da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, ou a quem ela delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MINISTÉRIO DO TURISMO			CNPJ/MF 05.457.283/0002-08		
ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º andar			E-MAIL:		
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.065-900	DDD/TELEFONE (61) 3321-7001	E.A.	

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil nos mercados argentino, boliviano, chileno, colombiano, equatoriano, paraguaio, peruano, uruguaio, e mexicano.	01/07/2008	31/12/2008
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Promoção Comercial do Brasil nos mercados argentino, boliviano, chileno, colombiano, equatoriano, paraguaio, peruano, uruguaio e mexicano, por meio dos Comitês de Promoção Visite Brasil na Argentina e Descubra Brasil nos demais países.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil nos mercados da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e México. Tais ações têm por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ARGENTINA						
01	FAMPRESS COMITÊ VISITE BRASIL	Fampress	8				
	Envio de material fotográfico e informação adicional por correio, para os jornalistas.	Envios postais	48	Julho/2008	Dezembro/2008	16,66	799,68
	Brindes para jornalistas	Blocos de notas e canetas	100	Julho/2008	Dezembro/2008	15,00	1.500,00
	Crachás e cartões de identificação de bagagem para os participantes dos Fampress.	Crachás e cartões de identificação de bagagem	100	Julho /2008	Dezembro/2008	15,00	1.500,00
02	CONFECCÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO						
	Dicionário prático Português - Espanhol para os turistas argentinos.	Dicionário	1000	Abri/2008	Dezembro/2008	4,30	4.300,00
03	WORKSHOP COMITÊ VISITE BRASIL ALTA TEMPORADA	Divulgação, equipamento.	1	Outubro/2008	Novembro/2008	5.000,00	5.000,00
04	SEMINÁRIOS DE CAPACITAÇÃO	Evento		Julho/2008	Novembro/2008		9.700,00
	Jornadas de Capacitação do Comitê Visite Brasil						
	Mendoza		1			2.300,00	
	Córdoba		1			3.100,00	
	Rosário		1			2.300,00	
	Buenos Aires		1			2.000,00	
05	PARTICIPAÇÃO NOS WORKSHOPS DE ASS. DE VIAGENS E TURISMO NO INTERIOR DA ARGENTINA	Passagens aéreas, hospedagem, montagem de standes, aluguel de espaço.	3	Novembro/2008	Novembro/2008	3.126,66	9.379,98
	Locais:						
	Rosário - 11/11/08						
	Córdoba - 13/11/08						
	Mendoza - 14/11/08						
06	REUNIÕES DO COMITÊ VISITE BRASIL	Aluguel de equipamento - Serviço de coffe brack.	3	Junho/2008	Dezembro/2008	300,00	900,00
07	COQUETEL DE LANÇAMENTO DE ALTA TEMPORADA TURÍSTICA	Serviço de coquetel, envio e distribuição de convites, show.	1	Novembro/2008	Novembro/2008	19.000,00	19.000,00
08	II Seminário EMBRATUR x SECOMs	Evento	1	Agosto/2008	Setembro/2008	36.000,00	36.000,00
09	Ação promocional de público final	Ação	1	Julho/2008	Dezembro/2008	126.000,00	126.000,00
	Subtotal ARGENTINA						214.079,66
01	BOLÍVIA	Campanha	1	Julho/2008	Dezembro/2008	27.000,00	27.000,00
	Campanha promocional						
	Subtotal BOLÍVIA						27.000,00
01	CHILE	Ação	1	Julho/2008	Dezembro/2008	90.000,00	90.000,00
	Ação promocional de público final						
	Subtotal CHILE						90.000,00
01	COLÔMBIA	Campanha	1	Julho/2008	Dezembro/2008	54.000,00	54.000,00
	Campanha promocional						
02	Ação	Ação	1	Julho/2008	Dezembro/2008	54.000,00	54.000,00
	Ação promocional de público final						
	Subtotal COLÔMBIA						108.000,00
01	EQUADOR	Campanha	1	Julho/2008	Dezembro/2008	54.000,00	54.000,00
	Campanha promocional						
02	Ação	Ação	1	Julho/2008	Novembro/2008	9.000,00	9.000,00
	Ação de relacionamento com o trade						
	Subtotal EQUADOR						63.000,00
01	MÉXICO	Campanha	1	Julho/2008	Dezembro/2008	54.000,00	54.000,00
	Campanha Promocional						
	Subtotal MÉXICO						54.000,00
01	PARAGUAI	Campanha	1	Julho/2008	Dezembro/2008	54.000,00	54.000,00
	Campanha promocional						
02	Ação	Ação	1	Julho/2008	Dezembro/2008	9.000,00	9.000,00
	Ação de Relacionamento com o trade						
	Subtotal PARAGUA						63.000,00
01	PERU	Campanha	1	Julho/2008	Dezembro/2008	72.000,00	72.000,00
	Campanha promocional						
02	Ação	Ação	1	Julho/2008	Dezembro/2008	36.000,00	36.000,00
	Ação de Público Final						
	Subtotal PERU						108.000,00
01	URUGUAI	Campanha	1	Julho/2008	Dezembro/2008	54.000,00	54.000,00
	Campanha promocional						
02	Festival	Festival	1	Julho/2008	Dezembro/2008	27.000,00	27.000,00
	Festival Brasil						
03	ENCOTUR 2008	Evento	1	Setembro/2008	Novembro/2008	9.000,00	9.000,00
04	EXPOPRADO	Feira	1	Setembro/2008	Novembro/2008	5.400,00	5.400,00
05	Viagem de Familiarização para operadores de turismo do Uruguai	Operadores	10	Agosto/2008	Novembro/2008	3.600,00	36.000,00
	Subtotal URUGUAI						131.400,00
TOTAL (soma dos subtotais)							858.479,66

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	JULHO/08	AGOSTO/08	SETEMBRO/08
Argentina	214.079,66		
01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 08 e 09			
Bolívia	27.000,00		
01			
Chile	90.000,00		
01			
Colômbia	108.000,00		
01, 02			
Equador	63.000,00		
01 e 02			
México	54.000,00		
01			
Paraguai	63.000,00		
01, 02			
Peru	108.000,00		
01 e 04			
Uruguai	131.400,00		
01, 02, 03, 04 e 05			

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo do MTur)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
33390.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	858.479,66	



SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE JULHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/Nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF Nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos de créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para a Modalidade 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das emendas parlamentares n.º 33320008 e n.º 35730013.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº / PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0056 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Paraná. 23.695.1166.4620.0194 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio de Janeiro.	F	0100	33320008	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
	F	0100	35730013	3.3.99	200.000	3.3.50	200.000

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 3 DE JULHO DE 2008

Incorpora à BR-158/MS, sob jurisdição federal, trechos das Rodovias Estaduais MS-395 e MS-40, respectivamente com 60,9 Km, e 19,5 Km, tendo início na BR-262 (Início do Contorno de Brasilândia) e fim na divisa MS/SP (Início da Travessia sobre o Rio Paraná), no Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, do Decreto Nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido Decreto, bem assim na Portaria MT Nº 69, de 25 de abril de 2006, e da Decisão da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, constantes do Processo Nº . 50600.007916/2007-84, resolve:

Art. 1º Declarar incorporados à BR-158/MS, sob jurisdição federal, os trechos das Rodovias Estaduais MS-395 e MS-40, respectivamente com 60,9 Km, e 19,5 Km, tendo início no entroncamento da BR-262 e fim na divisa MS/SP (Início da Travessia sobre o Rio Paraná), no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Ficam os efeitos desta portaria condicionados à celebração do termo de transferência entre o DNIT e a entidade estadual competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 4-7-08, Seção I, pág. 247, com incorreções no original.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na presente Portaria de Nº 742 de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, seção 1 página Nº 112; Onde lê-se: "A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Pesquisa e Planejamento", leia-se: "A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria Executiva".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as infrações apontadas pela Fiscalização do Trabalho configuram descumprimento das normas de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais acometidas ao MPT (arts. 127, caput; e 129, III, da CF/88; rt. 83. III, c/c art. 6º, "d", ambos da LC 75/93);

Considerando que a Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura dentre os direitos sociais dos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança", universo no qual se insere o cumprimento das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho de que trata a Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências investigatórias, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1047/2008, em face de MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, CNPJ 31.876.709/0001-89.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JULIANE MOMBELLI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA Nº 216, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2003/2007, noticiando irregularidades relacionadas a jornada de trabalho, jornada de trabalho- anotação irregular e meio ambiente de trabalho - insalubridade;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2003/207 em face de FIBRA-MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA. (ESTRADA DE SÃO CONÇALO, 115,LOTE AM, QD 01,CNPJ: 07130849/0001-29). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 237, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as infrações apontadas pela Superintendência Regional do Trabalho em conjunto com Membros do Ministério Público do Trabalho em canteiro de obras da construção da Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA configuram descumprimento das normas de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais acometidas ao MPT (arts. 127, caput; e 129, III, da CF/88; rt. 83. III, c/c art. 6º, "d", ambos da LC 75/93);

Considerando que a Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura dentre os direitos sociais dos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança", universo no qual se insere o cumprimento das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho de que trata a Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências investigatórias, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2365/2008, em face de CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ 84.823.541/0001-00.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JULIANE MOMBELLI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA Nº 238, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as infrações apontadas pela Superintendência Regional do Trabalho em conjunto com Membros do Ministério Público do Trabalho em canteiro de obras da construção da Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA configuram descumprimento das normas de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais acometidas ao MPT (arts. 127, caput; e 129, III, da CF/88; rt. 83. III, c/c art. 6º, "d", ambos da LC 75/93);

Considerando que a Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura dentre os direitos sociais dos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança", universo no qual se insere o cumprimento das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho de que trata a Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências investigatórias, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2367/2008, em face de HOCHTIEF DO BRASIL S/A, CNPJ 61.037.5371/0001-10.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JULIANE MOMBELLI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA Nº 239, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as infrações apontadas pela Superintendência Regional do Trabalho em conjunto com Membros do Ministério Público do Trabalho em canteiro de obras da construção da Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA configuram descumprimento das normas de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais acometidas ao MPT (arts. 127, caput; e 129, III, da CF/88; rt. 83. III, c/c art. 6º, "d", ambos da LC 75/93);

Considerando que a Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura dentre os direitos sociais dos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança", universo no qual se insere o cumprimento das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho de que trata a Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências investigatórias, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2366/2008, em face de ENGEMET AQUECIMENTOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 05.246.853/0001-21.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JULIANE MOMBELLI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA Nº 240, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as infrações apontadas pela Superintendência Regional do Trabalho em conjunto com Membros do Ministério Público do Trabalho em canteiro de obras da construção da Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA configuram descumprimento das normas de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais acometidas ao MPT (arts. 127, caput; e 129, III, da CF/88; rt. 83. III, c/c art. 6º, "d", ambos da LC 75/93);

Considerando que a Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura dentre os direitos sociais dos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança", universo no qual se insere o cumprimento das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho de que trata a Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências investigatórias, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2364/2008, em face de LENNOX CONSTRUÇÕES E PINTURAS TÉCNICAS LTDA, CNPJ 66.802.109/0001-50.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JULIANE MOMBELLI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA Nº 241, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as infrações apontadas pela Superintendência Regional do Trabalho em conjunto com Membros do Ministério Público do Trabalho em canteiro de obras da construção da Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA configuram descumprimento das normas de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais acometidas ao MPT (arts. 127, caput; e 129, III, da CF/88; rt. 83. III, c/c art. 6º, "d", ambos da LC 75/93);

Considerando que a Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura dentre os direitos sociais dos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança", universo no qual se insere o cumprimento das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho de que trata a Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências investigatórias, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2380/2008, em face de DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ 10.788.628/0001-57.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JULIANE MOMBELLI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA Nº 268, DE 4 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a avaliação apontada pelos integrantes do convênio de cooperação técnico-jurídica, observando-se que o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do ano base de 2007, através de avaliação quantitativa de tolueno apresentou resultado muito superior ao limite máximo permitido;

Considerando que a Constituição da República garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida (art. 255);

Considerando que o direito social à saúde e à segurança se traduz em norma de observância obrigatória insculpida no art. 6º, da Constituição da República, como consequência direta da dicção do seu art. 1º, inciso V, que consagra o valor social do trabalho;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais acometidas ao MPT (arts. 127, caput; e 129, III, da CF/88; rt. 83. III, c/c art. 6º, "d", ambos da LC 75/93);

Considerando que a Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura dentre os direitos sociais dos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança", universo no qual se insere o cumprimento das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho de que trata a Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências investigatórias, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 186/2008, em face de LIMPPANO S/A, CNPJ 33.033.556/0001-33.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, JULIANE MOMBELLI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 86/2007, instaurado em face de representação formulada pelo INSS - Gerência Executiva de Barbacena, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho: equipamentos de proteção individual. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 208/2008, contra: HOLCIM BRASIL S/A, CNPJ 60869336/0081-00, localizada à Rua Tiradentes, S/N - Bairro Rosário, Barroso / MG - 36212-000.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 765/2005, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho - Ofício de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Trabalho Irregular de Criança/Adolescente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 209/2008, contra: JORGE ELIAS LOPES, CNPJ 07.006221/0001-16, localizada à Rua José Libano Rodrigues, 1122 - Vale dos Bandeirantes, Juiz de Fora/MG - 36047-000.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 6/2008, instaurado em face de representação formulada por denúncia sigilosa constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no registro de empregados, não recolhimento de FGTS, atraso no pagamento de salário, recusa à fiscalização do trabalho, desvio de função, NR 24, auxílio alimentação, crimes contra organização do trabalho, PCMSO, PPRA, EPI, discriminação: assédio moral, CIPA, salário. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 210/2008, contra: J.B.M. - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA, CNPJ 01246962/0001-98, localizada à R. Dona Ana Viega, nº 15, sala 05, Ewbank da Camara / MG - 36.108-000.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 204/2008, instaurada em face de representação formulada pela 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Meio Ambiente do Trabalho. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 211/2008, contra: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, CNPJ 17.153.081/0001-62, localizada à R. Espírito Santo, 95/117 - Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36020-000.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº . 202/2008, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Ofício de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao registro eletrônico de jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 211/2008, contra: HVN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME, CNPJ 03.916.460/0001-52, localizada na Rua Theófilo Tertuliano da Silva, 78 - Bairro Jardim Natal, Juiz de Fora/MG - CEP. 36083-360.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 204, DE 7 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 191/2006, instaurado em face de representação formulada por Dr. Francisco Teixeira da Costa, Chefe da SE-GUR/SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Meio Ambiente do Trabalho: Acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 665/2008, em face de CONSTRUTORA INTEGRAL LTDA., CNPJ 18.576.660/0001-80, localizada à Rua Grão Pará, 424, sala 302 - São Lucas, Belo Horizonte / MG - 30150-340.

Determina-se, de início, intimar a JUCEMG para apresentar cópia dos atos constitutivos da empresa inquirida, com alterações contratuais.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 206, DE 7 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 391/2004, instaurado em face de representação formulada pelo Exmo. Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ DIAMIR DA COSTA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, prorrogação de jornada de trabalho, intervalo entre e intra jornada, acidente de trabalho sem morte e trabalho em dias de repouso, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 669/2008, em face de EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A, CNPJ 17.164.435/0001-74, localizada à Av. Portugal, 5.500 - São Tomaz, Belo Horizonte / MG - 31710-400.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 207, DE 7 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório 1272/04 instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Conselheiro Lafaiete, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 671/2008, em face de SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE MINAS GERAIS - SINDPAS, CNPJ 16.705.345/0002-61, localizado na Rua Aimorés, 2152, Belo Horizonte / MG - 30.140-072 e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURO PRETO, CNPJ 20.471.009/0001-98, localizado na R. João XXIII, 352, B. São Cristóvão - Ouro Preto/MG - CEP 35400-000.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 208, DE 7 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 859/2005, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Vespasiano e Lagoa Santa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja MEIO AMBIENTE: PPRA - NR 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 670/2008, em face de BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. (BELGO MINEIRA BEKAERT BMB), CNPJ 18.786.988/0001-21, localizada à Av. das Nações, 2.101, Vespasiano / MG - 33200-000.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 209, DE 9 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 428/2001, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, Call Centers, Operadores de Sistema de TV por Assinatura, Transmissão de Dados, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Mesas Telefônicas no Estado de Minas Gerais - SINTTEL/MG, constam evidências de lesão à ordem



jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja MEIO AMBIENTE: Ergonomia (NR 17), Jornada de Trabalho (intervalos) e Teleatendimento, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 680/2008, em face de ATENTO BRASIL S/A, CNPJ 02.879.250/0012-21, localizada à Rua Timbiras, 1532 - 11º andar - Bairro de Lourdes, BELO HORIZONTE / MG - CEP 30140-061.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 210, DE 9 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do, Procedimento Prévio Investigatório, nº 646/2005, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 684/2008, em face de TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19497510/0001-44, localizada à Av. Mississipe, 208 - Jardim Canadá, Nova Lima/MG - 34000-000 e ANGLOGOLD AHSANTI MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 42.138.891/0027-26, localizada na Fazenda Cristina s/n, Brumal, Santa Barbara/MG, CEP: 35960-000.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 212, DE 10 DE JULHO DE 2008.

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 729/2004 , instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais , constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Atributos Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 693/2008, em face de TNL CONTAX S/A, CNPJ 02757614001039, localizada à Rua dos Pampas, 484 - Prado, Belo Horizonte / MG - 30410-580.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 273, DE 11 DE JULHO DE 2008

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA, Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria Regional do Trabalho, contra as empresas Transnaza Transportes Ltda. e Globe Metais Indústria e Comércio S/A (CNPJ-04.872.297/0001-36) a Representação nº 149/2007, a partir de decisão judicial no processo 00660-2007-127-08-00-9, da 2ª VT de Tucuruí/PA, em que se condenou a Transnaza e, subsidiariamente, a Globe, no pagamento de horas extras decorrentes de horas in itinere;

CONSIDERANDO que o cômputo correto de horas trabalhadas ou in itinere tem reflexos em salário (natureza alimentar) e na saúde e segurança no trabalho, e que a infração pode alcançar vários trabalhadores (atuais e futuros), com lesão a direitos coletivos e difusos;

DETERMINA, em 11 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 62/2008, para apuração dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia ofício à 2ª VT de Tucuruí para que envie cópia de documentos em que conste endereço completo e CNPJ da Transnaza, para fins de notificação de seus sócios para prestar esclarecimentos e apresentarem documentos que instruem este Inquérito; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 274, DE 11 DE JULHO DE 2008.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA, Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria Regional do Trabalho, contra a Fazenda São Sebastião II - Sebastião Huguinim Leal (CPF/MF - 181.600.347-68) a Representação nº 8/2008, a partir de remessa de ata de audiência judicial no processo 00807-2007-124-08-00-1, da VT de Xinguara/PA, em que se colheram depoimentos que revelam, se constatada a veracidade, infrações a normas básicas de proteção ao trabalho;

CONSIDERANDO que a falta de anotação de CTPS, de elaboração de PPRA e PCMSO, bem como a ocorrência de acidentes de trabalho refletem lesão a direitos coletivos de trabalhadores que estejam em atividade na Fazenda e difusos de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento, se mantidas as irregularidades denunciadas;

DETERMINA, em 11 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 63/2008, para apuração dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia ofício à SIT/MTE para que realize inspeção no local e enviem cópia de relatório fiscal; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 275, DE 15 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que USIMAR- Usina Siderúrgica de Marabá, foi objeto de representação instaurada ex officio neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, denúncia de desrespeito às normas trabalhistas cogentes, com acidente fatal de trabalhador, descumprimento de preceitos de proteção à saúde e segurança do trabalho etc.

DETERMINA, em 15 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 64/2008, para apuração dos fatos narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 26/2008 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 23 de julho de 2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 000.765/2006-2
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro (OAB-SC12.971-B), Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637), Vítor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364).

TC- 000.908/2008-3
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Advogados constituído nos autos: não há

TC- 009.555/2008-2
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada .
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.234/2008-5
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Advogados constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 019.815/2005-2 (com 4 volumes e 2 anexos, anexo 2 com 6 volumes).
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 001.834/2008-2 (com 1 anexo)
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.512/2006-9 (com 1 anexo)
Apenso: TC-000.792/2007-8
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.421/2007-6
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.094/2007-8 (com 1 anexo)
Apenso: TC 005.969/2008-1
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 011.417/2007-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 013.389/1995-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG 62.949), Deoclécio Dias Borges (OAB/DF 10824), Antenor Costa Filho (OAB/ES 8187), Larissa Thebaldi França (OAB/ES 8779), Luiz José Finamore Simoni (OAB/ES 1507), Bruno Reis Finamori Simoni (OAB/ES 5850), Juliana Zouain Finamori Simoni (OAB/ES 7620) e Luiz Felipe Zouain Finamori Simoni (OAB/ES 9068).

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 020.528/2006-5 (com 1 volume e 3 anexos).
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 16 de julho de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 27/2008 (ORDINÁRIA)

Sessão em 23 de julho de 2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 002.856/2008-4
Natureza: Representação
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Interessado: Vernet Comunicação de Dados Ltda. CNPJ 07.860.761/0001-62
Advogado constituído nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF nº 12.004)



Espírito Santo	- Relator, Ministro Raimundo Carreiro
	TC- 300.184/1998-0 Natureza: Representação Entidades: Ministério dos Transportes; Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) Interessada: Secex/ES Responsáveis: Ministros dos Transportes: Anderson Aduino Pereira (CPF 303.069.066-00; Alfredo Pereira do Nascimento (CPF 057.276.004-30) e Paulo Sérgio Passos (CPF 055.592.196-49); Diretor-Presidente da CODESA: Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53).
	Advogados constituídos nos autos: Mara Rocha Aguilár (OAB/RJ 52.897); Regina Célia Sampaio Montez (OAB/RJ 25.673); Paulo Surreaux Strunk Vasques de Freitas (OAB/RJ 25.384); Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva (OAB/RJ 46.807); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ 56.920); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB/RJ 31.460); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB/RJ 77.775); Paulo Roberto de Souza Cirino (OAB/RJ 758-B); Raphael Borges Leal de Souza (OAB/DF 15.436); Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB/SP 191.390-3); Hamilton Soares de Andrade Júnior (OAB/RJ 29.836); Cristina Pimentel da Silva (OAB/RJ 41620); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB/RJ 39.435); Tulio Romano dos Santos (OAB/RJ 86.995); Marcelo Sampaio Viana Rangel (OAB/RJ 90.412); Luiz Jouvani Oioli (OAB/SP 158.510); Yara Coelho Martinez (OAB/SP 146.516); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB/RJ 95.457); Júlio César Gomes Ribeiro da Costa (OAB/RJ 108.483); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB/RJ 85.542); Renato Goldstein (OAB/RJ 57.135); Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca (OAB/RJ 109.935); Danusa Paula de Campos (OAB/RJ 114.618); Gustavo Lellis Pacífico Peçanha (OAB/RJ 111.526); Luciane Aparecida Poletti Moreira (OAB/SP 171.187); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB/RJ 99.297); Oliver Azevedo Tuppan (OAB/RJ 112.644); Rogério Fraga Mercadante (OAB/RJ 152.926); Karla Assumpção da Silva (OAB/RJ 95.476); Bruno Machado Eiras (OAB/RJ 112.579); André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135); Isamara Seabra Beltrão (OAB/RJ 96.557); Fabíola Patrícia de Oliveira Lima (OAB/PE 18.645); Luiz Cláudio Lima Amarante (OAB/SP 156.859); Nelson Alexandre Paloni (OAB/SP 136.989); Luciana Villega Gonçalves(OAB/SP 160.544); Felipe Osório dos Santos (OAB/ES 6.381); Sirlei de Almeida (OAB/ES 7.657); Nathália Neves Burian (OAB/ES 9.243); Fernanda Borgo de Almeida (OAB/ES 9.571); Beatriz Loureiro Rocha (OAB/ES 10.741); Cláudia Rodrigues Nascimento (OAB/ES 9.787); Flávia Fardim Antunes Bringhenti (OAB/MG 82.616); Kleber Stein (OAB/ES 5.646)
84.	- Relator, Auditor André Luís de Carvalho
	TC- 015.709/2004-3 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsável: Glauco da Cunha Santos, CPF n. 020.348.537-84.
	Entidade: Hospital Naval Marcílio Dias - HNMD. Advogado constituído nos autos: não há.
Goiás - GO	TC- 015.774/2008-4 Natureza: Consulta Entidade: Conselho Regional de Farmácia no Estado de Goiás - GO
	Interessado: Conselho Regional de Farmácia no Estado de Goiás - GO
	Advogado constituído nos autos: não há
Goiás - GO	TC- 015.952/2004-5 (com 1 volume e 1 anexo) Natureza: Representação. Entidade: Município de São Gonçalo dos Campos/BA Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia
	Advogado constituído nos autos: não há.
	PROCESSOS UNITÁRIOS
	Classe I - RECURSOS
	- Relator, Ministro Aroldo Cedraz
	TC- 002.406/2002-1 (com 1 anexo) Natureza: Recurso de Revisão Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/PI Responsáveis: Robson Pereira da Costa (789.773.477-34); João Carlos Gomes Roldão (261.617.707-25); Maria de Lourdes Gomes Lima (440.064.383-20); Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Antonio Jose Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Antônia Maria Martins Gonçalves (182.782.213-91); Vicente de Paulo Santos Correia (007.238.353-49); Ana Lúcia Rocha Oliveira (287.624.873-53); Francisco Caruso Monteiro (033.660.817-91); Décio Zanirato Junior (385.893.898-04); Francisco Lucio Ciarlini Mendes (240.161.873-20); Oswaldo Kilzer da Rocha (029.780.757-91); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87) Recorrente: Ministério Público junto ao TCU. Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 016.227/2002-2 (com 1 volume e 3 anexos) Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária Interessados: Polliana Régia Alves de Souza (CPF 886.708.051-20), Odenice Ramos Galvão (CPF 222.302.701-68), Renata de Souza Miranda (CPF 934.997.281-68), Ana Lúcia Reis Diniz (CPF 888.024.771-91) e Rodrigo Nogueira Fragoso (CPF 718.889.771-91) Advogado constituído nos autos: não há

tação)	- Relator, Ministro Raimundo Carreiro
	TC- 008.994/2004-5 Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação) Órgão: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso (In-cra/MT) Interessados: João Bosco de Moraes, José Petan Toledo Pizze e Francisco José Nascimento Advogado constituído nos autos: não há
	Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES
Transportes - MT	- Relator, Auditor André Luís de Carvalho
	TC- 006.073/2008-0 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT Interessado: Congresso Nacional. Advogados constituídos nos autos: não há.
	TC- 014.167/2008-2 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -MT Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: não há.
	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.
	- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
	TC- 006.523/2008-5 (com 3 anexos) Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras 2008) Unidades: Órgãos do Estado de Roraima; Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e 6º Batalhão de Engenharia e Construção - 6º BE Cnst Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há
	- Relator, Auditor André Luís de Carvalho
	TC- 006.306/2008-3 Natureza: Levantamento de Auditoria. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Interessado: Congresso Nacional. Advogado constituído nos autos: não há.
	Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.
	- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
	TC- 003.402/2005-1 Natureza: Representação Órgão: Advocacia-Geral da União Interessada: Superintendência de Seguros Privados Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 007.038/2008-5 (com 1 volume) Natureza: Representação Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) Interessada: DBA Engenharia de Sistemas Ltda. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF nº 1.330/A), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF nº 11.975), André de Sá Braga (OAB/DF nº 11.657) e Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF nº 20.600)
FUB	TC- 007.050/2008-0 (com 1 volume) Natureza: Representação Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) Interessada: DBA Engenharia de Sistemas Ltda. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF nº 1.330/A), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF nº 11.975), André de Sá Braga (OAB/DF nº 11.657) e Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF nº 20.600)
	TC- 009.053/2007-2 Natureza: Solicitação de Informação Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos Interessada: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades Advogado constituído nos autos: não há
	- Relator, Ministro Aroldo Cedraz
FUB	TC- 009.594/2007-2 Natureza: Representação Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília - FUB
	Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT Advogados constituídos nos autos: Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB/DF 13.440), Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096) e Nádia Maria Areal Portella (OAB/DF 14.805)

fip/TCU.	- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa
	TC- 026.899/2006-0 Natureza: Representação. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/TCU. Advogados constituídos nos autos: não há.
	- Relator, Auditor André Luís de Carvalho
Federal - COREN/DF.	TC- 019.471/2007-6 (com 2 anexos) Natureza: Representação. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN/DF. Interessado: LGOMES Advogados Associados. Advogados constituídos nos autos: Karolina Ferrari de Rezende Santa Rosa (OAB/DF 18.103), Antonio César Cavalcanti Júnior (OAB/DF 1.617-A), Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 6.597-E) e Karla Carvalho Pinheiro Hentzy (OAB/DF 7.733-E).
	TC- 020.174/2006-6 Natureza: Representação. Unidade: Diretoria de Auditoria - Comando do Exército. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 022.296/2007-6 Natureza: Representação. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e outros. Advogados constituídos nos autos: não há.
	Secretaria das Sessões, 16 de julho de 2008 MARCIA PAULA SARTORI Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 17 de julho de 2008
Ratifico, nos termos dos artigos 26 da Lei nº 8.666/93, e 1º, inciso XXII, do ATO TST.GP.Nº 220/2007, a inexistência de licitação, fundada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa, empresa BAC - PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS, na forma proposta pela SEGPE, para fins de inscrição de 12 servidores no seminário CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: QUESTÕES RELEVANTES DESDE A LICITAÇÃO AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO, ao custo unitário de R\$ 1.995,00 e total de R\$ 19.950,00, sendo que duas inscrições serão gratuitas.
ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PORTARIA Nº 717, DE 15 DE JULHO DE 2008
Transforma e reenquadra Cargos em Comissão.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o constante do PA n. 7.417/2008, resolve:
Art. 1º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Depositário-Público, criado pela Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor Jurídico da Corregedoria.
Art. 2º Reenquadrar, sem acréscimo de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão de Depositário-Público, criado pela Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Subsecretário de Protocolo Integrado da Corregedoria, conforme quadro abaixo:



Situação	Descrição CJ	valor
Situação anterior	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Depo- sitário-Público	R\$ 10.352,52
Situação atual	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Sub- secretário de Protocolo Integrado da Corregedo- ria	R\$ 9.106,74
Saldo		R\$ 1.245,78

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 719, DE 15 DE JULHO DE 2008

Reenquadra, transforma e destina Funções
Comissionadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DIS-
TRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua com-
petência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da
Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário
Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo
em vista o constante do PA n. 7.417/2008, resolve:

Art. 1º Reenquadrar, sem acréscimo de despesas, as Funções
Comissionadas abaixo relacionadas, criadas pela Lei n. 11.697, de 13
de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do
dia 16 de junho de 2008.

Descrição da FC	Quantitativo	Valor total
FC-01 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais	01	R\$ 1.567,95
FC-03 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais	02	R\$ 4.243,30
FC-05 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais	06	R\$ 20.606,58
FC-02 das Contadorias-Partidorias, Distribuições e Depósitos Públicos	01	R\$ 1.823,15
FC-03 das Contadorias-Partidorias, Distribuições e Depósitos Públicos	36	R\$ 76.379,40
FC-05 das Contadorias-Partidorias, Distribuições e Depósitos Públicos	16	R\$ 54.950,88
Total		R\$ 159.571,26

Art. 2º Reenquadrar, sem acréscimo de despesas, as Funções
Comissionadas abaixo relacionadas:

Descrição da FC	Quantitativo	Valor total
FC-01 do Serviço de Custas Finais da Contadoria da Circunscrição Judiciária de Brasília	01	R\$ 1.567,95
FC-01 do Serviço de Cálculos Cíveis e Criminais da Contadoria da Circunscrição Judiciária de Brasília	01	R\$ 1.567,95
FC-01 do Serviço de Distribuição e Redistribuição da Distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília	03	R\$ 4.703,85
FC-01 do Serviço Distribuição de Precatórias e de Cartas de Sentença da Distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília	01	R\$ 1.567,95
FC-03 da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Ju- diciária de Taguatinga	01	R\$ 2.121,65
FC-03 da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Ju- diciária de Ceilândia	01	R\$ 2.121,65
FC-03 da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Ju- diciária de Gama	01	R\$ 2.121,65
FC-03 da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Ju- diciária do Paranoá	01	R\$ 2.121,65
FC-03 da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Ju- diciária de Samambaia	01	R\$ 2.121,65
FC-02 da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal	01	R\$ 1.823,15
FC-02 da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal	01	R\$ 1.823,15
FC-01 do Serviço de Controle Geral de Custas	01	R\$ 1.567,95
FC-01 do Serviço de Cálculos e Emissão de Guias	01	R\$ 1.567,95
FC-01 do Serviço de Recebimento, Triagem e Ca- dastro	01	R\$ 1.567,95
FC-01 do Serviço de Conferência de Malotes	01	R\$ 1.567,95
FC-01 do Serviço de Controle de Redução a Termo e Distribuição	01	R\$ 1.567,95
FC-01 do Serviço de Apoio e Gerenciamento de Con- ciliadores	01	R\$ 1.567,95
FC-01 do Serviço de Distribuição de Mandados	01	R\$ 1.567,95
FC-01 do Serviço de Distribuição de Mandados via ECT	01	R\$ 1.567,95
FC-01 do Serviço de Devolução de Mandados	01	R\$ 1.567,95
FC-01 do Serviço de Leilões Judiciais	01	R\$ 1.567,95
FC-04 do Gabinete da Secretaria-Geral da Correege- doria	01	R\$ 2.984,45
FC-05 de Supervisor do Núcleo de Correição e Ins- peção Extrajudicial	01	R\$ 3.434,43
total		R\$ 45.760,63
Total geral (soma artigos 1º e artigo 2º)		R\$ 205.331,89

Art. 3º Utilizar o valor decorrente do reenquadramento efe-
tuado nos artigos 1º e 2º para criação das Funções Comissionadas
descritas no quadro a seguir:

FC	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
FC-01	30	R\$ 1.567,95	R\$ 47.038,50
FC-02	11	R\$ 1.823,15	R\$ 20.054,65
FC-03	22	R\$ 2.121,65	R\$ 46.676,30
FC-04	03	R\$ 2.984,45	R\$ 8.953,35
FC-05	24	R\$ 3.434,43	R\$ 82.426,32
Total			R\$ 205.149,12
Saldo			R\$ 182,77

Art. 4º As Funções Comissionadas criadas pelo artigo 3º
ficam destinadas conforme quadro abaixo:

Descrição FC	Quantitativo
FC-01 de Executante (Varas aguardando instalação)	07
FC-03 de Assistente (Varas aguardando instalação)	07
FC-05 de Oficial de Gabinete destinada ao Secretário do Juiz (Varas aguardando instalação)	07
FC-05 de Oficial de Gabinete destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria (Varas aguardando instalação)	07
FC-02 do Gabinete da Assessoria de Desenvolvimento e Modernização	02
FC-01 do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria	01
FC-05 do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria	02
FC-05 do Gabinete da Corregedoria	01
FC-05 da Subsecretaria de Protocolo Integrado	01
FC-01 do Núcleo de Plantão Judicial	10
FC-03 do Núcleo de Plantão Judicial	01
FC-03 do Serviço de Controle Geral de Custas	01
FC-03 do Serviço de Cálculos e Emissão de Guias	01
FC-03 do Serviço de Recebimento, Triagem e Cadastro	01
FC-03 do Serviço de Conferência de Malotes	01
FC-03 do Serviço de Controle de Redução a Termo e Distribuição	01
FC-03 do Serviço de Apoio e Gerenciamento de Con- ciliadores	01
FC-03 do Serviço de Distribuição de Mandados	01
FC-03 do Serviço de Distribuição de Mandados via ECT	01
FC-03 do Serviço de Devolução de Mandados	01
FC-03 do Serviço de Leilões Judiciais	01
FC-03 de Encarregado do Posto de Redução a Termo e Distribuição dos Juizados Especiais da Circunscrição Ju- diciária do Núcleo Bandeirante	01
FC-03 de Encarregado do Posto de Redução a Termo e Distribuição dos Juizados Especiais da Circunscrição Ju- diciária de São Sebastião	01
FC-02 do Serviço de Degravação Judicial	01
FC-05 de Supervisor do Serviço de Degravação Judicial	01
FC-05 de Supervisor do Núcleo do Juizado de Trânsito	01
FC-05 de Supervisor do Centro de Referência para Pro- teção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual da VII	01
FC-01 do Gabinete da Presidência	12
FC-02 do Gabinete da Presidência	08
FC-03 do Gabinete da Presidência	01
FC-03 do Gabinete da Vice-Presidência	01
FC-04 do Gabinete da Presidência	02
FC-04 da Secretaria de Gestão Documental	01
FC-05 da Secretaria de Gestão Documental	01
FC-05 do Gabinete da Vice-Presidência	02

Art. 5º As Funções Comissionadas criadas conforme anexo II
da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial
da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008 e reservadas para as
Turmas Recursais dos Juizados Especiais; Contadorias-Partidorias;
Distribuições e Depósitos-Públicos ficam destinadas conforme quadro
abaixo:

Descrição da FC	Quantitativo
FC-01 da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF	01
FC-01 da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF	01
FC-05 da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF	01
FC-05 da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF	01
FC-05 da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Judiciária de São Se- bastião	01
FC-03 do Serviço de Custas Finais da Contadoria-Partidoria da Cir- cunscrição Judiciária de Brasília	01
FC-03 do Serviço de Cálculos Cíveis e Criminais da Contadoria-Par- tidoria da Circunscrição Judiciária de Brasília	01
FC-05 da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Judiciária de Tagua- tinga	01
FC-05 da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Judiciária de Cei- lândia	01
FC-05 da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Judiciária do Gama	01
FC-05 da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Judiciária do Para- noá	01
FC-05 da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Judiciária de Samam- baia	01
FC-03 do Serviço de Distribuição e Redistribuição da Distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília	01
FC-03 do Serviço de Distribuição de Precatórias e de Cartas de Sen- tença da Distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília	01
FC-05 da Distribuição da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	01
FC-05 da Distribuição da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	01
FC-05 da Distribuição da Circunscrição Judiciária do Gama	01
FC-05 da Distribuição da Circunscrição Judiciária do Paranoá	01
FC-05 da Distribuição da Circunscrição Judiciária de Samambaia	01
FC-05 de Supervisor do Serviço de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais	01
FC-03 do Serviço de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais	01
FC-02 do Serviço de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais	01

Art. 6º Remanejar/transformar as Funções Comissionadas
abaixo relacionadas

Localização atual da FC	Nova destinação da FC
FC-03 da Diretoria do Serviço de Apoio Adminis- trativo da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal	FC-03 do Serviço de Degravação Judicial
FC-05 de Supervisor do Serviço de Plantão Judicial	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Plantão Judicial
FC-02 do Serviço de Plantão Judicial	FC-02 do Núcleo de Plantão Judi- cial
FC-01 do Serviço de Plantão Judicial	FC-01 do Núcleo de Plantão Judi- cial
FC-03 da Central de Coordenação da Execução de Penas e Medidas Alternativas	FC-03 da Subsecretaria de Protocolo Integrado
FC-03 de Encarregado do Posto do Juizado de Trâ- sito	FC-03 do Núcleo do Juizado de Trânsito

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 721, DE 15 DE JULHO DE 2008

Reenquadra, transforma e destina Cargos
em Comissão e Funções Comissionadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DIS-
TRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua com-
petência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da
Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário
Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo
em vista o constante do PA n. 7.417/2008, resolve:

Art. 1º Reenquadrar, sem acréscimo de despesas, as Funções
Comissionadas abaixo relacionadas, criadas pela Lei n. 11.697, de 13
de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do
dia 16 de junho de 2008:

Descrição da FC	Quantitativo	valor unitário	Valor total
FC-04 da Vara da Infância e da Ju- ventude	01	R\$ 2.984,45	R\$ 2.984,45
FC-02 da Vara da Infância e da Ju- ventude	09	R\$ 1.823,15	R\$ 16.408,35
Total			R\$ 19.392,80

Art. 2º Utilizar o valor decorrente do reenquadramento efe-
tuado no artigo 1º, para criação das Funções Comissionadas descritas
no quadro a seguir:

Descrição da FC	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
FC-01	02	R\$ 1.567,95	R\$ 3.135,90
FC-03	06	R\$ 2.121,65	R\$ 12.729,90
FC-05	01	R\$ 3.434,43	R\$ 3.434,43
total			R\$ 19.300,23
saldo			R\$ 92,57

Art. 3º As Funções Comissionadas criadas pelo artigo 2º
ficam destinadas conforme quadro abaixo:

Descrição FC	Quantitativo
FC-01 do Gabinete do Juiz Titular da VII	01
FC-01 do Gabinete dos Juízes Substitutos da VII	01
FC-03 da Seção de Apuração e Proteção da Assessoria Técnica da VII	01
FC-03 da Seção de Atendimento à Situação de Risco da Assessoria Técnica da VII	01
FC-03 da Seção de Colocação em Família Substituta da Assessoria Técnica da VII	01
FC-03 da Seção de Fiscalização, Orientação e Acompanhamento de Entidades da Assessoria Técnica da VII	01
FC-03 da Seção de Medidas Socioeducativas da Assessoria Técnica da VII	01
FC-03 do Gabinete dos Juízes Substitutos da VII	01
FC-05 de Supervisor da Seção de Comunicação Institucional da Diretoria Geral Administrativa da VII	01

Art. 4º As Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão
criados conforme anexo II da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008,
publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de
2008 e reservados para a Vara da Infância e da Juventude-VII, ficam
destinados conforme quadro abaixo:

Descrição FC/CJ	Quantitativo
CJ-02 de Assessor Jurídico da VII	01
FC-01 do Gabinete do Juiz Titular da VII	02
FC-03 da Seção de Transportes da Diretoria Geral Administrativa da VII	01
FC-03 da Seção de Almoxarifado e Patrimônio da Diretoria Geral Administrativa da VII	01
FC-03 da Seção de Compras, Contratos e Licitações da Diretoria Geral Administrativa da VII	01
FC-03 da Seção de Contabilidade e Controle Interno da Diretoria Geral Administrativa da VII	01
FC-03 da Seção de Informática da Diretoria Geral Administrativa da VII	01
FC-03 da Seção de Oficina da Diretoria Geral Administrativa da VII	01
FC-03 da Seção de Orçamento e Finanças da Diretoria Geral Ad- ministrativa da VII	01
FC-03 do Gabinete da Diretoria Geral Administrativa da VII	01

FC-03 do Gabinete do Juiz Titular da VIJ	01
FC-04 da Assessoria Jurídica da VIJ	01
FC-05 de Supervisor da Seção de Fiscalização, Orientação e Acompanhamento de Entidades da Assessoria Técnica da VIJ	01
FC-05 de Supervisor da Seção de Compras, Contratos e Licitações da Diretoria Geral Administrativa da VIJ	01

Art. 5º Remanejar/transformar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas:

Localização atual da FC	Nova destinação da FC
FC-01 da Diretoria do Serviço de Apoio Administrativo da VIJ	FC-01 do Gabinete dos Juizes Substitutos da VIJ
FC-01 da Seção do Comissariado da VIJ	FC-01 do Gabinete do Juiz Titular da VIJ
FC-01 da Seção do Comissariado da VIJ	FC-01 do Gabinete dos Juizes Substitutos da VIJ
FC-01 de Operador de Terminal da VIJ	FC-01 do Gabinete da Diretoria Geral Administrativa da VIJ
FC-01 de Operador de Terminal da VIJ	FC-01 do Gabinete do Juiz Titular da VIJ
FC-01 do Gabinete do Juiz Titular da VIJ	FC-01 do Gabinete dos Juizes Substitutos da VIJ
FC-01 do Gabinete do Juiz Titular da VIJ	FC-01 do Gabinete dos Juizes Substitutos da VIJ
FC-02 da Diretoria do Serviço de Apoio Administrativo da VIJ	FC-02 do Gabinete da Diretoria Geral Administrativa da VIJ
FC-03 de Assistente da VIJ	FC-03 da Assessoria Jurídica da VIJ
FC-03 de Assistente da VIJ	FC-03 da Assessoria Jurídica da VIJ
FC-03 de Assistente da VIJ	FC-03 da Assessoria Jurídica da VIJ
FC-03 de Assistente da VIJ	FC-03 do Gabinete do Juiz Titular da VIJ

FC-05 de Oficial de Gabinete da Diretoria do Serviço de Apoio Administrativo da VIJ	FC-05 do Gabinete da Diretoria Geral Administrativa da VIJ
FC-05 de Oficial de Gabinete da Seção de Assuntos Jurídicos da VIJ	FC-05 da Assessoria Jurídica da VIJ
FC-05 de Oficial de Gabinete da Seção de Assuntos Jurídicos da VIJ	FC-05 da Assessoria Jurídica da VIJ
FC-05 de Oficial de Gabinete da VIJ	FC-05 do Gabinete do Juiz Titular da VIJ
FC-05 de Oficial de Gabinete da VIJ	FC-05 da Assessoria Jurídica da VIJ
FC-05 de Supervisor da Seção de Adoção da VIJ	FC-05 de Supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da Assessoria Técnica da VIJ
FC-05 de Supervisor da Seção de Almoxarifado e Patrimônio da VIJ	FC-05 de Supervisor da Seção de Almoxarifado e Patrimônio da Diretoria Geral Administrativa da VIJ
FC-05 de Supervisor da Seção de Assuntos Jurídicos da VIJ	FC-05 da Assessoria Jurídica da VIJ
FC-05 de Supervisor da Seção de Contabilidade da VIJ	FC-05 de Supervisor da Seção de Contabilidade e Controle Interno da Diretoria Geral Administrativa da VIJ
FC-05 de Supervisor da Seção de Estudos Técnicos da VIJ	FC-05 de Supervisor da Seção de Atendimento à Situação de Risco da Assessoria Técnica da VIJ
FC-05 de Supervisor da Seção de Informática da VIJ	FC-05 de Supervisor Seção de Informática da Diretoria Geral Administrativa da VIJ
FC-05 de Supervisor da Seção de Oficina da VIJ	FC-05 de Supervisor Seção de Oficina da Diretoria Geral Administrativa da VIJ
FC-05 de Supervisor da Seção de Orçamento e Finanças da VIJ	FC-05 de Supervisor da Seção de Orçamento e Finanças da Diretoria Geral Administrativa da VIJ
FC-05 de Supervisor da Seção de Transportes da VIJ	FC-05 de Supervisor da Seção de Transportes, da Diretoria Geral Administrativa da VIJ

FC-05 de Supervisor da Seção do Comissariado da VIJ	FC-05 de Supervisor da Seção de Apuração e Proteção da Assessoria Técnica da VIJ
FC-05 de Supervisor da Seção de Medidas Socioeducativas da VIJ	FC-05 de Supervisor da Seção de Medidas Socioeducativas, da Assessoria Técnica da VIJ

Art. 6º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Diretor do Serviço de Apoio Administrativo da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Diretor Geral Administrativo da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Art. 7º Remanejar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, criado conforme anexo II da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, para a Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas.

Art. 8º Remanejar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas, criado conforme anexo II da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, para a Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

13 DE MAIO DE 2008

200 ANOS
IMPRENSA NACIONAL

200 ANOS,
SABE O QUE
ISSO SIGNIFICA?

CREDIBILIDADE E CONFIABILIDADE